

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0004132-13.2004.8.24.0036

Nº do processo 0004132-13.2004.8.24.0036

Classe da ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Competência: Civil - Falências

Data de autuação: 21/07/2004 00:00:00

Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador:

Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Juiz(a): Uziel Nunes de Oliveira

Processos relacionados: 0004774-10.2009.8.24.0036/SC | Apenso

| JGS01FR01

5000304-80.2024.8.24.3605/SC | Relacionado | Restituição de Coisa ou D... | JGS01FR01

Assuntos

Código	Descrição	Principal
02230102	Autofalência, Recuperação judicial e Falência, Empresas, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA (01.056.612/0001-69) - Pessoa Jurídica	
PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS SC007688	
INTERESSADO	
GILSON AMILTON SGROTT (628.954.519-15) Procurador(es): GILSON AMILTON SGROTT	
ROBERT DONATH JUNIOR (902.030.119-53)	
ESTADO DE SANTA CATARINA (82.951.229/0001-76) Procurador(es): MARCIO LUIZ FOGACA VICARI	
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (83.102.459/0001-23) Procurador(es): JAISON SILVEIRA	
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) Procurador(es): MÔNICA FRANKE DA SILVA	
MP	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (76.276.849/0001-54)	

Informações Adicionais

Chave Processo: 642259716020	Valor da Causa: R\$ 75.285,74	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: Não há anexos	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida
Criança e Adolescente: Não	Doença Grave: Não	Grande devedor: Não
Justiça Gratuita: Não requerida	Penhora no rosto dos autos: Sim	Penhora/apreensão de bens: Sim
Pessoa com deficiência: Não	Petição Urgente: Não	Possui bem associado: não
Prioridade Atendimento: Não	Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Sim

Evento 258

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___[___]II___ASSIM_EM_SUBSTITUICAO_NOMEIO_SINDICO_O_D

Data:

08/05/2014 14:48:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

258



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

Vistos, etc.

I – Considerando que a nomeação e substituição de síndico é prerrogativa do magistrado; considerando que a administração da falência é exercida pelo síndico, o qual atua como auxiliar do Juiz para a rápida solução do processo falimentar e consequente pagamento dos credores; considerando que o síndico é profissional de confiança do Juízo; considerando a necessidade de se impor maior celeridade à presente ação falimentar que tramita por longos anos; e, considerando que o trabalho até então desenvolvido pelo síndico Rodrigo Horst não vem correspondendo com as expectativas deste Juízo, entendo que a substituição do mesmo se impõe, a fim de não procrastinar ainda mais o andamento do presente feito.

A propósito, Miranda Valverde, citado por Amador Paes de Almeida, menciona que "o administrador, **síndico**, liquidatário ou curador **é órgão ou agente auxiliar da Justiça, criado a bem do interesse público e para a consecução da finalidade do processo da falência.** Age por direito próprio em seu nome, no cumprimento dos deveres que a lei lhe impõe." (Curso de falência e concordata. 18.ed. ampl. e atual. São Paulo:Saraiva, 2000. p. 231)

Quanto à possibilidade de substituição do síndico, colhe-se da jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DE SÍNDICO. DESNECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO. JUIZ DIRETOR DO PROCESSO. ATIVIDADE QUE NÃO ASSEGURA AO SÍNDICO A CONSERVAÇÃO DO CARGO. SUBSTITUIÇÃO QUE PODE OCORRER A QUALQUER TEMPO. PRERROGATIVA DO MAGISTRADO QUE PRESIDE O PROCESSO DE FALÊNCIA. CPI DAS FALÊNCIAS. NOME DO SÍNDICO CITADO POR DIVERSAS VEZES. LIBERDADE NA APRECIÇÃO DE PROVAS DE QUE DISPÕE O JUIZ. QUEBRA DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. NOMEAÇÃO DE QUEM MELHOR LHE APROUVER. DISCRICIONARIEDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO." (TJPR, Agravo de Instrumento n. 803800-8, Relator: Stewalt Camargo Filho, j. Em 25/01/2012)

Do teor do referido acórdão, extrai-se:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

"Ele deve ser profissional com condições técnicas e experiência para bem desempenhar as atribuições cometidas por lei. [...] O ideal é a escolha recair sobre pessoa com conhecimentos ou experiência na administração de empresas do porte da falida e, quando necessário, autorizar a contratação de advogado para assistir a massa. O administrador judicial é escolhido pelo juiz e será sempre uma pessoa de sua confiança com a incumbência de o auxiliar na administração da massa falida". (...) A substituição pode ocorrer mediante justificação, sem haver no caso qualquer ilegalidade. Note-se que não se tratou de destituição do síndico, em que a antiga lei falimentar exigia, no 1º, do artigo 66, prévia manifestação do síndico e do Ministério Público. (...) Ainda, necessário ressaltar que a função exercida pelo administrador judicial é analisada e fiscalizada tão somente pelo magistrado, e a ninguém mais, sendo somente ele a autoridade capaz de detectar erros, falhas ou atitudes antiéticas capazes de prejudicar credores e a massa falida, cabendo-lhe, então, tomar as providências necessárias para retornar o bom curso do processamento da falência. "

Saliente-se que, tratando-se de mera substituição, não haverá qualquer prejuízo ao síndico, porquanto não enquadrado em qualquer das hipóteses previstas para os casos de destituição do encargo, razão pela qual poderá vir a ser nomeado em outras ações falimentares.

II - Assim, em substituição, **NOMEIO** síndico o **Dr. Gilson Amilton Sgrott** (Rua Felipe Schmidt, n. 31 – Sala 302, Centro, Brusque/SC, CEP 89350-075, Telefone (47) 3044-7005, e-mail gsgrott@terra.com.br), o qual deve ser intimado para assinar o termo de compromisso no prazo legal e para se manifestar sobre o feito, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura.

III – Nos termos do art. 69 do Decreto-lei nº 7.661/45, **INTIME-SE** o ex-síndico para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste contas de sua administração, se for o caso, devendo também informar se procedeu à alienação de bens e, sendo positivo, os respectivos valores e datas.

Registro que, por se tratar de substituição do encargo, entendo ser cabível o arbitramento de remuneração ao ex-síndico, a qual será fixada posteriormente, nos termos do art. 67 do Decreto-lei nº 7.661/45.

IV – Após a resposta do ex-síndico, **INTIME-SE** o **Dr. Gilson Amilton Sgrott** para que se manifeste a respeito.

V – Por fim, **ABRA-SE** vista dos autos ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Jaraguá do Sul (SC), 08 de maio de 2014.

Candida Inês Zoellner Brugnoli
Juíza de Direito

Evento 268

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

17/06/2014 11:13:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

268



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

Ofício nº 0004132-13.2004.8.24.0036-013 Jaraguá do Sul, 17 de junho de 2014.

Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Autofalência

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

Juíza de Direito: Candida Inês Zoellner Brugnoli

Chefe de Cartório: Lana Isabel Knob

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta **INTIMADO** acerca da decisão de fls. 474/475, cuja cópia segue em anexo, bem como para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, preste contas de sua administração, se for o caso, devendo também informar se procedeu à alienação de bens e, sendo positivo, os respectivos valores e datas.

DECISÃO: "[...]III – Nos termos do art. 69 do Decreto-lei nº 7.661/45, INTIME-SE o ex-síndico para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste contas de sua administração, se for o caso, devendo também informar se procedeu à alienação de bens e, sendo positivo, os respectivos valores e datas. Registro que, por se tratar de substituição do encargo, entendo ser cabível o arbitramento de remuneração ao ex-síndico, a qual será fixada posteriormente, nos termos do art. 67 do Decreto-lei nº 7.661/45.[...]"

Lana Isabel Knob
Chefe de Cartório

Rodrigo Horst
Rua Guilherme Scheide, 154, Centro
São Bento do Sul-SC
CEP 89280-070

Evento 284

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:24:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

284



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SC

CERTIDÃO

Certifico que este processo digitalizado é cópia fidedigna do processo físico, restando excluídos somente os carimbos nulos e sem efeito.

Rolf Roberto Riola
Estagiário
Cartório da Vara da Fazenda

Evento 285

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

30/06/2016 12:24:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

285



BALBINOT
ADVOCACIA



036 04.004 332-3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SC.

PROT. BLUMENAU 13 AGO 2004 16:38 024791

P.J. COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SC 19/AGO/2004 18:16 002333

SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.308.047/0001-70, estabelecida na Rua Dois de Setembro nº 733, sala 15, Bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau - SC, através de seu procurador infra firmado, vem mui respeitosamente a presença de V.Exa., ingressar com

PEDIDO DE FALÊNCIA

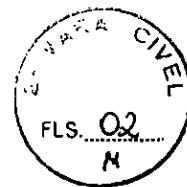
contra, **ROCEL INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.056.672/0001-69, estabelecida na Rua Antônio José Macedo nº 14, na cidade de Jaraguá do Sul -SC, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor.

A Requerente é credora da Requerida na importância de R\$ 66.653,45 (Sessenta e seis mil seiscientos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), representada pelo seguinte título executivo, o qual encontra-se acostado à presente:



BALBINOT

ADVOCACIA



- Instrumento Particular de Confissão de Dívida, no valor de R\$ 66.653,45 (Sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Não restam dúvidas de que o Instrumento Particular de Confissão de Dívida é instrumento hábil para o pedido de falência, é o que ensina Fábio Ulhoa Coelho (Curso de Direito Comercial, v.3, p. 234, 2002):

A impontualidade injustificada característica da falência deve referir-se a obrigação líquida, entendendo-se assim a representada por título executivo, judicial ou extrajudicial, ou por escrituração contábil judicialmente verificada. No primeiro caso, qualquer dos títulos que legitimem a execução individual, de acordo com a legislação processual civil (CPC, arts. 584 e 585), pode servir de base à obrigação a que se refere a impontualidade caracterizadora da falência.

Apesar de todos os esforços em prol de receber o referido crédito, a Requerente não obteve êxito no sentido de atingir acordo, pois a Requerida efetuou o pagamento de apenas duas parcelas do referido débito, uma no valor de R\$ 361,19 (Trezentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), e a outra no valor de R\$ 367,22 (Trezentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos). Sendo assim resta ainda um saldo devedor por parte da Requerida de R\$ 65.925,04 (Sessenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), como prova o instrumento de protesto em anexo, efetivado para fins falimentares.

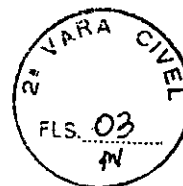
Segue abaixo o demonstrativo do débito, atualizado até a propositura da presente demanda, contendo toda uma memória do cálculo, explicitando a operação que levou ao final Valor da Causa, de acordo com os valores de correção previstos no Termo de Confissão da Dívida:

Mês	Valor	Juros ao mês	Multa	Protesto	Total
		1,0%	2%		
nov/03	R\$ 65.925,04	R\$ 659,25	R\$ 1.318,50	R\$ 438,25	R\$ 67.902,79
dez/03	R\$ 67.902,79	R\$ 679,03			R\$ 68.581,82
jan/04	R\$ 68.581,82	R\$ 685,82			R\$ 69.267,64



BALBINOT

ADVOCACIA



fev/04	R\$ 69.267,64	R\$ 692,68		R\$ 69.960,31
mar/04	R\$ 69.960,31	R\$ 699,60		R\$ 70.659,92
abr/04	R\$ 70.659,92	R\$ 706,60		R\$ 71.366,52
mai/04	R\$ 71.366,52	R\$ 713,67		R\$ 72.080,18
jun/04	R\$ 72.080,18	R\$ 720,80		R\$ 72.800,98
jul/04	R\$ 72.800,98	R\$ 728,01		R\$ 75.285,74

Diante do exposto e tendo em vista a impontualidade demonstrada e a impossibilidade de solvência da Requerida, requer que seja citada a Requerida para, dentro de 24 (vinte e quatro) horas apresentar defesa (art. 11, Lei de Falências), depositando, se quiser, a quantia correspondente, no valor de R\$ 75.285,74 (Setenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) acrescida de correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, mais honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total, sob pena de quebra.

Pretende provar o alegado por meio dos documentos que instruem a inicial, e outros meios em direito admitidos que se fizerem necessários.

Dá à causa o valor de R\$ 75.285,74 (Setenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Pede Deferimento.

Blumenau, 12 de junho de 2004.

Charles Fabian Balbinot
 ADVOGADO OAB/SC 11094

Evento 286

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO

Data:

30/06/2016 12:24:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

286



Cole esta parte
na pasta
SISJ/10476

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.308.047/0001-70, com sede a Rua Dois de Setembro, nº 733, sala 15, Bairro Itoupava Norte, nesta cidade de Blumenau – SC.

OUTORGADO: CHARLES FABIAN BALBINOT, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC n.º 11094, LARA RAQUEL MAIOCHI PEREIRA BALBINOT, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob nº 15139, FABIANA NOGARA KÜRTEEN, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SC sob nº 13.868, MARIA CAROLINA BERRI, brasileira, solteira, estagiária, BARBARA REINERT, brasileira, solteira, estagiária, todos com escritório à Rua Amadeu da Luz, nº 122, sala 76/84, Edifício Classic, nesta Cidade de Blumenau - SC, onde recebem intimações.

PODERES: Amplos poderes para, conjunta ou isoladamente, usar dos poderes contidos nas cláusulas “ad” e Extra Judicia”, especialmente para ingressar com Pedido de Falência contra ROCEL INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS LTDA, podendo ainda variar de ações, requisitar justiça gratuita, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer inventários ou arrolamentos, assinando termos de inventariante, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, renúncias e cessões gratuitas ou onerosas de quinhões hereditários mediante termo, requerer falências ou concordatas, representando o outorgante como síndico ou comissário, apresentar as razões ou declarações de crédito, impugnar crédito, embargar concordatas preventivas ou suspensivas, representar os outorgantes em assembleias de credores, a elas comparecendo e votando, opor suspeição, e praticar, enfim, todos os atos necessários para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Blumenau, em 21 de julho de 2004.

Evento 287

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:24:13

Usuário:

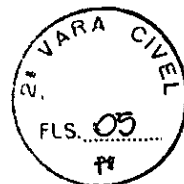
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

287

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 85.308.047/0001-70, estabelecida na Rua 02 de Setembro, 733, sala 15, Bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau/SC, doravante chamado simplesmente **CREDORA**, e de outro lado **ROCEL INDUSTRIAS DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01.056.672/0001-69, com sede na Rua Antônio José Macedo, n.º 14, Jaraguá do Sul/SC doravante chamada simplesmente **DEVEDORA**, tem, entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **DEVEDORA** reconhece e se confessa devedora nesta data, à **CREDORA**, da importância de R\$ 66.653,45 (sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), proveniente de relações comerciais representadas por duplicatas e cheques (relação inclusa) não quitados na data prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cheques e duplicatas antes afluídos serão devolvidos à devedora no ato da assinatura do presente contrato, extinguindo toda pendência anterior, passando o presente contrato a representar o débito existente, que não poderá no futuro ser alegado como inexistente ou indevido pela **DEVEDORA**, dando plena ciência e concordando com os valores apresentados e ora novados e confessados.

CLÁUSULA SEGUNDA: Reconhecida a liquidez e certeza do débito da cláusula anterior e, como a **DEVEDORA**, as partes resolvem de comum e recíproco acordo novar a dívida e pactuar o pagamento parcelado da obrigação em 48 (quarenta e oito) parcelas com dois vencimentos mensais, divididas da seguinte forma:

1ª parcela, no valor de R\$ 361,19 (trezentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) vencendo-se a primeira na data de 15/10/2003 e as demais na mesma data dos meses subsequentes nos valores correspondentes da tabela em anexo, sendo a última em 15/09/2007 no valor de R\$ 1.168,18 (hum mil cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

1ª parcela, no valor de R\$367,22 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) vencendo-se a primeira na data de 25/10/2003 e as demais na mesma data dos meses subsequentes nos valores correspondentes da tabela em anexo, sendo a última em 25/09/2007 no valor de R\$ 1.177,88 (hum mil cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: como garantia adicional para pagamento das parcelas, a **DEVEDORA** emite nesta ato 96 (noventa e seis) NOTAS PROMISSÓRIAS, com vencimento e valor de cada parcela referenciada na tabela em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado nos prazos estipulados e no próprio estabelecimento comercial, indicado acima.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada vencimento das notas promissórias, verificado o pagamento da parcela, os referidos títulos perdem, a sua exigibilidade, independentemente da devolução das notas promissórias à **DEVEDORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não pagamento da dívida no endereço da **CREDORA**, importará no imediato e pronto vencimento de toda a dívida, que se tornará imediatamente exigível, respondendo ainda a **DEVEDORA**, pela consequência de multa de 2%, mais mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária que legalmente for devida, tudo independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou de protesto.

CLÁUSULA QUARTA: Fica convencionado que a **CREDORA** não poderá ceder ou endossar estes títulos a quem quer que seja, sem notificar ou informar a **DEVEDORA**, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: As partes convencionam que os direitos e deveres sobre a dívida e encargos assumidos e confessados, transmitem-se automaticamente aos herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA SEXTA: Com o cumprimento integral do débito dá a **CREDORA** plena, razão, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a cobrar, no presente ou no futuro a este título.

CLÁUSULA SETIMA: Às partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se seja, para dirimir as duvidas oriundas da presente transação.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que, abaixo, estando cientes, também assinam, para os devidos efeitos legais.

Jaraguá do Sul, SC, 12 de Agosto de 2003

for Carl
RECONHECIMENTO
SEM LEX ATOMACÃO INDUSTRIAL
CREDORA
RECONHECIDA

ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
DEVEDORA

TESTEMUNHAS

Luísa Helena Bach
RG. 3.626.251

[Signature]
RG 2.375.585-7



TABELIONATO
ÁUREA MILLER GRUBBA

Rua: Arthur Müller, nr. 78
Fone/Fax: (47) 371-1935
CEP: 89.251-030
Jaraguá do Sul - SC

02

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ROBERT DONATH JUNIOR;

do que dou fé
Em testemunho da verdade.

Jaraguá do Sul (SC), 29 de setembro de 2003.

- Dra. Patrícia Tavares da C. Mello - Tabeliã Designada
- Ilson Hoffmann - Tabelião Substituto
- Flávio Tavares da C. Mello Neto - Tabelião Substituto
- Denise Bartel - Escrevente Notarial

2ª VARA CÍVEL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL RESUMIDA

DADOS DA ORIGEM COMARCA: JARAGUÁ DO SUL - SC VARA/CARTÓRIO: TABELIONATO AUREA MULLER GRUBBA CGC: 83.545.525/0001-30		GRJR TRX - 355
DADOS DO CONTRIBUENTE OU RECORRENTE NOME: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA CGC/CPF: 01.056.612/0001-69		
DISCRIMINAÇÃO INSTRUMENTO DE PROTESTO LIVRO 745 FLS. 141 - VALOR: R\$ 65.925,04		CÓDIGO UNIDADE 01960-70
		CÓDIGO RECOLHIMENTO 150-88
		VALOR A RECOLHER R\$ 131,85
03800050204007733		131 85COBR. GRJR014

SP/JJ/2007 1ª Vara Contribuintes

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA



MUNICÍPIO E COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS **ÁUREA MÜLLER GRUBBA**

RUA ARTHUR MÜLLER, 78 - FONE / FAX (47) 371-1935
 CEP 89251-030 - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA

BEL. Patrícia Tavares da Cunha Mello
 Tabeliã Designada

2 VIA

LIVRO : 0745

FOLHA : 0141

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SAIBAM quantos este publico instrumento de protesto virem que, ao(s) 16 dia(s) do mes de JANEIRO.. do ano de 2004 ,nesta cidade de Jaragua do Sul, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, foi apresentada por parte SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL L agencia para ser protestada, por falta de PAGAMENTO S/ ACEITE..... cujo titulo tem as seguintes caracteristicas :

Sacado..: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
 Endereco: ANTONIO JOSE MACEDO 14
 CPF/CGC.: 01.056.612/0001-69 Cidade: JARAGUA DO SUL

Credor..: SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
 Endereco: R DOIS DE SETEMBRO 733 - BLUMENAU - SC

Sacador..: O MESMO

Especie: CONTR CONF DE DIVIDA Numero.:
 Emissao: 12/08/2003 Venc...: 15/11/2003
 N.Banco: Valor..: R\$ 65.925,04
 Distrib: 00001735-2004 Endosso:

DIGO: Intimado para Fins Falimentares, em data acima o qual nao foi encontrado, publicado em Edital Especial em 29/01/2004 e protestado em 04/02/2004.

Este e um protesto especial com base no Artigo 10 da Lei de Falência (D.L. 7661/45).

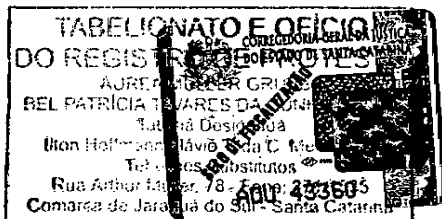
EM VIRTUDE DO QUE fiz a intimacao POR EDITAL, na forma da lei, para que se manifestasse a respeito, Conforme publicacao no jornal do CORREIO DO POVO edicao de 29/01/2004.

Nao o tendo feito ate a presente data.

Dei ciencia ao apresentante que protestou haver do devedor ou de quem de direito, toda a quantia devida, juros e demais despesas como de costume. E pediu este instrumento que lhe fiz e dei ao(s) 04 dia(s) do mes de FEVEREIRO de 2004 .

EMOL..	R\$. \$	266,00
SELO..	R\$. \$	0,40
DIGI..	R\$. \$	1,00
EDITAL	R\$. \$	25,00
FRJ...	R\$. \$	131,85
D.C...	R\$. \$	14,00
TOTAL.	R\$. \$	438,25

Em test da verdade
 Jaragua do Sul, 04 de FEVEREIRO de 2004



Áurea Müller Grubba
 TABELIAO

SACADO : 061349

Evento 288

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:29:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

288



ESTADO DE SANTA CATARINA
PÓDER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	21/07/2004
Nº	1036847-78

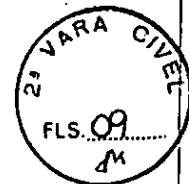
TRX 355
UNIDADE 01958-55
TOTAL R\$ 515,69

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : Sematex Automação Industrial Ltda
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 036.04.004132-3 Tipo de custas : Custas Iniciais Cálculo Nº : 1
Requerente : Sematex Automação Industrial Ltda
Requerido : Rocel Industrias de Máquinas Ltda
Nome da ação : Falência/Auto Falência
Procedimento : Lei Especial
Valor da causa R\$ 75.285,74
Comarca : Jaraguá do Sul Cartório :



DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1		199			TOTAL R\$ 502,92
	CÓDIGO	BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Do Juízo	103				37,64
Do Ministério Público	104				37,64
Do Cartório Oficializado	105				280,00
Do Distribuidor	106				2,10
Do Contador	108				114,33
De Publicações	123				9,73
Taxa Judiciária	125				14,32
Caixa de Assistência dos Advogados	126				7,16

DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2		299			TOTAL R\$ 12,77
	CÓDIGO	BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Do Oficial de Justiça Central de Mandados	212.1	27	0038	60.923-1	12,77

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TOTAL
R\$ 515,69

Guia de Recolhimento Judicial Resumida

Página 1 de 1

Protocolo Unificado - Guia de Recolhimento Judicial Resumida - PJSC

Dados da Origem Comarca: Blumenau Vara/Cartório: Distribuição	1ª Via Guia de Recolhimento Judicial Resumida
Dados do Contribuinte ou Recorrente Nome: Sematex Automação Industrial Ltda CNPJ/CPF: 85.308.047/0001-70	TRX - 355
Discriminação Processo n.: 036.04.004132-3 Partes: Sematex Automação Industrial x Rocel Industrias de Máquinas Ltda	Código da Unidade 00257-71
	Código do Recolhimento 155-70
Protocolo Unificado para a Comarca de Jaraguá do Sul Protocolo Unificado conforme Provimento 07/87 da CGJ/SC	Valor a Recolher R\$ 11,68
Autenticação Mecânica	11,68COBR. GRJR004

Corte na linha pontilhada

Evento 289

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:29:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

289

2ª VARA CÍVEL
Fls. 10
//

CONCLUSÃO

Aos 24 de 08 de 2.004, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. **Quitéria Tamanini Vieira Péres** o que para constar, lavrei o presente termo.
Escrivã(o): _____ PA

Evento 290

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

30/06/2016 12:29:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

290



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/Auto Falência

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

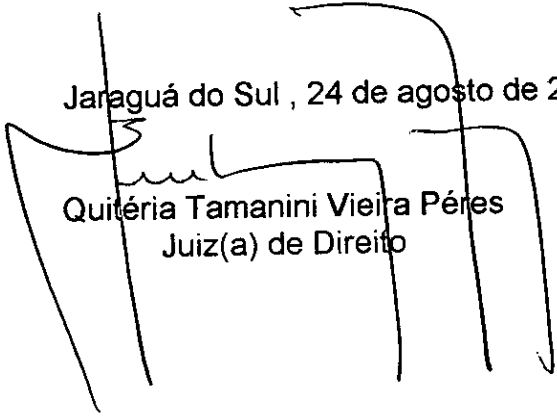
Vistos para despacho.

I - Cite-se a requerida, pessoalmente, através de seu representante legal, cientificando-o que no prazo de 24(vinte e quatro) horas poderá apresentar defesa e depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado para discussão da sua legitimidade ou importância de modo a elidir a falência, nos termos dos §§1º e 2º do art. 11 do Decreto-lei n. 7.661/45.

II - Para o caso de depósito elisivo da falência, desde logo arbitro honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) do valor reclamado.

III - Ao ser apresentado em cartório o mandado citatório, certifique-se o horário em que deu entrada para fins de contagem do prazo.

Jaraguá do Sul, 24 de agosto de 2004.


Quitéria Tamanini Vieira Pères
Juiz(a) de Direito

DATA

Ans 15 de 9 de 2004
Recebi estes autos. Do que para constar
lavrei o presente termo.
O Escrivão: 16

Evento 291

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:29:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

291

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fe. que expedi MANDADO

DE CITAÇÃO

conforme disp. do lit. 78

Em 26 / 09 / 04

JUNTADA

Aos 26 de 09 de 04

Junto aos presentes autos A COPIA DO

MANDADO que se segue. Do que para

constar, lavrei este termo.

O Escrivão: P/

Evento 292

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:29:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

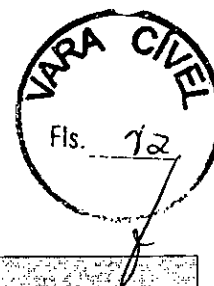
0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

292



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



MANDADO DE CITACÃO - FALÊNCIA

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/Auto Falência

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Oficial de Justiça: Central de Mandados

Mandado nº 001

O(A) Doutor(a) Quitéria Tamanini Vieira Péres, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Jaraguá do Sul, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITACÃO DO RÉU** para que, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, apresente defesa, querendo, ou deposite o montante exigido, sob pena de, não o fazendo, ser decretada a falência, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 7.661/45.

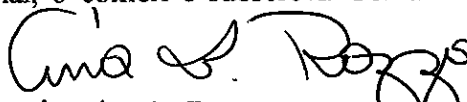
VALOR DO DÉBITO: R\$ 75.285,74

DATA DO CÁLCULO: 12/06/04

Destinatário

Falido: **Rocel Indústria de Máquinas Ltda**, com endereço à Rua Antônio José Macedo, 14, São Luis - CEP 89250-000 Jaraguá do Sul-SC

Eu, Iara Clarice Alves, o digitei, e eu, , Ana Lúcia Rozza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 16 de setembro de 2004


Ana Lucia Rozza - Escrivã Judicial
Assino por determinação do MM. Juiz

Evento 293

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:29:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

293

JUNTADA

Aos 10 de de 04
 Junto aos presentes autos o mandado
(fl. 13) que se segue. Do qu-
 para constar, lavrei este termo.
 O Escrivão: [assinatura]

Evento 294

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:29:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

294



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível

CRJR Nº: 1036847-78
VALOR: R\$ 75,77

MANDADO DE CITAÇÃO - FALÊNCIA



Autos nº 036.04.004132-3
Ação: Falência/Auto Falência
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.
Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda
Oficial de Justiça: Central de Mandados *alfredo*
Mandado nº 001

O(A) Doutor(a) Quitéria Tamanini Vieira Péres, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Jaraguá do Sul, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO DO RÉU** para que, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, apresente defesa, querendo, ou deposite o montante exigido, sob pena de, não o fazendo, ser decretada a falência, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 7.661/45.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 75.285,74
DATA DO CÁLCULO: 12/06/04

Destinatário

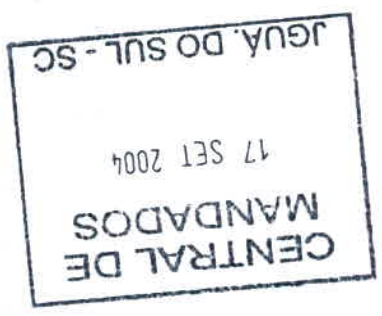
Falido: **Rocel Indústria de Máquinas Ltda**, com endereço à Rua Antônio José Macedo, 14, São Luis - CEP 89250-000 Jaraguá do Sul-SC

Eu, Iara Clarice Alves, o digitei, e eu, *elh*, Ana Lúcia Rozza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 16 de setembro de 2004

Ana Lúcia Rozza
Ana Lúcia Rozza - Escrivã Judicial
Assino por determinação do MM. Juiz



203



Evento 295

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:29:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

295

Evento 296

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:29:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

296



CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que expirou o prazo sem apresentação de defesa ou depósito do montante exigido.

JGS, 25/10/04.

Escrivã: DM

CONCLUSÃO:

Aos 27 de 10 de 2004, faço estes autos conclusos a MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Doutora Quitéria Tamanini Vieira Péres, o que para constar, lavrei o presente termo.

Escrivã: DM

Evento 297

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

30/06/2016 12:29:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

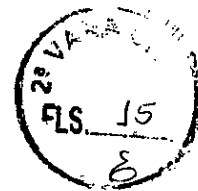
0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

297



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível

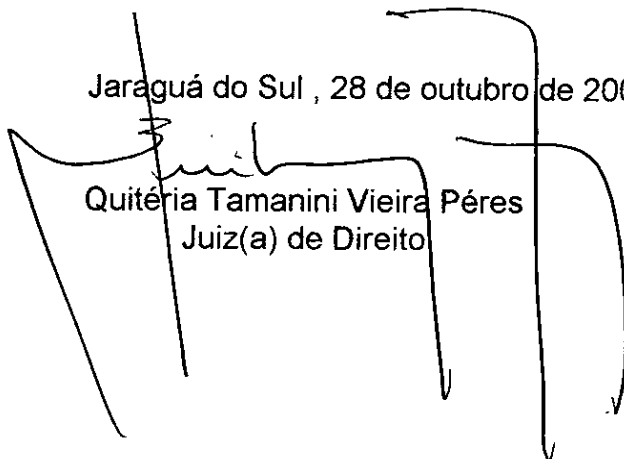


Autos nº 036.04.004132-3
Ação: Falência/Auto Falência
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.
Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Vistos para despacho.

Encaminhe-se o feito com vista ao ilustre Representante do Ministério Público.

Jaraguá do Sul , 28 de outubro de 2004.


Quitéria Tamanini Vieira Péres
Juiz(a) de Direito

DATA

Aos 04 de 11 de 2004
Recebi estes autos. Do que para constar
laurei e presente termo.
O Escrivão: PIE

Evento 298

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:29:59

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

298

VISTA

Aos 08 de 11 de 07, faço vista
destes autos ao DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA
Do que para constar, lavrei o presente termo
O Escrivão: p.k.

Evento 299

Evento:

JUNTADA_PETICAO_DE_MANIFESTACAO_MINISTERIAL

Data:

30/06/2016 12:30:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

299



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul.

AUTOS Nº. 036.04.004132-3

Meritíssima Juíza.

Trata-se de pedido de FALÊNCIA.

De há muito firmei entendimento no sentido de que em pedido de falência, o Ministério Público só funciona no processo após declarada a quebra.

A orientação do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina é no sentido de que o Promotor de Justiça só ingressa no processo após a sentença declaratória da falência.

“No que tange a preliminar dizendo respeito à ausência do M.P. no processo, a impugnação é despicienda, pois sua intervenção somente se faz necessária após a declaração da falência por sentença” (JC 27/200).

“(…) É obrigatória a intervenção do órgão do Ministério Público somente após decretada a quebra”.

Do corpo do Acórdão:

“Ocorre que o interesse público somente surge quando decretada a quebra. A Lei 6.014, de 27/12/73, que adaptou ao novo C.P.C. as leis que mencionam, manteve inalterada essa orientação” (JC 31/268).

“Apesar de algumas decisões isoladas (Ver. de Jurisprudência – RS, Vol. 62/283; Jurisprudência Brasileira, Vol 10/242 e 281) e salientando que é sempre valiosa a participação dos representantes do Ministério Público, orientação jurisprudencial, mesmo após a vigência do novo Código de Processo Civil, tem sido no sentido da não obrigatoriedade da intervenção do Dr. Promotor Público antes de decretada a falência”.

Outro julgado do Egrégio TJSC consigna também que *“inexistindo interesse público sem a decretação da quebra, é absolutamente dispensável a presença do Parquet”.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Do corpo do Acórdão se extrai:

“Por último, sem razão o entendimento de que o Ministério Público deve officiar nos autos de falência elidida. Basta percorrer o itinerário do Decreto-Lei nº 7.661, de 24/06/45, especialmente o inciso II, do art. 15. O Doutor Promotor de Justiça, segundo este dispositivo, só ingressa no processo após a sentença declaratória de falência, quando um resumo da mesma lhe é remetido em 24 horas. Ademais, inexistindo interesse público sem a decretação da quebra, torna-se absolutamente desnecessária a presença do Parquet” (JC 51/191).

“Quanto ao parecer da douda Procuradoria-Geral de Justiça, em que pese a profunda cultura do eminente Dr. João Carlos Kurtz, Procurador de Justiça, data venia, a intervenção do Ministério Público, enquanto não decretada a falência, não é obrigatória, porquanto, o interesse público, nos processos falimentares, só nasce quando esta é decretada” (JC 64/181).

No mesmo sentido, extraio do corpo do acórdão o seguinte entendimento do TJSC, ocorrido em 2004:

“De início, cabe anotar que não se torna necessária a manifestação do Ministério Público no presente caso, vez que consoante interpretação do art. 210 da Lei de Falências, sua intervenção no feito somente é obrigatória após a efetiva decretação da quebra.

Neste sentido, já se posicionou esta Corte:

[...] ‘Desde que não instaurado o Juízo Falimentar, desnecessária é a intervenção do Ministério Público, porquanto o interesse público só nasce quando decretada a falência’ (in JC 64/180, rel. Des. Cid Pedroso). [...]’ (TJSC - Apelação Cível n. 96.004222-9 - 2ª C.C. - Rel. Des. Nelson Schaefer Martins - j. 14.02.1997 - sublinhei).

Assim sendo, inexistindo obrigatoriedade e para dar maior celeridade ao processo deixa-se de encaminhar os autos à Procuradoria-Geral de Justiça”¹.

Colho, ainda, outro julgado do Egrégio TJSC, pelo qual se extrai do acórdão:

“Esta Corte Estadual de Justiça decidiu em Apelação cível n. 02.011969-0, de Sombrio, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, antiga Quarta Câmara Civil, j. 28.11.2002:

‘Falência. Processo em fase pré-falimentar. Ausência de intervenção do Ministério Público. Nulidade afastada. Cerceamento de defesa. Não-ocorrência. Falência. Protesto irregular. Intimação por edital. Necessidade de comprovação da frustração da intimação pessoal.

¹ TJSC. Apelação cível n. 2003.004382-9. Relator: Des. Gastaldi Buzzi. Julgado em 05/02/2004. Disponível em: <<http://www.tj.sc.gov.br>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Nas ações de quebra o Juízo Falimentar instaura-se com a decretação da falência, nascendo com essa decretação o interesse público e fazendo-se obrigatória, a partir de então, a intervenção do Ministério Público. Extinto o pleito falencial, pelo acolhimento da defesa da devedora, instauração do Juízo Falimentar não há, o que torna dispensável a audiência do Ministério Público. (TJSC, Ap. Civ. nº 99.022010-9, de Indaial, rel. Des. Trindade dos Santos, j. 22.2.2001)

(...)².

Diante de todo o exposto, seguindo orientação jurisprudencial do Egrégio TJSC, consigno expressamente incaber no presente caso, por ora, a manifestação do Ministério Público.

É a manifestação.

Em 02/12/04.


Aristeu Xenofontes Lenzi
Promotor de Justiça

DATA

Aos 03 de 12 de 2004
Recebi estes autos. Do que para constar
lavrei o presente termo.
O Escrivão: PIG

² TJSC. Apelação cível n. 2002.020420-5. Relator: Des. Nelson Schaefer Martins. Julgado em 18/12/2003. Disponível em: <<http://www.tj.sc.gov.br>>;

Evento 300

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

300

2ª VARA CÍVEL
Fs. 19
8

CONCLUSÃO

Aos 06 de dezembro de 2.004, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. **Quitéria Tamanini Vieira Péres** o que para constar, lavrei o presente termo.

Escrivã(o): plô.

Evento 301

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

301

JUNTADA

Aos, 01 de 02 de 2005
Junto aos presentes autos a petição e
documentos que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

O Escrivão: [assinatura]

Evento 302

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

30/06/2016 12:30:04

Usuário:

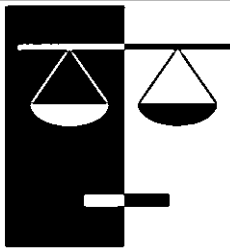
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

302



MATTOS, MAYER, BIANCHI & DALCANALE
Advogados Associados S/C-OAB 120/94

Paulo Lutz da Silva Mattos
Ricardo Lufs Mayer
Irineu Bianchi
Célio Dalcanale

Andréia Ronchi
Ana Paula Fenili
Eluza Fabiana Pavanello
Frederico Carlos Barni Hulbert

Joziane Bramorski
Marcelo Beduschi
Martha Carina Jark Stern
Mônica Holderried

117



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL(SC)

R. J. COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL-SC-15/OUT/2004 11:46 000190

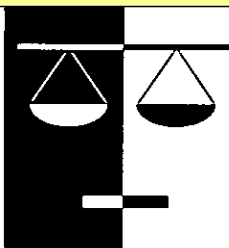
ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., já qualificada nos autos da Ação de Falência nº 036.04.004132-3 que lhe move **SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, por seu procurador infra firmado vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. para expor e requerer o que segue:

Fruto de operações comerciais vultuosas que foram inadimplidas pelos clientes, a partir do ano de 2002 a empresa Requerida passou a atravessar grave crise financeira, que se agravou com a queda das vendas e o aumento significativo dos custos de produção, mormente com o aumento da matéria prima básica, o aço.

Acreditando tratar-se de situação passageira e como demonstração de boa fé, repactuou com seus fornecedores o débito que possuía vencido, dentre eles o da Requerente.

Mesmo contando com compreensão dos credores, o que textualmente reconhece, a situação agravou-se sobre-maneira, até o ponto em que, perdendo o crédito perante os fornecedores, teve que paralisar suas atividades produtivas, o que se deu no início do corrente ano.

Reconhecendo a impossibilidade de resgatar todo o débito que possui, preparava o pedido de auto-falência quando foi citada para contestar o presente feito.



MATTOS, MAYER, BIANCHI & DALCANALE
Advogados Associados S/C-OAB 120/94

Paulo Luiz da Silva Mattos
Ricardo Luis Mayer
Irineu Bianchi
Cátio Dalcanale

Andréia Ronchi
Ana Paula Fenili
Eluza Fabiana Pavanetto
Frederico Carlos Barni Hubert

Joziane Bramorski
Marcelo Beduschi
Martha Carla Jark Stern
Mônica Holderried



Por questão de economia processual, e contando com a anuência da totalidade dos sócios, que aliás firmam com o procurador este petítório, quer a Requerida dizer que concorda com a decretação da falência postulada.

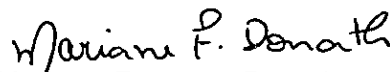
Juntando na oportunidade cópia dos seus atos constitutivos e alterações que se sucederam, requer a concessão de prazo para apresentação dos demais documentos de que trata o artigo 8º, do Decreto-lei nº 7.661/45.

Termos em que
Pede deferimento.

Jaraguá do Sul(SC), 13 de outubro de 2004


Ricardo Luis Mayer
OAB/SC nº 6962


Robert Donath Júnior
Sócio


Mariane Franzner Donath
Sócia

Evento 303

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO

Data:

30/06/2016 12:30:05

Usuário:

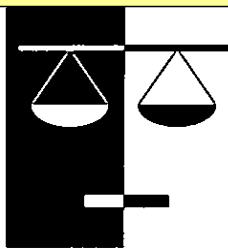
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

303



MATTOS, MAYER, BIANCHI & DALCANALE
Advogados Associados S/C-OAB 120/94

Paulo Luiz da Silva Mattos
Ricardo Luis Mayer
Irineu Bianchi
Célio Dalcanale

Andréia Ronchi
Ana Paula Fenili
Eluza Fabiana Pavanello
Frederico Carlos Barni Hulbert

Joziane Bramorski
Marcelo Beduschi
Martha Carina Jark Stern
Mônica Holderried



Cole esta parte
na pasta

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Jaraguá do Sul(SC), na Antônio José Macedo, nº 14, inscrita no CNPJ sob o nº 01.056.672/0001-69, por seu representante legal infra firmado;

OUTORGADOS:

MATTOS, MAYER, BIANCHI & DALCANALE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C., sociedade civil de direito privado, estabelecida na Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.228, centro, na cidade de Jaraguá do Sul -SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.103.964/0001-28. **RICARDO LUIS MAYER**, OAB/SC nº 6.962, CIC nº 432.939.999-72, **PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS**, OAB/SC nº 7688, CIC nº 501.594.299-00, **IRINEU BIANCHI** OAB/SC nº 8.240-A, CIC nº 060.397.400-78, **CÉLIO DALCANALE**, OAB/SC 9.970, CIC n.548.096.309-00, todos brasileiros, advogados, com escritório profissional sito no endereço abaixo;

PODERES:

Representar o **OUTORGANTE** em Juízo ou fora dele, com os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad-judicia" e "extra-judicia", e mais os poderes necessários e especiais para mover ações e contestá-las, exercer quaisquer reclamações, variar de ações e pedidos, inquirir e arrolar testemunhas, requerer, assinar, atuar perante qualquer repartição pública, Juízo, Instância ou Tribunal, interpondo recursos, contra-razões, embargos, firmar termo de caução e de nomeação de inventariante, recusar, desistir, transacionar, receber e dar quitação, firmar compromissos, enfim, praticar tudo o que julgarem necessário para o fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecê-lo com ou sem reserva de poderes, atuando em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, em especial para exercê-los na Ação de Falência nº 036.04.004132-3 que lhe move Sematex Automação Industrial Ltda.

CLÁUSULA EXCEPCIONAL:

Nomeia e constitui, igualmente, seus bastantes procuradores, para os fins especificados no objeto, com os mesmos poderes, **EXCETO OS DE RECEBEREM NOTIFICAÇÕES E /OU INTIMAÇÕES VIA PUBLICAÇÕES PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA** em seus nomes, **MARCELO BEDUSCHI**, OAB/SC 11.675, CIC 722.197.429-20, **ELUZA FABIANA PAVANELO**, OAB/SC nº 9.171, CIC nº 768.585.889-49, **ANDREIA RONCHI**, OAB/SC nº 14.249, CIC nº 850.965.989-34, **ANA PAULA FENILI**, OAB/SC nº 15.585, CIC nº 964.187.299-00, **FREDERICO CARLOS BARNI HULBERT**, OAB/SC nº 17.208, CIC nº 003.783.789-37, **FLÁVIA SILVANA CARPEGGIANI**, OAB/SC nº 54353/RS, CIC nº 667.260.930-04, **JOZIANE BRAMORSKI**, OAB/SC nº 18.221, CIC nº 807.933.559-15, **MARTHA CARINA JARK STERN**, OAB/SC nº 15.932, CIC nº 015.567.349-13 e **MÔNICA HOLDERRIED**, OAB/SC nº 18.249, CIC nº 029.631.259-25.

Jaraguá do Sul, 13 de outubro de 2004

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Evento 304

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

304



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
“ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA”

CNPJ nº 01.056.612/0001-69

ROBERT DONATH JÚNIOR, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 19/R-2.446.144 expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF nº 902.030.119-53; **MARIANE FRANZNER DONATH**, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade nº 19/R-2.989.205 expedida pela SSP-SC, inscrita no CPF nº 890.972.039-53, ambos residentes e domiciliados na rua Willy Mahnke nº 219, apto 102, Centro; **AIRTON GIRARDI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 2/R-1.354.308 expedida pela SSI-SC, inscrito no CPF nº 420.183.409-30, residente e domiciliado na rua Expedicionário Carlos Frederico Vasel, nº 200, bairro Vila Nova; **CHARLES FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 19/R-1.980.706 expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF nº 494.945.469-20, residente e domiciliado na rua Guilherme Weege, 472, Centro; e **HARLEI OSMAR ZOCATELLI**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 2/R-1.353.441 expedida pela SSI-SC, inscrito no CPF nº 436.643.189-00, residente e domiciliado na rua Pastor Ferdinando Schlünzen, nº 119, Centro, todos da cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina; únicos sócios da firma **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**, CNPJ nº 01.056.612/0001-69, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 422.0213295-6 em sessão de 13 de fevereiro de 1996, e alterações posteriores registradas sob nº 422.0213295-6 em sessão de 04 de dezembro de 1997, nº 20.0.0130045-8 em sessão de 28 de dezembro de 2000 e nº 20.0.1051259-4 em sessão de 08 de maio de 2001, resolvem alterá-lo nas condições a seguir:

Cláusula 1ª - Da transferência de cotas e nova composição do Capital Social

O Sócio **AIRTON GIRARDI**, vende e transfere para o Sócio **ROBERT DONATH JÚNIOR**, 17.500 (dezessete mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), totalmente integralizadas, pagos neste ato.

O Sócio **HARLEI OSMAR ZOCATELLI**, vende e transfere para o Sócio **ROBERT DONATH JÚNIOR**, 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e para a Sócia **MARIANE FRANZNER DONATH**, 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizadas, pagos neste ato.



O Sócio **CHARLES FERREIRA DA SILVA**, vende e transfere para a Sócia **MARIANE FRANZNER DONATH**, 15.000 (quinze mil) cotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente integralizadas, pagos neste ato.

Os Sócios retirantes **AIRTON GIRARDI**, **HARLEI OSMAR ZOCATELLI** e **CHARLES FERREIRA DA SILVA**, dão aos Sócios **ROBERT DONATH JÚNIOR** e **MARIANE FRANZNER DONATH** e à Sociedade plena, geral e irrestrita quitação, pelas cotas ora transferidas.

Em consequência da alteração acima, o Capital Social fica assim constituído:

“O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídos entre os sócios como segue:

- a) **ROBERT DONATH JÚNIOR** com 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- b) **MARIANE FRANZNER DONATH** com 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).”

Cláusula 2ª - Da administração

A Sociedade será administrada pelos sócios **ROBERT DONATH JÚNIOR** e **MARIANE FRANZNER DONATH** na qualidade de Sócios Gerentes.

Poderão fazer uso da denominação social os Sócios Gerentes mencionados acima, que assinarão isoladamente, competindo-lhes exercerem todos os poderes determinados por lei, podendo inclusive emitir cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, endossar e assinar papéis, contratar financiamentos e empréstimos financeiros, adquirir, alienar, hipotecar ou qualquer outra forma de gravame sobre bens imóveis, representar a sociedade nas participações em capitais de outras sociedades, executar atos normais de comércio, de acordo com os objetivos da sociedade e da legislação vigente, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a constituição de procuradores com a cláusula “ad negotia”, não podendo usar a firma em poderes estranhos à sociedade.

Cláusula 3ª - Da declaração de desimpedimento

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

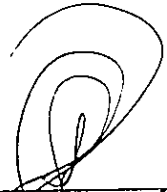
Feitas estas alterações, ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Social, na parte em que não foram total ou parcialmente modificadas pelo presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavraram o presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, em 06 (seis)




vias de igual teor e efeito, o qual, lido na presença dos contratantes e das testemunhas abaixo assinadas, **ILÁRIO BRUCH**, brasileiro, casado, contador, CPF nº 069.088.619-53, Cédula de Identidade nº 2/R-410.800, expedida pela SSI-SC, e **ELIETE BRUCH**, brasileira, solteira, contadora, CPF nº 751.497.299-49, Cédula de Identidade nº 19/R-2.440.793, expedida pela SSP-SC; ambos residentes e domiciliados na rua João Picolli, 276, na cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, que a tudo assistiram, foi achado conforme, pelo que por si, seus herdeiros e sucessores se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

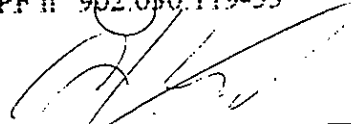
Jaraguá do Sul (SC), 23 de outubro de 2001.




ROBERT DONATH JUNIOR
CPF nº 902.080.119-53



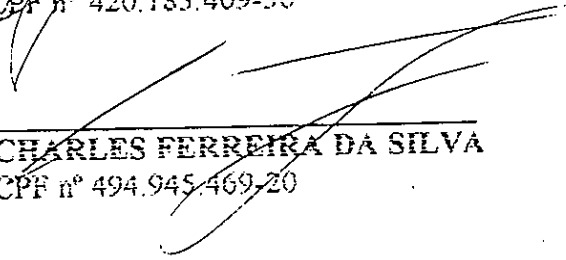
MARIANE FRANZNER DONATH
CPF nº 890.972.039-53



AIRTON GIRARDI
CPF nº 420.183.409-30

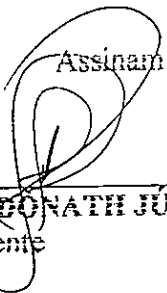


HARLEI OSMAR ZOCATELLI
CPF nº 436.643.189-00



CHARLES FERREIRA DA SILVA
CPF nº 494.945.469-20

Assinam pela **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

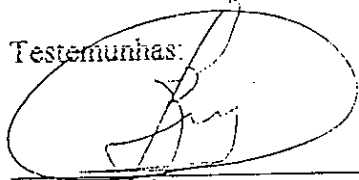


ROBERT DONATH JÚNIOR
Sócio Gerente




MARIANE FRANZNER DONATH
Sócia Gerente

Testemunhas:



ILÁRIO BRUCH
CPF nº 069.088.619-53



ELIETE BRUCH
CPF nº 751.497.299-49



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL
3º ALTERAÇÃO
“ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.”
CNPJ Nº 01.056.612/0001-69**

Por este Instrumento Particular, **ROBERT DONATH JÚNIOR**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 19/R 2.446.144 expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 902.030.119-53, **MARIANE FRANZNER DONATH**, brasileira, casada, industrial, portadora da Carteira de Identidade nº 19/R 2.989.205 expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 890.972.039-53, ambos residentes e domiciliados à Rua Willy Mahnke, nº 219, Apto 102, bairro Centro, em Jaraguá do Sul/SC; **AIRTON GIRARDI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2/R-1.354.308 expedida pela SSI-SC, CPF nº 420.183.409-30, residente e domiciliado à Rua Expedicionário Carlos Frederico Vasel, nº 200, Bairro Vila Nova, em Jaraguá do Sul/SC; **CHARLES FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 19/R-1.980.706, expedida pela SSI/SC, inscrito no CPF sob nº 494.945.469-20, residente e domiciliado à Rua Guilherme Weege, nº 472, Bairro Centro em Jaraguá do Sul/SC e **OSMAR ZOCATELLI**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 2/R-414.488, expedida pela SSI/SC, inscrito no CPF sob nº 019.640.979-91, residente e domiciliado à Rua Thomaz de Goes, nº 53, Bairro Nova Brasília em Jaraguá do Sul/SC; únicos sócios da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, **“ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.”**, estabelecida à Rua Antônio José Macedo, nº 14, bairro São Luís em Jaraguá do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob nº 01.056.612/0001-69, constituída por Instrumento Particular em 30/01/1996, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220213295-6 em sessão de 13/02/1996, tem entre si justo e acertados alterar o contrato social:

- I- É admitido na sociedade o sócio **HARLEI OSMAR ZOCATELLI**, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2/R-1.353.441, expedida pela SSI/SC, inscrito no CPF sob nº 436.643.189-00, residente e domiciliado à Rua Pastor Schlunzen, 119, Bairro Centro, na cidade de Jaraguá do Sul/SC;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TERCEIRA ALTERAÇÃO - 06/04/2001 - FL 02
"ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA."
CNPJ Nº 01.056.612/0001-69

- II -** Retira-se da sociedade o sócio **OSMAR ZOCATELLI** o qual transfere por doação as cotas já subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), equivalente a 14.000 (Quatorze mil) cotas, e o direito subscrito no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) equivalente a 3.500 (Três mil e quinhentas) cotas, à integralizar, em moeda corrente nacional, em 01/06/2001, equivalente à 17,50% do capital social ao sócio recém admitido HARLEI OSMAR ZOCATELLI. O sócio que se retira da sociedade transfere por doação a titularidade das referidas cotas, em caráter definitivo, irrevogável e irreatável ao sócio recém admitido, que por ser firme, verdadeiro e de boa fé, firma o presente dando plena e total quitação.
- III -** Em consequência das alterações, o capital social, fica assim constituído: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito, distribuído entre os sócios, e integralizado, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:
- O sócio **ROBERT DONATH JÚNIOR**, com 25.000 (vinte e cinco mil) cotas subscritas, no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), equivalente à 25% do capital social, sendo 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), já integralizadas, em moeda corrente nacional, e 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), à integralizar, em moeda corrente nacional, em 01/06/2001;
 - A sócia **MARIANE FRANZNER DONATH**, com 25.000 (vinte e cinco mil) cotas subscritas, no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), equivalente à 25% do capital social, sendo 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), já integralizadas, em moeda corrente nacional, e 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), à integralizar, em moeda corrente nacional, em 01/06/2001;
 - O sócio **AIRTON GIRARDI**, com 17.500 (dezessete mil e quinhentas) cotas subscritas, no valor total de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), equivalente à 17,50% do capital social, sendo 14.000 (quatorze mil) cotas no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), já integralizadas, em moeda corrente nacional, e 3.500 (três mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), à integralizar, em moeda corrente nacional, em 01/06/2001;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, a signature with 'MFI' below it, and several other signatures on the right.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TERCEIRA ALTERAÇÃO - 06/04/2001 - FL. 03
“ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.”
CNPJ Nº 01.056.612/0001-69

- d) O sócio **CHARLES FERREIRA DA SILVA**, com 15.000 (Quinze mil) cotas subscritas, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), equivalente à 15,00% do capital social, sendo 12.000 (doze mil) cotas no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), já integralizadas, em moeda corrente nacional, e 3.0000 (três mil) cotas no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), à integralizar, em moeda corrente nacional, em 01/06/2001;
- e) O sócio **HARLEI OSMAR ZOCATELLI**, com 17.500 (dezessete mil e quinhentas) cotas subscritas, no valor total de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), equivalente à 17,50% do capital social, sendo 14.000 (quatorze mil) cotas no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), já integralizadas, em moeda corrente nacional, e 3.500 (três mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), à integralizar, em moeda corrente nacional, em 01/06/2001;

IV- Alterar a gerência e administração da sociedade, que será exercida pelos sócios **ROBERT DONATH JÚNIOR, MARIANE FRANZNER DONATH, AIRTON GIRARDI, CHARLES FERREIRA DA SILVA e HARLEI OSMAR ZOCATELLI**, sempre em conjunto, cujas assinaturas obriga-la-ás perante a terceiros, em saques bancários, obrigações cambiárias, contratuais, judiciais, inclusive nos atos de aquisições, alienações, hipotecas, gravames ou penhor de bens patrimoniais da sociedade e demais atos de sua existência legal;

§ 1º - Os sócios gerentes assinarão sempre em conjunto de pelo menos 02 (dois);

§ 2º - Na contratação de financiamentos e empréstimos financeiros os sócios-gerentes assinarão em conjunto de no mínimo 03 (três), condicionado que os autores representem a maioria do capital social;

§ 3º - Nos atos de aquisições, alienações, gravames ou penhor de bens patrimoniais, deverá obrigatoriamente conter as assinaturas de todos os sócios;

V- O sócio **HARLEI OSMAR ZOCATELLI**, declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis;




INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TERCEIRA ALTERAÇÃO - 06/04/2001 - FL. 04
“ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.”
CNPJ Nº 01.056.612/0001-69

VI- As demais cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores continuam em vigor, completando-se com as do presente Instrumento.

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jaraguá do Sul, SC, 06 de abril de 2001.

SÓCIOS


ROBERT DONATH JÚNIOR


MARIANE FRANZNER DONATH

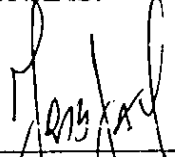

AIRTON GIRARDI

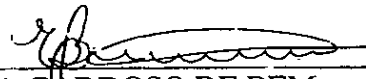

CHARLES FERREIRA DA SILVA


OSMAR ZOCATELLI


HARLEI OSMAR ZOCATELLI

TESTEMUNHAS:


IROSVALDO LAUREANO
C.I. nº 6/R 428.104 (SSI/SC)
CPF nº 221.436.489-68


EDNA CARDOSO DE BEM
C.I. nº 27.064.740-5 (SSP/SP)
CPF nº 003.723.019-08

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/05/2001
SOB O NÚMERO:
20010512594
Protocolo: 01/051259-4
Empresa: 42 2 0213295 6
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL
2º ALTERAÇÃO
"ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA."
CNPJ Nº 01.056.612/0001-69**

Por este Instrumento Particular, Sr. **ROBERT DONATH JÚNIOR**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 19/R 2.446.144 expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 902.030.119-53, Sra. **MARIANE FRANZNER DONATH**, brasileira, casada, industrial, portadora da Carteira de Identidade nº 19/R 2.989.205 expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 890.972.039-53, ambos residente e domiciliado à Rua Willy Mahnke, nº 219, Apto 102, bairro Centro, em Jaraguá do Sul/SC; e Sr. **GERSON LUÍS BUBLITZ**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 19/R-1.001.729 expedida pela SSP-SC em 15/03/85, CPF nº 489.812.069-53, residente e domiciliado à Rua Augusto Mielke, nº 328, Bairro Vila Baependi, Jaraguá do Sul/SC; únicos sócios da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, "**ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**", estabelecida à Rua Antônio José Macedo, nº 14, bairro São Luís em Jaraguá do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob nº 01.056.612/0001-69, constituída por Instrumento Particular em 30/01/1996, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220213295-6 em sessão de 13/02/1996, tem entre si justo e acertados alterar o contrato social:

- I- São admitidos na sociedade os sócios **AIRTON GIRARDI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2/R-1.354.308, expedida pela SSI/SC, inscrito no CPF sob nº 420.183.409-30, residente e domiciliado à Rua Expedicionário Carlos Frederico Vassel, 200, Bairro Vila Nova, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; **CHARLES FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 19/R-1.980.706, expedida pela SSI/SC, inscrito no CPF sob nº 494.945.469-20, residente e domiciliado à Rua Guilherme Weege, nº 472, Bairro Centro na cidade de Jaraguá do Sul/SC e **OSMAR ZOCATELLI**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 2/R-414.488, expedida pela SSI/SC, inscrito no CPF sob nº 019.640.979-91, residente e domiciliado à Rua Thomaz de Goes, nº 53, Bairro Nova Brasília na cidade de Jaraguá do Sul/SC.

Mariane F. Donath
Bublitz

H. Edner



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SEGUNDA ALTERAÇÃO - 11/10/2000 - FL. 02
“ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.”
CNPJ Nº 01.056.612/0001-69

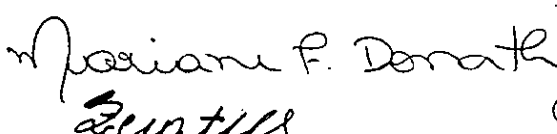

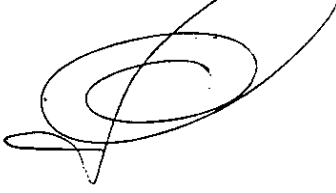
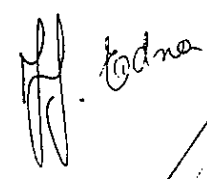

- II - Retira-se da sociedade o sócio **GERSON LUÍS BUBLITZ** o qual transfere suas 19.800 (dezenove mil e oitocentas) cotas, no valor de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais) equivalente à 33,00% (trinta e três por cento) do capital social aos sócios recém admitidos; **AIRTON GIRARDI** adquire 10.500 (dez mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais); **CHARLES FERREIRA DA SILVA** adquire 9.000 (nove mil) cotas, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais); e **OSMAR ZOCATELLI** adquire 300 (trezentas) cotas, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais). O sócio alienante transfere a titularidade das referidas cotas, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável aos sócios adquirentes, que por ser firme, verdadeiro e de boa fé, firma o presente dando plena e total quitação;

- III - Os sócios remanescentes **ROBERT DONATH JÚNIOR**, transfere 4.800 (quatro mil e oitocentas) cotas no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais); e **MARIANE FRANZNER DONATH** transfere 5.400 (cinco mil e quatrocentas) cotas, no valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) ao sócio recém admitido **OSMAR ZOCATELLI**, pelo que, os sócios alienantes declaram haver recebido, dando plena, irrevogável e irretroatável quitação;

- IV - Em consequência das alterações, o capital social, fica assim constituído: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

NOME	COTAS	VALOR	%PARTIC.
ROBERT DONATH JÚNIOR	15.000	R\$ 15.000,00	25,00%
MARIANE FRANZNER DONATH	15.000	R\$ 15.000,00	25,00%
AIRTON GIRARDI	10.500	R\$ 10.500,00	17,50%
CHARLES FERREIRA DA SILVA	9.000	R\$ 9.000,00	15,00 %
OSMAR ZOCATELLI	10.500	R\$ 10.500,00	17,50%
TOTAL.....	60.000	R\$ 60.000,00	100,00%

- V - Aumentar o capital social, que passa de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), com subscrição de 40.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), integralizado pelos sócios da seguinte forma:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SEGUNDA ALTERAÇÃO - 11/10/2000 - FL. 03
“ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.”
CNPJ Nº 01.056.612/0001-69

- a) O sócio **ROBERT DONATH JÚNIOR**, subscreve 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), com integralização nesta data de 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em moeda corrente nacional, e o saldo de 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), será integralizado em moeda corrente nacional em 01/06/2001;
- b) A sócia **MARIANE FRANZNER DONATH**, subscreve 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), com integralização nesta data de 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em moeda corrente nacional, e o saldo de 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), será integralizado em moeda corrente nacional em 01/06/2001;
- c) O sócio **AIRTON GIRARDI**, subscreve 7.000 (sete mil) cotas no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), com integralização nesta data de 3.500 (três mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, e o saldo de 3.500 (três mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), será integralizado em moeda corrente nacional em 01/06/2001;
- d) O sócio **CHARLES FERREIRA DA SILVA**, subscreve 6.000 (seis mil) cotas no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), com integralização, nesta data de 3.000 (três mil) cotas no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em moeda corrente nacional, e o saldo de 3.000 (três mil) cotas no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), será integralizado em moeda corrente nacional em 01/06/2001;
- e) O sócio **OSMAR ZOCATELLI**, subscreve 7.000 (sete mil) cotas no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), com integralização nesta data de 3.500 (três mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, e o saldo de 3.500 (três mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), será integralizado em moeda corrente nacional em 01/06/2001.

VI- Em consequência das alterações, o capital social, fica assim constituído: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito, distribuído entre os sócios, e integralizado, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Mariane F. Donath
Zocatelli



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SEGUNDA ALTERAÇÃO - 11/10/2000 - FL. 04
"ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA."
CNPJ Nº 01.056.612/0001-69

- a) O sócio **ROBERT DONATH JÚNIOR**, com 25.000 (vinte e cinco mil) cotas subscritas, no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), equivalente à 25% do capital social, sendo 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), já integralizadas, em moeda corrente nacional, e 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), à integralizar, em moeda corrente nacional, em 01/06/2001;
- b) A sócia **MARIANE FRANZNER DONATH**, com 25.000 (vinte e cinco mil) cotas subscritas, no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), equivalente à 25% do capital social, sendo 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), já integralizadas, em moeda corrente nacional, e 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), à integralizar, em moeda corrente nacional, em 01/06/2001;
- c) O sócio **AIRTON GIRARDI**, com 17.500 (dezessete mil e quinhentas) cotas subscritas, no valor total de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), equivalente à 17,50% do capital social, sendo 14.000 (quatorze mil) cotas no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), já integralizadas, em moeda corrente nacional, e 3.500 (três mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), à integralizar, em moeda corrente nacional, em 01/06/2001;
- d) O sócio **CHARLES FERREIRA DA SILVA**, com 15.000 (Quinze mil) cotas subscritas, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), equivalente à 15,00% do capital social, sendo 12.000 (doze mil) cotas no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), já integralizadas, em moeda corrente nacional, e 3.000 (três mil) cotas no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), à integralizar, em moeda corrente nacional, em 01/06/2001;
- e) O sócio **OSMAR ZOCATELLI**, com 17.500 (dezessete mil e quinhentas) cotas subscritas, no valor total de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), equivalente à 17,50% do capital social, sendo 14.000 (quatorze mil) cotas no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), já integralizadas, em moeda corrente nacional, e 3.500 (três mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), à integralizar, em moeda corrente nacional, em 01/06/2001;

Mariane F. Donath
 Zocatelli



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SEGUNDA ALTERAÇÃO - 11/10/2000 - FL. 05
“ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.”
CNPJ Nº 01.056.612/0001-69

VII - Nos termos do artigo 2º, *in fine*, do Decreto nº. 3.708, de 10/01/1919, a responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do capital social.

VIII - Alterar a gerência e administração da sociedade, que será exercida pelos sócios **ROBERT DONATH JÚNIOR, MARIANE FRANZNER DONATH, AIRTON GIRARDI, CHARLES FERREIRA DA SILVA e OSMAR ZOCATELLI**, sempre em conjuntos, cujas assinaturas apostas sobre o carimbo da empresa obrigam-las perante a terceiros, em saques bancários, obrigações cambiárias, contratuais, judiciais, inclusive nos atos de aquisições, alienação, hipoteca, gravame ou penhor de bens patrimoniais da sociedade e demais atos de sua existência legal;

§ 1º - Os sócios gerentes assinarão sempre em conjunto de pelo menos 02 (dois);

§ 2º - Na contratação de financiamentos e empréstimos financeiros os sócios-gerentes assinarão em conjunto de no mínimo 03 (três), condicionado que os autores representem a maioria do capital social;

§ 3º - Nos atos de aquisições, alienações, gravame ou penhor de bens patrimoniais, deverá obrigatoriamente conter as assinaturas de todos os sócios;

IX - Alterar para 30 (trinta) dias o prazo para que os sócios remanescente exerçam ou renunciem o direito de preferência em caso de qualquer dos sócios retirar-se da sociedade ou desejar transferir suas cotas, permanecendo à condição de fazê-lo por carta protocolada. Decorrido o presente prazo, sem que ocorra o exercício do direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

X - Os sócios **AIRTON GIRARDI, CHARLES FERREIRA DA SILVA e OSMAR ZOCATELLI**, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercerem atividades mercantis;

Mariane F. Donath
Zocatelli.

Osma



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
“ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA”
CGCMF: 01.056.612/0001-69

ROBERT DONATH JÚNIOR, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 19/R-2.446.144 expedida pela SSP-SC em 15/10/87, CPF nº 902.030.119-53, e **MARIANE FRANZNER DONATH**, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade nº 19/R-2.989.205 expedida pela SSP-SC em 08/03/91, CPF nº 890.972.039-53, ambos residentes e domiciliados na rua Willy Mahnke nº 219, apto 102, bairro Centro, em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina; únicos sócios da firma **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**, CGCMF 01.056.612/0001-69, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 422.0213295-6 em sessão de 13 de fevereiro de 1996, resolvem alterá-lo nas condições a seguir:

Cláusula 1ª - Da admissão de novo sócio

Os sócios de comum acordo, resolvem admitir na sociedade, **GERSON LUÍS BUBLITZ**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 19/R-1.001.729 expedida pela SSP-SC em 15/03/85, CPF nº 489.812.069-53, residente e domiciliado na Rua Augusto Mielke, nº 328, Vila Baependi, em Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, declarando ser conhecedor da situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes da presente alteração contratual.

Cláusula 2ª - Da transferência de cotas e nova composição do Capital Social

O Sócio **ROBERT DONATH JÚNIOR**, vende e transfere para o Sócio ora admitido **GERSON LUÍS BUBLITZ**, 10.200 (Dez mil e duzentas) cotas, no valor de R\$. 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), pagos neste ato.

A Sócia **MARIANE FRANZNER DONATH**, vende e transfere para o Sócio ora admitido **GERSON LUÍS BUBLITZ**, 9.600 (Nove mil e seiscentas) cotas, no valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), pagos neste ato.

Os Sócios **ROBERT DONATH JÚNIOR** e **MARIANE FRANZNER DONATH**, dão ao Sócio **GERSON LUÍS BUBLITZ** e a Sociedade plena, geral e irrestrita quitação, pelas cotas ora transferidas.

Em consequência da alteração acima, o Capital Social fica assim constituído:



“O Capital Social é de R\$ 60.000,00, (Sessenta mil reais) representado por 60.000 (Sessenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídos entre os sócios como segue:

- a) **ROBERT DONATH JÚNIOR** com 19.800 (Dezenove mil e oitocentas) cotas, no valor de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais);
- b) **MARIANE FRANZNER DONATH** com 20.400 (Vinte mil e quatrocentas) cotas, no valor de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais); e
- c) **GERSON LUÍS BUBLITZ** com 19.800 (Dezenove mil e oitocentas) cotas, no valor de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).”

Cláusula 3ª - Da administração

A Sociedade será administrada pelos sócios, **ROBERT DONATH JÚNIOR**, **MARIANE FRANZNER DONATH** e **GERSON LUÍS BUBLITZ** na qualidade de Diretor Comercial, Diretora Adjunta e Diretor Administrativo, respectivamente.

Podem fazer uso da denominação social os Diretores mencionados acima, que assinarão isoladamente, competindo-lhes exercerem todos os poderes determinados por lei, podendo inclusive emitir cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, endossar e assinar papéis, representar a sociedade nas participações em capitais de outras sociedades e executar atos normais de comércio, de acordo com os objetivos da sociedade e da legislação vigente, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo usar a firma em poderes estranhos à sociedade.

Parágrafo Único - A alienação, hipoteca ou qualquer outra forma de gravame sobre bens imóveis, bem como a constituição de procuradores com a cláusula “ad negotia”, dependerão das assinaturas conjuntas de todos os Diretores, mencionados acima.

Cláusula 4ª - Do objeto social

A Sociedade tem por objeto a fabricação e comercialização de máquinas embaladoras e sistemas de selagem para produtos em geral, rotuladoras de garrafas, peças e acessórios, prestação de serviços de assistência técnica para as máquinas fabricadas ou não, objeto esse que poderá ser ampliado, reduzido ou modificado, mediante alteração contratual.

Cláusula 5ª - Da declaração de desimpedimento

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

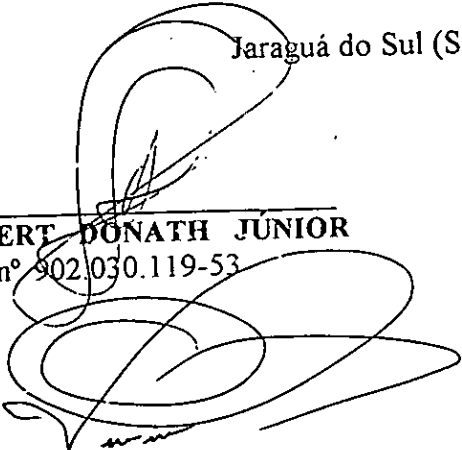
Feitas estas alterações, ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Social, na parte em que não foram total ou parcialmente modificadas pelo presente instrumento.

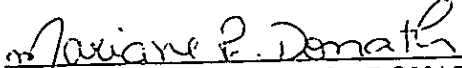
E, por assim estarem justos e contratados, lavraram o presente Instrumento Particular de Contrato de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, em 06 (seis) vias de igual

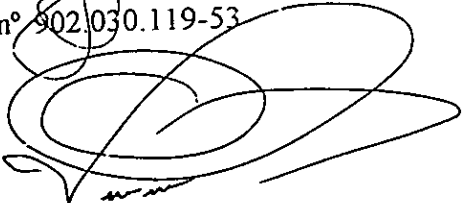


teor e efeito, o qual, lido na presença dos contratantes e das testemunhas abaixo assinadas, **ILÁRIO BRUCH**, contador, CPF nº 069.088.619-53, Cédula de Identidade nº 2/R-410.800, expedida pela SSI-SC, residente e domiciliado na rua João Picólli, 276 e **IVO KUHN**, técnico em contabilidade, CPF nº 383.515.369-20, Cédula de Identidade nº 2/R-1.000.854, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado na rua Clemente Baratto, 88, ambos brasileiros, casados, desta cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, que a tudo assistiram, foi achado conforme, pelo que por si, seus herdeiros e sucessores se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

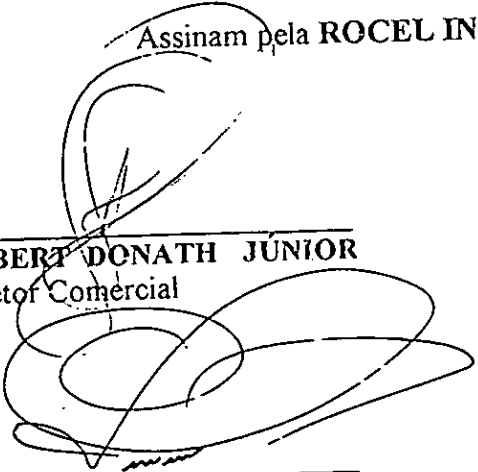
Jaraguá do Sul (SC), 03 de novembro de 1997.

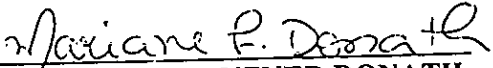

ROBERT DONATH JÚNIOR
CPF nº 902.030.119-53

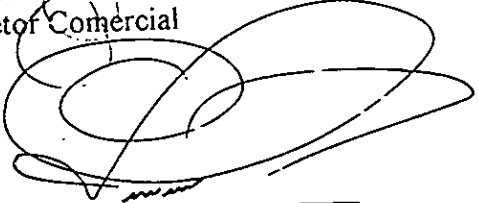

MARIANE FRANZNER DONATH
CPF nº 890.972.039-53


GERSON LUÍS BUBLITZ
CPF nº 489.812.069-53


Assinam pela **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

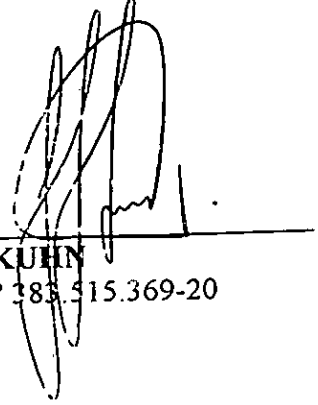

ROBERT DONATH JÚNIOR
Diretor Comercial


MARIANE FRANZNER DONATH
Diretora Adjunta


GERSON LUÍS BUBLITZ
Diretor Administrativo

Testemunhas:


ILÁRIO BRUCH
CPF nº 069.088.619-53


IVO KUHN
CPF nº 383.515.369-20

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA "ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA"



ROBERT DONATH JÚNIOR, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 19/R-2.446.144 expedida pela SSP-SC em 15/10/87, CPF nº 902.030.119-53, e MARIANE FRANZNER DONATH, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade nº 19/R-2.989.205 expedida pela SSP-SC em 08/03/91, CPF nº 890.972.039-53, ambos residentes e domiciliados na rua Willy Mahnke nº 219, apto 102, bairro Centro, em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina; têm entre si contratados uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos artigos e condições a seguir:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, filiais, objeto, início e prazo

Artigo 1º - A sociedade girará sob a denominação social de "ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA."

Artigo 2º - A sociedade terá sua sede na rua Antônio José Macedo nº 14, bairro São Luís em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89253-570 podendo, entretanto, manter sucursais, filiais e/ou agências em outros pontos do território nacional e internacional, por deliberação dos sócios que representem mais da metade do Capital Social.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a fabricação de máquinas para empacotamento de cereais e farináceos e alimentos em geral, prestação de serviços de assistência técnica para as máquinas de sua fabricação ou não, objeto esse que poderá ser ampliado, reduzido ou modificado, mediante alteração contratual.

Artigo 4º - A sociedade iniciará as suas atividades em 01 de fevereiro de 1996.

Artigo 5º - A sociedade será por prazo indeterminado.



CAPÍTULO II

Da administração e responsabilidades

Artigo 6º - A sociedade será administrada pelos sócios ROBERT DONATH JÚNIOR e MARIANE FRANZNER DONATH, na função de sócios gerentes.

Artigo 7º - Poderão fazer uso da denominação social os sócios gerentes mencionados no artigo 6º, isoladamente, competindo-lhes exercer todos os poderes determinados por lei, podendo inclusive emitir cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, endossar e assinar papéis, representar a sociedade nas participações em capitais de outras sociedades e executar atos normais de comércio, de acordo com os objetivos da sociedade e da legislação vigente, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo usar a firma em poderes estranhos à sociedade.

§ 1º - A alienação, hipoteca ou qualquer outra forma de gravame sobre bens sociais, bem como a constituição de procuradores com a cláusula "ad negotia", dependerão das assinaturas conjuntas de ambos os sócios gerentes.

§ 2º - É expressamente vedado, à diretoria, prestar caução, dar avais ou endossos de favor e prestar fianças em nome de terceiros ou de si próprios, usando do nome da sociedade.

Artigo 8º - Em caso de impedimento e/ou falecimento de um dos sócios gerentes mencionados no artigo 6º, o seu cargo será acumulado pelo outro sócio gerente.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros legais, que terão resguardada a sua participação no capital social da empresa, sem, no entanto, poderem participar da gerência da sociedade, cujos atos serão exercidos isoladamente pelo sócio remanescente.

CAPÍTULO III

ROBERT DONATH
Advogado - OAB/SC 4915
CPF 121034720-91

Do capital, cotas e demais responsabilidades



Artigo 9º - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Artigo 10 - O capital social fica dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

- a) - O cotista **ROBERT DONATH JÚNIOR**, subscreve 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e
- b) - O cotista **MARIANE FRANZNER DONATH**, subscreve 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º - A integralização será efetuada pelos sócios **ROBERT DONATH JÚNIOR** e **MARIANE FRANZNER DONATH**, em 01 de fevereiro de 1996, em moeda corrente do País.

§ 2º - As cotas da sociedade são indivisíveis.

§ 3º - A cessão e transferência de qualquer cota do capital social dependerá do expresso consentimento dos sócios, os quais terão o direito de preferência para a sua aquisição, na proporção das cotas que possuem à época, na sociedade.

§ 4º - Pretendendo, um dos sócios, retirar-se da sociedade ou transferir suas cotas, obriga-se a comunicar, por escrito, a outra parte, para que exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo, também por escrito, no prazo de até 6(seis) meses a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que ocorra o exercício do direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

§ 5º - Na hipótese de o sócio remanescente pretender adquirir as cotas sociais do retirante, o valor destas será apurado em balanço especialmente levantado, devendo o pagamento ao sócio retirante dar-se em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, a contar da data da manifestação desse interesse, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 16 deste contrato.

Artigo 11 - A responsabilidade dos sócios será, na forma da Lei, limitada ao valor total do Capital Social.

mf
ROBERT DONATH
Advogado OAB/SC 4916
CPF 121084729-91



CAPÍTULO IV

Do exercício social, balanço, distribuição de resultados

Artigo 12 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço patrimonial e um demonstrativo da conta de resultados, referente ao exercício findo.

Artigo 13 - Os resultados líquidos apurados, terão a destinação que os sócios deliberarem, podendo ser transferidos no todo ou em parte, para provisões, provisões, reservas, lucros acumulados ou para distribuição aos sócios.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos, se distribuídos, o serão proporcionalmente à cota de cada sócio participante.

CAPÍTULO V

Dos aumentos de capitais, retirada de sócio, transformação da sociedade

Artigo 14 - O Capital Social da sociedade poderá ser aumentado quantas vezes se fizer necessário, pela criação de partes novas, representadas em moeda corrente do País, créditos em conta corrente, reservas ou lucros acumulados, mediante a deliberação dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social. mfd

Artigo 15 - As deliberações dos sócios, serão tomadas sempre pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social.

Parágrafo Único - Os sócios tomarão conhecimento dos negócios sociais, pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos da sociedade independentemente de qualquer autorização, se ou quando isto lhes parecer conveniente.

ROBERTO DE MATOS
Advogado - OAB/SC 4915
CPF 121084729-91



Artigo 16 - A sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, por morte, exclusão, retirada, falência, concordata, dissolução, liquidação, interdição ou vontade de qualquer sócio, desde que os outros sócios, representando mais da metade do Capital Social, queiram prosseguir com a mesma.

§ 1º - Ocorrendo quaisquer uma dessas hipóteses, os haveres do sócio falecido, excluído, retirante, falido, concordatário, em liquidação, em dissolução, incapaz ou interdito, serão apurados em balanço especialmente levantado para esse fim, até 60 (sessenta) dias após, contados do evento, ou da comunicação à sociedade.

§ 2º - Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante, excluído, ou aos herdeiros sucessores ou representantes legais, nas seguintes condições: 5% (cinco por cento) dentro de 180 (cento e oitenta) dias após, contados da definição dos valores do balanço especial ou da conclusão do procedimento judicial, após transitado em julgado, e o restante, em até 60 (sessenta) prestações iguais mensais e sucessivas, garantidas por notas promissórias e com juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o saldo devedor, corrigidos monetariamente.

§ 3º - No caso de falecimento de sócio, os herdeiros terão direito de optar pela permanência na sociedade como sócios, respeitada a distribuição de cotas que vier a ser feita no inventário respectivo, ou dela retira-se na forma deste contrato.

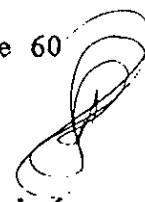
§ 4º - O prazo de opção para se retirar, referido no parágrafo anterior, será de 60 (sessenta) dias a contar do falecimento do sócio.

§ 5º - O sócio que pretender retirar-se da sociedade, deverá dar a esta, prévio aviso de 6 (seis) meses, através de notificação escrita, comprovadamente cumprida.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Artigo 17 - A diretoria será empossada independentemente de caução.


ROBERT DONATH
Advogado - OAB/SC 4915
CPF 121034729-91



Artigo 18 - Como remuneração a diretoria perceberá mensalmente o que de comum acordo fixarem os sócios.

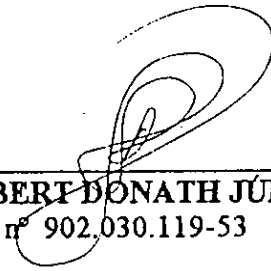
Artigo 19 - Fica eleito o foro da cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, para as questões oriundas do presente contrato.

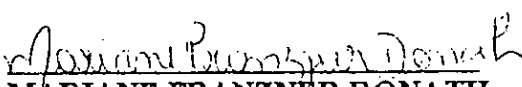
Artigo 20 - Os casos omissos serão dirimidos pela legislação em vigor.

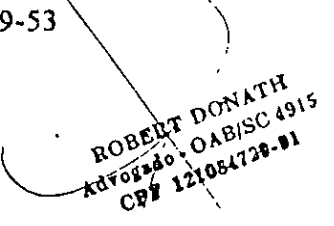
Artigo 21 - Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por assim estarem justos e contratados, lavraram o presente Instrumento Particular de Contrato de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, em 06 (seis) vias de igual teor e efeito, o qual, lido na presença dos contratantes e das testemunhas abaixo assinadas, **ILÁRIO BRUCH**, contador, CPF nº 069.088.619-53, Cédula de Identidade nº 2/R-410.800, expedida pela SSI-SC, residente e domiciliado na rua João Picolli, 276 e **IVO KUHN**, técnico em contabilidade, CPF nº 383.515.369-20, Cédula de Identidade nº 2/R-1.000.854, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado na rua Clemente Baratto, 88, ambos brasileiros, casados, desta cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, que a tudo assistiram, foi achado conforme, pelo que por si, seus herdeiros e sucessores se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

Jaraguá do Sul (SC), 30 de janeiro de 1996.


ROBERT DONATH JÚNIOR
CPF nº 902.030.119-53


MARIANE FRANZNER DONATH
CPF nº 890.972.039-53


ROBERT DONATH
Advogado - OAB/SC 4915
CPF 121054728-01



Assinam pela "ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA."

ROBERT DONATH JÚNIOR
Sócio Gerente

Mariane Franzner Donath
MARIANE FRANZNER DONATH
Sócia Gerente

Testemunhas:

ILÁRIO BRUCH
CPF nº 069.088.619-53

IVO KUHN
CPF nº 383.515.369-20

ROBERT DONATH
Advogado - OAB/SC 4915
CPF 121034720-91

Evento 305

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:


0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

305



CONCLUSÃO

Aos 01 de 02 de 2005, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito **Drª. Quitéria Tamanini Vieira Peres**. Do que, para constar, lavrei o presente termo.
Escrivã: p/.....

Evento 306

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

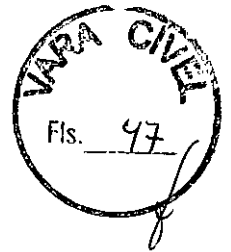
0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

306



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/Auto Falência

Parte Ativa: Sematex Automação Industrial Ltda.

Parte Passiva: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Vistos para decisão.

SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, qualificada, através de advogado, aforou Ação de Falência contra ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA igualmente qualificada, aduzindo que é credora desta na importância de R\$75.285,74 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), débito este consubstanciado no instrumento particular de confissão de dívida acostado às fls. 05-06. Todavia, informou que após várias tentativas de acordo a requerida efetuou o pagamento de somente duas parcelas, sendo devedora da quantia acima mencionada.

Devidamente citada na forma do §1º do art. 12 do Decreto-lei n. 7.661/45, a requerida deixou transcorrer *in albis* o prazo para pagamento elisivo da falência.

Além disso, através da petição de fls. 20-21, a requerida concordou expressamente com a decretação da falência.

Relatado, em síntese. Passo a decidir.

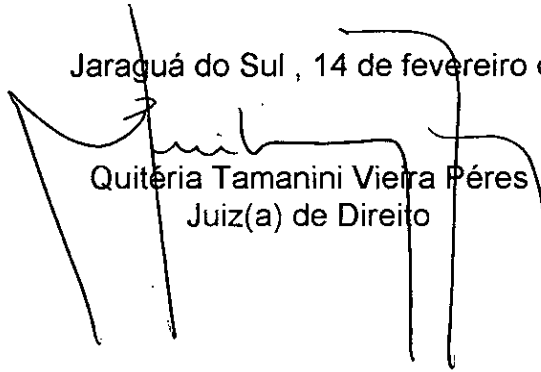
Cuida-se de pedido de falência por falta de pagamento de dívida líquida, certa e exigível, não satisfeita no prazo legal e nem por ocasião da citação. O art. 1º da Lei 7.661/45, com as alterações posteriores, estabelece que se considera falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime a ação executiva.

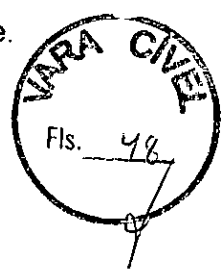
É o caso dos autos. Afinal, o instrumento de confissão de dívida que instruiu a exordial foi assinado pela devedora requerida, tornando-se válido para o fim colimado, já que devidamente protestado.

Demais disso, quando instada a se manifestar, a requerida peticionou para admitir a existência do débito reclamado, confessando ainda que não tem condições de satisfazê-lo, motivo pelo qual concorda com a decretação da falência.

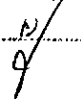
Logo, o pedido merece acolhimento já que satisfatoriamente demonstradas as condições legalmente exigidas.

Pelo exposto, estando caracterizados os requisitos legais, com fundamento no art. 14 da Lei mencionada, **declaro a falência de ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Antônio José Macedo, nº 14, no município de Jaraguá do Sul (SC). **Indico às 18:00 horas deste dia como declarada a falência, fixando o seu termo em 16 de novembro de 2003. Nomeio síndico o representante legal da requerente (art. 59). Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores se habilitarem. Intime-se o síndico, na forma do art. 62 da Lei de Falências, para tomar as medidas necessárias. Cumpra a Sra. Escrivã o art. 16 da mesma Lei. Ficam suspensa todas as ações executivas contra a requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2004.

Quitéria Tamanini Vieira Péres
Juiz(a) de Direito



D A T A

Ass 15 de 02 2005
lecebi estes autos. Do que, para constar
livrei o presente termo,
O Escrivão: 

Evento 307

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:09

Usuário:

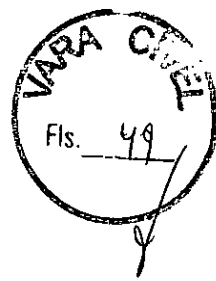
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:


307



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que expedi o edital de Falência e remeti à Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, nesta data.

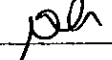
Em, 15/02/05

Escrivã(o): 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que entreguei cópia do edital ao Sr. Oficial de Justiça, para ser afixado às portas da Falida.


Em, 15/02/05

Escrivã(o): 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que expedi ofício "AR" ao Síndico, nesta data.

Em, 15/02/05

Escrivã(o): 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, expedi o competente mandado de Intimação e fiz entrega do mesmo ao Sr. Oficial de Justiça.

Em, 15/02/05

Escrivã(o): 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que expedi ofício à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, nesta data.

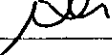
Em, 15/02/05

Escrivã(o): 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que expedi ofício ao Agente dos Correios e Telégrafos, nesta data.

Em, 15/02/05

Escrivã(o): 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, notifiquei, o Dr. Promotor de Justiça, por todo o conteúdo do despacho de fls.

Em, 16/02/2005

Escrivã(o): 

Evento 308

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

308

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, intimei o

..O CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS
por todo o conteúdo d AS FLS 47/48

Em 15 de 02 de 2005

O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que entreguei copia do edital no
St. Oficial de Justiça, para ser lido e assinado no prazo de
Faltas
Faltas
Escritório

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que expedi o ofício "AR" no
St. Oficial de Justiça, nesta data.
Faltas
Faltas
Escritório

JUNTADA

Aos, 15 de 02 de 05
Junto aos presentes autos A Cópia DO EDITAL,
OS OFÍCIOS E O MANDADO que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.
O Escrivão: _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que expedi o ofício de Justiça
Comarca do Estado de Santa Catarina, nesta data.
Faltas
Faltas
Escritório

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que expedi o ofício de Justiça
Comarca de Itajaí, nesta data.
Faltas
Faltas
Escritório

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que desta data, mantive o ofício
promovido de Justiça, para todo o conteúdo do
despacho de fls.
Faltas
Faltas
Escritório

Evento 309

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

30/06/2016 12:30:11

Usuário:

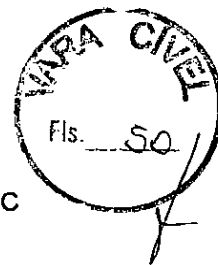
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

309



ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Jaraguá do Sul / 2ª Vara Cível

Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87, Vila Nova, - CEP 89259-300, Jaraguá do Sul-SC

Juiz(a) de Direito: Quitéria Tamanini Vieira Péres

Escrivã(o) Judicial: Ana Lúcia Rozza

EDITAL DE - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Espécie e Número do Processo: Falência/Auto Falência, 036.04.004132-3

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

A DRA. QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PÉRES, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que a requerimento da empresa Sematex Automação Industrial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Dois de Setembro, 733 - sala 15, bairro: Itoupava Norte, na cidade de Blumenau-SC, CNPJ nº 85.308.047/0001-70, por sentença deste Juízo, na data de 14/02/2005, foi DECRETADA a partir das 18:00 horas, a Falência da empresa ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.056.672/0001-69, com sede e foro na Rua Antônio José Machado, 14, em Jaraguá do Sul-SC, cujo teor vai a seguir transcrito: SENTENÇA: " Vistos para decisão. SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, qualificada, através de advogado, aforou Ação de Falência contra ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA igualmente qualificada, aduzindo que é credora desta na importância de R\$75.285,74 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), débito este consubstanciado no instrumento particular de confissão de dívida acostado às fls. 05-06. Todavia, informou que após várias tentativas de acordo a requerida efetuou o pagamento de somente duas parcelas, sendo devedora da quantia acima mencionada. Devidamente citada na forma do §1º do art. 12 do Decreto-lei n. 7.661/45, a requerida deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento elisivo da falência. Além disso, através da petição de fls. 20-21, a requerida concordou expressamente com a decretação da falência. Relatado, em síntese. Passo a decidir. Cuida-se de pedido de falência por falta de pagamento de dívida líquida, certa e exigível, não satisfeita no prazo legal e nem por ocasião da citação. O art. 1º da Lei 7.661/45, com as alterações posteriores, estabelece que se considera falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime a ação executiva. É o caso dos autos. Afinal, o instrumento de confissão de dívida que instruiu a exordial foi assinado pela devedora requerida, tomando-se válido para o fim colimado, já que devidamente protestado. Demais disso, quando instada a se manifestar, a requerida peticionou para admitir a existência do débito reclamado, confessando ainda que não tem condições de satisfazê-lo, motivo pelo qual concorda com a decretação da falência. Logo, o pedido merece acolhimento já que satisfatoriamente demonstradas as condições legalmente exigidas. Pelo exposto, estando caracterizados os requisitos legais, com fundamento no art. 14 da Lei mencionada, declaro a falência de ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, estabelecida na Rua Antônio José Macedo, nº 14, no município de Jaraguá do Sul (SC). Indico às 18:00 horas deste dia como declarada a falência, fixando o seu termo em 16 de novembro de 2003. Nomeio síndico o representante legal da requerente (art. 59). Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores se habilitarem. Intime-se o síndico, na forma do art. 62 da Lei de Falências, para tomar as medidas necessárias. Cumpra a Sra. Escrivã o art. 16 da mesma Lei. Ficam suspensa todas as ações executivas contra a requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2005." QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PÉRES - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul-SC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no



local de costume e publicado na forma da lei.
Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 15 de fevereiro de 2005.


Quiréria Tamanini Vieira Pères
Juiza de Direito

Evento 310

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

30/06/2016 12:30:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

310



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



Ofício nº 4132-3/04 Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2005

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/Auto Falência

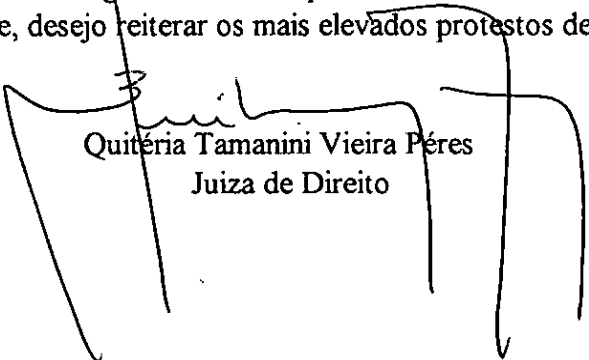
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Senhor(a) : Representante Legal

Pelo presente, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, que nos autos de Falência nº 03604004132-3, em que é requerente Sematex Automação Industrial Ltda, e requerida Rocel Indústria de Máquinas Ltda, que foi decretada a falência da firma requerida Rocel Indústria de Máquinas Ltda, estabelecida na cidade de Jaraguá do Sul-SC. Foi exarada a sentença em 14/02/2005, na qual foi nomeado **Síndico da Falência** supra mencionada, o Representante Legal da requerente Sematex Automação Industrial Ltda., ficando **INTIMADO** para comparecer neste Juízo, 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de prestar compromisso legal, caso aceito o compromisso de Síndico, devendo, após, o disposto nos Arts. 62 a 64 e 81, da Lei de Quebras.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Quitéria Tamanini Vieira Péres
Juiza de Direito

Ilmo. Sr.
Representante Legal
Sematex Automação Industrial Ltda.
Rua Dois de Setembro, 733 - sala 15
Bairro: Itoupava Norte
Blumenau-SC

Evento 311

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

30/06/2016 12:30:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

311

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg) VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RZ 1 9 0 4 2 1 5 0 6 BR



CONTRATO
10597-0
ECT-DR/SC x Tribunal de Justiça/SC

AR

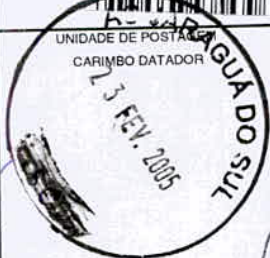
AVISO DE RECEBIMENTO

AUTOS/OFÍCIO No 03604004132-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Fórum da Comarca de Jaraguá do Sul - 2.ª V. Cível
Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87
Fone/Fax (047) 371-0288
CEP 89259-300 - Jaraguá do Sul - SC

DATA E ASSINATURA SOMENTE DO RECEBEDOR
28/02/05
RG DO RECEBEDOR *3.287.586*

DESTINATÁRIO
Ilmo. Sr.
Rep. Legal Sematex Aut. Indl, Ltda
Rua Dois de Setembro, 733 - sala 15 - Bairro: Itoupava Norte
89052-000 - Blumenau-SC



INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO



TENTATIVA(S) DE ENTREGA			
1a			
2a			
3a			

CERTIDÃO

Certifico que o despacho/rescisão de fls _____, consta da relação da _____ a ser publicada no _____, na intimação do(s) Dr.(s): _____

SEM EFEITO

JUNTADA

Aos 16 de 03 de 05
Junto aos presentes autos o AR supra
(4252) _____ que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.
O Escrivão: 79

Evento 312

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

30/06/2016 12:30:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

312



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



Ofício nº 4132-3/04

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2005

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/Auto Falência

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Senhor(a) : Representante Legal

Pelo presente, tendo em vista que tramita neste Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, os autos de Falência nº 03604004132-3, em que são partes: a requerente Sematex Automação Industrial Ltda, e a requerida Rocel Indústria de Máquinas Ltda, informo a Vossa Senhoria, que foi aberta no dia 14/02/2005, às 18:00 horas, a falência da firma Rocel Indústria de Máquinas Ltda. Segue anexo cópia da sentença de fls. 47/48.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Quitéria Tamanini Vieira Péres
Juiza de Direito

Ilmo. Sr.
Representante Legal da
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Avenida Rio Branco, 154
88.015-200 -Florianópolis-SC

Evento 313

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

30/06/2016 12:30:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

313

 CONTRATO 10597-0 ECT-DR/SC x Tribunal de Justiça/SC		AR		AVISO DE RECEBIMENTO	
AUTOS/OFÍCIO No 03604004132-3					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Fórum da Comarca de Jaraguá do Sul - 2.ª V. Cível Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87 Fone/Fax (047) 371-0288 CEP 89259-300 - Jaraguá do Sul - SC					
DATA E ASSINATURA SOMENTE DO RECEBEDOR <i>Lucio Polkano</i>			RG DO RECEBEDOR 25.02.05		
NOME E MATRÍCULA DO EMPREGADO ECT 2702.491-01					
DESTINATÁRIO Ilmo. Sr. Rep. Legal da Junta Comercial do Estado de SC Av. Rio Branco, 154 88015-200 - Florianópolis-SC					
			UNIDADE DE POSTAGEM CARIMBO DATADOR 		INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO DATA DE ENTREGA PELA UNIDADE DE DESTINO 
			ALTERNATIVA(S) DE ENTREGA		
			1a		
			2a		
			3a		

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg) VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RZ 1 9 0 4 2 1 5 4 5 BR



JUNTADA

Aos 10 de 03 de 05
 Junto aos presentes autos o AR supra
(4253) que se segue. Do que para
 constar, lavrei este termo.
 O Escrivão: 19

Evento 314

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

30/06/2016 12:30:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

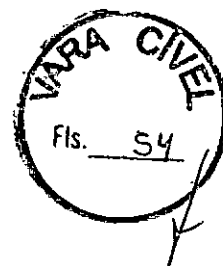
0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

314



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



Ofício nº 4132-3/04 Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2005

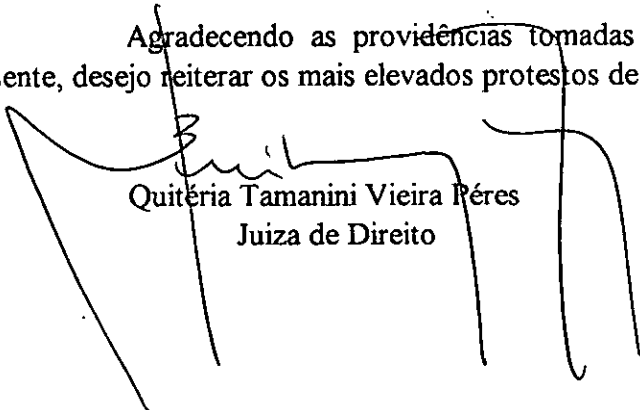
Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/Auto Falência
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.
Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Senhor(a): Agente

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que por setença deste Juízo, datada de 14/02/2005, prolatada nos autos de Falência nº 03604004132-3, em que são partes: a requerente Sematex Automação Industrial Ltda, e a requerida Rocel Indústria de Máquinas Ltda, foi decretada a Falência da firma Rocel Indústria de Máquinas Ltda., a partir das 18:00 horas do dia 14/02/2005, devendo ser entregue em Juízo, da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, toda e qualquer correspondência endereçada à empresa falida, provisoriamente, até que o Síndico nomeado assumo por compromisso as suas funções.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Quitéria Tamanini Vieira Péres
Juiza de Direito

Ilmo. Sr.
Agente dos Correios e Telégrafos
Avenida Getúlio Vargas
89.251-970 - Jaraguá do Sul-SC

Evento 315

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

30/06/2016 12:30:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

315

 CONTRATO 10597-0 ECT-DR/SC x Tribunal de Justiça/SC	 <h1 style="text-align: center;">AR</h1>	AVISO DE RECEBIMENTO	REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY	
			<input type="checkbox"/> AR	PESO / WEIGHT (kg)
AUTOS/OFÍCIO No 03604004132-3			RZ 1 9 0 4 2 1 5 7 1 BR	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Fórum da Comarca de Jaraguá do Sul - 2.ª V. Cível Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87 Fone/Fax (047) 371-0288 CEP 89259-300 - Jaraguá do Sul - SC				
DATA E ASSINATURA SOMENTE DO RECEBEDOR 28/02/05 <i>[Handwritten Signature]</i>				
NOME E MATRÍCULA DO EMPREGADO ECT Cleverson Josnei Sain Supervisor de Operações Matr. 8.707.691-8			NOTIFICAÇÃO DATA DE ENTREGA PELA UNIDADE DE DESTINO 07 MAR. 2005 SC	
DESTINATARIO Ilmo. Sr. Agente dos Correios e Telégrafos Av. Getúlio Vargas 89.251-970 - Jaraguá do Sul-SC			AC JARAGUÁ DO SUL 23 FEV. 2005	
			TENTATIVA(S) DE ENTREGA 1a 24-02-05 2a 3a	

JUNTADA

Aos 16 de 03 de 05
 Junto aos presentes autos o AR supra
(0654) que se segue. Do que para
 constar, lavrei este termo.
 O Escrivão: fg

Evento 316

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

316



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 036.04.004132-3
Ação: Falência/Auto Falência
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.
Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda
Oficial de Justiça: Central de Mandados
Mandado nº 002

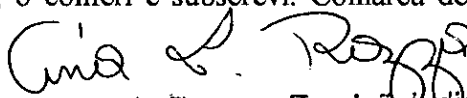
O(A) Doutor(a) Quitéria Tamanini Vieira Péres, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Jaraguá do Sul, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA**, para comparecer ao Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul-SC (endereço à Rua Guilherme C. Wackerhagen, 87, Vila Nova, Jaraguá do Sul-SC), **no dia 21/02/2005, às 15:00 horas**, para a tomada de declarações, conforme sentença prolatada e diante da petição inicial, cujas cópia seguem em anexo, como parte integrante deste.

Destinatário(s)

Falido: **Rocel Indústria de Máquinas Ltda**, com endereço à Rua Antônio José Machado, 14, São Luis - CEP 89250-000, Jaraguá do Sul-SC

Eu, Iara Clarice Alves, o digitei, e eu, oh, Ana Lúcia Rozza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 15 de fevereiro de 2005


Ana Lucia Rozza - Escrivã Judicial
Assino por determinação do MM. Juiz

Evento 317

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

317

CERTIDÃO

Certifico que o despacho/descisão de fls. 47/48,
consta da relação de nº 09/05, a ser publicada
no Diário da Justiça, para intimação do(s) Dr.(s):

CHARLES FABIAN BALBINOT

O Escrivão(a): [assinatura]

Aos 21 de JUNTA DA de 05
Junto aos presentes autos, o mandado
(fls. 36-37), que se segue. Do qu-
para constar, levai este termo.
O Escrivão: [assinatura]

Evento 318

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

318

789.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/Auto Falência

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Oficial de Justiça: Central de Mandados

Mandado nº 002

O(A) Doutor(a) Quitéria Tamanini Vieira Péres, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Jaraguá do Sul, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA**, para comparecer ao Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul-SC (endereço à Rua Guilherme C. Wackerhagen, 87, Vila Nova, Jaraguá do Sul-SC), **no dia 21/02/2005, às 15:00 horas**, para a tomada de declarações, conforme sentença prolatada e diante da petição inicial, cujas cópia seguem em anexo, como parte integrante deste.

Destinatário(s)

Falido: **Rocel Indústria de Máquinas Ltda**, com endereço à Rua Antônio José Machado, 14, São Luís - CEP 89250-000, Jaraguá do Sul-SC

Eu, Iara Clarice Alves, o digitei, e eu, *ol*, Ana Lúcia Rozza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 15 de fevereiro de 2005

Ana Lúcia Rozza
Ana Lúcia Rozza - Escrivã Judicial
Assino por delegação do 1ª. Juiz



Pedio

Evento 319

Evento:
CERTIFICADO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA

Data:
30/06/2016 12:30:19

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:
319



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado procedi a Intimação do Representante legal da requerida, ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA., por todo o conteúdo do mesmo, oferecido a contrafé que foi aceita e exarando a ciência. Certifico também que, deixei de lacrar as portas do imóvel da empresa Falida tendo em vista o imóvel ser alugado, de propriedade de outra empresa, e que funciona outra empresa atualmente.

Jaraguá do Sul, 21 de fevereiro de 2005.

PEDRO WERNER
OFICIAL DE JUSTIÇA
MATRÍCULA N.º 3861

Evento 320

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_MANDADO

Data:

30/06/2016 12:30:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

320



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda Pública

CERTIDÃO DE JUNTADA DE MANDADO

Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Autofalência

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

CERTIFICO que o Mandado, representado pela certidão do oficial de justiça na página anterior, foi juntado nesta data.

Jaraguá do Sul (SC), 30 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, §2º, III

Evento 321

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

321



**DECLARAÇÕES PARA EFEITO DO TERMO DE COMPARECIMENTO
(ART. 34 – Lei de Falências)**

Robert Donath Júnior, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 19R2446144 SSP/SC, inscrito no CPF nº 902030119-53, e **Mariane Franzner Donath**, brasileira, casada, cédula de identidade nº 19R2989205 SSP-SC, inscrita no CPF nº 890972039-53, residentes e domiciliados na Rua Willy Mahnke, 219, apto. 102, centro, nesta cidade, vêm na qualidade de sócios proprietários da empresa **ROCEL INDÚSTRIAS DE MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.056.612/0001-69, estabelecida à Rua Antônio José Macedo, 14, na cidade de Jaraguá do Sul-SC, nos autos da Falência nº 03604004132-3, em atenção a sentença de fls. 47 a 48, compareceu em Cartório, o Sr. Robert Donath Júnior, por si representando a sócia-gerente, Sra. Mariane Franzner Donath, para responder aos termos do Artigo 34 da Lei de Falências, na forma como seguem:

As declarações a seguir transcritas seguem a ordem constante do Artigo 34 da Lei de Falências:

Inciso I – Com relação a qualificação completa dos falidos, reporta-se aos dados constantes do preâmbulo desta declaração.

Alínea A – Que as causas determinantes foi a grande inadimplência dos clientes e queda acentuada nas vendas, o que impediu o pagamento aos credores.

Alínea B e C – A única empresa que existe é a supra mencionada, cuja prova será exibida neste ato com a juntada do contrato social da empresa e suas alterações. A inscrição junto à JUCESC em 13/02/1996, sob o nº 422.0213295-6.

Alínea D – O escritório de contabilidade **BRUCH CONTABILIDADE S/C**, cujo contador responsável é o Sr. Ilário Bruch.

Alínea E - Declaro que outorguei mandato, para proceder defesa em ações judiciais.

Alínea F – Não tem bens imóveis, e os bens móveis que estavam na sede da empresa, em razão de uma ação trabalhista encontram-se depositados na **MAESTRI IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, no município de Guarimirim-SC, tendo assinado o termo de fiel depositário.

Alínea G – Não fazem parte de outra sociedade.

Inciso II – o declarante compromete-se a depositar em Cartório, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados a partir de hoje, os livros obrigatórios, a fim de serem encerrados pela Escrivã e entregues ao Sr. Síndico.

Quanto as demais obrigações descritas nos incisos III a X do Artigo 34, declaramos estar plenamente cientes, mas pedimos que o Sr. Síndico nos convoque por escrito para podermos acompanhar o processo final da Falência.

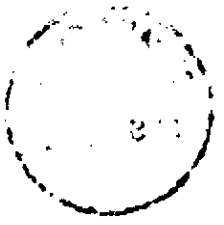
Jaraguá do Sul, 21 de fevereiro de 2005.

ROBERT DONATH JÚNIOR

MARIANE FRANZNER DONATH

MARTHA CARINA JARK STERN

ANIL ROZZA
Escrivã Judicial



DECLARAÇÃO PARA EFEITO DE COMPARACIONAL
(Art. 47 - Lei de Registros)

Declaro que a presente escritura é verdadeira e válida em todas as suas cláusulas e condições, e que a mesma não contém nenhuma cláusula que viole a moral ou os bons costumes, nem que seja nula de pleno direito, nem que esteja sujeita a nulidade por qualquer motivo.

A escritura foi lida e explicada aos presentes e todos concordaram com o seu conteúdo, assinando-a voluntariamente, sem qualquer coação ou fraude.

Em testemunha do que acima se declara, lavrei este termo público, no dia e mês em que se fez, no lugar e termo em que se fez, com a presença de mim, Escrivão, e de duas testemunhas legítimas, todos devidamente identificados.

Assim se fez e assim se lavrou, em presença de mim, Escrivão, e de duas testemunhas legítimas, todos devidamente identificados.

JUNTADA

Junto aos presentes autos o partido de
M. S. que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

O Escrivão: [Assinatura]

Declaro que a presente escritura é verdadeira e válida em todas as suas cláusulas e condições, e que a mesma não contém nenhuma cláusula que viole a moral ou os bons costumes, nem que seja nula de pleno direito, nem que esteja sujeita a nulidade por qualquer motivo.

Lavrado em [Lugar], em [Data] de [Mês] de [Ano].

Escritório de Registros Públicos

Escritório de Registros Públicos

Escritório de Registros Públicos

Evento 322

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

30/06/2016 12:30:35

Usuário:

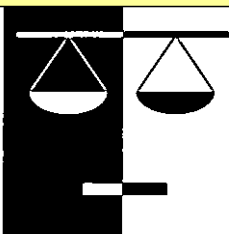
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

322

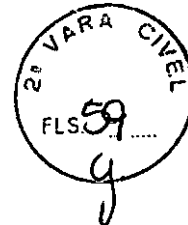


MATTOS, MAYER, BIANCHI & DALCANALE
Advogados Associados S/C-OAB 120/94

Paulo Luiz da Silva Mattos
Ricardo Luis Mayer
Irinou Bianchi
Célio Dalcanale

Andréia Ronchi
Ana Paula Ferilli
Eluza Fabiana Pavanollo
Frederico Carlos Barni Hulbert

Joziano Bramorski
Marcelo Beduschi
Martha Carina Jark Stern
Mônica Holderried



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA**

P.1 COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SC 22/FEV/2005 16:51 00361

Autos n.º 036.04.004132-3

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, Ação de Falência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores abaixo firmados, requerer a juntada dos livros obrigatórios, conforme determinação constante no inciso II do artigo 34 da Lei de Falências:



Termos em que,

Pede deferimento.

Jaraguá do Sul, SC, 22 de Fevereiro de 2005.


Ricardo Luis Mayer
OAB/SC 6.962


Martha Carina Jark Stern
OAB/SC 15.932

Recebi: 29 (vinte e nove) livros obrigatórios. 
31 (trinta e um) livros obrigatórios. 

Evento 323

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

323



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0009/2005, foi publicada no Diário da Justiça nº 11.617, do dia 25/02/2005, página 102, com início do prazo em 03/03/2005, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Charles Fabian Balbinot (OAB 11.094/SC)	15	17/03/2005

Teor do ato: "Vistos para decisão. SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, qualificada, através de advogado, aforou Ação de Falência contra ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA igualmente qualificada, aduzindo que é credora desta na importância de R\$75.285,74 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), débito este consubstanciado no instrumento particular de confissão de dívida acostado às fls. 05-06. Todavia, informou que após várias tentativas de acordo a requerida efetuou o pagamento de somente duas parcelas, sendo devedora da quantia acima mencionada. Devidamente citada na forma do §1º do art. 12 do Decreto-lei n. 7.661/45, a requerida deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento elisivo da falência. Além disso, através da petição de fls. 20-21, a requerida concordou expressamente com a decretação da falência. Relatado, em síntese. Passo a decidir. Cuida-se de pedido de falência por falta de pagamento de dívida líquida, certa e exigível, não satisfeita no prazo legal e nem por ocasião da citação. O art. 1º da Lei 7.661/45, com as alterações posteriores, estabelece que se considera falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime a ação executiva. É o caso dos autos. Afinal, o instrumento de confissão de dívida que instruiu a exordial foi assinado pela devedora requerida, tornando-se válido para o fim colimado, já que devidamente protestado. Demais disso, quando instada a se manifestar, a requerida peticionou para admitir a existência do débito reclamado, confessando ainda que não tem condições de satisfazê-lo, motivo pelo qual concorda com a decretação da falência. Logo, o pedido merece acolhimento já que satisfatoriamente demonstradas as condições legalmente exigidas. Pelo exposto, estando caracterizados os requisitos legais, com fundamento no art. 14 da Lei mencionada, declaro a falência de ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, estabelecida na Rua Antônio José Macedo, nº 14, no município de Jaraguá do Sul (SC). Indico às 18:00 horas deste dia como declarada a falência, fixando o seu termo em 16 de novembro de 2003. Nomeio síndico o representante legal da requerente (art. 59). Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores se habilitarem. Intime-se o síndico, na forma do art. 62 da Lei de Falências, para tomar as medidas necessárias. Cumpra a Sra. Escrivã o art. 16 da mesma Lei. Ficam suspensa todas as ações executivas contra a requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Do que dou fé.
Jaraguá do Sul, 15 de março de 2005.

Escrivã(o) Judicial

P/CJ

Evento 324

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

324



CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que expirou o prazo sem manifestação do Senhor Síndico nomeado pelo Juízo.

JGS, 24/05/2005.

Escrivã: Dh _____

CONCLUSÃO:

Aos 25 de 05 de 2005, faço estes autos conclusos a MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Doutora Quitéria Tamanini Vieira Pères, o que para constar, lavrei o presente termo.

Escrivã: Dh _____

Evento 325

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

325



JUNTADA

Aos, 14 de 07 de 2005
 Junto aos presentes autos A PETICAO E FOTOCOPIAS
DC. RES. que se segue. Do que para
 constar, lavrei este termo.
 O Escrivão: P. LUP

Evento 326

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

326



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

FLS. 62/74

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins que, em cumprimento ao despacho de fls. 278, efetuei o desentranhamento de fls. 62/74, substituindo-o(a) por esta certidão, na forma do Art. 180, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 27 de abril de 2009.


Mariestela Rosa

Evento 327

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:43

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

327

2.ª VARA CÍVEL
Fls. 75
LVB

CONCLUSÃO

Aos 14 de 07 de 2.005, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. **Quitéria Tamanini Vieira Péres** o que para constar, lavrei o presente termo.
Escrivã(o): _____ P/LVB

Evento 328

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

328

JUNTADA

Aos 15 de 08 de 2005
 Junto aos presentes autos A FOLHA DO CONTRATO
de ns. 76/77 que se segue. Do que para
 constar, lavrei este termo. D. Luch
 O Escrivão: _____

Evento 329

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

30/06/2016 12:30:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

329

h. 111



MATTOS, MAYER, BIANCHI & DALCANALE
Advogados Associados - OAB 120/94

Paulo Lutz da Silva Mattos
Ricardo Luis Mayer
Irineu Bianchi
Célio Dalcanale

Andréia Ronchi
Ana Paula Fenili
Eluza Fabiana Pavanetto
Frederico Carlos Barni Hutbert

Joziano Bramorski
Marcelo Beduschi
Martha Carolina Jark Stern
Mônica Holderrled



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL(SC)

P J COMARCA DE JARAGUA DO SUL SC 09/060/2005 17:07 00000000

ROBERT DONATH JÚNIOR, sócio proprietário da empresa **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**, já qualificada nos autos da Ação de Falência nº 036.04.004132-3, por seu procurador infra firmado vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. para expor e requerer o que segue:

Por ocasião de sua apresentação para firmar as declarações de que trata o artigo 34 da anterior Lei de Quebras, à alínea "f" do termo informou que os bens móveis pertencentes à empresa encontravam-se depositados da empresa Maestri Implementos Rodoviários Ltda., como de fato ainda estão.

Quer esclarecer, contudo, que dentre os bens móveis que cita, existem além de maquinários os veículos de que trata o anexo contrato de compra e venda, cuja juntada entende oportuna.

Sendo estes os esclarecimentos que entendia serem necessários, pugna pelo prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede deferimento.

Jaraguá do Sul(SC), 13 de outubro de 2004

Ricardo Luis Mayer
OAB/SC nº 6962

Evento 330

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

330

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL A VISTA



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDOR: *CHARLES GARZ*, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 27.554.339-06, residente e domiciliado na Rua João Januário Ayroso, nº 2230, na cidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina;

COMPRADOR: *ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.056.612/0001-69, estabelecida na Rua Antônio Jose Macedo, nº 14, na cidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio-gerente, *ROBERT DONATH JÚNIOR*, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19/R - 2.446.144, inscrito no CPF sob o nº 902.030.119-53, residente e domiciliado na Rua Willy Mahnke, nº 219, apto. nº 102, bairro Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Automóvel a Vista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, o automóvel Ford Focus 1.8L FC, ano de fabricação 2003, modelo 2004, chassi 8AFAZZFFC4J323894, cor prata, placa MCD-0034, RENAVAL n° 813255597.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O **VENDEDOR** se responsabiliza a entregar ao **COMPRADOR** o Documento Único de Transferência (DUT), assinado e a este reconhecido firma, após a devida quitação do valor estabelecido neste instrumento.



Cláusula 3ª. O **VENDEDOR** deverá entregar o automóvel ao **COMPRADOR**, livre de quaisquer ônus ou encargo.

Cláusula 4ª. Será de responsabilidade do **COMPRADOR**, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre o automóvel.

DA MULTA

Cláusula 5ª. Caso alguma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas acima, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 10% do valor da venda do veículo.

DO PREÇO

Cláusula 6ª. O **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR**, pela compra do veículo objeto deste contrato, a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), à vista, que deverá ser quitada no ato da assinatura deste contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. Caso o automóvel apresente algum defeito de fabricação, o **VENDEDOR** se responsabilizará pelo concerto ou pela troca do veículo.

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Jaraguá do Sul, SC;

VARA CÍVEL
Fls. 79

Por estarem assim justos e contratados, firmamos o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Jaraguá do Sul, 03 de novembro de 2003.

ASSINATURA RECONHECIDA

VENDEDOR Charles Garz
CHARLES GARZ

COMPRADOR
ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

Reconheço a (s) firma(s) de Charles Garz como Vendedor

11 NOV 2003

da verdade

Patricia Tavares da C. Mello - Tabeliã Designada
 H. Hoffmann - Tabelião Substituto
 Tavares da C. Mello Neto - Tabelião Substituto
 Ise Bartel - Eservente Notarial

ISENÇÃO DE TAXAS
 AIX 77243

NOTÁRIO PÚBLICO
 PATRICIA TAVARES DA C. MELLO
 OAB/SC 147.374-935

Evento 331

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

331

2ª VARA CIVE
Fls. 80
LCH

CONCLUSÃO

Aos 15 de 08 de 2.005, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. **Quitéria Tamanini Vieira Péres** o que para constar, lavrei o presente termo. P/LCH
Escrivã(o): _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/Auto Falência

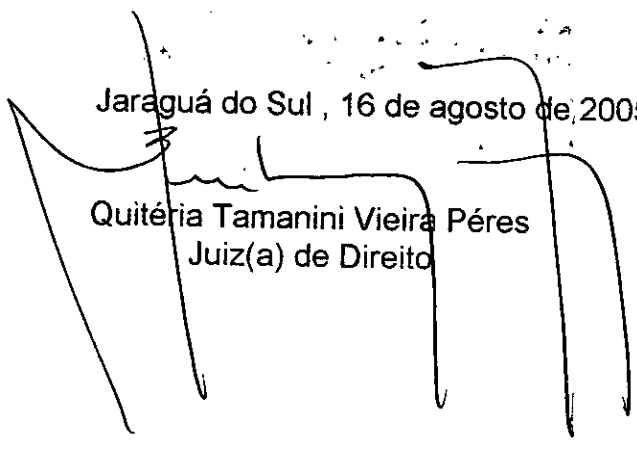
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Vistos para despacho.

Diante da certidão de fl. 61, através da qual a Sra. Escrivã informa que o síndico nomeado não se manifestou no prazo legal, revogo aquela nomeação e, em substituição, nomeio síndico na pessoa do Dr. Magnus Edward Behling, o qual disto deve ser intimado, inclusive para cumprimento das providências apontadas na decisão de fls. 47-48.

Jaraguá do Sul, 16 de agosto de 2005.


Quitéria Tamanini Vieira Péres
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi entregue estes autos ao Dr. Magnus com 81 sob carga nº 1502 ficando o mesmo intimado de todos os despachos proferidos até esta data.

JGS, 19 / 08 / 2005
per.

ESCRITURA JUDICIAL

ADA 29 de 08 de 07
JUNTA aos presentes autos per. m.
ABT que os autos não que para
constar, laudo este proferido.
O Escrivão: ABT



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SC.

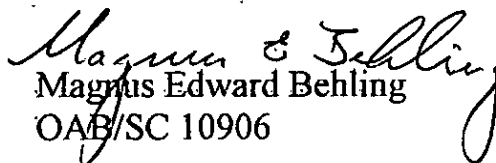
P. J. COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL, SC 24/08/2005 17:17 00002180

MAGNUS EDWARD BEHLING, advogado devidamente inscrito na OAB/SC sob nº. 10906, vem nos autos da FALÊNCIA nº. 036.04.004132-3, declarar que por motivos de foro íntimo declina a nomeação como síndico da massa falida.

Pelo exposto, requer seja nomeado outro profissional para exercer esta função.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jaraguá do Sul, 24 de agosto de 2005.


Magnus Edward Behling
OAB/SC 10906



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

[Handwritten mark]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível

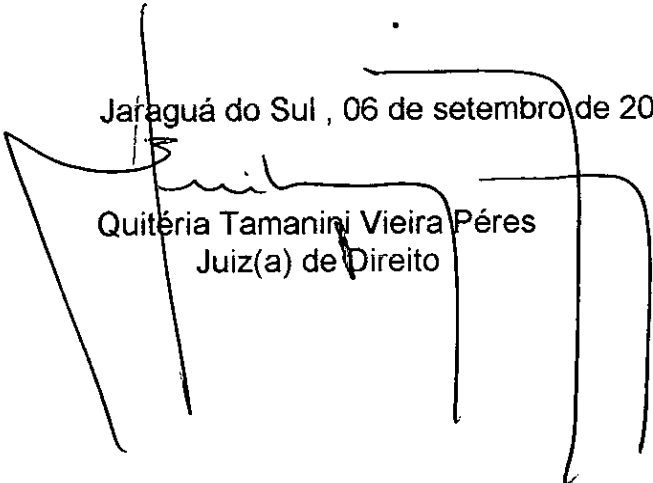


Autos nº 036.04.004132-3
Ação: Falência/Auto Falência
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.
Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Vistos para despacho.

Diante da petição de fl. 82, através da qual o síndico nomeado declinou do encargo atribuído, revogo aquela nomeação e, em substituição, nomeio síndico na pessoa do Dr. GEORGIA A. DOS SANTOS CARVALHO, o qual disto deve ser intimado, inclusive para cumprimento das providências apontadas no despacho de fls. 47-48.

Jaraguá do Sul, 06 de setembro de 2005.


Quitéria Tamanini Vieira Pères
Juiz(a) de Direito

CERTIDAO

Certifico e dou fé, que *laurei*.....
trono de compromisso.....
.....

Em 15 de 9 de 2005 *pl E*.....
ESCRIVÁ

2ª VARA CÍVEL
Fls. 83
3

CONCLUSÃO

Aos ¹⁹ de ⁰⁸ de 2005, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. **Quitéria Tamanini Vieira Peres** o que para constar, lavrei o presente termo.

Escrivã(o): D/Gr



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível

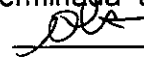


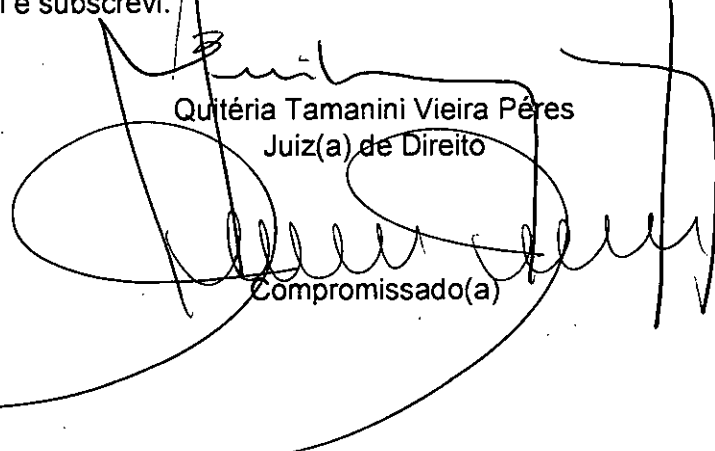
TERMO DE COMPROMISSO DE SÍNDICO

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/Auto Falência
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.
Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

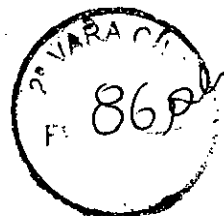
Em 15 de setembro de 2005, nesta cidade e Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, compareceu a Dra. GEÓRGIA ANDRÉA DOS SANTOS CARVALHO, sendo por este informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com o despacho de fl. 84, firmar o compromisso de síndico, assumindo a obrigação de desempenhar o seu cargo sem dolo nem malícia, sob as penas da lei.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Édie Izeli de Carvalho, o digitei, e eu, , Ana Lúcia Rozza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi.


Quitéria Tamanini Vieira Pêres
Juiz(a) de Direito
Compromissado(a)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



CERTIDÃO

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/Auto Falência
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda. QUATRO
Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data fiz entrega dos livros obrigatórios, perfazendo um total de 31 (trinta e um) por mim encerrados. O referido é verdade, do que dou fé.

Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 10 de outubro de 2005.

Ana Lúcia Rozza
Ana Lúcia Rozza
Escrivã(o) Judicial

JUNTADA
Aos 13 de 10 de 05
junto aos presentes autos petição
10.87/90 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.
O Escrivão: p/ Jú

receber

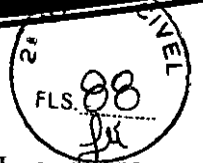
EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO
SUL – SANTA CATARINA.



- P. J. COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL, SC 10/OUT/2005 17:47 00007433

ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS
LTDA., já devidamente qualificada, por sua síndica infra-assinada, nos
autos da FALÊNCIA, registrada sob nº 036.04.004132-3, promovida por
SEMATEX AUTOMACÃO INDUSTRIAL LTDA., igualmente
qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e ao
final requerer, nos seguintes termos:

Na qualidade de síndico da massa falida, na
forma do art. 63, inciso I da Lei 7.661/45, informo ao Juízo e aos Srs.
Credores habilitados – juntada do A.R. oportunamente - e demais
interessados na falência em questão que me encontro à disposição dos
mesmos, em meu endereço profissional, localizado na Rua Carlos
Hafermann, 78, Centro, CEP 89.251-730, nesta cidade, diariamente, das
9:00 às 11:00 horas, exceto sábados e domingos, a fim de prestar todas
as informações e esclarecimentos, inclusive para exame dos livros do
falido.



Ainda, nos termos do art. 63, inciso I, cumpre ao síndico dar a maior publicidade à sentença. Contudo, a massa não dispõe de numerário para custear tal despesa. Diante disso, requer-se, nos termos do art. 208, da aludida lei, se digne Vossa Excelência mandar publicar, por duas vezes, na imprensa oficial às expensas do Estado, o qual deverá, *a priori*, suportar o ônus, devendo ser ressarcido oportunamente, acaso já não tenha sido anteriormente cumprido, conforme se verifica da certidão de fls. 49, devendo ser certificado os autos a data das publicações, de acordo com o § 1º, do art. 205, da antiga Lei de Falências.

Na forma do art. 80, caso superado o requerimento linhas acima formulado, ante o cumprimento do inciso I, do art. 63, procedi a habilitação dos créditos, verificando que o passivo atingiu, até então, R\$ 79.294,68 (...) e o ativo, ausente, ainda de avaliação, se resume em bens móveis e maquinários, e, ainda, 01 (um) veículo FORD FOCUS 1.8L FC, ano/modelo 2003/2004, chassi nº 8AFAZZFFC4J323894, cor prata, placas MCD0034, renavam nº 813255597, de acordo com a petição de fls. 76 e Contrato de compra e Venda de fls. 77-79, de sorte que se faz necessária a avaliação dos bens noticiados.

Em razão disso, requer-se, primeiro, a intimação da falida, através de seus representantes legais, para que no prazo legal, informem, por escrito, a relação discriminada dos bens aludidos às fls. 76, a fim de viabilizar a constrição judicial, através do auto de arrecadação, devendo ser designado avaliador judicial para o ato, ou caso, já tenha se efetivado a penhora dos bens, em pleitos trabalhistas, conforme informado nas Declarações de fls. 58, deverá juntar Auto de Penhora e Avaliação, bem como Termo de fiel



depositária, nos exatos termos informados, sem prejuízo da designação de praça para venda dos bens antecipadamente.

De outro lado, devem, também, informar, já que apontaram na petição de fls. 20, a existência de credores, a relação completa dos mesmos, devendo constar todas as informações e documentações inerentes, bem como a existência de numerários depositados em conta correntes e ações nas quais a falida seja credora, e demais informações nos exatos termos dos incisos e parágrafos do art. 8º do Decreto-lei nº 7.661/45.

Requer-se, ainda, em razão da noticiada existência de 01 (um) veículo, seja expedido ofício ao DETRAN/SC para que registre a restrição do veículo, bem como seja recolhido ao depósito judicial, determinando-se a sua avaliação, para que se promova a venda imediata do bem, em razão da possível deterioração, já que não apresentados apólice de seguro que garanta a liquidez do bem em caso de perda e, ainda, em razão da guarda dispendiosa, em atenção ao inciso XIII, do art. 63, da antiga lei de Falências.

Ainda, para perfeita aferição dos créditos apresentados, necessária se faz que seja determinado por Vossa Excelência, em relação à autora Sematex Automação Industrial Ltda., a apresentação da última alteração do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, devendo, ainda, trazer aos autos, igualmente, as notas promissórias constante da cláusula terceira, do Instrumento de Confissão de Dívida de fls. 05.

Quanto à credora habilitada, Comércio e Indústria Breithaupt S/A, requer-se, seja determinado por Vossa Excelência o apensamento dos autos da ação executiva noticiada. Caso,

ARÃO DOS SANTOS
& ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer-se a intimação da credora para que, no prazo legal, apresente a documentação comprobatória ao crédito buscado.

Pede deferimento.

Jaraguá do Sul/SC, 10 de outubro de 2.005.


Georgia Andréa dos Santos Carvalho

C.P.F.: 904.102.389-53

O.A.B./S.C. 15.085-B





CONCLUSÃO

Aos de novembro de 2005 faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito, Drª. **Quitéria Tamanini Vieira Péres**, o que para constar, lavrei o presente termo.

Escrivã(o): _____





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/Auto Falência

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Vistos para despacho.

I - Inicialmente, observo que houve erro material na data da prolação da sentença de fls. 47-48. Deste modo, considerando que a data da conclusão foi 01 de fevereiro de 2005 (fl. 46), retifico a data da referida sentença para "14 de fevereiro de 2005."

II - Analisando o feito, verifico que a publicação da falência já ocorreu na imprensa oficial (fls. 50-51). Porém, reputo necessária também a publicação em jornal de circulação local, o que deve ser providenciado pela síndica, salientando que o ônus de tal ato deve ser suportado pela massa falida após a venda judicial dos bens, uma vez que no momento esta não dispõe de numerário para tal fim.

III - Ainda, saliento que a arrecadação dos bens da falida é providência que compete à síndica, devendo esta diligenciar junto ao representante Legal da falida a fim de obter as informações necessárias para a realização de tal ato.

IV - No tocante à habilitação dos créditos, deve a síndica atentar para o que dispõe o art. 81 da Lei Falimentar.

V - Em relação ao veículo descrito no segundo parágrafo de fl. 88, determino a proibição quanto a sua transferência, devendo tal ordem ser averbada à margem do documento respectivo. Para tanto, expeça-se ofício ao CIRETRAN. Além disso, considerando que o veículo se deprecia rapidamente, determino que o mesmo seja recolhido pelo Leiloeiro Oficial, a fim de que efetue a venda antecipada do mesmo, com fundamento no art. 73 da Lei de Falência. Diante disso, determino que a avaliação do referido veículo pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10(dez) dias. Do laudo, devidamente circunstanciado, dê-se vista à falida, ao síndico e ao Representante do Ministério Público para manifestação pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, inclusive quanto à imediata alienação do bem em hasta pública como forma de resguardar o valor

EXCERPTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DE 1998 A 2004

EXCERPTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DE 2005 A 2008

EXCERPTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DE 2009 A 2012

EXCERPTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DE 2013 A 2016

EXCERPTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DE 2017 A 2020

EXCERPTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DE 2021 A 2024

EXCERPTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DE 2025 A 2028

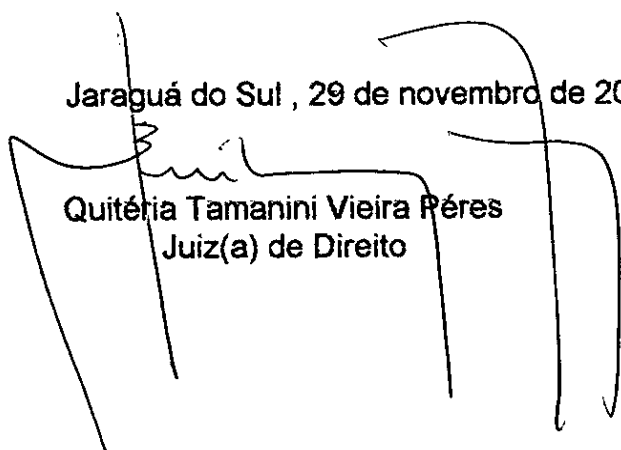
EXCERPTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DE 2029 A 2032

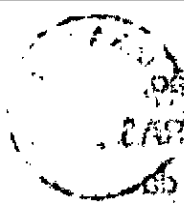
VARA CÍVEL
93
8

respectivo, evitando ainda maior depreciação. Após, não havendo impugnação, encaminhe-se o feito ao leiloeiro oficial nomeado (VICENTE ALVES PEREIRA NETO) para a adoção das providências pertinentes visando a realização da hasta pública, ressalvando-se que o produto da venda deverá permanecer depositado em conta judicial até ulterior deliberação.

VI - Acerca dos credores habilitados, determino a intimação da requerente SEMANTEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA para que, no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos a última alteração do contrato social devidamente registrado na junta comercial, bem como as notas promissórias citadas na cláusula terceira do Instrumento de Confissão de Dívida de fl. 05. Ainda, intime-se a credora COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUP T S/A para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente documento que comprove a sua condição de credora da falida. Apresentados tais documentos, dê-se vista à síndica pelo prazo de 05(cinco) dias e, após, encaminhe-se o feito com vista ao Representante do Ministério Público.

Jaraguá do Sul , 29 de novembro de 2005.


Quitéria Tamanini Vieira Pères
Juiz(a) de Direito



respetivo, evitando ainda a sua depreciação. Após não havendo impugnação
encaminha-se o laudo de laudo oficial nomeado (VICENTE ALVES FERREIRA)
MET) para a adoção das providências pertinentes visando a realização da
transação proposta, considerando-se que o produto da venda deverá pertencer
devidamente em favor judicial da União devedora.

Vi a favor das partes habilitadas, determine a realização da
transação SEMANEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA para dar no prazo
de 10 (dez) dias, para que seja a última alienação do contrato social
devidamente registrado no livro comercial, bem como as notas promissórias
emitidas na circulação formal do instrumento de Cotação de Dívida de R\$ 50.
Ainda determine o credor COMERCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT SA para
que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documento que comprove a sua
condição de credor da dívida. Apresentados tais documentos, de-se vista à
sindicância pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, encaminhando-se o laudo com vista ao
Requerente do Instrumento Judicial.

Laudo de R\$ 50 de novembro de 2008.

Quintina Ferreira
Juiz(a) de Direito



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que expedi ofício ao Sr. Delegado de Polícia.

Em, 06 de dezembro de 2005.

Escrivã: pl E

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que expedi o mandado de avaliação.

Em, 06 de dezembro de 2005.

Escrivã: pl E

CERTIDÃO

Certifico que o despacho/decisão de fls. 92-93, consta da relação de nº 73/05, a ser publicada no Diário da Justiça, para intimação do(s) Dr(s) Charles Fabian Balbinot / Andréia Claudia Bini Fallgatter.

Escrivã: pl E

JUNTADA

Aos 06 de dezembro de 2005, junto aos presentes autos, a cópia do ofício e do mandado, que se segue. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Escrivã: pl E



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



Ofício nº 036.04.004132-3

Jaraguá do Sul, 06 de dezembro de 2005

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/Auto Falência

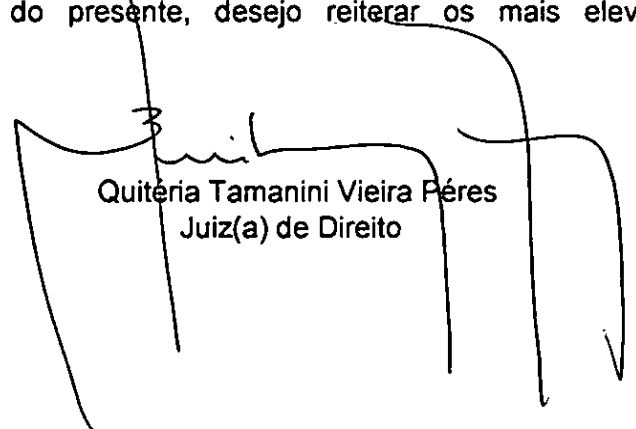
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Senhor(a) Delegado:

Pelo presente, determino a Vossa Senhoria seja averbada à margem do documento do veículo Ford Focus 1.8 L FC, ano/modelo 2003/2004, chassi nº 8AFAZZFFC4J323894, cor prata, placas MCD-0034, a proibição quanto a sua transferência.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.



Quitéria Tamanini Vieira Péres
Juiz(a) de Direito

Ilustríssimo Senhor
Delegado de Polícia
Rua Emmerich Ruysam, 85
89259-350 - Jaraguá do Sul - SC

Gabinete Mesa 2

CORREIOS	CONTRATO	AR	AVISO DE
	99093-0		RECEBIMENTO
ECT-DR/SC x Tribunal de Justiça/SC			
AUTOS/OFÍCIO No		036.04.004132-3	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR			
Fórum da Comarca de Jaraguá do Sul - 2.ª V. Cível			
Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87			
Fone/Fax (047) 275-7200			
CEP 89259-300 - Jaraguá do Sul - SC			
DATA E ASSINATURA SOMENTE DO RECEBEDOR		RG DO RECEBEDOR	
11/19/05		D45765-2	
NOME E MATRÍCULA DO EMPREGADO ECT			
Milva M. T.S. Muniz			
DESTINATÁRIO			
Delegado de Polícia			
Rua Emmerich Ruysam, 85			
89259-350 - Jaraguá do Sul - SC			
		Mauro Gilberto Augusto Müller	
		Cadeira 1	
		Matrícula 8.706.939-4	

75240302-8

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR	PESO / WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO / INSURANCE
<input type="checkbox"/>		

RZ 1 9 5 8 4 6 1 8 4 F

AC JARAGUÁ DO SUL

15 DEZ. 2005

SC

INTIMAÇÃO NOTIFICAÇÃO

DATA DE ENTREGA P/ UNIDADE DE DESTINO

16 DEZ. 2005

SC

TENTATIVA(S) DE ENTREGA			
1a			
2a			
3a			

JUNTADA

Aos 24 de março de 2006

Junto aos presentes autos o AR supra

que se segue. Do que para

constar, lavrei este termo.

O Escrivão: [Signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



MANDADO DE AVALIAÇÃO

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/Auto Falência

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Oficial de Justiça/Avaliador: Central de Mandados

Mandado nº 003


O(A) Doutor(a) Quitéria Tamanini Vieira Péres, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Jaraguá do Sul, na forma da lei, etc.

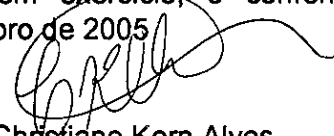
MANDA o Senhor Oficial de Justiça/Avaliador que, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A AVALIAÇÃO** dos bens constantes da relação abaixo:

Rol de Bens

Veículo Ford Focus 1.8 L FC, ano/modelo 2003/2004, chassi nº 8AFAZZFFC4J323894, cor prata, placa MCD-0034.

Local da diligência: Rua Antônio José Macedo, 14, São Luiz, Jaraguá do Sul - SC.

Eu, Édie Izeli de Carvalho, o digitei, e eu, , Christiane Korn Alves, Escrivã em exercício, o conferi e subscrevi. Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 06 de dezembro de 2005.


Christiane Korn Alves
Escrivã em exercício
(Assino por determinação
da MM. Juíza de Direito)

JUNTADA

Aos 07 de 03 de 2006

Junto aos presentes autos apetição e autos
(fs. 97 a 146) que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

O Escrivão: P. PB



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

FLS. 97/146

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Autos nº 036.04.004132-3

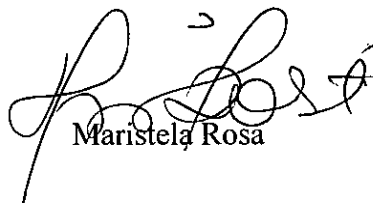
Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins que, em cumprimento ao despacho de fls. 278, efetuei o desentranhamento de fls. 97/146, substituindo-o(a) por esta certidão, na forma do Art. 180, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 27 de abril de 2009.


Maristela Rosa

2ª VARA CÍVEL
Fls. 142
PB

CONCLUSÃO

Aos 07 de 03 de 2.006, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. **Quitéria Tamanini Vieira Péres** o que para constar, lavrei o presente termo.

Escrivã(o): P. PB

JUNTADA

Aos 10 de 03 de 2006
Junto aos presentes # 148 o protocolo unificado
148 me. Do que para
constar, lavrei esta
O Escrivão: p. PB

Unificado

107 Gjob.

Assunto: Unificado

Data: Thu, 16 Feb 2006 17:27:20 -0300

De: Distribuição - Blumenau <bnudist@tjintranet.com.br>

Para: Jaraguá do Sul Distribuição <jgsdist@tj.sc.gov.br>



Destinatário: 2Vara Cível de Jaraguá do Sul

PROTOCOLO UNIFICADO

Provimento: 07/87

Autos: 036.04.004132-3

Protocolo: 005938

Partes: Sematex x Roccel

Petição: Intermediária c/guia de unif. e doctos

Signatário: Charles F. Balbinot

Leslie Ivana da Silva Wan Dall
Cartório de Distribuição
Comarca de Blumenau-SC

2ª VARA CÍVEL
Fls. 149
PB

CONCLUSÃO

Aos 10 de 03 de 2.006, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. **Quitéria Tamanini Vieira Péres** o que para constar, lavrei o presente termo.
Escrivã(o): P. PB



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/Auto Falência

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Vistos para despacho.

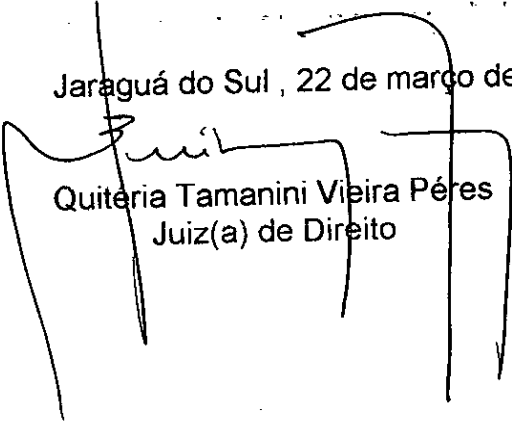
I - Primeiramente, observo que a síndica nomeada à fl. 84 ainda não foi intimada do despacho de fls. 92-93. Cumpra-se, pois.

II - Certifique a Sra. Escrivã, acerca de manifestação da credora **COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUP T S/A**, vez que já foi promovida a intimação da sua procuradora, conforme se observa da certidão de fl. 94.

III - Da petição e documentos de fls. 97-145, dê-se vista à falida, à síndica e ao Representante do Ministério Público para manifestação pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias.

IV - No mais, aguarde-se o retorno do mandado de avaliação expedido à fl. 96 e, após, cumpra-se as demais determinações contidas no item V da decisão de fls. 92-93.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2006.


Quiteria Tamanini Vieira Péres
Juiz(a) de Direito

JUNTADA

Aps. 27 de março de 2006

Junto aos presentes autos na petição e docu-
mentos (fs. 151-177) que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

O Escrivão: p/b



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

FLS. 151/177

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins que, em cumprimento ao despacho de fls. 278, efetuei o desentranhamento de fls. 151/177, substituindo-o(a) por esta certidão, na forma do Art. 180, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 27 de abril de 2009.


Maristela Rosa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível

Rel. 14/06
2ª VARA CÍVEL
FLS. 178
D.

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/Auto Falência

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Oficial de ~~Justiça~~/Avaliador: Central de Mandados *Paulo*

Mandado nº 003

1662

O(A) Doutor(a) Quitéria Tamanini Vieira Péres, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Jaraguá do Sul, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça/Avaliador que, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A AVALIAÇÃO** dos bens constantes da relação abaixo:

Rol de Bens

Veículo Ford Focus 1.8 L FC, ano/modelo 2003/2004, chassi nº 8AFAZZFFC4J323894, cor prata, placa MCD-0034. *??*

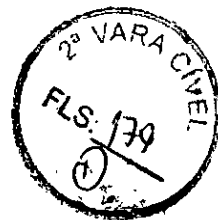
Local da diligência: Rua Antônio José Macedo, 14, São Luiz, Jaraguá do Sul - SC.

Eu, Édie Izeli de Carvalho, o digitei, e eu, *[Signature]*, Christiane Korn Alves, Escrivã em exercício, o conferi e subscrevi. Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 06 de dezembro de 2005

[Signature]
Christiane Korn Alves
Escrivã em exercício
(Assino por determinação da MM. Juíza de Direito)



CENTRAL DE MANDADOS
14 DEZ 2005
JGUÁ. DO SUL - SC



Autos nº 036.04004132-3

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao endereço indicado e deixei de avaliar o veículo Ford Focus 1.8 L FC descrito no mandado, por este não ter sido encontrado. Segundo informações, o mesmo foi apreendido judicialmente em ação de busca e apreensão (Autos nº 026.05.002840-0 da Comarca de Guararmirim) promovida por BV Financeira. No local funciona atualmente uma outra empresa. Dou fé.

Jaraguá do Sul, 03 de abril de 2006.

Alfredo Schlickmann
Oficial de Justiça

Dil. (3)

Processo: 036.04.004132-3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível

Fl. 180

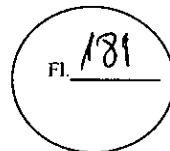
JUNTADA

Em 26/04/2006, junto o mandado que segue.


Daniele Petris



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ Fica intimado o procurador do interessado, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 179, no prazo de 5 (cinco) dias.

Jaraguá do Sul, 26/04/2006.


Daniele Petris

Foro : Jaraguá do Sul

Lote : 2006.003623

Remetido : 25/05/2006

Origem : 2º Cartório

Destino : Geórgia Andréa dos Santos Carvalho (Advogado)

Ord.	Processo	Classe	Parte Passiva
1	036.04.004132-3/000	Falência/Auto Falência	Rocel Indústria de Máquinas-Ltda
2	036.06.000545-4/000	Habilitação	Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Total de processos : 2

Recebido em 25/04/06

Hora : ____:____

Por : _____

Assinatura



CERTIDÃO

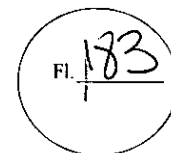
Certifico que o conteúdo da certidão de fls. 182 constar da relação de nº 29/06, a ser publicada no Diário da Justiça, para a nomeação do(s) Dr.(s): _____

Charles

O Escrivão(a): PR



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 01/06/2006, junto a petição que segue.

Juany Coêlho



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

FLS. 184/222

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins que, em cumprimento ao despacho de fls. 278, efetuei o desentranhamento de fls. 184/222, substituindo-o(a) por esta certidão, na forma do Art. 180, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 27 de abril de 2009.


Maristela Rosa

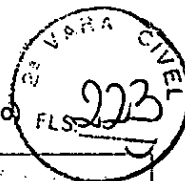
Foro : Jaraguá do Sul

Lote : 2006.006257

Remetido : 28/06/2006

Origem : 2º Cartório

Destino : Geórgia Andréa dos Santos Carvalho (Advogado)



Ord	Processo	Classe	Parte Passiva
1	036.04.004132-3/000	Falência/Auto Falência	Rocel Indústria de Máquinas Ltda
2	036.06.000545-4/000	Habilitação	Rocel Indústria de Máquinas Ltda
3	036.02.004748-2/000	Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente	Pointecar Lavações e Veículos Ltda.

Total de processos : 3

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura :



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível

224
C

JUNTADA

Em 05/06/2007, junto a petição que segue.

Carmelita Hirayama Koneff

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
 2ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUA DO SUL/SC
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320 2º andar - Shopping Fall - Centro
 Telefone (47) 274-3900 - CEP 89251-700
 E-mail: 2vara_jgs@trt12.gov.br



Ofício 225/07 Jaraguá do Sul (SC), 22 de janeiro de 2007

Origem: AT 01634-2005-046-12-00-4

Autor(es): Ivo Walmor Martins e apensos
 Réu(s): Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida Representada pelo síndico Magnus Edward Behling)

*barça ao Adv.
 Geórgia Barvalho
 desde 28/06/2006.*

PJ JGR SUL 14/FEU/2007 14:43 022731


Senhor(a) Juiz(Juíza),

Pelo presente, solicito que Vossa Excelência informe a este Juízo sobre a possibilidade de liberação, dos valores arrecadados, diretamente aos autores, em face da natureza privilegiada dos créditos trabalhistas.

Esclareço que nesta Unidade Judiciária houve a realização de hasta pública de bens da ré, a qual restou positiva, cujo valor da arrematação é de R\$ 33.382,97 em 27.11.06.

Segue em anexo cópia da guia de depósito (fl. 137) e do demonstrativo de fl. 148.

Na oportunidade, reitero os protestos de consideração e apreço.


 ERONILDA RIBEIRO DOS SANTOS
 Juíza do Trabalho

Exmo.(a) Sr.(a)
 Juiz(Juíza) da
 2º Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul
 Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87
 Por Oficial de Justiça
 vfa

137



Page: 1 Document Name: untitled

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

IDENTIFICADOR DEPOSITO JUDICIAL NA CAIXA

DOCUMENTO PARA TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS PARA DEPOSITO JUDICIAL NA CAIXA

AGENCIA	OPERACAO	CONTA	DATA DE EMISSAO
2714	042	01504446 - 0	27 / 11 / 2006

NOME AGENCIA: JUSTICA FEDERAL JARAGUA DO SUL, SC
 REU/RECLAMADO: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
 AUTOR/RECLAMANTE: IVO WALMOR MARTINS
 DEPOSITANTE: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

PROCESSO: 00001634200504612004 VALOR DEPOSITO: 33.382,97
 VENCIMENTO / NR. DO IDENTIFICADOR
 / 03271400002061127 - 0

CEF271427112006013042000750 33.382,97RD1003

CAIXA 2714042015044460 IVO WALMOR MARTINS

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

Processo	Autor	Principal	Juros	FGTS depositar	INSS autor	IRRF autor	Líquido autor	INSS réu	h. assist. advoc	hon. advoc	h. cont.	Custas	Total geral	Procurador autor	perito
1634/05	Ivo Vaimol Martins	17246,22	5390,10		93,64	3545,07	18997,61	569,15			501,82	1596,81	25304,10	André Vieira	Dirceu
615/05	Irineu Raasch	13255,19	3988,16		89,59	2655,38	14488,38	544,16			501,82	256,75	18646,08	idem	idem
617/05	Rodrigo Schmitz de Liz	27540,41	8172,26		293,03	4802,99	30616,65	1553,18			501,82	512,56	38260,22	André Vieira	idem
1214/05	Simone Muniz da Silva	19029,91	5744,82		229,67	3414,24	21130,82	1330,03			501,82	360,48	26967,06	idem	Christina
1520/05	Chales Moesch	16566,43	5269,58		228,92	67,02	21540,07	651,41	1724,57		402,88	399,78	25014,65	idem	idem
1688/05	Donaldo Siewerdt	21626,52	10133,95	2771,07	2146,27	6690,15	25695,12	6228,44			328,00	467,39	41555,37	Paulo Arrabaça	idem
2236/05	Walter Mendonça Dias	19734,34	6262,75		297,59	1630,29	24069,21	851,50			366,60	412,07	27627,26	André Vieira	idem
543/06	Nelson João Correa	17210,95	5301,47		95,80	3689,54	18727,08	595,43			501,82	1848,63	25458,30	André Vieira	Dirceu
542/06	João Jair Nazario	6254,96	2280,42		41,77		8493,61	157,28	1546,27		297,56	144,32	10680,81	idem	Christina
702/06	Adelar Madruga Dias	20501,67	3909,00		252,29	364,86	23793,52	725,99			254,05	457,13	25847,84	idem	Edna
		178966,60	56452,51	2771,07	3768,57	26869,54	207552,07	13206,57	1724,57	1546,27	4258,19	6455,91	265381,69		

roc. 543/06 "custas" inclui: Autre Carter de Arrematação

Valores apurados para 27.11.2006

TERCEIROS

Proc. 1688/05 - Honorários perito Washington	1.111,96
Proc 543/06 - Crédito Jucesc	38,69
Proc. 543/06 - Edital Correio do Povo	948,67
	2.099,32

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO 267.481,01



148
x



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



CERTIDÃO

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins, que:

- (x) o processo foi levado em carga pelo (x) advogado () perito, no dia 28/06/2006 e devolvido no dia 30/05/2007;
- () o advogado levou os autos em carga no dia */*/20* e os devolveu no dia */*/20*, permanecendo com eles * dias em excesso;
- () o advogado *, apesar de intimado, não devolveu os autos, expedindo-se mandado de exibição e entrega de autos;

O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 30 de maio de 2007.

Ana Lúcia Rozza
Escrivã Judicial

*Carrega as Adm.
Georgina Barboza
deade 28/06/2006.*

**ADVOCACIA
BELLINATI PEREZ S/C**



PJ JARAGUA DO SUL 04/MPI/2007 18:44 000009198

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 036.04.004132-3

BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede e foro em São Paulo/SP, à Avenida Roque Petroni Jr., nº 999, 15º andar, Conjunto A, inscrito no CNPJ sob o nº 01.149.953/0001-89, por sua Advogada que esta subscreve, com endereço profissional na Rua Dr João Colin, nº 1865 – Sala 702, Bairro América, em Joinville-SC, onde recebe intimações, vem respeitosamente à Doutra presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, em que são partes **Sematex Automação Industrial Ltda X Rocel Indústria de Máquinas Ltda**, dizer e requerer o que segue.

Por força do contrato de financiamento, celebrado em 13/10/2003, o financiado, **SR. CHARLES GARZ** obteve um crédito junto à Requerente na quantia de R\$ 25.099,80 (vinte e cinco mil, noventa e nove centavos e oitenta centavos), proveniente do contrato nº 540041959, a ser pago em 48 (quarenta e oito) prestações, tendo como data do vencimento da primeira parcela o dia 13/11/2003, e da última o dia 13/10/2007.

Em garantia das obrigações assumidas, o financiado transferiu em Alienação Fiduciária à Requerente, nos termos do Decreto-Lei nº 911, de 01.10.69, o bem abaixo descrito:

**VEÍCULO: FOCUS SEDAN GLX
PLACA: MCD0034
ANO: 03/04
MARCA: FORD
COR: PRATA
CHASSIS: 8FAZZFFC4J323894**

M

[1]

Av. João Paulino Vieira Filho 729/769 – Edifício Colorfino – 2º Andar – Maringá/PR – Tel. (044) 30311151
Rua Pará, 1500 - Ed. Comercial Londres - sala 302 - Centro - Londrina/PR - Tel. (043) 2103-9291
R. Mal. Floriano Peixoto, 306 - Ed. Montreal Executive Center - sala 177 - Curitiba/PR - Tel. (041) 3025-9291
Av. Rio Branco, 533, Ed. Rio Branco Center, 7º andar, sala 702, centro, Florianópolis-SC
Rua General Bento Martins Nº 24 , Cj. 501/502, Centro, CEP: 90010-080 – Porto Alegre /RS - Fone:51 32860166
Rua Barão do Serro Azul n. 5621 - sala 04 - 2 andar - edifício Centavro - Fone - 222.5474 – 045 – Cascavel / PR
Rua Dr. João Colin, 1865, sala 05, Joinville/SC – Fone (47) 2105-9291
Rua Barão do Rio Branco, nº 50-E, Sl. 103, Ed. Albatroz, Centro, Chapecó/SC, Fone 049 - 3229953
Rua Os Dezoito do Forte nº 2000 Sala 503 Centro - Fone (054) 4009-9291- Caxias do Sul/RS
Rua Riachuelo, 174/ sala 102. CEP: 97050-010, Bairro Centro, em Santa Maria/RS - (55) 3027.1781
Rua Quinze de Novembro, nº 512 - Ed. Boulevard Center - 5º andar - sala 53 CEP 84010-020 - Tel/Fax: 0xx(42) 223-6580 - Ponta Grossa/PR
Rua XV de Novembro, 550, Ed. Catarinense, Salas 503/504, centro, Blumenau-SC - CEP - 89.010-020 – Fone (47) 2222-1302
Rua Barão de Melgaço, nº 3508, sls. 102 e 104, centro, Fone (65) 623-5054, Cuiabá-MT
Rua Tupis, 204, salas 215 e 216, Edifício Santo Afonso, Cep: 30190-904, centro, telefone (31) 3213 2414, Belo Horizonte/MG
Rua Coronel Chicuta, n. 575, sala 601, Edifício Novo Hamburgo, Cep: 99010-051, Centro, telefone: (54) 314-5615 – Passo Fundo/RS
Rua Rio de Janeiro, 426, 4º andar, sala 413 - Centro - Divinópolis - MG - Fone: 37-3222-7344
Rua Treze de Maio n. 2500, 8º andar - salas. 801 e 802 – Fone (67) 4009-9291 - Campo Grande/MS



**ADVOCACIA
BELLINATI PEREZ S/C**



Ocorre porém que o financiado deixou de pagar as parcelas, a partir de 13/03/2005, incorrendo em mora desde então, cabendo ao credor fiduciário o direito de fazer apreender o bem que lhe foi fiduciariamente alienado e em seguida promover a sua venda aplicando o respectivo produto no pagamento do principal e acessórios de seu crédito.

Destarte, em face da mora identificada, a Instituição Financeira ajuizou a ação de busca e apreensão respectiva, apreendendo o bem financiado, conforme deferimento da liminar pelo juízo da ação e sentença procedente, publicada em 02/04/2007 (Autos nº 026050028400, Vara Única de Guaramirim/SC).

Ocorre que, ao providenciar a venda do bem em leilão, verificou a credora fiduciária que o mesmo encontra-se gravado com restrição judicial, em face de ação de falecia em trâmite.

Veja Excelência!! A Instituição Financeira credora não pode ser prejudicada com referido ônus, eis que em nada contribuiu para a presente demanda.

Destarte, requer a V.Exa. a baixa do gravame existente sobre o bem, oportunizando a Instituição Financeira credora a venda em leilão, conforme lhe faculta o dispositivo legal atinente a matéria (Decreto Lei nº 911/1969).

Nestes Termos
Pede Deferimento

Joinville, 11 de abril de 2007.

**Mariluce Cardoso dos Reis
Advogada
OAB/RS 58 498**

[2]

Av. João Paulino Vieira Filho 729/769 – Edifício Colorfinco – 2º Andar – Maringá/PR – Tel. (044) 30311151
Rua Pará, 1500 - Ed. Comercial Londres - sala 302 - Centro - Londrina/PR - Tel. (043) 2103-9291
R. Mal. Floriano Peixoto, 306 - Ed. Montreal Executive Center – sala 177 – Curitiba/PR – Tel. (041) 3025-9291
Av. Rio Branco, 533, Ed. Rio Branco Center, 7º andar, sala 702, centro, Florianópolis-SC
Rua General Bento Martins Nº 24 , Cj. 501/502, Centro, CEP: 90010-080 – Porto Alegre /RS - Fone:51 32860166
Rua Barão do Serro Azul n. 5621 - sala 04 - 2 andar - edifício Centauro - Fone - 222.5474 – 045 – Cascavel / PR
Rua Dr. João Colin, 1865, sala 05, Joinville/SC – Fone (47) 2105-9291
Rua Barão do Rio Branco, nº 50-E, Sl. 103, Ed. Albatroz, Centro, Chapecó/SC, Fone 049 - 3229953
Rua Os Dezoito do Forte nº 2000 Sala 503 Centro - Fone (054) 4009-9291 - Caxias do Sul/RS
Rua Riachuelo, 174/ sala 102. CEP: 97050-010, Bairro Centro, em Santa Maria/RS - (55) 3027.1781
Rua Quinze de Novembro, nº 512 - Ed. Boulevard Center - 5º andar - sala 53 CEP 84010-020 - Tel/Fax: 0xx(42) 223-6580 - Ponta Grossa/PR
Rua XV de Novembro, 550, Ed. Catarinense, Salas 503/504, centro, Blumenau-SC - CEP - 89.010-020 – Fone (47) 2222-1302
Rua Barão de Melgaço, nº 3508, sls.102 e 104, centro, Fone (65) 623-5054, Cuiabá-MT
Rua Tupis, 204, salas 215 e 216, Edifício Santo Afonso, Cep: 30190-904, centro, telefone (31) 3213 2414, Belo Horizonte/MG
Rua Coronel Chicuta, n. 575, sala 601, Edifício Novo Hamburgo, Cep: 99010-051, Centro, telefone: (54) 314-5615 – Passo Fundo/RS
Rua Rio de Janeiro, 426, 4º andar, sala 413 - Centro - Divinópolis - MG - Fone: 37-3222-7344
Rua Treze de Maio n. 2500, 8º andar - salas. 801 e 802 – Fone (67) 4009-9291 - Campo Grande/MS



13.º Tabelião de Notas da Capital

Comarca da Capital - Estado de São Paulo
Paulo Tupinambá Vampré
Tabelião - Interventor

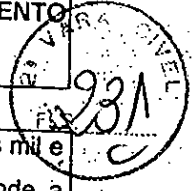
José Luiz Gonzaga Amaral
Substituto

Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
Substituto



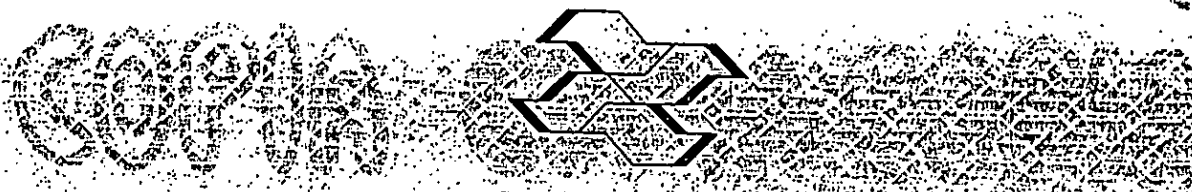
LIVRO 3557 PAG. 185 - GRAV.:BVFINANCEIRA67.1- 19/07/2005

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-



S A I B A M quantos esta virem, que aos dezanove (19) dias do mês de julho, do ano dois mil e cinco (2005), na Avenida Roque Petroni Junior, nº 999 - 15º andar, conjunto «A», onde a chamado vim, perante mim, escrevente habilitada, compareceu como outorgante, BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede nesta Capital, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 999 - 15º andar, conjunto «A», inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.149.953/0001-89, com seu Estatuto Social realizado nos termos da Ata da Assembléia em 16 de agosto de 1995, devidamente registrada sob nº 35300145399, em 11 de abril de 1996, deydamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e posteriores alterações, sendo a última conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2004, registrada sob nº 441.654/04-6, em sessão de 20/10/2004, devidamente registrada na citada JUCESP, neste ato, nos termos do Capítulo III - Administração, artigos 7º, 10º e 11º de mencionado estatuto, representada por seu Diretor Executivo **WILSON MASAO KUZUHARA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.626.032-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 662.210.308-97; e por seu Diretor **LUIS HENRIQUE CAMPANA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 13.921.485-9-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 025.806.938-40, ambos com endereço comercial no da outorgante, reeleitos nos termos da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, datada de 30 de abril de 2004, acima mencionada, de cujos atos, uma cópia autenticada de cada ficam arquivadas nestas notas em pasta sob nº 979/2004 e 1169/2004; os presentes reconhecidos como os próprios conforme os documentos supra mencionados, e a mim, exibidos, do que dou fé.- E, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, inexistem quaisquer outras alterações sociais além das supra citadas, e, por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: CELI GABRIEL FERREIRA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-SP sob o nº 81.273 e inscrita no CPF/MF sob o nº 057.014.278-46, **HENRIQUE DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 115.008 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.430.068-2, **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 196.847 e inscrito no CPF/MF sob o nº 258.250.428-90, **ODUALDO LARA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 232.107 e inscrito no CPF/MF sob o nº 291.694.218-11, **RODRIGO CHAMAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 174.375 e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.476.448-63 todos com endereço





comercial nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1.274 - 10º andar, a qual confere amplos poderes para o foro em geral, bem como os da cláusula "ad judicium", podendo praticar todos os atos jurídicos necessários, especialmente para interpor ações de cobrança, busca e apreensão, embargos de terceiro e de reintegração de posse, com poderes para apresentar defesa nas ações que lhe forem propostas, desistir, transigir, nomear fiel depositário, levantar valores depositados em juízo ou na rede bancária oficial, receber e dar quitação, assinar anuência ou cancelamento de protesto, assinar carta de preposição, podendo substabelecer os poderes outorgados.- E de como assim o disseram, dou fé, me pediram que lhes lavrasse o presente instrumento de procuração, que depois de feito e lida, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam.- (Emolumentos: ao Tabelião R\$50,74; ao Est. Jo R\$14,42; ao Ipesp R\$10,68; R. Civil R\$2,68; Trib. Justiça R\$2,68, Santa Casa R\$0,50; TOTAL R\$81,70).- Eu, Thais Leovergilia Peaguda, Escrevente Habilitada, a lavrei.- Eu, Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad, substituto do tabelião, a subscrevo.- (a.a.) **WILSON MASAO KUZUHARA** **LUIS HENRIQUE CAMPANA RODRIGUES** Nada mais, dou fé.- Traslada em seguida.- Eu, *[Signature]*, a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.-

EM TESTE DA VERDADE

13º Tabelião de Notas
da Capital - SP
FREDERICO JORGE VAZ DE FIGUEIREDO ASSAD
SUBSTITUTO
Portaria 03/05-TN

Fratti

AV XV DE NOVEMBRO, S/N - FORTI (Cidade) - SP

Autentico a presente copia conforme original a mim apresentado em seu VISO E INVERSO do que dou fé

SELO FUNARPE 18 MAR 2007

TABELIÃO

<input checked="" type="checkbox"/> MARIA PAULA FRATTI - TABELIÃO	<input type="checkbox"/> Elsa Regina Alonso
<input type="checkbox"/> Zuleika Maria Leandro Fratti - Sub. Aitua	<input type="checkbox"/> Maria Vera
<input type="checkbox"/> Sandra Maria Guglia	<input type="checkbox"/> Maria de Almeida
<input type="checkbox"/> Jaef Marcon	<input type="checkbox"/> Maria de Almeida
<input type="checkbox"/> Antonio Sergio Leon Pereira	<input type="checkbox"/> Substituto





Cole esta parte
na pasta

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 196.847, mandatado pela empresa **BV FINANCEIRA S/A C.F.I.**, substabeleço, sem reservas, os poderes que me foram outorgados na procuração “ad judicia”, notadamente para o foro geral, podendo ser praticados todos os atos jurídicos necessários, especialmente para interpor ações de cobrança, ação de busca e apreensão, embargos de terceiro, com poderes para desistir, transigir, dar e receber quitação, aos advogados: **Dr. Flaviano Belinati Garcia Perez**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 24102-B, e **Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 19937, todos com escritório no Paraná, à Av. Brasil nº 3772 - 13º andar – sala 132.2 – Centro.

São Paulo, 10 de agosto de 2005.

substabelecimento

SISJ/10477

Lei: 12.228 de 16/07/2001

SELO

THUNARDEN

AV. XV DE NOVEMBRO, 500 - FONE/FAX: (41) 3510-85451 - MARINGÁ-PR

Autentico a presença e cópia, conforme original a mim apresentado em esta AVERSA D.T. ABRENTADA

NOTAS

168

15 MAR. 2007

<input checked="" type="checkbox"/> MARIA PAU: AFRAX	- Substituta	<input type="checkbox"/> Lisa Ramos Alonso	- Substituta
<input type="checkbox"/> Zuleika Maria Leandro Fratti	- Substituta	<input type="checkbox"/> Luci Edneia Verga	- Substituta
<input type="checkbox"/> Sandra Maria Leandro Guglia	- Substituta	<input type="checkbox"/> Mariza Oliveira de Almeida	- Substituta
<input type="checkbox"/> Jael Marcon	- Substituto	<input type="checkbox"/> Celso Coletto	- Substituto
<input type="checkbox"/> Antonio Sérgio Leon Pereira	- Substituto		



ADVOCACIA BELLINATI PEREZ S/C



Cole esta parte
na pasta

SUBSTABELECIMENTO

(com reserva de iguais poderes)

Comarca:

Autor:

Réu:

DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RS sob o número 56.952-A e, **DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/RS sob o número 57.289-A por este instrumento, substabelecem na pessoa da **DRA. MARILUCE CARDOSO DOS REIS**, brasileira, advogada, regularmente inscrita na OAB/RS sob o nº 58.498, **DRA. RAQUEL BORSATTO POZZATTI**, brasileira, Advogada, regularmente inscrita na OAB/RS 66.156, todos os poderes contidos na procuração que lhe foi outorgada nos autos em epígrafe, com reserva de iguais.

Santa Maria/RS,

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
OAB/RS 57.289-A

FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
OAB/RS 56.952-A

[1]

- Av. Duque de Caxias, 856 - Sala 901 - 9º andar, Edifício New Tower Plaza, zona 07, - Tel. (44) 2103-9291 - Maringá/PR.
- Rua Piaui, 399 - Ed. São Paulo Tower - sl: 1201/1202/1206 - 12º Andar - Tel. (43) 2103-9291 - Londrina/PR.
- R. Mal. Floriano Peixoto, 306 - Ed. Mon. Executivo Center, 17º andar, sala 1711/172/173/177 - Tel. (41) 3025-9291 - Curitiba/PR.
- Av. Brasil, 5964, Centro - Ed. Discolândia - 13º andar Sl: 131/132/133/134 - Tel - (45) 2101-9291 - Cascavel / PR.
- Rua XV de Novembro, nº 17 - Centro - Tel: (42) 2101-9291 - Ponta Grossa/PR.
- Av. Rio Branco, 533, Centro - Ed. Rio Branco Center, 7º andar, sala 702, Tel. (48) 2108-9291 - Florianópolis/SC.
- Av. Desembargador Pedro Silva, nº 540, Ed Jaime Seremin, Salas 507/209, Bairro Michel, Tel: (48) 2101-9291, - Criciúma/SC.
- Rua XV de Novembro, 550, Centro- Ed. Catarinense, Salas 503/504, Tel (47) 2102-9291 - Blumenau/SC.
- Rua Dr. João Colin, 1865, Sala 05, America, Ed. Werner Schroeder -, Tel (47) 2105-9291 - Joinville/SC.
- Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 400 E, Centro-ed: Executivo Piemonte, 10º andar sala 1003- Tel (49) 3311-9291- Chapecó/SC.
- Rua Os Dezoito do Forte nº 2000 - Ed: Joanin Cesa, -5º andar, Sala 503 Centro - Tel (54) 4009-9291 - Caxias do Sul/RS.
- Rua Riachuelo, 174, Centro- sala 102, Tel (55) 2101-9291 - Santa Maria/RS.
- Rua General Bento Martins Nº 24, Cj. 501/502, Centro, CEP: 90010-080 - Tel: (51) 2104-9291 - Porto Alegre/RS.
- Rua Coronel Chicuta, 575, Centro, Edifício Novo Hamburgo, , sala 601 - Tel: (54) 2104 - 9291, - Passo Fundo/RS.
- Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, Centro Empresarial Painguas-SL: 107-CEP: 78.050-000 - Tel (65) 2123-9291 - Cuiabá/MT.
- Rua Guajajaras, 581, 16º andar- Ed. Franklin Empresarial, Lourdes - Tel (31) 3029-9291 - Belo Horizonte/MG.
- Rua Rio de Janeiro, 426 centro., 4º andar, sala 413/415/416 - Tel: (37) 2101-9291, - Divinópolis/MG.
- Rua: Treze de Maio, 2500, 8º andar-salas. 801 e 802 - Tel: (67) 4009-9291, - Campo Grande/MS.
- Rua XV de Novembro, 2939, Centro, Ed Joaquim Estrela Maia, 9º andar, Sala 91, Tel: (017) 2137-9291, - São José do Rio Preto/SP.
- Rua da Alfandega, 90, Sala 502/501, Centro, Tel: (021) 2125-9291, - Rio de Janeiro/RJ.
- Rua Ribeiro de Brito, 830, salas 904, 905 e 906, Bairro Boa Vingem, Tel: (81) 2138-9291, - Recife/PE.



Contrato de Financiamento

Pós Fixado

Nº do Contrato **540041959**

Pré Fixado

Nº da Proposta

PREÂMBULO

BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CNPJ: 01.149.953/0001-89 Av. Roque Petroni Jr. 999 - 15º andar - conjunto A - São Paulo - SP			
Nome			
CHARLES GARZ			
CPF/CNPJ	02755433808	Endereço	
	79867437	R JOAO JANUARIO AYROSO, 2230 (LD CONTRARIO)	
Bairro	J ESQUERDO	Cidade	JARAGUA DO SUL
		UF	SC
		CEP	89253100
Nome			
CPF/CNPJ			
Endereço			
Bairro			
Cidade			
UF			
CEP			

CARACTERÍSTICAS DO FINANCIAMENTO

Valor da Compra	Valor de Outros Itens	Valor da Entrada	Financiamento Total
R\$ 44000,00	R\$	R\$ 18450,00	R\$ 25099,80
Taxa de Juros (Mês)	Taxa de Juros (Ano)	Valor do IOC	Valor do TAC
2,31	31,53	R\$ 349,80	R\$ 200,00
Valor da Prestação	Vencdo. da 1ª prestação	Vencdo. da última prestação	Valor Líquido
R\$ 871,20	13/11/2009	13/10/2007	R\$ 24550,00
Atualização Monetária		Valor da Tarifa de Cobrança	Qtd. de prestações
PRE FIXADO		R\$ 1,83 POR BOLETO BANCARIO	48
Vendedor (Lojista/Concessionária)			Código
MORETTI AUTOMOVEIS LTDA			4918

DESCRIÇÃO DO BEM FINANCIADO

Marca	Modelo	Ano	Combustível	Chassi
FORD	FOCUS SEDAN	03 04		8AFAZZFC4J323894
Placa	Cor			Valor do Bem
	PRATA			R\$ 44000,00

GARANTIA(S)

Alienação Fiduciária do Bem descrito no item acima

Nota Promissória no valor de R\$

41817,60

de de

RECIBO



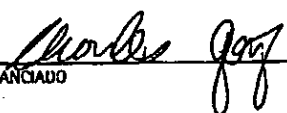
Cláusulas e Condições



- As partes, nomeadas e qualificadas no preâmbulo decidem celebrar o presente Contrato de Financiamento que rege-se à pelas cláusulas e condições a seguir:
1. A BV FINANCEIRA concede ao FINANCIADO o crédito descrito no preâmbulo destinado a financiar a aquisição, à vista, do veículo e/ou equipamento também descrito no preâmbulo, que está sujeito à incidência dos encargos fixados neste Contrato.
 2. O FINANCIADO confessa ser devedor da quantia indicada no preâmbulo, comprometendo-se a efetuar os pagamentos devidos nos seus respectivos vencimentos, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis. A BV FINANCEIRA fica, desde logo, autorizada pelo FINANCIADO a efetuar o pagamento do valor principal devidamente deduzido do imposto de Operações de Crédito - IOC diretamente ao VENDEDORA qualificada no preâmbulo.
 3. O crédito alocado de todos os encargos será pago de acordo com o disposto no preâmbulo, através de carnês de pagamento emitidos pela BV FINANCEIRA, ou de qualquer outra forma que as partes venham estipular em separado. Estão cientes as partes que o depósito em conta não é tido como pagamento porque não permite a identificação do pagador e que a falta de carnê não extingue a obrigação de pagar do FINANCIADO, uma vez que outro meio de pagamento pode ser disponibilizado pela BV FINANCEIRA, sempre que solicitado.
 4. O crédito ora concedido está sujeito à incidência de comissão de permanência à taxa de mercado vigente na data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.
 5. A falta de pagamento de qualquer quantia devida por este Contrato, principal ou acessória, no seu vencimento, obrigará o FINANCIADO e seu(s) AVALISTA(S) ao pagamento, além dos encargos contratuais acima indicados, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da dívida e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o total devido. Se o BV FINANCEIRA for obrigada a recorrer ao Poder Judiciário para recebimento de seu crédito, o FINANCIADO e seu(s) AVALISTA(S) arcarão ainda com os custos processuais, honorários advocatícios à base de 20% e demais contrapostas legais.
 6. Para a garantia do crédito concedido e de todas as responsabilidades principais e/ou acessórias, o FINANCIADO entrega neste ato, pro solvendo, uma Nota Promissória de sua emissão a favor da BV FINANCEIRA, com o vencimento à vista, avaliada pela(s) pessoa(s) qualificada(s) no preâmbulo, consubstanciadora do valor total da dívida. Após o cumprimento integral do contrato, a Nota Promissória estará disponível por 90 (noventa) dias para a retirada pelo FINANCIADO. Findo este prazo, fica a BV FINANCEIRA autorizada a destruí-la.
 7. No caso de falta de pagamento das parcelas, a BV FINANCEIRA poderá optar pela cobrança da parcela vencida e não dar a dívida toda por vencida desde logo. Nessa hipótese, a BV FINANCEIRA fica autorizada pelo FINANCIADO, a emitir letra de câmbio representativa da parcela vencida para cobrança em cartório.
 8. O FINANCIADO confere à BV FINANCEIRA poderes para representá-lo perante a seguradora responsável pelo seguro do veículo e ou equipamento alienado fiduciariamente, podendo receber em seu nome a indenização por sinistro, dar e receber quitação, emitir, praticar todos os atos necessários para o recebimento do seguro. O valor recebido deverá ser único e exclusivamente utilizado para liquidação da dívida do FINANCIADO junto à BV FINANCEIRA, e o saldo remanescente, entregue ao FINANCIADO. Não podendo ser quitada a dívida toda, o FINANCIADO continuará responsável pelo saldo devedor.
 9. Em garantia das obrigações assumidas neste Contrato, o FINANCIADO entrega em alienação fiduciária à BV FINANCEIRA, nos termos do artigo 68 da Lei nº4.728, de 14/09/1965, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº911 de 01/10/1969, o veículo e/ou equipamento descritos no preâmbulo deste Contrato, sobre o qual a BV FINANCEIRA terá domínio resolúvel até a integral e final liquidação das obrigações assumidas.
 10. O FINANCIADO compromete-se, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados desta data, a fornecer fotocópia autenticada do Certificado de Propriedade expedido pelo Poder Público, incluindo o registro da alienação fiduciária ajustada neste Contrato. No caso de incumprimento deste prazo, o FINANCIADO autoriza que a BV FINANCEIRA realize os atos necessários para o registro da transferência e do gravame, sob suas expensas e custos, as quais se comprometem a saldar no momento em que lhes forem notificadas, sob pena de cometer infração contratual que poderá acarretar o vencimento antecipado da dívida toda.
 11. O FINANCIADO terá a posse direta do veículo e/ou equipamento alienado fiduciariamente, na qualidade de "FIEL DEPOSITÁRIO", assumindo todas as responsabilidades decorrentes desse cargo, que declara conhecer e aceitar para todos os fins e efeitos de direito. No caso de o FINANCIADO ser pessoa jurídica, seus representantes legais assumirão a qualidade de fiéis depositários e estarão sujeitos às disposições desta cláusula.
 12. O FINANCIADO compromete-se a manter o veículo e/ou equipamento alienado fiduciariamente nas mais perfeitas condições de uso e funcionamento e conservação, exigindo e fazendo cumprir todas as garantias oferecidas por seus vendedores ou fabricantes. O FINANCIADO também assume todos os riscos contra terceiros, incluindo a BV FINANCEIRA da responsabilidade de qualquer origem ou espécie.
 13. O FINANCIADO reconhece que o presente Contrato, assinado pelo FINANCIADO e firmado na presença de 02 (duas) testemunhas, representa um título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 585, item II, do Código de Processo Civil Brasileiro e concorda que, na falta de pagamento de qualquer das parcelas devidas ou no caso de inadimplemento contratual, independentemente de qualquer aviso ou notificação, toda a dívida torna-se imediatamente exigível com todos os acessórios e encargos contratuais, podendo a NOTA PROMISSÓRIA ser levada a protesto pelo seu valor total, deduzidos os pagamentos efetuados até a data do protesto. A dívida também torna-se imediatamente exigível se o FINANCIADO for pessoa jurídica e tiver título protestado, impedir concordata ou requerer ou tiver requerido sua falência.
 14. Na ocorrência do vencimento antecipado da dívida, a BV FINANCEIRA poderá promover as medidas judiciais cabíveis, incluindo execução contra o devedor presente ou ausente e apreensão do veículo e/ou equipamento, no qualidade de proprietário fiduciário, sem qualquer consulta ou anuência do FINANCIADO. Nesta última hipótese, o veículo e/ou equipamento alienado fiduciariamente será vendido, aplicando-se o produto da venda na amortização, parcelar ou total, do seu crédito e no reembolso das despesas decorrentes da cobrança, entregando o eventual saldo ao FINANCIADO. Fica desde logo vedado ao FINANCIADO efetuar depósito em pagamento.
 15. Se o produto da venda referida no item anterior não for suficiente para satisfação do crédito da BV FINANCEIRA e demais encargos incidentes, obrigatório o FINANCIADO e seu(s) AVALISTA(S) a responder solidariamente pelo saldo devedor que for então apurado, computadas ainda outras despesas incorridas pela BV FINANCEIRA até então.
 16. O FINANCIADO não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações adquiridos e assumidos por este Contrato sem prévio consentimento por escrito da BV FINANCEIRA. A BV FINANCEIRA fica autorizada pelo FINANCIADO a vender, ceder, transferir ou caucionar os direitos e garantias decorrentes do presente Contrato para terceiros, independentemente de prévia autorização ou comunicação, sub-rogando o Cessionário em todos os direitos inerentes.
 17. O(s) AVALISTA(S) compreende(m), neste ato, anulando nos termos deste Contrato e responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com o FINANCIADO por todas as obrigações decorrentes do presente, na qualidade de ilibados e principais pagadores com renúncia do benefício de ordem estabelecido nos artigos 1.491, 1.493, 1.494, 1.495, 1.496, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil Brasileiro, e 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro.
 18. Na hipótese de inadimplemento, o FINANCIADO e/ou AVALISTA autorizam, neste ato, a BV FINANCEIRA a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente operação, inclusive cadastral, à sociedade BV SERVIÇOS LTDA, ou a quem esta indicar, para efeitos de cobrança extrajudicial.
 19. Ficam sob a responsabilidade do FINANCIADO todas as despesas decorrentes deste Contrato, inclusive as despesas e emolumentos relativos ao registro deste no Cartório competente.
 20. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como foro competente para dirimir qualquer dúvida ou questão emergente deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na data do preâmbulo deste contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.


 BV FINANCEIRA


 FINANCIADO

AVALISTA


AVALISTA

TESTEMUNHAS

Nome
CPF


Glicéia Fernandes
 Administrativo
 CPF 791.655.168-15

Nome
CPF


Ingelom Georg Jung
 Administrativo
 CPF 115.634.808-87

**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**

Comarca de Guaramirim

11/04/07 C

CONSULTA DE PROCESSOS - 1º GRAU**Dados do Processo**

Processo 026.05.002840-0
Classe Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial (Área: Cível)
Distribuição Sorteio - 25/10/05 às 00:00 Guaramirim / Vara Única
Local Físico 02/04/2007 12:00 - Cartório - Ag. confecção relação public. Relação Nova-08
Última movimentação 02/04/2007 - Publicação e registro da sentença

Partes do Processo (Principais)

Participação Partes e Representantes
Requerente B. F. S. C. F. e I.
Advogada : Gabriellen Meiquel da Silva de Farias
Requerido C. G.

Movimentações (6 últimas)

Data	Movimento
02/04/2007	Publicação e registro da sentença
01/03/2007	Recebimento
28/02/2007	Decisão decretando a revelia Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido formulado por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO. contra CHARLES GARZ para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo alienado fiduciariamente em favor do requerente, que pode proceder-lhe a venda extrajudicial, independentemente do trânsito em julgado do presente decisório, nos termos do art. 2º, caput c/c o art. 3º, § 5º, ambos do Dec.-Lei n. 911/69. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, aplicando a regra contida no art. § 4o, do Código de Processo Civil, e considerando o julgamento antecipado. P.R.I., e após o trânsito em julgado, arquivem-
23/01/2007	Concluso para despacho
18/01/2007	Aguardando envio para o Juiz
18/12/2006	Certificado decurso de prazo Certifico que decorreu o prazo legal, sem que desse entrada em cartório, comprovante do pagamento da purgação da mora contestação.



O resultado apresentado é de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário de Justiça



BESC 027-2 Banco do Estado de Santa Catarina

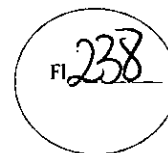
Ficha do Caixa

LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO	
PAGAMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA				NA APRESENTAÇÃO	
CEDENTE				CÓDIGO CEDENTE	
Poder Judiciário de Santa Catarina - Tribunal de Justiça				21864-20	
DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPECIE DOG	DATA DO PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO	
12/04/2007	1175986	CDI	12/04/2007	50020.0117.5986.230	
USO DO BANCO		CARTEIRA	ESPECIE	(*) VALOR DO DOCUMENTO	
Agência 068-0 (CONAG)		25	REAL	11,68	
INSTRUÇÕES				(-) DESCONTO/ABATIMENTO	
Bloquete válido por 30 dias (TRX 336)				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
Protocolo Unificado conforme Provimento 07/87 da CGJ/SC				(*) MORA/JUROS	
Processo Nº: 036.04.004132-3				(*) OUTROS ACRÉSCIMOS	
Comarca: JARAGUÁ DO SUL				(*) VALOR COBRADO	
Vara/Cartório: 2a. Vara Cível				CIC/CNPJ/CPF	
SACAL				11,68	
BV FINANCEIRA S/A				11,68	
Parte: BV FINANCEIRA X CHARLES GARZ				COBRANC336019	
BESC18200120407002883				Autenticação mecânica	

Corte na linha pontilhada



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 28/06/2007, junto a petição que segue.

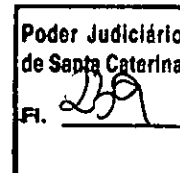
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alvarino'.

Alvarino Künel Neto

Dra. Geórgia Andréa dos Santos Carvalho
ADVOGADA - OAB/SC 15085B

ADVOCACIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL E PREVIDENCIÁRIA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO
SUL – SANTA CATARINA.**



Pet. pent.

ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS

LTDA., já devidamente qualificada, por sua síndica infra-assinada, nos autos da **FALENCIA**, registrada sob nº **036.04.004132-3**, promovida por **SEMATEX AUTOMACÃO INDUSTRIAL LTDA.**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE FALENCIA, publicado nos dias 29/08/2006 e 30/08/2006, conforme determinação legal.

Outrossim, por motivos de ordem patrimonial, requer a exoneração do encargo, haja vista que somente as despesas com a publicação dos editais foram na ordem aproximada de R\$ 500,00 (...), não havendo condições financeiras da presente Inventariante arcar com as custas e despesas processuais, as quais devem ser ressarcidas ao final. Assim, renuncio ao encargo, respondendo pelo processo ainda durante os próximos 10(dez) dias, devendo ser intimada para promover a devolução dos livros que me foram confiados, adotadas as cautelas legais.

Pede deferimento.

Jaraguá do Sul/SC, 25 de junho de 2007.

Georgia Andréa dos Santos Carvalho

C.P.F.: 904.102.389-53

O.A.B./S.C. 15.085-B

Rua Padre Pedro Franklen, 139 - Centro - Próximo ao Terminal Urbano
CEP 89251040 - Jaraguá do Sul - SC - Fone 47 3055-2545
georgiacarvalho@terra.com.br

PJ JARAGUA DO SUL 26/JUN/2007 15:03 000012350

Dra. Geórgia Andréa dos Santos Carvalho
 ADVOGADA - OAB/SC 15085B

ADVOCACIA E CONSULTORIA
 EMPRESARIAL E PREVIDENCIÁRIA

fumo na gravidez também aumenta a possibilidade de a criança desenvolver doenças respiratórias na infância, além de contribuir para o baixo rendimento escolar.

e o sepultamento no cemitério municipal do Centro.
Faleceu às 10:00h do dia 26/08, o senhor **Braz da Silva**, com idade de 45 anos. O velório foi realizado na Igreja Imaculada Conceição e o sepultamento no cemitério Municipal da Vila Lenzi
Faleceu às 08:30h do dia 26/08, o senhor **João Baptista Soares**, com idade de 60 anos. O velório foi realizado na Igreja Adventista e o sepultamento no cemitério Municipal de Guararimir.

0.
SOCIAL.

ou crescimento. As
 ão profissional e
 mais qualificada,
 dos. Sem falar no
 o exemplo.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Jaraguá do Sul / 2ª Vara Cível
 Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87, Vila Nova, CEP 89259-300, Jaraguá do Sul - SC
 Juiz (a) de Direito: Quitéria Tamanini Vieira Peres
 Escrivã (o) Judicial: Ana Lúcia Rozza
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE FALÊNCIA - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 Espécie e Número do Processo: Falência / Auto Falência, 036.04.004192-3
 Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.
 Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

A DRA. QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PÉRES, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que a requerimento da empresa Sematex Automação Industrial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Dois de Setembro, 733 - sala 15, bairro: Itoupava Norte, na cidade de Blumenau-SC, CNPJ nº 85.308.047/0001-70, por sentença deste Juízo, na data de 14/02/2005, foi DECRETADA a partir das 18:00 horas, a Falência da empresa ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.056.672/0001-69, com sede e foro na Rua Antônio José Machado, 14, em Jaraguá do Sul-SC, cujo teor vai a seguir transcrito: SENTENÇA: "Vistos para decisão, SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, qualificada, através de advogado, aforou Ação de Falência contra ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA igualmente qualificada, aduzindo que é credora desta na importância de R\$ 75.285,74 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), débito este consubstanciado no instrumento particular de confissão de dívida acostado às fls. 05-06. Todavia, informou que após várias tentativas de acordo a requerida efetuou o pagamento de somente duas parcelas, sendo devedora da quantia acima mencionada.

Devidamente citada na forma do § 1º do art. 12 do Decreto-lei n. 7.661/45, a requerida deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento elisivo da falência. Além disso, através da petição de fls. 20-21, a requerida concordou expressamente com a decretação da falência. Relatado, em síntese. Passo a decidir. Cuida-se de pedido de falência por falta de pagamento de dívida líquida, certa e exigível, não satisfeita no prazo legal e nem por ocasião da citação. O art. 1º da Lei 7.661/45, com as alterações posteriores, estabelece que se considera falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime a ação executiva. É o caso dos autos. Afinal, o instrumento de confissão de dívida que instruiu a exordial foi assinado pela devedora requerida, tornando-se válida para o fim colimado, já que devidamente protestado. Demais disso, quando instada a se manifestar, a requerida peticionou para admitir a existência do débito reclamado, confessando ainda que não tem condições de satisfazê-lo, motivo pelo qual concorda com a decretação da falência. Logo, o pedido merece acolhimento já que satisfatoriamente demonstradas as condições legalmente exigidas. Pelo exposto, estando caracterizados os requisitos legais, com fundamento no art. 14 da Lei mencionada, declaro a falência de ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, estabelecida na Rua Antônio José Machado, nº 14 no município de Jaraguá do Sul (SC). Indico às 18:00 horas deste dia como declarada a falência, fixando o seu termo em 18 de novembro de 2005. Nomeio síndico o representante legal da requerente (art.59). Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores se habilitarem. Intime-se o síndico, na forma do art. 62 da Lei de Falências, para tomar as medidas necessárias. Cumpra Sra. Escrivã o art. 16 da mesma Lei.

Ficam suspensas todas as ações executivas contra a requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2005. "QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PÉRES - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul - SC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 15 de fevereiro de 2005.

Quitéria Tamanini Vieira Peres
 Juíza de Direito

Global Organizações Contábeis Ltda

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1594 - Sala 7
 Centro - Jaraguá do Sul

Tel. 3275-3036 / 3275-3725 - globcont@terra.com.br

Dra. Geórgia Andréa dos Santos Carvalho
ADVOGADA - OAB/SC 15085B

ADVOCACIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL E PREVIDENCIÁRIA

Poder Judiciário
de Santa Catarina

candidata do PSOL, de 41,7% para 50,1%; do pedetista, de

25 de agosto, em 24 Estados de cinco regiões brasileiras.

Fl. 211

recapacitação de funcionários para o mercado de trabalho, e 4.300 atuam na fábrica

Anchieta. As cartas informam aos funcionários que a demissão será efetuada em novembro, quando expira o acordo de estabilidade firmado com representantes da categoria. Os outros funcionários decidiram entrar em greve por tempo indeterminado.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Jaraguá do Sul / 2ª Vara Cível
Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87, Vila Nova, CEP 89259-300, Jaraguá do Sul - SC
Juiz (a) de Direito: Quitéria Tamanini Vieira Peres
Escrivã (o) Judicial: Ana Lúcia Rozza
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE FALÊNCIA - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Espécie e Número do Processo: Falência / Auto Falência, 036.04.004192-3
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.
Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

A DRA. QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PÉRES, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que a requerimento da empresa Sematex Automação Industrial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Dois de Setembro, 733 - sala 15, bairro: Itoupava Norte, na cidade de Blumenau-SC, CNPJ nº 85.308.047/0001-70, por sentença deste Juízo, na data de 14/02/2005, foi DECRETADA a partir das 18:00 horas, a Falência da empresa ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.056.672/0001-69, com sede e foro na Rua Antônio José Machado, 14, em Jaraguá do Sul-SC, cujo teor vai a seguir transcrito: SENTENÇA: "Vistos para decisão, SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, qualificada, através de advogado, aforou Ação de Falência contra ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA igualmente qualificada, aduzindo que é credora desta na importância de R\$ 75.285,74 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), débito este consubstanciado no instrumento particular de confissão de dívida acostado às fls. 05-06. Todavia, informou que após várias tentativas de acordo a requerida efetuou o pagamento de somente duas parcelas, sendo devedora da quantia acima mencionada.

Devidamente citada na forma do § 1º do art. 12 do Decreto-lei n. 7.661/45, a requerida deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento elisivo da falência. Além disso, através da petição de fls. 20-21, a requerida concordou expressamente com a decretação da falência. Relatado, em síntese. Passo a decidir. Cuida-se de pedido de falência por falta de pagamento de dívida líquida, certa e exigível, não satisfeita no prazo legal e nem por ocasião da citação. O art. 1º da Lei 7.661/45, com as alterações posteriores, estabelece que se considera falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime a ação executiva. É o caso dos autos. Afinal, o instrumento de confissão de dívida que instruiu a exordial foi assinado pela devedora requerida, tornando-se válida para o fim colimado, já que devidamente protestado. Demais disso, quando instada a se manifestar, a requerida peticionou para admitir a existência do débito reclamado, confessando ainda que não tem condições de satisfazê-lo, motivo pelo qual concorda com a decretação da falência. Logo, o pedido merece acolhimento já que satisfatoriamente demonstradas as condições legalmente exigidas. Pelo exposto, estando caracterizados os requisitos legais, com fundamento no art. 14 da Lei mencionada, declaro a falência de ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, estabelecida na Rua Antônio José Machado, nº 14 no município de Jaraguá do Sul (SC). Indico às 18:00 horas deste dia como declarada a falência, fixando o seu termo em 18 de novembro de 2003. Nomeio síndico o representante legal da requerente (art.59). Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores se habilitarem. Intime-se o síndico, na forma do art. 62 da Lei de Falências, para tomar as medidas necessárias. Cumpra Sra. Escrivã o art. 16 da mesma Lei.

Ficam suspensa todas as ações executivas contra a requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2005. "QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PÉRES - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul - SC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 15 de fevereiro de 2005.

Quitéria Tamanini Vieira Peres
Juíza de Direito

►Privatizações

A candidata do PSOL à presidência da República, Heloisa Helena, pretende rever os processos de privatização realizados no governo Fernando Henrique Cardoso.

"Procedimentos de investigação serão feitos", disse a candidata em sabatina realizada ontem pelo jornal "O Globo". Ela acredita que apenas a população "pode dizer o que privatizar ou estatizar", em plebiscito, mas que o governo "tem obrigação de rever todos os contratos". "Não aceito, em nome de um equilíbrio econômico-financeiro-contratual a extorsão ao consumidor brasileiro", disse, citando especificamente o caso das tarifas de telefonia. "Hoje estamos pagando tarifas que subsidiam o usuário da telefonia espanhola", afirmou.

á do Sul,
ilhar !!!

No Canal 21, RBN TV
o canal de Jaraguá do Sul



ia 2 de SET

22 horas

Apoio
CORREIO DO POVO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guaramirim
Vara Única



Diligência Recolhida R\$ 154,80

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, CITAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Autos nº 026.05.002840-0

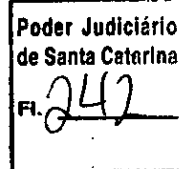
Ação: Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Requerido: Charles Garz

Oficial de Justiça: Rubens Wegener

Mandado nº 001



O(A) Doutor(a) Karen Francis Schubert Reimer, Juiz(a) de Direito da Vara Única, da Comarca de Guaramirim, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A BUSCA E APREENSÃO** do(s) bem(ns) a seguir relacionado(s), depositando-o(s), na seqüência, em mãos da pessoa mencionada. Efetivada a medida, **PROCEDA A CITAÇÃO DO RÉU**, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Pas/Automóvel, marca I/Ford/Focus 1.8L FC, ano 2003/2004, prata, Chassi 8AFAZZFFC4J323894, Placa MCD 0034, gasolina.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Rua Patrimônio, 204, Patrimônio, Massaranduba/SC

VALOR DO DÉBITO: R\$ 26.969,90

DATA DO CÁLCULO: 05/10/2005

DEPOSITÁRIO: O autor ou quem este indicar.

PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado ao processo, podendo requerer a purgação da mora, desde que o faça em 05 (cinco) dias contados da execução da liminar.(art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), com as modificações da Lei 10.0931, de 02.08.2004.

ADVERTÊNCIA: Inocorrendo o pagamento, ou não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC).

Destinatário

Requerido: **CHARLES GARZ**, com endereço à Rua Patrimônio, 204, Patrimônio - CEP 89108-000 Massaranduba-SC Brasil

Eu, Cristina Gonçalves da Luz da Silva, o digitei, e eu, _____, Sandra Maria Weber Dias, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Guaramirim (SC), 23 de novembro de 2005

Karen Francis Schubert Reimer
 Juiz(a) de Direito

Anna Finke
 Juíza Substituta

639/05

Poder Judiciário
de Santa Catarina
R. 2334

OFICIAL DE JUSTIÇA
RUBENS WEGENER MAT. 2334



AUTO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPOSITO

Actante e três dias de mais de novembro do ano de dois mil e cinco, na cidade de Florianópolis - SC, em cumprimento ao mandado da MM. Juiz de Direito da Vara Única e extrato dos autos da ação de Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária processo nº 026.02.00000-0 a requerimento de BV Financiária S/A Crédito, Financiamento e Investimentos contra Chaves Gar, e ai sendo, eu Oficial de Justiça Rubens Wegener, compareci no Fórum o Sr. Robert Donath Junior o qual me entregou o veículo objeto da presente ação e em seguida procedi a apreensão de: "Um veículo marca I FordFocus 1.8 L FC, ano 2004, placa 20332004, cor preta, chassi n.º 8AFAZXPFC132324, placa MCD-0334, gasolina, o veículo possui 4 portas e possui aparelho de som, possui todos os equipamentos obrigatórios, para registro correto com a km. 36.710 o veículo encontra-se em bom estado de conservação, e ai depositado o mesmo em mãos do Sr. Milton Gonçalves dos Santos, pessoa indicada pelos procuradores do autor a ficar de fiel depositário. O Depositário, depois de formalizadas legais ações e entrega de depositário, prometendo não abrir mão do bem, sem ordem expressa da MM. Juiz de Direito do feito e sob as penalidades da lei. E para ficar conhada lavrei o presente auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário.

Milton G. dos Santos
Depositário
RG 1.600.531 SSP-PR

Rubens Wegener
Oficial de Justiça
Mat. 2334

CERTIDÃO

Certifico que feita a busca e apreensão e o depósito do bem, CITEI o requerido Chaves Gar, para responder a ação querendo em 15 dias contados da intimação do mandado ao processo, ou ainda em 05 dias da execução de cumprir a obrigação da mora, conforme decisão prolatada e diante da falta de resposta, o qual bem contra ficou em desacordo do teor do presente mandado, assinando o contrato que lhe ofereci, e anexando a sua nota de conta. O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 28 de novembro de 2005.

Rubens Wegener
Oficial de Justiça
Mat. 2334

Antes de comparecer ao processo...



OFICIAL DE JUSTIÇA
RUBENS WEGENER MAT. 5334.

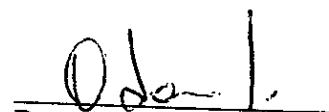
Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 243

AUTO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, na cidade e Comarca de Guarimirim – SC, em cumprimento ao mandado da MM. Juíza de Direito da Vara Única e extraído dos autos da ação de Busca e Apreensão – Alienação Fiduciária processo n.º 026.05.002840-0 a requerimento de BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento contra Charles Garz, e ai sendo, eu Oficial de Justiça Rubens Wegener, compareceu no Forum o Sr. Robert Donath Junior o qual me entregou o veículo objeto da presente ação e em seguida procedi a apreensão de: “ Um veículo marca I Ford/Focus 1.8 L FC, ano/mod. 2003/2004, cor prata, chassi n.º 8AFAZZFFC4J323894, placas MCD-0034, gasolina, o veículo possui 4 pneus carecas, não possui aparelho de som, possui todos ao equipamentos obrigatórios, pneu socorro careca, com a km. 36.710 o veículo encontra-se em bom estado de conservação, e ai deposei o mesmo em mãos do Sr. Milton Gonçalves dos Santos, pessoa indicada pelos procuradores do autor a ficar de fiel depositário. O Depositário, depois da formalidades legais, aceitou o encargo de depositário, prometendo não abrir mãos do bem, sem ordem expressa da MM. Juíza de Direito do feito e sob as penalidades da lei. E para ficar contando lavrei o presente auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário.



Oficial de Justiça
Rubens Wegener.
Mat. 5334.




Depositário
Milton G. dos Santos
RG 1.609.853 1 SSP-PR

CERTIDÃO:

Certifico que, feita a busca e apreensão e o depósito do bem, CITEI o requerido Charles Garz, para responder a ação querendo em 15 dias contados da juntada do mandado ao processo, ou ainda em 05 dias da execução da liminar requerer a purgação da mora, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, o qual bem ciente ficou acerca do teor do presente mandado, aceitando a contrafé que lhe ofereci, e exarando a sua nota de ciente. O referido é verdade e dou fé.

Guarimirim, 29 de novembro de 2005.

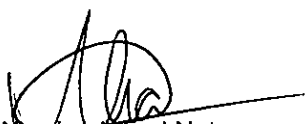

RUBENS WEGENER
Oficial de Justiça
Matr. 5.334

Partes d condução: 60 038 x 6

Fls. 244
AP

Conclusão

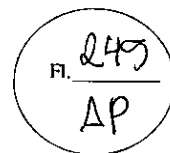
Em 29/06/07, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.



Alvaro Künel Neto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 30/08/2007, junto o ofício que segue.

Ana Paula S
Ana Paula Schmitz

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUA DO SUL/SC
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320 2º andar - Shopping Fall - Centro
Telefone (47) 274-3900 - CEP 89251-700
E-mail: 2vara_jgs@trt12.gov.br



036.04.4132-3
Ofício 2104/07

Jaraguá do Sul(SC), 13 de julho de 2007

Origem: AT 01634-2005-046-12-00-4

Autor(es): Ivo Walmor Martins
Réu(s): Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida representada pelo administrador judicial Dra Geórgia A. dos Santos Carvalho)

gab.

Senhor(a) Juiz(Juíza).

Reiterando nosso Ofício n.º 225/2007, de 22 de janeiro de 2007, solicito que Vossa Excelência informe a este Juízo sobre a possibilidade de liberação dos valores arrecadados, diretamente aos autores, em face da natureza privilegiada dos créditos trabalhistas.

Esclareço que nesta Unidade Judiciária houve a realização de hasta pública de bens da ré, a qual restou positiva, cujo valor da arrematação é de R\$ 33.382,97 em 27.11.06.

Segue em anexo cópia da guia de depósito (fl. 137) e do demonstrativo de fl. 148.

Na oportunidade, reitero os protestos de consideração e apreço.

RONILDA RIBEIRO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Exmo. (a) Sr. (a)
Juiz(Juíza) da
2º Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul
Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87
Por Oficial de Justiça
/ARPJ

01 JGR SUL 03/AGO/2007 13:21 033147

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 247
18

137

Page: 1 Document Name: untitled

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

IDENTIFICADOR DEPOSITO JUDICIAL NA CAIXA

_DOCUMENTO PARA TRANSFERENCIA DE RECURSOS
DE OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS PARA
DEPOSITO JUDICIAL NA CAIXA

AGENCIA OPERACAO CONTA DATA DE EMISSAO
2714 042 01504446 - 0 27 / 11 / 2006

NOME AGENCIA: JUSTICA FEDERAL JARAGUA DO SUL, SC
REU/RECLAMADO: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
AUTOR/RECLAMANTE: IVO WALMOR MARTINS
DEPOSITANTE: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

PROCESSO: 00001634200504612004 VALOR DEPOSITO: 33.382,97
VENCIMENTO NR. DO IDENTIFICADOR
/ / 03271400002061127 - 0

CEF271427112006013042000750 33.382,97R01003

CAIXA 2714042015044460 IVD WALMOR MARTINS

148

248
AP

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. _____

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

Processo	Autor	Principal	Juros	FGTS depositar	INSS autor	IRRF autor	Líquido autor	INSS réu	h. assist. advoc	hon. advoc	h. cont.	Custas	Total geral	Procurador	perito
1634/05	Ivo Valmor Martins	17246,22	5390,10		93,64	3545,07	1897,61	569,15			501,82	1596,81	25304,10	André Vieira	Dirceu
615/05	Irineu Raasch	13255,19	3988,16		89,59	2655,38	14488,38	544,16			601,92	256,75	18646,08	idem	idem
617/05	Rodrigo Schmitz de Liz	27540,41	8172,26		293,03	4802,99	30616,65	1553,18			501,82	512,55	38280,22	André Vieira	idem
1214/05	Simone Muniz da Silva	19029,91	5744,82		229,67	3414,24	21130,82	1330,03			501,82	360,48	26967,06	idem	idem
1520/05	Chales Moesch	16566,43	5289,58		228,92	67,02	21540,07	651,41	1724,57		402,88	399,78	25014,65	idem	Christina
1688/05	Donáldo Siewerdt	21626,52	10133,95	2771,07	2146,27	6690,15	25695,12	6228,44			328,00	467,39	41555,37	Paulo Arrabaça	idem
2236/05	Walter Mendonça Dias	19734,34	6262,75		297,59	1630,29	24069,21	851,50			366,60	412,07	27627,26	André Vieira	idem
543/06	Nelson João Correa	17210,95	5301,47		95,80	3689,54	18727,08	595,43			501,82	1848,63	25458,30	André Vieira	Dirceu
542/06	João Jair Nazario	6254,96	2280,42		41,77		8493,61	157,28	1546,27		297,56	144,32	10680,81	idem	Christina
702/06	Adelar Madruga Dias	20501,67	3909,00		252,29	364,86	23793,52	725,99			254,05	457,13	25847,84	idem	Edna
		178966,60	56452,51	2771,07	3768,57	26869,54	207552,07	13206,57	1724,57	1546,27	4258,19	6455,91	265381,69		

roc. 543/06 "custas" inclui Autor e Carta de Arrematação

Valores apurados para 27.11.2006

TERCEIROS

Proc. 1688/05 - Honorários perito Washington	1.111,96
Proc 543/06 - Crédito Jucesc	38,69
Proc. 543/06 - Edital Correio do Povo	948,67
	2.099,32

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO

267.481,01

REGISTED PRIORITY
CORRIGIO
AR PÉSO / WEIGHT (kg) VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

249
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUA DO SUL/SC
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320 2º andar - Shopping Fall - Centro
Telefone (47) 274-3900 - CEP 89251-700
E-mail: 2vara_jgs@trt12.gov.br

026.04.4132-3

Ofício 58/08 Jaraguá do Sul(SC), 15 de janeiro de 2008

Origem: AT 01634-2005-046-12-00-4

Autor: Ivo Walmor Martins

Réu: Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida representada pelo administrador judicial Dra Geórgia A. dos Santos Carvalho)

Senhor(a) Juiz(Juíza).

Reiterando nossos Ofícios n.ºs 225/2007, de 22 de janeiro de 2007 e 2104/2007, de 13 de julho de 2007, solicito que Vossa Excelência informe a este Juízo sobre a possibilidade de liberação dos valores arrecadados, diretamente aos autores, em face da natureza privilegiada dos créditos trabalhistas. Informo que no caso de não existir resposta, este Juízo presumirá que houve concordância com a liberação.

Esclareço que nesta Unidade Judiciária houve a realização de hasta pública de bens da ré, a qual restou positiva, cujo valor da arrematação é de R\$ 33.382,97 em 27.11.06.

Segue, em anexo, cópia da guia de depósito (fl. 137) e do demonstrativo de fl. 148.

Na oportunidade, reitero os protestos de consideração e apreço.

Eronilda Ribeiro dos Santos

ERONILDA RIBEIRO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

AR



Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(Juíza) da
2º Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul
Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87
Jaraguá do Sul-SC - CEP 89.259-300

Via ECT AR em 22/01/08
/arpj

ACI JARAGUÁ DO SUL
23 JAN. 2008
SC

Carta
9919-8
TRT

PJ JGA SUL 25/JAN/2008 17:28 045330

250^{13x}
g

Page: 1 Document Name: untitled

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

IDENTIFICADOR DEPOSITO JUDICIAL NA CAIXA

DOCUMENTO PARA TRANSFERENCIA DE RECURSOS
DE OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS PARA
DEPOSITO JUDICIAL NA CAIXA

AGENCIA OPERACAO CONTA DATA DE EMISSAO
2714 042 01504446 - 0 27 / 11 / 2006

NOME AGENCIA: JUSTICA FEDERAL JARAGUA DO SUL, SC
REU/RECLAMADO: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
AUTOR/RECLAMANTE: IVO WALMOR MARTINS
DEPOSITANTE: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

PROCESSO: 00001634200504612004 VALOR DEPOSITO: 33.382,97
VENCIMENTO / NR. DO IDENTIFICADOR
/ 03271400002061127 - 0

CEF271427112006013042000750 33.382,97RDI003

CAIXA 2714042015044460 IVO WALMOR MARTINS

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

Processo	Autor	Principal	Juros	FGTS depositar	INSS autor	IRRF autor	Liquido autor	INSS réu	h. assist. advoc	hon. h. cont.	Custas	Total geral	Procurador autor	perito
1634/05	Ivo Valmor Martins	17246,22	5390,10		93,64	3545,07	18997,61	569,15		501,82	1596,81	25304,10	André Vieira	Dirceu
615/05	Irineu Raasch	13255,19	3938,16		89,59	2665,38	14488,38	544,16		601,92	256,75	18646,08	idem	idem
617/05	Rodrigo Schmitz de Liz	27540,41	8172,26		293,03	4802,99	30616,65	1553,18		501,82	512,55	38280,22	André Vieira	idem
1214/05	Simone Muniz da Silva	19029,91	5744,82		229,67	3414,24	21130,82	1330,03		501,82	360,48	26967,06	idem	idem
1520/05	Chales Moesch	16566,43	5269,58		228,92	67,02	21540,07	651,41	1724,57	402,88	399,78	25014,65	idem	Christina
1688/05	Donaldo Siewerdt	21626,52	10133,95		2771,07	6690,15	25695,12	6228,44		328,00	467,39	41555,37	Paulo Arrabaça	idem
2236/05	Walter Mendonça Dias	19734,34	6262,75		297,59	1630,29	24069,21	851,50		366,60	412,07	27627,26	André Vieira	idem
543/06	Nelson João Correa	17219,95	5301,47		95,80	3689,54	18727,08	595,43		501,82	1848,63	25458,30	André Vieira	Dirceu
542/06	João Jair Nazario	6254,96	2280,42		41,77		8493,61	157,28	1546,27	297,56	144,32	10680,81	idem	Christina
702/06	Adelar Madruga Dias	20501,67	3909,00		252,29	364,86	23793,52	725,99		254,05	457,13	25847,84	idem	Edna
		178966,60	56452,51	2771,07	3768,57	26869,54	207552,07	13206,57	1724,57	4258,19	6455,91	265381,69		

roc. 543/06 "custas" incluir Autor e Carta de Arrematação

Valores apurados para 27.11.2006

TERCEIROS

Proc. 1688/05 - Honorários perito Washington	1.111,96
Proc 543/06 - Crédito Jucesc	38,69
Proc. 543/06 - Edital Correio do Povo	948,67
	2.099,32

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO 267.481,01

Handwritten signature and number: 251, 148, and a signature.

2520h.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível

Processo nº: 036.04.004132-3

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

R.H.

1) Em resposta ao ofício de fl. 246, reiterado à fl. 249, nos termos do art. 108, §3º, da Lei nº 11.101/2005, oficie-se **com urgência** para que o produto do bem penhorado seja colocado à disposição deste juízo, eis que não foi ainda elaborado o quadro geral dos credores.

2) Após, à conclusão para nomeação de administrador judicial em substituição ao síndico que renunciou.

Jaraguá do Sul, 09 de abril de 2008.

ELIANE ALFREDO CARDOSO LUIZ
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos da Exma.
Sra. Dra. Eliane Alfredo Cardoso Luiz,
MM. Juíza de Direito.

E fiz este termo.

Jaraguá do Sul (SC), 09/04/08

Ana Lúcia Rozza
Escrivã Judicial
Matrícula nº 8.876

253 per



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível

Ofício nº 036040041323-000-001 Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2008.

Autos nº 036.04.004132-3 (origem AT01634-2005-046-12-00-4)

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Senhor(a) Juiz(a):

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para em resposta ao ofício de fl. 246, reiterado à fl. 249, nos termos do art. 108, §3º da lei n. 11.101/2005, que o produto do bem penhorado seja colocado à disposição deste juízo, eis que não foi ainda elaborado o quadro geral dos credores.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.



Eliane Alfredo Cardoso Luiz
Juíza de Direito

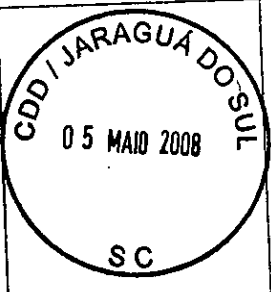
Justiça do Trabalho
Avenida Marechal Deodoro, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall, Centro
Jaraguá do Sul-SC
CEP 89.251-700

154
TM

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 05 de junho de 2008 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 036040041323-000-001, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, TM, o subscrevo.

Cole esta parte na pasta
SISU/10478

 AVISO DE RECEBIMENTO		
DESTINATÁRIO Justiça do Trabalho Avenida Marechal Deodoro, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall, Centro 89.251-700, Jaraguá do Sul, SC AR899085289TJ 		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87, Vila Nova 89.259-300, Jaraguá do Sul, SC		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 036040041323-000-001
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		RUBRICA E MATRICULA DO Celso Bortoloti Carteiro III Matr. 8.705.219-9
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR ARLINDO PEDRO SANTIN Analista Judiciário		DATA ENTREGA 05/05/08 Nº DOC. DE IDENTIDADE

citação

11/11/2008

CONCLUSAO

Faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. Eliane Alfredo Cardoso Luiz, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul.

Jaraguá do Sul (SC) 20/06/08

P M

Escrivã Judicial

255
M.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível

Processo nº: 036.04.004132-3

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

R.H.

A síndica nomeada renunciou ao encargo (fl. 239).

Assim, em substituição, nomeio síndico Sérgio Gonçalves Ferreira (Av. Juscelino Kubitscheck, 410, sala 305, 3º andar, bloco A - Centro Comercial Cidade de Joinville Joinville - SC CEP – 89.201-100 (47) 3433-2201 / 964-5353), o qual deve ser intimado para assinar o termo de compromisso no prazo legal e para se manifestar sobre o feito, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura.

Jaraguá do Sul, 23 de julho de 2008.



ELIANE ALFREDO CARDOSO LUIZ
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos da Exma.
Sra. Dra. Eliane Alfredo Cardoso Luiz,
MM. Juíza de Direito.

E fiz este termo.

Jaraguá do Sul (SC), 30/07/08.


Ana Lucia Rozza
Escrivã Judicial
Matricula nº 8.876

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos de ofício
que adiante segue(m). Dou fé.
Jaraguá do Sul (SC), 04/08/2008.

P. M.
Escrivã Judicial

256
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUA DO SUL/SC
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320 2º andar - Shopping Fall - CEP 89251-700
E-mail: 2vara_jgs@trt12.gov.br

Ofício 1878/08 Jaraguá do Sul(SC), 03 de julho de 2008

Destino: 036.04.004132-3

Processo n.º: AT 01634-2005-046-12-00-4

Autor: Ivo Walmor Martins

Réu: Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida representada pelo administrador judicial Dra Geórgia A. dos Santos Carvalho)

PJ JGUA DO SUL 24/JUL/2008 18:33 012978



Senhor(a) Juiz(a)

Informo a Vossa Excelência que nesta data determinei à CEF a transferência da importância de R\$31.860,32, acrescida de juros e correção monetária a partir de 27.11.2006, para conta judicial à disposição desse Juízo, vinculada aos autos supra.

Colho da oportunidade para externar os protestos de consideração e apreço.

ERONILDA RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho

Ilmo.(a) Sr.(a)
JUSTIÇA COMUM DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
2ª Vara Cível
R. GUILHERME CRISTINO WACKEHAGEM S/Nº
VILA NOVA
JARAGUÁ DO SUL-SC
89259300
eda





JUNTADA

Nesta data junto a estes autos petição
que adiante segue(m). Dou fé.
Jaraguá do Sul (SC), 09/10/2008.

P/ Buina
Escrivã Judicial

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. Eliane
Alfredo Cardoso Luiz, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara
Cível da Comarca de Jaraguá do Sul.

Jaraguá do Sul (SC), 04/08/08
P M
Escrivã Judicial

257 16
98



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE JARAGUÁ DO SUL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JARAGUÁ DO SUL - SC

FALÊNCIA N.º 036.04.004132-3

FALIDO: ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua representante judicial, vem perante Vossa Excelência, **informar a existência de ação de execução fiscal**, em face da empresa falida, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca, cujo montante do crédito tributário é de **R\$ 55.615,35**.

Desta forma, requer que seja destacado o montante acima, em razão da preferência do crédito tributário.

Requer ainda a intimação do Estado de Santa Catarina para acompanhar o processo falimentar, haja vista a preferência do crédito tributário.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaraguá do Sul, 07 de outubro de 2008.


Elizabete Andrade dos Santos

Procuradora do Estado - OAB/SC 24.992-B

PJ JARUA DO SUL 07/OUT/2008 17:16 008787

Conta Corrente - Consulta Integral de Débitos

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Data: 07/10/2008

Hora: 14:28

Impresso por: PG2394944

Parâmetros de Consulta			
IE/CNPJ/CPF	<input type="text" value="253222109"/>	Num. Documento	<input type="text"/>
Periodo Inicial	<input type="text"/>	Periodo Final	<input type="text"/>
Tipo de Débito	<input type="text" value="Todos os débitos"/>	Situação do Débito	<input type="text" value="Todos os débitos"/>
Ordem de Exibição	<input type="text" value="Data de Vencimento"/>		
			<input type="button" value="Buscar"/>

REGISTROS ENCONTRADOS PARA 253222109 - ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

IDENT CONTA	DOCUMENTO	PERIODO	DT. VENC.	SALDO
50409652415 ICMS NORMAL - DIVIDA ATIVA	20031274158	05/2003	08/01/2003	42.741,52
50409651656 ICMS NORMAL - DIVIDA ATIVA	20031237031	05/2003	03/02/2003	8.636,59
50405454627 ICMS NORMAL - NOTIFICAÇÃO	211737455	01/2003	11/02/2003	0,00
50405454635 ICMS NORMAL - NOTIFICAÇÃO	211861939	02/2003	19/03/2003	0,00
50409724548 ICMS NORMAL - DIVIDA ATIVA	20032254096	09/2003	28/04/2003	0,00
50405454619 ICMS NORMAL - NOTIFICAÇÃO	44335966	05/2003	10/06/2003	0,00
50409782874 ICMS NORMAL - DIVIDA ATIVA	20032986860	12/2003	08/08/2003	4.237,24
50405454643 ICMS NORMAL - NOTIFICAÇÃO	214188323	08/2003	15/09/2003	0,00
50401704351 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	50520023501	01/2005	10/02/2005	0,00
50401704360 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	50521260329	02/2005	10/03/2005	0,00
50401704378 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	50525462880	03/2005	11/04/2005	0,00
50413532682 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	50527042915	04/2005	10/05/2005	0,00
50419198156 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	50529266284	05/2005	10/06/2005	0,00
50421222522 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	50531362708	06/2005	11/07/2005	0,00
50423052616 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	50533158482	07/2005	10/08/2005	0,00
50426839994 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	50535556272	08/2005	12/09/2005	0,00
50428700330 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	50537312583	09/2005	10/10/2005	0,00
50430920296 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	50539680997	10/2005	10/11/2005	0,00
50433130660 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	50541866733	11/2005	12/12/2005	0,00
60400667339 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	60500544852	12/2005	10/01/2006	0,00
60418961891 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	60519089883	01/2006	10/02/2006	0,00
60404395201 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	60504401894	02/2006	10/03/2006	0,00
60406234205 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	60506522435	03/2006	10/04/2006	0,00
60408421770 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	60508844120	04/2006	10/05/2006	0,00
60410690503 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	60511150630	05/2006	10/06/2006	0,00
60412770571 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	60513257628	06/2006	10/07/2006	0,00
60415083834 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	60515284452	07/2006	10/08/2006	0,00
60417177054 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	60517365077	08/2006	10/09/2006	0,00
60419645250 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	60519609550	09/2006	10/10/2006	0,00
60421729996 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	60521645208	10/2006	10/11/2006	0,00
60423862812 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	60523675384	11/2006	10/12/2006	0,00
70400517353 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	70500294810	12/2006	10/01/2007	0,00
70402303687 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	70502262282	01/2007	10/02/2007	0,00
70404550266 ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	70504631498	02/2007	10/03/2007	0,00

259
38

<u>70406782407</u> ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	70507300409	03/2007	10/04/2007	0,00
<u>70408852615</u> ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	70509262130	04/2007	10/05/2007	0,00
<u>70410696498</u> ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	70511093064	05/2007	10/06/2007	0,00
<u>70412951150</u> ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	70513302183	06/2007	10/07/2007	0,00
<u>70416283560</u> ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	70515535312	07/2007	10/08/2007	0,00
<u>50401704343</u> ICMS NORMAL - DECLARAÇÃO	0	12/2004		0,00

TOTAL : 55.615,35

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos *a petição*
que adiante segue(m). Dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 27 / 03 / 2009.

pl. Sed

Escrivã Judicial

Dr^a. Geórgia Andréa dos Santos - OAB/SC 15.085B

Dr. Ricardo Burow - OAB/SC 24.178

ADVOCACIA E CONSULTORIA
PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA VARA DA FAZENDA DA COMARCA DE JARAGUÁ
DO SUL - SANTA CATARINA.

260

PJ JGUA DO SUL 06/MAR/2009 18:16 019363

17

Gab.

ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS
LTDA., já devidamente qualificada, nos autos da FALÊNCIA, registrada
sob nº 036.04.004132-3, promovida por SEMATEX AUTOMACÃO
INDUSTRIAL LTDA., igualmente qualificada, vem, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, requerer a juntada da documentação em anexo,
a fim de que seja posteriormente desentranhado e entregue ao síndico
constituído, adotadas as cautelas legais.

Pede deferimento.

Jaraguá do Sul/SC, 06 de março de 2009.

Geórgia Andréa dos Santos Carvalho

C.P.F.: 904.102.389-53

O.A.B./S.C. 15.085-B



25/05/2006

0000857

261
JS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Jaraguá do Sul - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
AÇÕES CÍVEIS EM GERAL

CERTIDÃO Nº: 812

FOLHA: 1/1

A Distribuidora Judicial da Comarca de Jaraguá do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Certifica que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Jaraguá do Sul, verificou CONSTAR as seguintes distribuições em nome de:

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., CNPJ: 01.056.612/0001-69, estabelecida na Rua Antônio José Macedo, nº 14, São Luis, CEP: 89253-270, Jaraguá do Sul - SC. *****

- » 1ª Vara Cível. Processo: 036.03.000177-9. Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente. Data: 12/02/2003. Exequeute: Gerdau S/A. *****
- » 1ª Vara Cível. Processo: 036.03.004687-0. Ação: Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais. Data: 02/07/2003. Exequeute: Estado de Santa Catarina. *****
- » 1ª Vara Cível. Processo: 036.03.009150-6. Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente. Data: 09/01/2004. Exequeute: Chalé Imobiliária e Representações Ltda.. *****
- » 1ª Vara Cível. Processo: 036.05.005982-9. Ação: Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais. Data: 11/07/2005. Exequeute: Município de Jaraguá do Sul - SC. *****
- » 2ª Vara Cível. Processo: 036.03.008441-0. Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente. Data: 24/11/2003. Autor: Agência Cosmos de Viagens Ltda. ****
- » 2ª Vara Cível. Processo: 036.04.000697-8. Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente. Data: 12/07/2005. Exequeute: Comércio e Indústria Breithaupt S/A. *****
- » 2ª Vara Cível. Processo: 036.04.001576-4. Ação: Ação Monitoria. Data: 12/04/2004. Autor: Induelt Materiais Elétricos Ltda. ME. *****
- » 2ª Vara Cível. Processo: 036.04.003053-4. Ação: Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais. Data: 01/06/2004. Exequeute: Estado de Santa Catarina. *****
- » 2ª Vara Cível. Processo: 036.04.004132-3. Ação: Falência/Auto Falência. Data: 20/08/2004. Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.. *****
- » 2ª Vara Cível. Processo: 036.06.000545-4. Ação: Habilitação. Data: 09/02/2006. Autor: José Cisz. *****
- » 3ª Vara Cível. Processo: 036.02.003678-2. Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente. Data: 20/12/2005. Exequeute: Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A. *****

Certifica ainda que a presente certidão foi extraída dos Registros Cíveis, Feitos da Fazenda, Acidentes do Trabalho, Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude, envolvendo todos os tipos de ações e respectivos procedimentos.

Certifica finalmente que o valor de R\$ 4,95, foi pago através de GRJR.

Esta certidão terá validade por 60 dias, emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Jaraguá do Sul, quinta-feira, 25 de maio de 2006.

Mariene Maximiano Félix
Distribuidora Judicial

PEDIDO Nº: 0000857

Dr^a. Geórgia Andréa dos Santos - OAB/SC 15.085B
 Dr. Ricardo Burow - OAB/SC 24.178

ADVOCACIA E CONSULTORIA
 PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

262 y

RECIBO DO SACADO

Instruções para Pagamento -
 Até o vencimento, até no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá
 ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança.
 Após o vencimento, somente nas agências do BESC.

027-2

Cedente TRIBUNAL DE JUSTIÇA		Agência/Código Cedente 21864-20		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 25/05/2006	№ do Documento GRJR	Acerto N	Data do Processamento 25/05/2006	Nosso Número 03621.0531.0093.130	
№ de Conta/Respo. 25	Carteira	Espécie RS	Quantidade	(+) Valor do Documento 4,95	
Instruções: Bloqueio válido por 30 dias. TRX 336					
Certidão em Geral sem Folha Excedente Quantidade = 1					

Sacado:
 Rocel Indústria de Máquinas Ltda. CNPJ: 01.056.672/0001-69

Código da Caixa

Autenticação Mecânica

Sacador/Avalista:
 Recebimento através do cheque nº
 do banco
 Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo
 banco sacado.

FICHA DE CAIXA

027-2

BESC

Cedente TRIBUNAL DE JUSTIÇA		Agência/Código Cedente 21864-20		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 25/05/2006	№ do Documento GRJR	Acerto N	Data do Processamento 25/05/2006	Nosso Número 03621.0531.0093.130	
№ de Conta/Respo. 25	Carteira	Espécie RS	Quantidade	(+) Valor do Documento 4,95	
Instruções: Bloqueio válido por 30 dias. TRX 336					
Certidão em Geral sem Folha Excedente Quantidade = 1					

Sacado:
 Rocel Indústria de Máquinas Ltda. CNPJ: 01.056.672/0001-69

Código da Caixa

Autenticação Mecânica

Sacador/Avalista:
 Recebimento através do cheque nº
 do banco
 Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo
 banco sacado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

26/05/2006

Pág.: 1 / 1

13:06:32

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JARAGUÁ DO SUL - SC
PROCESSOS DA PARTE- COM FASE DIFERENTE DE BAIXADO - ORDEM: ALFABÉTICA - TODOS

Parte: ROCEL&

CERTIDÃO Nº 332/06

Certifico que, consultando os registros existentes no Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º Grau - SAP1, nesta data, verifiquei constarem 10 processo(s) listado(s) nesta certidão, na(s) vara(s) de trabalho desta localidade, por mim assinada, onde figura como parte ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., CNPJ 01.056.612/0001-69. Nada mais. Era o que foi solicitado certificar.

Em 26 de maio de 2006.

JOAQUINA MATTOS ROSA
Técnico Judiciário
BURENS MENEZES RAU
Diretor de Serviço

gcr

Var:	Processo	Fas. Arquivamento	Cat	Parte contrária
2	AT 00702-2006-046-12-00-9	2		Autor Adeler Madruga Dias
2	AT 01520-2005-046-12-00-4	2		Autor Chales Moesch
2	AT 01688-2005-046-12-00-0	2		Autor Donaldo Siewerdt
2	AT 00615-2005-046-12-00-0	2		Autor Irineu Raesch
2	AT 01634-2005-046-12-00-4	2		Autor Ivo Walmer Martins
2	AT 00542-2006-046-12-00-8	2		Autor Joao Jair Nezerio
2	AT 00543-2006-046-12-00-2	2		Autor Nelson Joao Correa
2	AT 00617-2005-046-12-00-0	2		Autor Rodrigo Schmitz de Liz
2	AT 01214-2005-046-12-00-8	2		Autor Simone Muniz da Silva
2	AT 02236-2005-046-12-00-5	2		Autor Walter Mendonca Dias
Qtde. Processos		10		

Fase: 1 CONHECIMENTO 2 EXECUÇÃO 3 BAIXADO 5 SOLUCIONADO 6 LIQUIDAÇÃO

264
S

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA.**

P. J. COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL SC 09/JAN/2006 15:59 000002556

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 036.04.004132-3

Ação de Falência

JOSE CISZ, brasileiro, casado, metalúrgico, portador da Carteira de Identidade nº. 1.580.639-1 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 502.152.059-87, residente e domiciliado na rua Santa Catarina, nº. 72, bairro Barro Branco, município de Massaranduba – SC, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador regularmente constituído, Cesar Antonio Lenzi, OAB/SC 14.926, com escritório na Rua Venâncio da Silva Porto, nº. 183, sala 10, bairro Nova Brasília, em Jaraguá do Sul, onde recebe intimações e notificações, instrumento de mandato em anexo, com fundamento no art. 82, do Decreto-Lei nº. 7.661/45, no art. 584, inciso I, do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO junto à Falência de

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo referido em epígrafe em trâmite perante esse respeitável Juízo, passando a expender as seguintes razões de fato e de direito:

J

265
B

O Habilitante é credor da massa falida da importância líquida, certa e exigível conforma demonstra a certidão em anexo, extraída dos autos da **Ação Trabalhista nº. 1407/03** que tramita perante a 2ª. Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul/SC, no valor de **R\$ 14.994,75** (quatorze mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Diante do exposto, requer à Vossa Excelência a habilitação do presente crédito privilegiado, nos termos da lei.

Requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, amparado na Lei nº. 1.060/52, uma vez que se declara pobre no sentido jurídico do termo, estando impossibilitado de arcar com as custas judiciais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer finalmente a intimação da Falida, da Síndica e do douto representante do Ministério Público, a fim de que se manifestem.

Na época estabelecida pelo Juízo para a realização do pagamento dos credores, deverá ser efetuado o depósito dos valores concernentes ao credor, ora peticionário, devidamente corrigidos além dos juros legais.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Jaraguá do Sul, 09 de janeiro de 2006.



CESAR ANTONIO LENZI

OAB/SC 14.926

Rua Venâncio da Silva Porto, nº. 183, sl. 10, Bairro Nova Brasília,
Jaraguá do Sul. Tel: 0xx47-3370-1399. E-mail:

cesarlen@uol.com.br

Anexos: 02

- procuração;
- certidão.

266
33

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Jaraguá do Sul / 2ª Vara Cível

Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87, Vila Nova, - CEP 89259-300, Jaraguá do Sul-SC

Juiz(a) de Direito: Quitéria Tamanini Vieira Péres

Escrivã(o) Judicial: Ana Lúcia Rozza

EDITAL DE - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Espécie e Número do Processo: Falência/Auto Falência, 036.04.004132-3

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

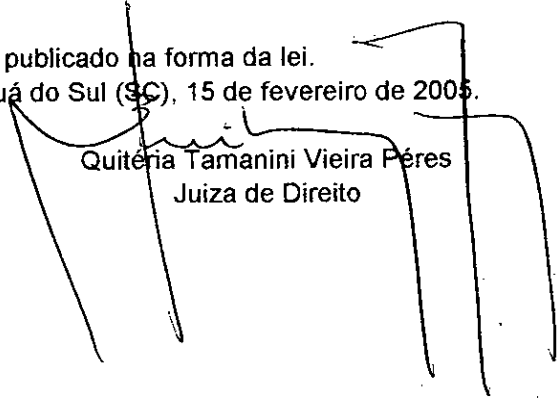
Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

A DRA. QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PÉRES, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que a requerimento da empresa Sematex Automação Industrial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Dois de Setembro, 733 - sala 15, bairro: Itoupava Norte, na cidade de Blumenau-SC, CNPJ nº 85.308.047/0001-70, por sentença deste Juízo, na data de 14/02/2005, foi DECRETADA a partir das 18:00 horas, a Falência da empresa ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.056.672/0001-69, com sede e foro na Rua Antônio José Machado, 14, em Jaraguá do Sul-SC, cujo teor vai a seguir transcrito: SENTENÇA: " Vistos para decisão. SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, qualificada, através de advogado, aforou Ação de Falência contra ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA igualmente qualificada, aduzindo que é credora desta na importância de R\$75.285,74 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), débito este consubstanciado no instrumento particular de confissão de dívida acostado às fls. 05-06. Todavia, informou que após várias tentativas de acordo a requerida efetuou o pagamento de somente duas parcelas, sendo devedora da quantia acima mencionada. Devidamente citada na forma do §1º do art. 12 do Decreto-lei n. 7.661/45, a requerida deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento elisivo da falência. Além disso, através da petição de fls. 20-21, a requerida concordou expressamente com a decretação da falência. Relatado, em síntese. Passo a decidir. Cuida-se de pedido de falência por falta de pagamento de dívida líquida, certa e exigível, não satisfeita no prazo legal e nem por ocasião da citação. O art. 1º da Lei 7.661/45, com as alterações posteriores, estabelece que se considera falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime a ação executiva. É o caso dos autos. Afinal, o instrumento de confissão de dívida que instruiu a exordial foi assinado pela devedora requerida, tomando-se válido para o fim colimado, já que devidamente protestado. Demais disso, quando instada a se manifestar, a requerida peticionou para admitir a existência do débito reclamado, confessando ainda que não tem condições de satisfazê-lo, motivo pelo qual concorda com a decretação da falência. Logo, o pedido merece acolhimento já que satisfatoriamente demonstradas as condições legalmente exigidas. Pelo exposto, estando caracterizados os requisitos legais, com fundamento no art. 14 da Lei mencionada, declaro a falência de ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, estabelecida na Rua Antônio José Macedo, nº 14, no município de Jaraguá do Sul (SC). Indico às 18:00 horas deste dia como declarada a falência, fixando o seu termo em 16 de novembro de 2003. Nomeio síndico o representante legal da requerente (art. 59). Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores se habilitarem. Intime-se o síndico, na forma do art. 62 da Lei de Falências, para tomar as medidas necessárias. Cumpra a Sra. Escrivã o art. 16 da mesma Lei. Ficam suspensa todas as ações executivas contra a requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2005." QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PÉRES - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul-SC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no

267
§

local de costume e publicado na forma da lei.
Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 15 de fevereiro de 2005.



Quitéria Tamanini Vieira Pêres
Juiza de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível

268
JS



Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/Auto Falência

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Vistos para despacho.

I - Inicialmente, observo que houve erro material na data da prolação da sentença de fls. 47-48. Deste modo, considerando que a data da conclusão foi 01 de fevereiro de 2005 (fl. 46), retifico a data da referida sentença para "14 de fevereiro de 2005."

II - Analisando o feito, verifico que a publicação da falência já ocorreu na imprensa oficial (fls. 50-51). Porém, reputo necessária também a publicação em jornal de circulação local, o que deve ser providenciado pela síndica, salientando que o ônus de tal ato deve ser suportado pela massa falida após a venda judicial dos bens, uma vez que no momento esta não dispõe de numerário para tal fim.

III - Ainda, saliento que a arrecadação dos bens da falida é providência que compete à síndica, devendo esta diligenciar junto ao representante Legal da falida a fim de obter as informações necessárias para a realização de tal ato.

IV - No tocante à habilitação dos créditos, deve a síndica atentar para o que dispõe o art. 81 da Lei Falimentar.

V - Em relação ao veículo descrito no segundo parágrafo de fl. 88, determino a proibição quanto a sua transferência, devendo tal ordem ser averbada à margem do documento respectivo. Para tanto, expeça-se ofício ao CIRETRAN. Além disso, considerando que o veículo se deprecia rapidamente, determino que o mesmo seja recolhido pelo Leiloeiro Oficial, a fim de que efetue a venda antecipada do mesmo, com fundamento no art. 73 da Lei de Falência. Diante disso, determino que a avaliação do referido veículo pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10(dez) dias. Do laudo, devidamente circunstanciado, dê-se vista à falida, ao síndico e ao Representante do Ministério Público para manifestação pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, inclusive quanto à imediata alienação do bem em hasta pública como forma de resguardar o valor

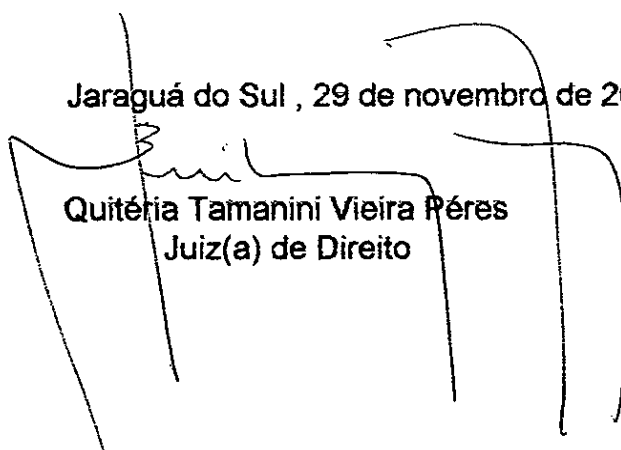
respectivo, evitando ainda maior depreciação. Após, não havendo impugnação, encaminhe-se o feito ao leiloeiro oficial nomeado (VICENTE ALVES PEREIRA NETO) para a adoção das providências pertinentes visando a realização da hasta pública, ressalvando-se que o produto da venda deverá permanecer depositado em conta judicial até ulterior deliberação.

20/11/05
VICENTE ALVES PEREIRA NETO
93
8

269
33

VI - Acerca dos credores habilitados, determino a intimação da requerente SEMANTEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA para que, no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos a última alteração do contrato social devidamente registrado na junta comercial, bem como as notas promissórias citadas na cláusula terceira do Instrumento de Confissão de Dívida de fl. 05. Ainda, intimé-se a credora COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAAPT S/A para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente documento que comprove a sua condição de credora da falida. Apresentados tais documentos, dê-se vista à síndica pelo prazo de 05(cinco) dias e, após, encaminhe-se o feito com vista ao Representante do Ministério Público.

Jaraguá do Sul , 29 de novembro de 2005.


Quitéria Tamanini Vieira Pères
Juiz(a) de Direito

270
8

VISTA C
Fls. 106
PB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 85.308.047/0001-70, estabelecida na Rua 02 de Setembro, 733, sala 15, Bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau/SC, doravante chamado simplesmente **CREDORA**, e de outro lado **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.056.612/0001-69, com sede na Rua Antônio José Macedo, nº 14, Jaraguá do Sul, SC, doravante chamada simplesmente **DEVEDORA**, têm, entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **DEVEDORA** reconhece e se confessa devedora, nesta data, à **CREDORA**, da importância de R\$ 66.653,45 (sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), proveniente de relações comerciais representadas por duplicatas e cheques (relação inclusa).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cheques e duplicatas antes aludidos serão devolvidos à devedora no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Reconhecida a liquidez e certeza do débito da cláusula anterior e, como a **DEVEDORA**, as partes resolvem de comum e recíproco acordo pactuar o pagamento parcelado da obrigação em 48 (quarenta e oito) parcelas com dois vencimentos mensais, divididas da seguinte forma:

1ª parcela, no valor de R\$ 364,19 (trezentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) vencendo-se a primeira na data de 15/10/2003 e as demais na mesma data dos meses subsequentes nos valores correspondentes da tabela em anexo, sendo a última em 15/09/2007 no valor de R\$ 1.168,18 (hum mil cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

271
S



1ª parcela, no valor de R\$ 367,22 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) vencendo-se a primeira na data de 25/10/2003 e as demais na mesma data dos meses subsequentes nos valores correspondentes da tabela em anexo, sendo a última em 25/09/2007 no valor de R\$ 1.177,88 (hum mil cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Como garantia adicional para pagamento das parcelas, a **DEVEDORA** emite neste ato 96 (noventa e seis) Notas Promissórias, com vencimento e valor de cada parcela referenciada na tabela em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado nos prazos estipulados e no próprio estabelecimento comercial, indicado acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada vencimento das notas promissórias, verificado o pagamento da parcela, os referidos títulos perdem, a sua exigibilidade, independentemente da devolução das notas promissórias à **DEVEDORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Apesar de perderem a exigibilidade na forma do parágrafo anterior a **CREDORA** deverá providenciar o envio destes títulos, em prazo não superior à 15 (quinze) dias, diretamente à **DEVEDORA**, sob pena de tornar-se inexigível a parcela posterior, se houver.

CLÁUSULA QUARTA: Fica convencionado que a **CREDORA** não poderá ceder ou endossar estes títulos a quem quer que seja, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: As partes convencionam que os direitos e deveres sobre a dívida e encargos assumidos e confessados, transmitem-se automaticamente aos herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA SEXTA: Com o cumprimento integral do débito dá a **CREDORA** plena, raza, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a cobrar, no presente ou no futuro a este título.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com

272
88



exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se seja, para dirimir as dúvidas oriundas da presente transação.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que, abaixo, estando cientes, também assinam, para os devidos efeitos legais.

Jaraquá do Sul, SC, 12 de Agosto de 2003 .

SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL
CREDORA

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
DEVEDORA


ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

Testemunhas:

12

TABELIONATO
ÁUREA MÜLLER GRUBBA
Rua: Arthur Müller, nr. 78
Fone/Fax: (47) 371-1935
CEP: 89.251.030
Jaraquá do Sul - SC



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ROBERT DONATH JÚNIOR
.....
.....
.....
do que dou fé e verdade.
Em testemunha de verdade.
Jaraguá do Sul, 12 de Agosto de 2003.

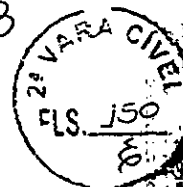


- Dra. Patrícia Lavares da C. Mello - Tabeliã Designada
- Ilton Hoffmann - Tabelião Substituto
- Flávio Lavares da C. Mello Neto - Tabelião Substituto
- Denise Bartel - Escrevente Notarial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
2ª Vara Cível

273
SS



Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/Auto Falência

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Vistos para despacho.

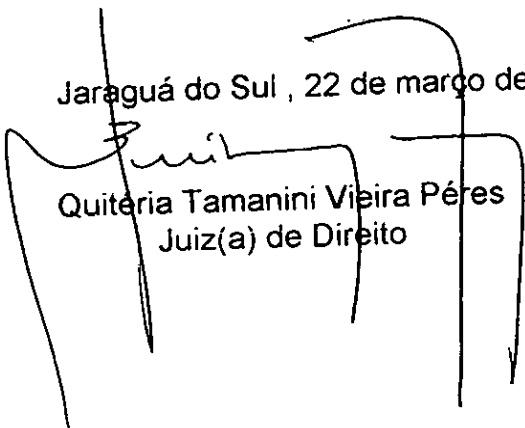
I - Primeiramente, observo que a síndica nomeada à fl. 84 ainda não foi intimada do despacho de fls. 92-93. Cumpra-se, pois.

II - Certifique a Sra. Escrivã, acerca de manifestação da credora **COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S/A**, vez que já foi promovida a intimação da sua procuradora, conforme se observa da certidão de fl. 94.

III - Da petição e documentos de fls. 97-145, dê-se vista à falida, à síndica e ao Representante do Ministério Público para manifestação pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias.

IV - No mais, aguarde-se o retorno do mandado de avaliação expedido à fl. 96 e, após, cumpra-se as demais determinações contidas no item V da decisão de fls. 92-93.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2006.


Quitéria Tamanini Vieira Péres
Juiz(a) de Direito

JUNTADA

Aps. 27 de março de 2006
Junto aos presentes autos, a petição e docu-
mentos (fs. 151-152) que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.
O Escrivão: plb

DOC. N.º 04
ADVOGADO 2748FLS. 155
PBINSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 84.429.810/0001-58, estabelecida na Avenida Getulio Vargas, 268, na cidade de Jaraguá do Sul, SC, doravante chamado simplesmente **CREDORA**, e de outro lado **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.056.612/0001-69, com sede na Rua Antônio José Macedo, nº 14, Jaraguá do Sul, SC, doravante chamada simplesmente **DEVEDORA**, têm, entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **DEVEDORA** reconhece e se confessa devedora, nesta data, à **CREDORA**, da importância de R\$ 20.987,52 (vinte mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), proveniente de relações comerciais de compra e venda de mercadorias, tudo atualizado devidamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Reconhecida a liquidez e certeza do débito da cláusula anterior e, como a **DEVEDORA**, as partes resolvem de comum e recíproco acordo pactuar o pagamento parcelado da obrigação, em 46 (quarenta e oito) parcelas com dois vencimentos mensais pagas em 24 (vinte e quatro meses), divididas da seguinte forma:

1ª parcela, no valor de R\$ 437,24 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) vencendo-se a primeira na data de 15/10/2003 e as demais na mesma data dos meses subsequentes, sendo a última em 15/09/2005.

1ª parcela, no valor de R\$ 437,24 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) vencendo-se a primeira na data de 25/10/2003 e as demais na mesma data dos meses subsequentes, sendo a última em 25/09/2005.



275
8



CLÁUSULA TERCEIRA: Como garantia adicional para pagamento das parcelas, a **DEVEDORA** emite neste ato 48 (quarenta e oito) Notas Promissórias, com vencimento e valor de cada parcela referenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado nos prazos estipulados e no próprio estabelecimento comercial, indicado acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada vencimento das notas promissórias, verificado o pagamento da parcela, os referidos títulos perdem, a sua exigibilidade, independentemente da devolução das notas promissórias à **DEVEDORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Apesar de perderem a exigibilidade na forma do parágrafo anterior a **CREDORA** deverá providenciar o envio destes títulos, em prazo não superior à 15 (quinze) dias, diretamente à **DEVEDORA**, sob pena de tornar-se inexigível a parcela posterior, se houver.

CLÁUSULA QUARTA: Fica convencionado que a **CREDORA** não poderá ceder ou endossar estes títulos a quem quer que seja, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: As partes convencionam que os direitos e deveres sobre a dívida e encargos assumidos e confessados, transmitem-se automaticamente aos herdeiros e/ou sucessores.

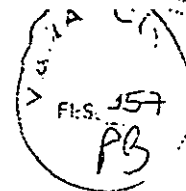
CLÁUSULA SEXTA: Com o cumprimento integral do débito dá a **CREDORA** plena, raza, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a cobrar, no presente ou no futuro a este título.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se seja, para dirimir as dúvidas oriundas da presente transação.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

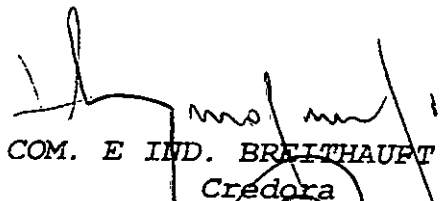


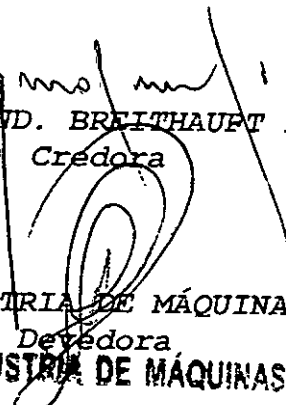
276
\$



na presença de duas testemunhas que, abaixo, estando cientes, também assinam, para os devidos efeitos legais.

Jaraquá do Sul, SC, 12 de Agosto de 2003 .


COM. E IND. BREITHAUPT LTDA
Credora


ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
Devedora
ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

Testemunhas:

277
S

1ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL - SC

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 320, 2º ANDAR - CENTRO - JARAGUÁ DO SUL - CEP 89251-700, Telefone: (047) 274-3999

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO
- EXECUÇÃO PROVISÓRIA -

PROCESSO: AT 00507-2005-019-12-00-5

Exeqüente: Adelar Madruga Dias CPF 48620297953

Executado: MASSA FALIDA DE ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. (MASSA FALIDA REPRESENTADO(A) PELO(A) SÍNDICO(A) GEORGIA ANDRÉA DOS SANTOS CARVALHO CNPJ 01056612000169

Endereço: Rua Carlos hafermann nº 78, , JARAGUÁ DO SUL, SC, -, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **RICARDO CÓRDOVA DINIZ** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 54/60 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Custas - pagamento réu.....	R\$	428,07
Honorários periciais - Contador - (Maria Edna).....	R\$	250,00
INSS - Empregador.....	R\$	714,42
IRRF.....	R\$	359,04
Principal.....	R\$	21.403,40
INSS - Empregado.....	R\$	248,27
TOTAL em 01/02/2006.....	R\$	23.403,20

Cumpra-se na forma da lei e ao abrigo do artigo 172, §2º, do CPC.

Em 30 de março de 2006.

Subscrito por

ADRIANA SAMPRIO RUSSI Diretora de Secretaria

RICARDO CÓRDOVA DINIZ
JUIZ DO TRABALHO

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA
Em
aps



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

CERTIDAO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Autos nº 036.04.004132-3


Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda. e outro

CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que efetuo o encerramento do 1º volume dos autos em epígrafe, na fl. de n. 277, conforme determinado no art. 174 e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 24 de abril de 2013.


Lana Rabel Knob
Chefe de Cartório
Técnica Judiciária Auxiliar
MATRÍCULA: 19516

Evento 332

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

332



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SC

CERTIDÃO

442. Certifico que ao digitalizar os presentes autos, verifiquei as faltas das folhas 441,

Rolf Roberto Riola
Estagiário
Cartório da Vara da Fazenda

Evento 333

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:30:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

333



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda. e outro

CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que procedi a abertura do 2º volume dos autos em epígrafe, a partir da fl. de n. 278, sendo que sua formação resta anotada na autuação do 1º volume, conforme determinado no art. 174 e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 24 de abril de 2013.

P/ Lana Isabel Knob
Chefe de Cartório

Kátia Suzana Heckler
Técnica Judiciária Auxiliar
MATRÍCULA: 19518

Evento 334

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

30/06/2016 12:31:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

334

278
J



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

Processo nº: 036.04.004132-3

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

R.H.

1) *Substituição do síndico.*

Cumpra-se o despacho de fl. 255.

2) *Autuação das declarações e habilitações de créditos.*

Necessário regularizar o presente feito, notadamente no que se refere às declarações e habilitações de créditos.

Como se sabe, as pretensões dos credores em relação à falência podem ser *tempestivas* ou *retardatárias*, dependendo da data da apresentação. Se forem apresentadas dentro do prazo fixado na sentença que declarou a falência são tidas como tempestivas e organizadas de forma única nos autos das declarações de crédito, segundo o rito dos arts. 82 a 84 do Decreto-lei nº 7.661/45; se depois, são consideradas retardatárias e autuadas como habilitações de crédito, seguindo o procedimento do art. 98.

Assim:

2.a) por serem tempestivas, autuem-se as fls. 62 a 74 e 97 a 146 como "Declaração/Verificação de Crédito" (classe 91).

Como não há notícia de ter sido entregue a segunda via em cartório, após a autuação e aceitação do encargo, dê-se vista ao síndico para fins do art. 84 da Lei de Falências.

2.b) por serem retardatárias, autuem-se as fls. 151 a 177 e 184 a 222, cada qual, como "Habilitação/Exclusão/Modificação de Crédito" (classe 330), intimando-se o falido e o síndico, o primeiro pessoalmente, para se manifestarem sobre o pedido no prazo sucessivo de três dias, publicando-se o aviso de que trata o art. 98, §1º, da Lei de Falências e, após, abrindo vista ao Ministério Público.

3) *Crédito tributário.*

No tocante à comunicação do crédito tributário (fl.257), como tal está dispensado de declaração ou habilitação, serve a intervenção do Estado para dar ciência do crédito ao síndico.

279
8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

4) *Baixa de gravame de veículo.*

Relativamente ao pedido de fls. 229 e 230, em que pese o entendimento de que, "tratando-se de devedor com falência decretada, descabido o pedido de restituição que desapossa a massa de bem alienado fiduciariamente, na medida em que tal prerrogativa conferiria ao credor um superprivilégio, afrontando diretamente o princípio da igualdade de condições dos créditos habilitados" (*in* Apelação Cível n. 2006.015174-5, de Chapecó, Relator: Juiz Paulo Roberto Camargo Costa), no presente caso, o devedor fiduciário não é a empresa falida, mas Charles Garz, contra quem tramitou a ação de busca e apreensão nº 026.05.002840-4, na comarca de Guaramirim, e com quem a BV Financeira firmou o contrato de financiamento de fls. 234 a 235 em outubro de 2003.

No mais, considerando que a credora fiduciária não anuiu ou participou de qualquer forma do negócio de fls. 77 a 79, o veículo não pode ser considerado como bem da massa.

Assim, revogo o item V da decisão de fls. 92 e 93 e **determino a expedição de ofício ao órgão de trânsito para retirar o gravame que foi ordenado naquela ocasião.**

Jaraguá do Sul, 06 de abril de 2009.

ELIANE ALFREDO CARDOSO LUIZ
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos da Exma. Sra. Dra. Eliane Alfredo Cardoso Luiz, MM. Juíza de Direito.

E fiz este termo.

Jaraguá do Sul (SC), 23 / 04 / 09.

Marisa Schroder Feliti
Chefe de Cartório
Matrícula nº 14.404

Evento 335

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

335



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

280
we

CERTIDÃO

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.
Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins, que cumpri os itens 2a e 2b da decisão de fls. 278 e 279, desentranhando as peças determinadas e substituindo-as pela Certidão de Desentranhamento, evitando a renumeração dos autos. O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 27 de abril de 2009.


Maristela Rosa

Evento 336

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

336



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

281
le

CERTIDÃO

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

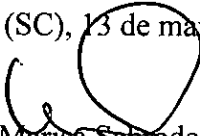
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

CERTIFICO, para os fins do artigo 674 do CPC, que, em data de 12/03/2009, nesta cidade e Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no Cartório da Fazenda, procedi a **PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS**, em cumprimento a determinação judicial de fl. 33, proferida nos autos nº 036.04.003053-4 de Execução Fiscal, que ESTADO DE SANTA CATARINA move contra MASSA FALIDA DE ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., e que tramita nesta vara e Comarca.

O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 13 de maio de 2009.


Marisa Schroder Feliti
Chefe de Cartório

Evento 337

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

30/06/2016 12:31:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

337



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

282
h

Ofício nº 036040041323-000-003 Jaraguá do Sul, 13 de maio de 2009.

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta **INTIMADO** para comparecer a este Juízo de Direito, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, para firmar o compromisso de síndico da massa falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda, em face da nomeação no processo acima indicado, devendo se manifestar sobre o feito no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura.

Caso haja interesse, deverá, em igual prazo, apresentar justificativas para a declinação do encargo.

Marisa Schroder Feliti
Chefe de Cartório

Senhor Sérgio Gonçalves Ferreira
Av. Juscelino Kubitscheck, 410, Sl. 305, 3º andar, Bloco A, Centro, Centro Comercial Cidade de Joinville
Joinville-SC
CEP 89.201-100

Evento 338

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

30/06/2016 12:31:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

338



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

283
2

Ofício nº 036040041323-000-004 Jaraguá do Sul, 13 de maio de 2009.

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, no processo acima indicado, foi determinado o cancelamento do gravame imposto ao bem adiante descrito.

DESCRIÇÃO DO BEM: Veículo Ford Focus 1.8L FC, ano/modelo 2003/2004, chassi nº 8AFAZZFFC4J323894, cor prata, placas MCD0034 renavan nº 813255597.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Eliane Alfredo Cardoso Luiz
Juíza de Direito

Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN-SC
Rua Emmerich Ruysam, 85, Vila Nova
Jaraguá do Sul-SC
CEP 89.259-350

Evento 339

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:07

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

339

284

Joinville, 26 de maio de 2009

AUTORIZAÇÃO

SERGIO GONÇALVES FERREIRA, perito devidamente qualificado nos autos acima, vem através da presente autorizar o Sr. Dario Ney Gonçalves, portador do CRC nr. _____ que aí se identificará, a retirar os autos do processo 036.04.004132-3, em trâmite na Vara da Fazenda, em carga, para avaliar a honrosa nomeação que foi distinguido como síndico da massa falida.

P.D.

Evento 340

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

30/06/2016 12:31:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

340



JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 05 de junho de 2009 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 036040041323-000-003, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, [assinatura], o subscrevo.

Cole esta parte na pasta

		AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Senhor Sérgio Gonçalves Ferreira Av. Juscelino Kubitscheck, 410, Sl. 305, 3º andar, Bloco A, Centro 89201-100, Joinville, SC AR297934091TJ		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA JOINVILLE 20 MAIO 2009 22 MAI 2009	
		CARTA 89093-0-CR/08-DR/SC TJ/SC CORREIOS	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório da Fazenda Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87, Vila Nova 89259-300, Jaraguá do Sul, SC			
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, debar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 036040041323-000-003	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[assinatura]</i>		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Alexandro de Souza Aze</i> CARTEIRO 1 Matr. 8.708.893-2	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Claudio Zanetti		DATA ENTREGA 20/05/2009	
		Nº DOC. DE IDENTIFICAÇÃO 3405321	

Evento 341

Evento:
DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:
30/06/2016 12:31:11

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:
341

286
PA

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 05 de junho de 2009 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 036040041323-000-004, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, [assinatura], o subscrevo.

		AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - ETRAN-SC Rua Emmerich Ruysam, 85, Vila Nova 1259-350, Jaraguá do Sul, SC AR297934180TJ		20 MAIO 2009 JARAGUA DO SUL SC	
		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 21 MAI 2009 JARAGUA DO SUL SC	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório da Fazenda Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87, Vila Nova 1259-300, Jaraguá do Sul, SC		CARTA 99093-0-CR/08-OR/SC TJ/SC CORREIOS	
TENTATIVAS DE ENTREGA / / : h / / : h / / : h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 036040041323-000-004	
ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, o aviso será devolvido em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido	
SIGNATURA DO RECEBEDOR [assinatura] AUX. ADMINISTRAÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Ricardo de Vieira e Silva Agente de Correios - Ativ. Dist. / Colei. Matr. 8.562.644-9 CDD Jaraguá do Sul	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL CAD. 2673-5 - JARAGUA DO SUL - SC RG: 1.164145		DATA ENTREGA 15/05/09	
		Nº DOC. DE IDENTIDADE	

Evento 342

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

342

287
19

Foro : Jaraguá do Sul

Lote : 2009.018738

Remetido : 05/06/2009

Origem : Cartório da Fazenda

Destino : Comissário / Síndico

Ord	Processo	Classe	Parte Passiva
1	036.97.001653-6/000	Falência/Auto Falência	Kanoppus Confecções Ltda.
2	036.01.001743-2/000	Habilitação	Kanoppu's Confecções Ltda.
3	036.01.007909-8/000	Falência/Auto Falência	Massa Falida de Parachoques Jaraguá Ltda.
4	036.04.004132-3/000	Falência/Auto Falência	Rocel Indústria de Máquinas Ltda
5	036.06.000545-4/000	Habilitação/Exclusão/Modificação de Crédito	Rocel Indústria de Máquinas Ltda

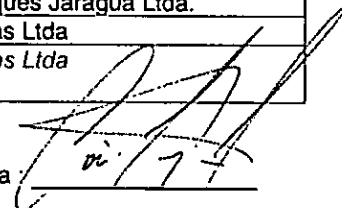
Total de processos : 5

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura



Observação :

Retirado por Dario Ney Gonçalves, conforme autorização

Evento 343

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

343

[Faint, illegible text from the main body of the document]

JUNTADA

- Ofício
- Carta precatória
- Mandado
- Petição
- GRJ
- Outros:
- Réplica
- Apelação
- Contrarrazões de apelação
- Laudo Pericial
- Contestação

Nesta data juntado o documento acima assinalado, que segue.

Em 10/06/2009.

[Handwritten signature]
Chefe de Cartório

Evento 344

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

30/06/2016 12:31:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

344

288
CG

DR. SERGIO GONÇALVES FERREIRA
OAB/SC 13.824

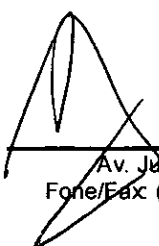
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA DA
COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.**

Processo nº 036.04.004132-3

70

SÉRGIO GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 13.824, e portador do CPF nº 293.580.359-00, com escritório profissional situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 410 – Bloco A – 5.º andar – sala 509 – CCCJ (Centro Comercial Cidade de Joinville) – CEP 89.201-000 – em Joinville/SC, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, em razão do despacho de fls. 255, que o nomeou **síndico de MASSA FALIDA DE ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**, informar que, por não poder cumprir mais com o honroso encargo por motivos de foro íntimo, em razão de estar enfrentando graves problemas de saúde, que podem trazer prejuízos à massa falida, se vê forçado a requerer a sua destituição do cargo de síndico, devendo, desta forma, ser nomeado outra pessoa para assumir o encargo.

O nomeado sofre de hepatite C crônica, em fase avançada, com fibrose hepática (F3) – hepato-esplenomegalia, e se encontra em tratamento contínuo com Peginterferon e Ribavirina, conforme atestado médico.



PJ JARAGUÁ DO SUL 09/JUN/2009 13:59 033573

289
19

DR. SERGIO GONÇALVES FERREIRA

OAB/SC 13.824

Ditos medicamentos produzem no paciente uma reação muito semelhante à quimioterapia, como tontura, dor de cabeça, náuseas, vômitos, febre, dores intensas, entre outros.

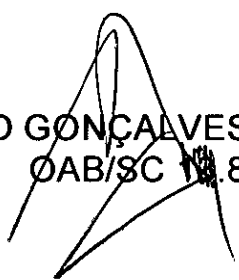
Em razão disso, requer a V.Exa. que se digne a nomear outra pessoa para assumir o encargo.

Considerando não ter havido durante o período em que permaneceu como síndico, venda, recebimento, e/ou despesa de qualquer natureza, não havendo qualquer mutação no patrimônio da massa falida, não há contas a serem prestadas.

Joinville, 09 de junho de 2009.

Nestes termos,
Pede deferimento.

SERGIO GONÇALVES FERREIRA
OAB/SC 13.824



Evento 345

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

345

290
P

Dr. Volnem Pereira
CRM 1781


A CASSI.

Prezado Colega

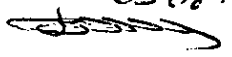
Ref. SERGIO GONCALVES FERREIRA

Hepatite C crônica (CID. 18.2) - Genótipo 3.
RNA-HCV - PCR QUANTITATIVO 5.971.294 Cópias/dl. 26/01/07.
Resultado de biópsia de fígado 10/04 - Com cirrose hepática micronodular. (F3).
Transaminases persistentemente aumentadas nos últimos 12 meses.
Último CD4 = 125 02/08 ANTERIOR 225 08/07.
Última Carga viral = 2400 02/08
Exames laboratoriais de 02/08 PCR-HCV DETECTADO
Logo, esta indicado iniciar imediatamente interferon Peguilado alfa 2a 180 mcg /semana.
e Ribavirina 500 mg. 2x ao dia, por 6 meses.

Itajaí 25 de fevereiro de 2007.


Dr. VOLNEM PEREIRA
CRM 1781
25/02/2008

OBS: PAC. CLAU de CONSULTAÇÃO INR 1.45
NÃO pode ser submetido a OUTRA
BIÓPSIA HEPÁTICA.

11.03.08.


UNICLÍNICAS
Rua Paulo Caramuru da Silva 145 - Fone 348-0766.
88301.240 Itajaí Santa Catarina

Evento 346

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

346

271
Com

Cole esta parte
na pasta

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas, os poderes a mim confiados e outorgados pela autoridade judicial como síndico de massa falida, nos autos dos processos nº 036.04.004132-3,

036.01.007909-8

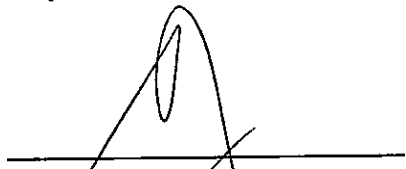
036.97.001653-6

036.09.004774-0

036.04.003053-4

na pessoa do Sr. AUGUSTO HUMM, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SC sob o nº 9953, com escritório profissional na Rua Simone Dominoni Gonçalves, 95 , bairro Costa e Silva – Joinville/SC.

Joinville, 28 de julho de 2009.



Sérgio Gonçalves Ferreira
OAB/SC 13.824/A

Evento 347

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

347

Foro : Jaraguá do Sul

292
6

Lote : 2009.026676

Remetido : 30/07/2009

Origem : Cartório da Fazenda

Destino : Sérgio Gonçalves Ferreira (Advogado)

Ord	Processo	Classe	Parte Passiva
1	036.04.003053-4/000	Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais	Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.
2	036.09.004774-0/000	Declaração/Verificação de Crédito	Rocel Indústria de Máquinas Ltda
3	036.04.004132-3/000	Falência/Auto Falência	Rocel Indústria de Máquinas Ltda
4	036.06.000545-4/000	Habilitação/Exclusão/Modificação de Crédito	Rocel Indústria de Máquinas Ltda
5	036.01.007909-8/000	Falência/Auto Falência	Massa Falida de Parachoques Jaraguá Ltda.
6	036.97.001653-6/000	Falência/Auto Falência	Kanoppus Confecções Ltda.
7	036.01.001743-2/000	Habilitação	Kanoppu's Confecções Ltda.

Total de processos : 7

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____

Observação :

Arquivado por Augusto Humm

Evento 348

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC


Sequência Evento:

348

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. Eliane Alfredo Cardoso Luiz, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda da Comarca de Jaraguá do Sul.

Jaraguá do Sul (SC), 18/09/2009.



Escrva Judicial

Evento 349

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

30/06/2016 12:31:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

349

293
Lan



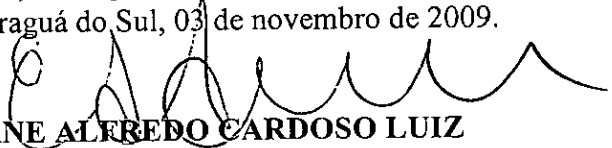
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

Processo nº: 036.04.004132-3
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.
Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

R.H.

O síndico nomeado não aceitou o encargo (fl. 288).
Assim, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.101/05,
nomeio síndico **Rodrigo Horst** (Rua Exp. Gumercindo da Silva, 130
Jaraguá do Sul - SC 3372-1248), o qual deve ser intimado para assinar o
termo de compromisso no prazo legal e para se manifestar sobre o feito,
no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura.

Jaraguá do Sul, 03 de novembro de 2009.

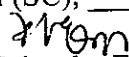

ELIANE ALFREDO CARDOSO LUIZ
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos da Exma.
Sra. Dra. Eliane Alfredo Cardoso Luiz,
MM. Juíza de Direito.

E fiz este termo.

Jaraguá do Sul (SC), 09/11/09


Marisa Schroder Feliti
Chefe de Cartório
Matrícula nº 14.404

Evento 350

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

30/06/2016 12:31:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

350

294W



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

Ofício nº 036040041323-000-006 Jaraguá do Sul, 10 de novembro de 2009.

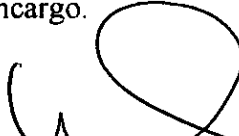
Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.
Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta **INTIMADO** para comparecer a este Juízo de Direito, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, para firmar o compromisso de síndico da massa falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda, em face da nomeação no processo acima indicado, devendo se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura.

Caso haja interesse, deverá, em igual prazo, apresentar justificativas para a declinação do encargo.



Marisa Schroder Feliti
Chefe de Cartório

Rodrigo Horst
Rua Expedicionário Gumercindo da Silva, 130, Centro
Jaraguá do Sul-SC
CEP 89.252-000

Evento 351

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

30/06/2016 12:31:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

351

295
su-

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO
 Em 23 de novembro de 2009 faço a juntada a estes autos, do
 aviso de recebimento referente ao ofício n. 036040041323-000-006, do que,
 para constar, lavrei o presente termo. Eu, *Ju.*
 o subscrevo.

Cole esta parte
 na pasta

DESTINATÁRIO Rodrigo Horst Rua Expedicionário Gumercindo da Silva, 130, Centro 89252-000, Jaraguá do Sul, SC											
AR450448058TJ 											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório da Fazenda Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87, Vila Nova 89259-300, Jaraguá do Sul, SC											
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : ____ h 2ª _____ : ____ h 3ª _____ : ____ h	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 036040041323-000-006										
ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em <i>Posta Restante</i> por 10(dez) dias corridos.	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado										
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente										
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido										
<input type="checkbox"/> 9 Outros											
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Mercedes Kont Mahfeld</i>	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 										
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	DATA ENTREGA										
	Nº DOC. DE IDENTIDADE										

Evento 352

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

352

Foro : Jaraguá do Sul

Lote : 2009.042732

Remetido : 23/11/2009

Origem : Cartório da Fazenda
Destino : Comissário / Síndico

Ord	Processo	Classe	Parte Passiva
1	036.03.001960-0/000	Habilitação/Exclusão/Modificação de Crédito	VCS Empreendimentos Imobiliários Ltda
2	036.01.007472-0/000	Falência/Auto Falência	VCS Empreendimentos Imobiliários Ltda
3	036.09.012340-0/000	Habilitação/Exclusão/Modificação de Crédito	VCS Empreendimentos Imobiliários Ltda
4	036.09.004781-3/000	Habilitação/Exclusão/Modificação de Crédito	VCS Empreendimentos Imobiliários Ltda
5	036.09.004784-8/000	Habilitação/Exclusão/Modificação de Crédito	VCS Empreendimentos Imobiliários Ltda
6	036.09.004785-6/000	Habilitação/Exclusão/Modificação de Crédito	VCS Empreendimentos Imobiliários Ltda
7	036.04.004132-3/000	Falência/Auto Falência	Rocel Indústria de Máquinas Ltda
8	036.09.004775-5/000	Delação/Verificação de Crédito	Rocel Indústria de Máquinas Ltda
9	036.09.004774-0/000	Delação/Verificação de Crédito	Rocel Indústria de Máquinas Ltda
10	036.09.000345-4/000	Habilitação/Exclusão/Modificação de Crédito	Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Total de processos : 10

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : 

Observação :

Dr. Rodrigo Horst - CARGA RÁPIDA

Evento 353

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

353

297
b



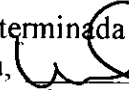
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

TERMO DE COMPROMISSO DE SÍNDICO


Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.
Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Em 23 de novembro de 2009, nesta Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, compareceu o Sr. RODRIGO HORST, brasileiro, economista, RG nº 2.373.703, sendo por este informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com decisão de fls. 293, **firmar o compromisso de síndico**, comprometendo-se ao bom e fiel desempenho do cargo a que foi nomeado, assumindo todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Luzia Cristina Klein Steindel, o digitei, e eu, , Marisa Schroder Feliti [Nome do Escrivão], Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.


Eliane Alfredo Cardoso Luiz
Juiza de Direito


Compromissado/sindico
Rodrigo Horst

Evento 354

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

354

Foro : Jaraguá do Sul

Lote : 2010.000380

Remetido : 12/01/2010

Origem : Cartório da Fazenda
Destino : Comissário / Síndico

Ord	Processo	Classe	Parte Passiva
1	036.04.004132-3/000	Falência/Auto Falência	Rocel Indústria de Máquinas Ltda
2	036.09.004775-9/000	Declaração/Verificação de Crédito	Rocel Indústria de Máquinas Ltda
3	036.09.004774-0/000	Declaração/Verificação de Crédito	Rocel Indústria de Máquinas Ltda
4	036.06.000545-4/000	Habilitação/Exclusão/Modificação de Crédito	Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Total de processos : 4

Recebido em ___/___/___ Hora : ___:___ Por : _____ Assinatura : [Handwritten Signature]

Observação :
Retirado pelo Administrador judicial Sr. Rodrigo Horst

Evento 355

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

355

- Ofício
- Carta precatória
- Mandado
- Petição
- GRJ
- Outros:

- JUNTADA**
- Réplica
 - Apelação
 - Contrarrazões de apelação
 - Laudo pericial
 - Contestação

Nesta data junto o documento acima assinalado, que segue.

2010.

[Handwritten Signature]
Chefe de Cartório

Evento 356

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

30/06/2016 12:31:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

356

Rodrigo Horst
Perícias Judiciais

299
J

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Vara da Fazenda da
Comarca de Jaraguá do Sul – SC

Autos nº 036.04.004132-3

6X
Rodrigo Horst, brasileiro, solteiro, economista, perito judicial, com
escritório profissional situado no endereço constante ao final desta folha, na
qualidade de Administrador Judicial da Falência de **Rocel Indústria de
Máquinas Ltda.**, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem à
presença de Vossa Excelência, com base no que dispõe a Lei nº 11.101, de
09 de Fevereiro de 2005, para respeitosamente apresentar e requerer.

Vão-se já seis anos da decretação da quebra, tempo decorrido em
prejuízo dos credores em não receber os seus créditos. Por isso, urge buscar
o desfecho da causa, conforme recomenda o Conselho Nacional de Justiça.

Pede o Administrador Judicial à MD. Escrivã que informe nos autos
se todos os livros contábeis obrigatórios foram entregues pelo falido para
encerramento pelo Douto Juízo como manda a Lei, conforme Inciso II das
fls. 58 dos autos, informando também (nos autos) o local onde estão
depositados tais livros hoje.

Requer o Administrador Judicial que o Representante Legal da
empresa **MAESTRI IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.** preste
esclarecimento por escrito juntado aos autos, se ainda existe algum bem da
falida, maquinário ou outro, guardado naquela fiel depositária, conforme
Alínea F das fls. 58 dos autos, e, em caso de negativa, informe que fins
tiveram tais citados bens móveis que eram de propriedade da falida.

Rua Guilherme Scheide, 154 – São Bento do Sul - SC
Tel.: (47) 9115 9448

PJ JBUA DO SUL 20/JAN/2010 13:05 055018

Rodrigo Horst
Perícias Judiciais



Requer o Administrador Judicial que o Gerente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, preste esclarecimentos por escrito juntado aos autos, se o valor depositado na agência 2714, na Conta 01504446-0, citado às fls. 247, 250, e outras, está à disposição do MM. Juízo para pagamento dos credores desta causa, bem como informe qual é o valor total disponível, no caso de ter ocorrido atualização do valor outrora citado, de R\$ 33.382,97 naquela data, para fins de imediata elaboração do quadro geral dos credores (tempestivos e retardatários), e cálculo do rateio proporcional que será necessariamente feito entre os mesmos, formulado pelo Administrador Judicial para apreciação do Douto Juízo conforme prevê a Lei, uma vez que o valor que compõe a massa falida não será suficiente para cobrir todas as dívidas da falida.

Pede deferimento.

Jaraguá do Sul, 15 de janeiro de 2010.



Rodrigo Horst
Administrador Judicial

Evento 357

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

357

VISTA

Faço-os com VISTA ao representante do Ministério Público.
Jaraguá do Sul, 17/05/2010.



Chefe de Cartório

Evento 358

Evento:

JUNTADA_PETICAO_DE_MANIFESTACAO_MINISTERIAL

Data:

30/06/2016 12:31:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

358

301
N



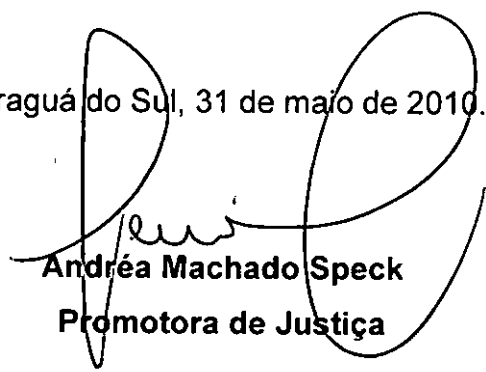
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos nº 036.04.004132-3

Excelentíssimo Juiz:

Considerando que já se vão mesmo mais de 06 (seis) anos da decretação da quebra da empresa Rocel Indústria de Máquinas Ltda e sequer foi ultimada a arrecadação determinada no artigo 70, do Decreto-Lei nº 7.661/45, providência necessária à continuidade do processo falimentar, entendo devam ser deferidos os requerimentos formulados pelo síndico às fls. 299/300, os quais são necessários para viabilizá-la.

Jaraguá do Sul, 31 de maio de 2010.



Andréa Machado Speck
Promotora de Justiça

Evento 359

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:43

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

359

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. Eliane Alfredo Cardoso Luiz, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda da Comarca de Jaraguá do Sul.

Jaraguá do Sul (SC), 11/06/2010.



Escrivã Judicial

Evento 360

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

30/06/2016 12:31:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

360

302
Qu.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

Processo nº: 036.04.004132-3
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.
Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

R.H.

1) Considerando os pedidos formulados pelo síndico às fls. 299/300, cumpram-se sucessivamente:

1.a) Certifique-se nos autos se os livros contábeis da falida se encontram depositados em juízo;

1.b) Notifique-se ao representante legal da empresa Maestri Implementos Rodoviários Ltda. Para esclarecer se existe ainda algum bem da empresa falida, inclusive maquinário;

1.c) Oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal, para que, em 10 (dez) dias, informe se há saldo na Conta nº 015044460, Agência 2714.

Apresentadas as informações, dê-se vista ao síndico.
Jaraguá do Sul, 18 de junho de 2010.

ELIANE ALFREDO CARDOSO LUIZ
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos da Exma.
Sra. Dra. Eliane Alfredo Cardoso Luiz,
MM. Juíza de Direito.

E fiz este termo.
Jaraguá do Sul (SC), 21/06/10.

P/Qu.
Marisa Schroder Feliti
Chefe de Cartório
Matrícula nº 14.404

Evento 361

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

30/06/2016 12:31:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

361



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

303
Qu.

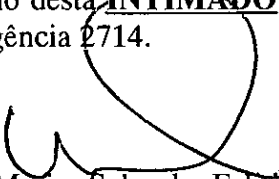
Ofício nº 036040041323-000-007 Jaraguá do Sul, 15 de julho de 2010.

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.
Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta **INTIMADO** para informar, em 10 (dez) dias, se há saldo na Conta nº 015044460, Agência 2714.



Marisa Schroder Felitti
Chefe de Cartório

Gerente da Caixa Econômica Federal
Rua Amazonas, 60, Centro
Jaraguá do Sul-SC
CEP 89.253-030

Evento 362

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_PRECATORIA

Data:

30/06/2016 12:31:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

362



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

304
qu.

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 dias

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

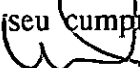
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.


Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

OBJETO: INTIMAÇÃO de Maestri Implementos Rodoviários Ltda. (por seu representante legal), com endereço à Rodovia BR 280, s/nº, Km 55, Avaí, CEP 89.270-000, Guaramirim-SC, para esclarecer se existe ainda algum bem da empresa falida, inclusive maquinário, no prazo de 05 (cinco) dias.

O(A) Dr(a). Eliane Alfredo Cardoso Luiz, Juiza de Direito da(o) Vara da Fazenda, da Comarca de Jaraguá do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da **COMARCA DE GUARAMIRIM-SC**, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Katia Suzana Heckler, o digitei, e eu,  Marisa Schroder Feliti, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Jaraguá do Sul (SC), 13 de julho de 2010.


Eliane Alfredo Cardoso Luiz
Juiza de Direito

Evento 363

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

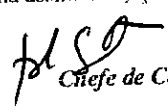
363

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Ofício | <input type="checkbox"/> Réplica |
| <input checked="" type="checkbox"/> Carta precatória | <input type="checkbox"/> Apelação |
| <input type="checkbox"/> Mandado | <input type="checkbox"/> Contrarrazões de apelação |
| <input type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Laudo pericial |
| <input type="checkbox"/> GRJ | <input type="checkbox"/> Contestação |
| <input type="checkbox"/> Outros: | |

JUNTADA

Nesta data junto o documento acima assinalado, que segue.

Em 05 08 / 2010.


Chefe de Cartório

Evento 364

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

30/06/2016 12:31:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

364

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

305
F

OF 149/10. Jaraguá do Sul, 30 de julho de 2010.
Pab Justiça Federal Jaraguá do Sul.

Ao
Poder Judiciário Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

Assunto: Ofício 036040041323-000-007
Processo 036.04.004132-3

Senhor(a) Chefe de Cartório

26

- 1 Atendendo solicitação, informamos que a conta Judicial Trabalhista de nr. 015044460 encontra-se com saldo zero, com levantamento do saldo por alvará em 13.08.2008.
- 2 Anexamos copia do extrato onde apresenta as movimentações havidas na referida conta.

Atenciosamente


Emir Franzoi
Gerente Geral

PJ JARU DO SUL 02/08/2010 13:51 000015289

Evento 365

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

365

AT10 C283223 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA DO TRABALHO 02/08/2010
CAIXA - SIADT CONSULTA CONTA ADTPO059 #10 ADTM059 10:06:39

306
ff

CONTA.....: 2714 . 042 . 01504446 - 0 TIPO: JUDIC.
NRO.PRECAT...:
REGIAO.....: 12 12* REGIAO - SANTA CATARINA UF.: SC
MUNICIPIO....: 0013 JARAGUA DO SUL
VARA.....: 0001 01* VARA DO TRABALHO VARA TRIBUNAL: 12019
PROCESSO.....: 00001634200504612004
NU PROCESSO...:
REU/RECLAMADO: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
CPF/CNPJ(1/2): FONE:
AUTOR/RECLTE.: IVO WALMOR MARTINS
CPF/CNPJ(1/2):
DEPOSITANTE..: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
CPF/CNPJ(1/2): FONE:
OBSERVACOES...:
ORIGEM CONTA.: SIADT SIT.: ATIVA
AG. ABERT.....: 2714
CONTA REMAN...: N

CONSULTA EFETUADA
MSG :
F1=HELP F3=RET F4=CTA ANT. F5=MARCAC. F7=HIST.REMAN. F9=SALDO F11=HIST F12=FIM
AT10 C283223 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA DO TRABALHO 02/08/2010
CAIXA - SIADT CONSULTA HISTORICO DA CONTA ADTPO060#10 ADTM060 10:06:56

AGENCIA: 2714 OPERACAO: 042 CONTA: 01504446 - 0

NC	AG.ORIG	DATA	N. ALVARA/OF/GUIA/ID	TRANS	VALOR	SITUACAO
-	2714	27.11.2006	03271400002061127-0	DEPOSI	33.382,97	PAGO
-	2714	22.07.2008	000000000000001394	LEVANT	1.718,42	PAGO
-	2714	13.08.2008	000000000000187008	LEVANT	36.118,05	PAGO
-	2714	22.07.2008		IRRF	39,83	PAGO

V 002
PAGINE PARA CONSULTAR, OU DIGITE "S" NA LINHA DESEJADA E TECLE <ENTER>
F1=HELP F3=RETORNAR F7=PAG.ANT F8=PROX.PAG F12=FIM
AT10 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA DO TRABALHO 02/08/2010
CAIXA - SIADT CONSULTA SALDO ADTPO062#10 ADTM062 10:07:22

DADOS CONTA.....: 2714 042 01504446 - 0

ABERTURA.....: 27/11/2006
NUMERO DO PROCESSO: 00001634200504612004
NU PROCESSO.....:

SALDO DISPONIVEL...: 0,00
SALDO BLOQUEADO...: 0,00
SALDO TOTAL.....: 0,00

CONSULTA EFETUADA
F01=HELP F03=RETORNAR F12=FIM


Emir Franzoi
Matricula: 283.223-6
Gerente Geral

Evento 366

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

366



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

Fl. 307
W

CERTIDÃO

Certifico que não existem livros contábeis da falida depositados em juízo.

Jaraguá do Sul, 09/08/2010.


Katia Suzana Heckler

Evento 367

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

30/06/2016 12:31:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC






Sequência Evento:

367

308
b.

Cole esta parte
na pasta
SIS/10478

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO
Em 12 de agosto de 2010 faço a juntada a estes autos, do
aviso de recebimento referente ao ofício n. 036040041323-000-007, do que,
para constar, lavrei o presente termo. Eu, bebera,
subscrevo.

 AR AVISO DE RECEBIMENTO		b) Fal.	
DESTINATÁRIO Gerente da Caixa Econômica Federal Rua Amazonas, 60, Centro 89253-030, Jaraguá do Sul, SC			
AR728031280TJ 			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório da Fazenda Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87, Vila Nova 89259-300, Jaraguá do Sul, SC		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 036040041323-000-007	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	
ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.		RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR Ezequiel dos Santos Mat. 8.710.402-4 Agente do Cartão de Distribuição Coletiva	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA ENTREGA 29/07/10	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR EZEQUIEL DOS SANTOS		Nº DOC. DE IDENTIDADE 4.740.787	

Evento 368

Evento:

JUNTADA_DE_TERMO

Data:

30/06/2016 12:31:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

368



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

309
we

TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Autos nº 036.03.004687-0

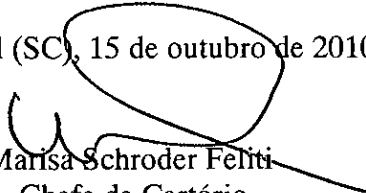
Ação: Execução Fiscal - Estado/autarquias Estaduais/Execução
Exequente: Estado de Santa Catarina
Executado: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

C Ó P I A

Em 15 de outubro de 2010, nesta Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no Cartório da Fazenda, em cumprimento a determinação judicial retro, dos autos em epígrafe, procedi a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE FALÊNCIA Nº 036.04.004132-3**, em que é parte ativa SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. e parte passiva MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA., para a reserva de crédito no valor de **R\$ 44.672,41**(quarenta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), atualizados até 13.07.2010. Em seguida, certifiquei o ocorrido nos autos da constrição, juntando cópia do presente termo.

O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 15 de outubro de 2010.


Marisa Schroder Feliti
Chefe de Cartório

Evento 369

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

369



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

310
WQ

CERTIDÃO

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda e outro

CERTIFICO, para os fins do artigo 674 do CPC, que, em data de 15 de outubro de 2010, nesta Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no Cartório da Fazenda, em cumprimento a determinação judicial contida nos autos do Executivo Fiscal nº 036.03.004687-0, procedi a **PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS**, em que é parte ativa SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. e parte passiva MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA., para a reserva de crédito no valor de **R\$ 44.672,41**(quarenta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), atualizados até 13.07.2010. O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 15 de outubro de 2010.


Marisa Schroder Felitti
Chefe de Cartório

Evento 370

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:31:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

370

377
w

Kátia Suzana Heckler

De: "Kátia Suzana Heckler" <katiaheckler@tjsc.jus.br>
Para: "Diário da Justiça de Santa Catarina" <diario@tjsc.jus.br>
Enviada em: terça-feira, 26 de outubro de 2010 18:19
Assunto: 036.04.004132-3
Boa tarde

Solicito informações acerca da data de publicação do edital de falência expedido nos autos nº **036.04.004132-3**, expedido em data de **15/22/2005** e do qual não consta nenhum comprovante de publicação. Caso eu não esteja me dirigindo ao setor correto, peço que esclareça a quem devo solicitar tal informação.

Desde já agradeço sua colaboração.

Atenciosamente

Kátia Suzana Heckler
TJA 19516

26/10/2010

Evento 371

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

371

312
W

Kátia Suzana Heckler

De: "Diário da Justiça de Santa Catarina" <diario@tjsc.jus.br>
Para: "Kátia Suzana Heckler" <katiaheckler@tjsc.jus.br>
Enviada em: quarta-feira, 27 de outubro de 2010 13:43
Assunto: Re: 036.04.004132-3

não localizamos a publicação em nosso banco de dados.

att
publicações

From: Kátia Suzana Heckler
Sent: Tuesday, October 26, 2010 6:19 PM
To: Diário da Justiça de Santa Catarina
Subject: 036.04.004132-3

Boa tarde

Solicito informações acerca da data de publicação do edital de falência expedido nos autos nº **036.04.004132-3**, expedido em data de 15/22/2005 e do qual não consta nenhum comprovante de publicação. Caso eu não esteja me dirigindo ao setor correto, peço que esclareça a quem devo solicitar tal informação.

Desde já agradeço sua colaboração.

Atenciosamente

Kátia Suzana Heckler
TJA 19516

27/10/2010

Evento 372

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

372

313
W

Kátia Suzana Heckler

De: "Kátia Suzana Heckler" <katiaheckler@tjsc.jus.br>
Para: <smd@tjsc.jus.br>
Cc: <joaomauricio@tjsc.jus.br>
Enviada em: quarta-feira, 3 de novembro de 2010 18:58
Assunto: 036.04.004132-3
A/C Sr. João Maurício - Chefe do Setor de Digitalização

Boa tarde, Sr. João Maurício

Conforme contato telefônico entre o sr. e minha chefe de cartório, Marisa, solicito informações acerca da **data de publicação do edital de falência** expedido nos autos nº **036.04.004132-3**, expedido no período de **15/02/2005 a 28/02/2005** e do qual não consta nenhum comprovante de publicação nos autos.

Caso eu não esteja me dirigindo ao setor correto, peço que esclareça a quem devo solicitar tal informação.

Desde já agradeço sua colaboração.

Atenciosamente

Kátia Suzana Heckler
TJA 19516

Evento 373

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

373

314
h

Kátia Suzana Heckler

De: "Digitalização" <smd@tjsc.jus.br>
Para: "Kátia Suzana Heckler" <katiaheckler@tjsc.jus.br>
Enviada em: quinta-feira, 26 de agosto de 2010 13:26
Anexar: processo nº 036.04.004132-3.pdf
Assunto: Re: 036.04.004132-3 processo nº 036.04.004132-3.pdf [1/2]
Boa Tarde,

Segue em anexo, a cópia microfilmada do processo 036.04.004132-3, porem a fita de microfilme está ilegível.

Att,
Janaina,
Arquivo Central.

----- Original Message -----

From: Kátia Suzana Heckler
To: smd@tjsc.jus.br
Cc: joaomauricio@tjsc.jus.br
Sent: Wednesday, November 03, 2010 5:58 PM
Subject: 036.04.004132-3

A/C Sr. João Maurício - Chefe do Setor de Digitalização

Boa tarde, Sr. João Maurício

Conforme contato telefônico entre o sr. e minha chefe de cartório, Marisa, solicito informações acerca da **data de publicação do edital de falência** expedido nos autos nº **036.04.004132-3**, expedido no período de **15/02/2005 a 28/02/2005** e do qual não consta nenhum comprovante de publicação nos autos.

Caso eu não esteja me dirigindo ao setor correto, peço que esclareça a quem devo solicitar tal informação.

Desde já agradeço sua colaboração.

Atenciosamente

Kátia Suzana Heckler
TJA 19516

08/11/2010

Evento 374

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

374

376
H

controverso), cõmo este considerado no instrumento particular de confissão de dívida assinado em fls. 03-06. Todavia, informou que após várias tentativas de acordo a requerida efetuou o pagamento de somente duas parcelas, sendo devedora de quantia acima mencionada. Devidamente citada na forma do § 1º do art. 12 do Decreto-lei n. 7.661/43, a requerida deixou transcorrer os dias e prazo para pagamento elativo da falência. Afim disto, através da petição de fls. 20-21, a requerida concordou expressamente com a decretação da falência. Retornado, em síntese, Passo a decidir. Cuida-se de pedido de falência por falta de pagamento de dívida líquida, certa e exigível, não satisfeita no prazo legal e nem por ocasião da citação. O art. 1º da Lei 7.661/43, com as alterações posteriores, estabelece que se considera falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime a ação executiva. É o caso dos autos. Afim de instrumento de confissão de dívida que instruiu a extradição foi assinado pela devedora requerida, tornando-se válido para o fim, zelando-se que deva ser executado. Demais disso, quando instado a se manifestar, a requerida peticionou para admitir a existência do débito reclamado, confessando ainda que não tem condições de satisfazê-lo, motivo pelo qual concordou com a decretação da falência. Logo, o pedido merece acolhimento já que satisfatoriamente demonstradas as condições legítimas exigidas. Não obstante, estando caracterizada a requisição legal, com fundamento no art. 14 da Lei mencionada, decreta a falência de ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, estabelecida no Rua Antônio José Macedo, nº 14, no município de Jaraguá do Sul (SC). Inicio às 18:00 horas deste dia como declarada a falência, ficando o seu termo em 16 de novembro de 2003. Homologação do presente ato legal da requisição (art. 9º). Mão a prazo de 20 (vinte) dias para as credoras se habilitarem. Intime-se o devedor, na forma do art. 282 da Lei de Falências, para tomar as medidas necessárias. Cópia a Sr. Escrivão(a). 16 da mesma Lei. Ficam suspensas todas as ações executivas contra a requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2005. QUITERIA TANABANI VIEIRA PERES - Juza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul-SC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 15 de fevereiro de 2005. QUITERIA TANABANI VIEIRA PERES Juza de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul / Vara Criminal e da Infância e Juventude
Rua Guilherme Cristiano Wackethagen, nº 87, Vila Nova, - CEP 89249-300, Jaraguá do Sul-SC
Juiz(a) de Direito: Hélio David Vieira Figueira dos Santos
Escrivão(a) Judicial: Claudete Witkovsky
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Espécie e Número do Processo: Adoção Nacional, 036.03.000370-0
Autor: Odilar José Tissi e outro
CITANDO(S): RÊU: ZILMAR PEDRO MATTOS
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), ausente em local incerto ou não sabido, fica(m) citada(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão os fatos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 283, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 04 de fevereiro de 2005.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul / Vara Criminal e da Infância e Juventude
Rua Guilherme Cristiano Wackethagen, nº 87, Vila Nova, - CEP 89249-300, Jaraguá do Sul-SC
Juiz(a) de Direito: Hélio David Vieira Figueira dos Santos
Escrivão(a) Judicial: Claudete Witkovsky

EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Espécie e Número do Processo: Adoção Nacional, 036.03.000370-0
Autor: Odilar José Tissi e outro
Adotando: R. dos S. M.
CITANDO(S): RÊU: ZILMAR PEDRO MATTOS
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), ausente em local incerto ou não sabido, fica(m) citada(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão os fatos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 283, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 04 de fevereiro de 2005.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul / Vara Criminal e da Infância e Juventude
Rua Guilherme Cristiano Wackethagen, nº 87, Vila Nova, - CEP 89249-300, Jaraguá do Sul-SC
Juiz(a) de Direito: Hélio David Vieira Figueira dos Santos
Escrivão(a) Judicial: Claudete Witkovsky
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Espécie e Número do Processo: Adoção Nacional, 036.03.000370-0
Autor: Odilar José Tissi e outro
Adotando: R. dos S. M.
CITANDO(S): RÊU: ZILMAR PEDRO MATTOS
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), ausente em local incerto ou não sabido, fica(m) citada(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão os fatos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 283, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 04 de fevereiro de 2005.

01 - Edital - Joinville
ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville / 1ª Vara Criminal
Av. Hermann August Lager, 920, em frente ao Centroventos, Sagapaná, - CEP 89221-902, Joinville-SC
Juiz(a) de Direito: Renato Luiz Cavalheiro Roberto
Escrivão(a) Judicial: Tábata Regina Claudino
EDITAL DE - COM PRAZO DE 20 DIAS
Espécie e Número do Processo: Ação Penal - Comum, 038.02.002116-7
Autor: Justiça Pública
Réu preso: João César Nunes Machado e outro
Citando(s): / Intimando(s): / Notificando(s):
Réu preso: Jorge Luiz de Souza, com endereço à rua: Universidade, s/nº Escolas João Vilhote-SC Brasil, filho do João Sebastião de Souza e Maria Justina Miguel, residente em lugar incerto.
Objetivo: INTIMAÇÃO DO RUCU-PARA O PRAZO DE 10 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$ 170, 85 E R\$ 47,80 DE MULTA.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), ausente em local incerto ou não sabido, fica(m) citada(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no prazo de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital, ir, para ... chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Comarca de Joinville (SC), 15 de fevereiro de 2005.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville / Intimado Especial Criminal e Delitos de Trânsito
Av. Hermann August Lager, 920, em frente ao Centroventos, Sagapaná, - CEP 89221-902, Joinville-SC
Juiz(a) de Direito: Renato Luiz Cavalheiro

01 - Edital - Lagens
ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Lagens / Vara da Família Órfãos e Supe. e Juventude
Av. Belizário Ramos, 3.650, 2º Andar, Centro, Lagens-SC - E-mail: lgenj@juc.gov.br
Juza de Direito: Mônica Grisolia de Oliveira
Escrivã Judicial Designada: Maria Magarete de Medeiros
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE: 30 DIAS
Garanta a Responsabilidade nº: 039.04.002272-0
Autor/Intervista: Mirteli de Fátima Borges Torquato e outros, Ana Carolina Torquato dos Santos e outros
Requerido: Carlos Rodrigo dos Santos e outro
Citando(s): Carlos Rodrigo dos Santos, Rua Ilona, 491, Coroina, Fone (049), Lagens-SC, RG n. 574.053-4, nascido em 12/11/1979, Casado, Brasileiro(a), natural de Lagens-SC, Agricultor, pai de Carlos Rodrigo dos Santos, mãe Maria Lúcia dos Santos.
Objetivo: Citação de CARLOS RODRIGO DOS SANTOS Prazo Fixado para a Resposta: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), ausente em local incerto ou não sabido, fica(m) citada(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no prazo de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão os fatos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 283, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez na forma da lei. Lagens (SC), 15 de fevereiro de 2005.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Lagens / Vara da Família Órfãos e Supe. e Juventude
Av. Belizário Ramos, 3.650, 2º Andar, Centro, Lagens-SC - E-mail: lgenj@juc.gov.br
Juza de Direito: Mônica Grisolia de Oliveira
Escrivã Judicial Designada: Maria Magarete de Medeiros
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS
Vencido/Instaurado Da Tutela. 359.29.012593-1
Requerido: Iren José Marques
Requerido: F. de C. M. e outro
Intimando(s): Ana Elvira de Castro, Brasileira(a), pai Elaine Castro, mãe Andrezza Cardoso
Parte: Conclusão da Sentença: Vistos, etc...Ante o exposto JULGO OBTENTADO o pedido e confiro o termo F. de C. M. sob o rito do requerido, mediante termo de compromisso, Transfuda em julgado, equívoco-se, com as baixas no sistema.PRI. Prazo para Recurso: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), ausente em local incerto ou não sabido, fica(m) citada(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença proferida, conforme a parte coativa transmitida na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no prazo de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital, ir, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez na forma da lei. Lagens (SC), 15 de fevereiro de 2005.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Lagens / Vara da Família Órfãos e Supe. e Juventude
Av. Belizário Ramos, 3.650, 2º Andar, Centro, Lagens-SC - E-mail: lgenj@juc.gov.br
Juza de Direito: Mônica Grisolia de Oliveira
Escrivã Judicial Designada: Maria Magarete de Medeiros
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS
Vencido/Instaurado Da Tutela. 359.29.012593-1
Requerido: Iren José Marques
Requerido: F. de C. M. e outro
Intimando(s): Ana Elvira de Castro, Brasileira(a), pai Elaine Castro, mãe Andrezza Cardoso
Parte: Conclusão da Sentença: Vistos, etc...Ante o exposto JULGO OBTENTADO o pedido e confiro o termo F. de C. M. sob o rito do requerido, mediante termo de compromisso, Transfuda em julgado, equívoco-se, com as baixas no sistema.PRI. Prazo para Recurso: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), ausente em local incerto ou não sabido, fica(m) citada(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença proferida, conforme a parte coativa transmitida na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no prazo de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital, ir, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez na forma da lei. Lagens (SC), 15 de fevereiro de 2005.

01 - Edital - Navegantes
ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Navegantes / Vara Única
Av. Prefeito José Juvenal Maia, 498, Centro, - CEP 88375-000, Navegantes-SC
Juza Substituto: Joana Ribeiro Zimmer
Escrivã Judicial: Sueli Dietz
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - PRAZO 30 dias
Espécie e Número do Processo: Ação Penal - Sumário, 033.99.009369-0
Autor: Justiça Pública
Demandado: José Francisco Schneider
Parte Conclusiva da Sentença: "Fluindo, pois, etc., o recebimento da denúncia emita, logo de tempo superior ao prazo prescricional eleito, decreta-se a extinção a punibilidade dos acusados pela prescrição da pretensão punitiva. Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado, expedido a certidão de extinção do processo, no prazo de 10 (dez) dias e para interromper a prescrição do delito designado para o dia 13/01/05, às 17:00 horas, sob pena de cumulação da pena restituta de direitos em privativa de liberdade, na forma do art. 181, § 1º, a da Lei 7210/84
E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Comarca de Joinville (SC), 15 de fevereiro de 2005.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Navegantes/Vara Única. Av. Prefeito José Juvenal Maia, 498, Centro, CEP 88375-000, Navegantes-SC. Juza de Direito: Joana Ribeiro Zimmer. Escrivã Judicial: Sueli Dietz
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÊUS ACIONADOS E INTERVISTAS - COM PRAZO DE 30 DIAS. Espécie e Número do Processo: Usucapião, 135.01.000327-3.
Requerido: Marilene Vanessa Marqueti e outro. Requerido: Ludvig Valtter Tjock e outro
Citando(s): Terceiros interessados, heredes e desconhecidos
Descrição do Bem: Um terreno medindo 350,00 metros quadrados, medido na frente ao norte com a rua nº 04 sem denominação oficial, 14,00 metros, e com 50 metros no sul com a mesma medida com terras de Ludvig Valtter Tjock (lote nº 44), e no oeste com terras de Elvino Marqueti (lote 43), terreno esse representado pelo lote 43 quadra E do desmembramento do terreno desmembrado João Diniz Dinizmann, situado no lugar São João de Navegantes zona urbana da sede do município de Navegantes-SC - Prazo Fixado para a Resposta: 30 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), ausente em local incerto ou não sabido, bem como a(s) co(r)esponde(n)te(s), se casado(a) (s) for(em), co(r)esponde(n)te(s) e aos eventual(is) interessados, que(m) citada(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no prazo de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão os fatos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 283, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Comarca de Navegantes (SC), 16 de fevereiro de 2005.

01 - Edital - Otacilia Costa
EDITAL DE PRACATILIAÇÃO
COMARCA DE OTACILIA COSTA - VARA ÚNICA
Lote Lote/Praça 24 fevereiro 2.005 - 14.00 horas - Por valer igual ou superior à avaliação.
20 Lote/Praça, 10 fevereiro 2.035 - 14.00 horas - A quem mais oferecer, desde que não a preço fixo.
Local: Atão do Fórum de Otacilia Costa-SC - Rua Cernusco Zambonato nº 119, Centro, fone: (49) 275-0300.
Advertência: 01) Ficam intimadas as partes através deste Edital, caso não o sejam pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 687 CPC/02) Os credores hipotecários, inscritos no livro de matrícula do imóvel, para que apresentem, pessoalmente, bem como no âmbito da realização dos respectivos

Evento 375

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

375

JUNTADA

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Ofício | <input type="checkbox"/> Réplica |
| <input type="checkbox"/> Carta precatória | <input type="checkbox"/> Apelação |
| <input type="checkbox"/> Mandado | <input type="checkbox"/> Contrarrazões |
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Laudo Pericial |
| <input type="checkbox"/> Alegações finais | <input type="checkbox"/> Contestação |
| <input type="checkbox"/> Fax | <input type="checkbox"/> Recurso Adesivo |
| <input type="checkbox"/> Outros: _____ | |

Nesta data junto o documento acima assinalado, que segue.

Em 06/12 /2010


Chefe de Cartório

Evento 376

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

30/06/2016 12:32:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

376

317
8

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA VARA DA FAZENDA DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.

Ref. Autos nº 036.04.004132-3.

DIBRASUL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., nova denominação de MAESTRI IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Pedro Paulo Streit, s/n, bairro Avaí, na cidade de Guaramirim, vêm a presença de V. Exa., diante do recebimento de Carta Precatória cuja intimação determina o esclarecimento sobre a existência de algum bem da empresa falida (ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.), prestar a seguinte informação:

Que os bens da empresa ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., que se encontravam depositados na sede da informante foram arrematados em hasta pública (leilão judicial) perante a Justiça do Trabalho, tendo sido removidos no ano de 2006 do galpão onde se encontravam.

Esclarece ainda, que desconhece a identificação do arrematante e muito menos os dados do processo cujo leilão aconteceu, informando apenas que o a pessoa que veio retirar os bens se chamava Alberto e era de Brusque.

Sem condições de colaborar com maiores detalhes, era o que tinha a informar.

Com as cordiais saudações.

Guaramirim/SC, 23 de novembro de 2010.


DIBRASUL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

PJ JGUR DO SUL 25/NOV/2010 16:52 000021352

Evento 377

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_PRECATORIA

Data:

30/06/2016 12:32:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

377



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

318
JK

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 dias

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

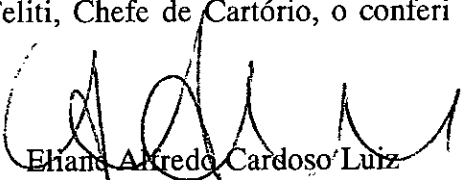
Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

OBJETO: INTIMAÇÃO de Maestri Implementos Rodoviários Ltda. (por seu representante legal), com endereço à Rodovia BR 280, s/nº, Km 55, Avaí, CEP 89.270-000, Guarapirima-SC, para esclarecer se existe ainda algum bem da empresa falida, inclusive maquinário, no prazo de 05 (cinco) dias.

O(A) Dr(a). Eliane Alfredo Cardoso Luiz, Juíza de Direito da(o) Vara da Fazenda, da Comarca de Jaraguá do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da **COMARCA DE GUARAMIRIM-SC**, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Katia Suzana Heckler, o digitei, e eu, Marisa Schroder Feliti, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Jaraguá do Sul (SC), 13 de julho de 2010.


Eliane Alfredo Cardoso Luiz
Juíza de Direito

Evento 378

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

378



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

319
we

CERTIDÃO

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

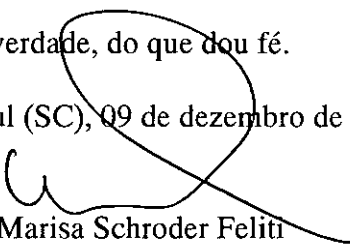
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda. e outro

CERTIFICO, para os fins do artigo 674 do CPC, que, em data de 07/12/2010, nesta cidade e Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no Cartório da Fazenda, procedi a **PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS**, em cumprimento a determinação judicial de fl. 11, proferida nos autos nº 036.05.005982-9, que **MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC** move contra **MASSA FALIDA DE ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**, e que tramita nesta vara e comarca, conforme cópia do termo de penhora que segue.

O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 09 de dezembro de 2010.


Marisa Schroder Feliti
Chefe de Cartório

Evento 379

Evento:

JUNTADA_DE_TERMOS

Data:

30/06/2016 12:32:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

379

320
W



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Autos nº 036.05.005982-9

Ação: Execução Fiscal - Município/autarquias Municipais/Execução

Exequente: Município de Jaraguá do Sul - SC

Executado: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

Em 07 de dezembro de 2010, nesta Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no Cartório da Fazenda, em cumprimento a determinação judicial de fl. 11, dos autos em epígrafe, procedi a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 036.04.004132-3**, em que é parte ativa **SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.** e parte passiva **ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA (MASSA FALIDA)**, para a reserva de crédito no valor de R\$ 593,84, atualizado até 01.09.2009. Em seguida, certifiquei o ocorrido nos autos da constrição, juntando cópia do presente termo.

O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 07 de dezembro de 2010.

C Ó P I A
Marisa Schroder Felitti
Chefe de Cartório

Evento 380

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

30/06/2016 12:32:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

380



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

327/2

Ofício nº 036040041323-000-008 Jaraguá do Sul, 10 de dezembro de 2010.

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda. e outro

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta **INTIMADO** para se manifestar nos autos em epígrafe, nos termos da decisão abaixo transcrita.

DECISÃO: "1) Considerando os pedidos formulados pelo síndico às fls. 299/300, cumpram-se sucessivamente: 1.a) Certifique-se nos autos se os livros contábeis da falida se encontram depositados em juízo; 1.b) Notifique-se ao representante legal da empresa Maestri Implementos Rodoviários Ltda. Para esclarecer se existe ainda algum bem da empresa falida, inclusive maquinário; 1.c) Oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal, para que, em 10 (dez) dias, informe se há saldo na Conta nº 015044460, Agência 2714. **Apresentadas as informações, dê-se vista ao síndico.**"



Marisa Schroder Feliti
Chefe de Cartório

Rodrigo Horst
Rua Guilherme Scheide, 154, Centro
São Bento do Sul-SC
CEP 89.290-000

Evento 381

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

30/06/2016 12:32:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:


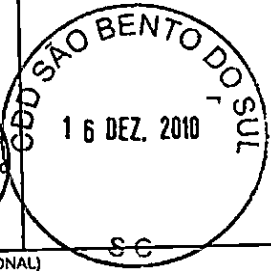


381

322
6

Cole esta parte
na pasta

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 27 de janeiro de 2011 faço a juntada a estes autos, do
aviso de recebimento referente ao ofício n. 036040041323-000-008, do que,
para constar, lavrei o presente termo. Eu, Luciano, o
subscrevo.

 AVISO DE RECEBIMENTO		8 68 Fal.	
DESTINATÁRIO Rodrigo Horst Rua Guilherme Scheide, 154, Centro 89290-000, São Bento do Sul, SC			
AR006677418TJ 			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório da Fazenda Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87, Vila Nova 89259-300, Jaraguá do Sul, SC		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 036040041323-000-008	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	
ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(diez) dias corridos.		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Claudio Ant. Stiedler Matr. 8.708.600/A Agente de Correios	
ASSINATURA DO RECEBEDOR RODRIGO HORST		DATA ENTREGA 16/12/10	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	

Evento 382

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

382

Cole esta parte
na pasta

SISJ/10478

JUNTADA

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Ofício | <input type="checkbox"/> Réplica |
| <input type="checkbox"/> Carta precatória | <input type="checkbox"/> Apelação |
| <input type="checkbox"/> Mandado | <input type="checkbox"/> Contrarrazões |
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Laudo Pericial |
| <input type="checkbox"/> Alegações finais | <input type="checkbox"/> Contestação |
| <input type="checkbox"/> Fax | <input type="checkbox"/> Recurso Adesivo |
| <input type="checkbox"/> Outros: _____ | |

Nesta data junto o documento acima assinalado, que segue.

Em 21/01/2011.

[Handwritten Signature]
Chefe de Cartório

Evento 383

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

30/06/2016 12:32:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

383

323
S

Rodrigo Horst
Perícias Judiciais

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Vara da Fazenda da
Comarca de Jaraguá do Sul – SC

Autos nº 036.04.004132-3

B211
Rodrigo Horst, brasileiro, solteiro, economista, perito judicial, com
escritório profissional situado no endereço constante, na qualidade de
Administrador Judicial da Falência de **Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**,
devidamente qualificada nos presentes autos, vem à presença de Vossa
Excelência, com base no que dispõe a Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de
2005, requerer que seja juntada aos autos a documentação da Justiça
Federal em anexo.

Requer também que o representante legal da falida seja intimado a
cumprir as seguintes determinações legais:

Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

I – assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de
comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil,
endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito
termo:

e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no
estabelecimento;

f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;

g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em
andamento em que for autor ou réu;

III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo
justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob
as penas cominadas na lei;

Rua Guilherme Scheide, 154 – São Bento do Sul – SC – CEP 89.280-070
Tel.: (47) 9115 9448 – e-mail: rhorst@r7.com

Rodrigo Horst
Perícias Judiciais

324
SF

V – entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros;

VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;

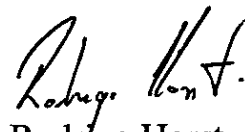
VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;

X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;

XI – apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores (grifei);

Pede deferimento.

Jaraguá do Sul, 15 de janeiro de 2011.



Rodrigo Horst
*Administrador Judicial da
Massa Falida de
Rocel Indústria de Máquinas Ltda.*

Evento 384

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:18

Usuário:

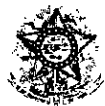
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

384



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal de Jaraguá do Sul

325
S

CARTA DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.72.09.000374-4/SC

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO : MASSA FALIDA DE ROCEL IND/DÉ MAQUINAS
LTDA/**

**VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 62.088,13, atualizado até
11/2010**

Ao Sr. Rodrigo Horst.
Síndico Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.
R. Guilherme Scheide, 154, Centro.
CEP 89280-070.
São Bento do Sul/SC

Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal e JEF Criminal de Jaraguá do Sul, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº. 6.830/80, combinado com o art. 223 do CPC, fica a empresa executada **CITADA**, na pessoa de Vossa Senhoria, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescida das custas judiciais, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução mediante: a) depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (artigo 32, I, e § 1º, da Lei nº. 6.830/80); b) oferecimento de fiança bancária; c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante no artigo 11 da Lei nº. 6.830/80; d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo exequente. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80, com o prosseguimento da execução até os seus ulteriores termos.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2010.



Documento eletrônico assinado digitalmente por **Rodrigo Costa Medeiros**, **Diretor de Secretaria**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.gov.br/autenticidade>, mediante o preenchimento do código verificador **3479134v2** e, se solicitado, do código CRC **B2826E49**.

Travessa Ministro Luiz Gallotti, 60, Centro - Jaraguá do Sul - CEP 89253-035
Fone: 47-3274-1000 - Página: www.jfsc.gov.br - Email: scjar01@jfsc.gov.br

2007.72.09.000374-4
[E064009989©/E064009989]



3479134.V002_1/1





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal de Jaraguá do Sul

326
[Assinatura]

CARTA DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.72.09.000374-4/SC

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : MASSA FALIDA DE ROCEL IND/DE MAQUINAS LTDA/

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 62.088,13, atualizado até 11/2010.

Ao Sr. Rodrigo Horst.

Síndico Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

R. Guilherme Scheide, 154, Centro.

CEP 89280-070.

São Bento do Sul/SC

Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal e JEF Criminal de Jaraguá do Sul, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº. 6.830/80, combinado com o art. 223 do CPC, fica a empresa executada **CITADA**, na pessoa de Vossa Senhoria, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescida das custas judiciais, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução mediante: a) depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (artigo 32, I, e § 1º, da Lei nº. 6.830/80); b) oferecimento de fiança bancária; c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante no artigo 11 da Lei nº. 6.830/80; d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo exequente. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80, com o prosseguimento da execução até os seus ulteriores termos.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2010.



Documento eletrônico assinado digitalmente por **Rodrigo Costa Medeiros**, Diretor de Secretaria, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.gov.br/autenticidade>, mediante o preenchimento do código verificador **3479134v2** e, se solicitado, do código CRC **B2826E49**.

Travessa Ministro Luiz Gallotti, 60, Centro - Jaraguá do Sul - CEP 89253-035
Fone: 47-3274-1000 - Página: www.jfsc.gov.br - Email: scjar01@jfsc.gov.br

2007.72.09.000374-4
[E064009989C/E064009989]



3479134.V002_1/1



327
89



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal de Jaraguá do Sul

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.72.09.000374-4/SC
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : MASSA FALIDA DE ROCEL IND/DE MAQUINAS
LTDA/

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, ao efetuar consulta do valor atualizado das Certidões de Dívidas Ativas nos. 91 2 06 004555-99, 91 2 06 004556-70, 91 3 06 000235-13, 91 6 06 016584-09, 91 6 06 016585-90 e 91 7 06 002749-73, referente aos autos da Execução fiscal 2007.72.09.000374-4, junto ao site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, obtive o montante atualizado de **R\$ 62.088,13**, conforme demonstrativos a seguir.

Jaraguá do Sul, 03 de dezembro de 2010.

Lincoln Stein
Supervisor



328

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

EMISSÃO DE DARF - CONSULTAR DARF

Informações referentes ao DARF integral

Período de Apuração: 30/12/2010
Número do CPF/CNPJ (CGC): 01056612/0001-69
Nome: ROCEL INDUSTRIA DE
MAQUINAS LTDA
Código da Receita: 3551
Nome da Receita: DIV.ATIVA-IRPJ
Número da Referência: 91 2 06-004555-99
Data de Vencimento: 30/12/2010
Valor do Principal: 2.277,84
Valor da Multa: 455,55
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-
1025/69: 3.253,86
Valor Total: 5.987,25
Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à
verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

329

EMISSÃO DE DARF - CONSULTAR DARF

Informações referentes ao DARF integral

Período de Apuração: 30/12/2010
Número do CPF/CNPJ (CGC): 01056612/0001-69
Nome: ROCEL INDUSTRIA DE
MAQUINAS LTDA
Código da Receita: 3560
Nome da Receita: DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Número da Referência: 91 2 06 004556-70
Data de Vencimento: 30/12/2010
Valor do Principal: 3.563,96
Valor da Multa: 712,73
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-
1025/69: 4.843,95
Valor Total: 9.120,64
Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à
verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

PGFN - Todos os direitos reservados -
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

330
[Handwritten signature]

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

EMISSÃO DE DARF - CONSULTAR DARF

Informações referentes ao DARF integral

Período de Apuração: 30/12/2010
Número do CPF/CNPJ (CGC): 01056612/0001-69
Nome: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
Código da Receita: 3578
Nome da Receita: DIV.ATIVA-IPI
Número da Referência: 91 3 06 000235-13
Data de Vencimento: 30/12/2010
Valor do Principal: 8.714,77
Valor da Multa: 1.742,93
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69: 12.747,99
Valor Total: 23.205,69
Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

33288
J

EMISSÃO DE DARF - CONSULTAR DARF

Informações referentes ao DARF integral

Período de Apuração: 30/12/2010
Número do CPF/CNPJ (CGC): 01056612/0001-69
Nome: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
Código da Receita: 4493
Nome da Receita: DIV.ATIVA-COFINS
Número da Referência: 91 6 06 016584-09
Data de Vencimento: 30/12/2010
Valor do Principal: 5.694,61
Valor da Multa: 1.138,90
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69: 8.278,33
Valor Total: 15.111,84
Darf emitido via Internet. A extinção do débito-está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

330 89

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

EMIÇÃO DE DARF - CONSULTAR DARF

Informações referentes ao DARF integral

Período de Apuração: 30/12/2010
Número do CPF/CNPJ (CGC): 01056612/0001-69
Nome: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
Código da Receita: 1804
Nome da Receita: DIV.ATIVA-CONTRIBUCAO SOCIAL
Número da Referência: 91 6 06 016585-90
Data de Vencimento: 30/12/2010
Valor do Principal: 2.050,05
Valor da Multa: 409,99
Valor dos Juros e/ou Encargo DL- 1025/69: 2.928,46
Valor Total: 5.388,50
Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

33390
8

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

EMISSÃO DE DARF - CONSULTAR DARF

Informações referentes ao DARF integral:

Período de Apuração: 30/12/2010
Número do CPF/CNPJ (CGC): 01056612/0001-69
Nome: ROCEL INDUSTRIA DE
MAQUINAS LTDA
Código da Receita: 0810
Nome da Receita: DIV.ATIVA-PIS
Número da Referência: 91 7 06 002749-73
Data de Vencimento: 30/12/2010
Valor do Principal: 1.233,84
Valor da Multa: 246,75
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-
1025/69: 1.793,62
Valor Total: 3.274,21
Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à
verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

334
Folha
001 / 002
[Assinatura]

JUIZO DA SECAO JUDICIARIA DE SANTA CATARINA
EM JARAGUA DO SUL

RECEBIMOS DO JUIZ DE DIREITO DA SECCIONAL DE JARAGUA DO SUL, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2006, O VALOR DE R\$ 20.000,00



2007.72.09.000374-4

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscrive, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Juridicas sob o n. 01056612/0001-69, domiciliada(o) na RUA ANTONIO JOSE MACEDO 14, SAO LUIS, JARAGUA DO SUL, CEP 89252-570

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA
consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10920 501337/2006-13	91 2 06 004555-99	R\$ 4.839,22
10920 501338/2006-50	91 2 06 004556-70	R\$ 7.324,44
10920 501339/2006-02	91 3 06 000235-13	R\$ 18.813,45
10920 501340/2006-29	91 6 06 016584-09	R\$ 12.241,75
10920 501342/2006-18	91 6 06 016585-90	R\$ 4.355,28
10920 501341/2006-73	91 7 06 002749-73	R\$ 2.652,34

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

[Assinatura]

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL-DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

Folha 335
002 / 002

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2. do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(0), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$*50.226,48******* (**CINCOENTA MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS*****), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

336
Folha 001 / 004
[Assinatura]

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 91 2 06 004555-99 da série IRPJ/2006 desde, 21/07/2006

Nome: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
CPF/CNPJ: 01056612/0001-69
End: RUA ANTONIO JOSE MACEDO 14, SAO LUIS, JARAGUA DO SUL, CEP 89252-570

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10920 501337/2006-13	R\$ 2.733,39	UFIR 2.568,73

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 4º, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

[Assinatura]

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

337
Folha
002 / 004

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501337/2006-13

Nº de Inscrição
91 2 06 004555-99

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000100200471793174
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012003	IMPOSTO	30/04/2003	02/05/2003	02/05/2003	R\$ 1.434,93 UFIR 1.348,49
fundamentação legal					

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 1C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E IMCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 L 9778/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 MP 66/02 CD NV ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CÉNTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 286,98 UFIR 269,69
fundamentação legal					

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

338
Folha 003 / 004

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501337/2006-13

Nº de Inscrição
91 2 06 004555-99

origem				nr da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000100200311616912
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização: juros monetária de mora	valor inscrito
01042003	IMPOSTO	31/07/2003	01/08/2003 01/08/2003	R\$ 251,43 UFIR 236,28
fundamentação legal				

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/85; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9984/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 MP 66/02 CD NV ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	------------------------

origem				nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização: juros monetária de mora	valor inscrito
01042003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	R\$ 50,28 UFIR 47,25
fundamentação legal				

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Monica Franke da Silva

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

339
Folha 004 / 004
[Assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501337/2006-13

Nº de Inscrição
91 2 06 004555-99

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000100200311809800	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072003	IMPOSTO	31/10/2003	03/11/2003	03/11/2003	R\$ 591,48 UFIR 555,85

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9490/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/98; ART 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9984/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 MP 66/02 CO NV ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072003	MULTA MORA 20 P/CENTO.	-	-	-	R\$ 118,29 UFIR 111,17

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

[Assinatura]

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

340
Folha 8
001 / 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 91 2-06 004556-70, da série IRPJ/2006 desde, 21/07/2006

Nome: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
CPF/CNPJ: 01056612/0001-69
End: RUA ANTONIO JOSE MACEDO 14, SAO LUIS, JARAGUA DO SUL, CEP 89252-570

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10920 501338/2006-50	R\$ 4.276,69	UFIR 4.018,98

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento); previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

346
Folha 002 / 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501338/2006-50

Nº de Inscrição
91 2 06 004556-70

origem				nº da decl./notif.	
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO				000100200471793174	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02022003	IMPOSTO	12/02/2003	13/02/2003	05/03/2003	RS 11,83 UFIR 11,11
fundamentação legal					

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1738/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/85; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 (C/ ALT ART 21 L 9 532/97 C/ ALT ART 63 L 10637/02) E PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 1 0101/00.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02022003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	RS 2,36 UFIR 2,22
fundamentação legal					

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

Folha 342
003 / 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501338/2006-50

Nº de Inscrição
91 2 06 004556-70

origem				nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO				000100200471793174
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	valores inscritos
02032003	IMPOSTO	12/03/2003	13/03/2003 01/04/2003	R\$ 287,09 UFIR 269,79

fundamentação legal

ART 103 DL 9844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 63 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 (C/ ALT ART 21 L 9 532/97 C/ ALT ART 63 L 10637/02) E PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 1 0101/00.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	valores inscritos
02032003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	R\$ 57,41 UFIR 53,95

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

343
Folha 004 / 015
SF

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501338/2006-50

Nº de Inscrição
91 2 06 004556-70

origem				nº da decl./notif.	
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO				000100200311616912	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042003	IMPOSTO	09/04/2003	10/04/2003	02/05/2003	R\$ 275,07 UFIR 258,50

fundamentação legal

ART 103 DL 9844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/86; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 (C/ ALT ART 21 L 9 532/97 C/ ALT ART 63 L 10637/02) E PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 1 0101/00.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 55,01 UFIR 51,70

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

344
Folha 005 / 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501338/2006-50

Nº de Inscrição
91.2 06 004556-70

origem				nº da decl./notif.	
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO.				000100200311616912	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02052003	IMPOSTO	14/05/2003	15/05/2003	02/06/2003	R\$ 563,03 UFIR 529,11
fundamentação legal					

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 (C/ALT ART 21 L 9 532/97 C/ALT ART 83 L 10637/02) E PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 1 0101/00.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02052003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 112,60 UFIR 105,82
fundamentação legal					

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

345
Folha 006 / 015
8

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501338/2006-50

Nº de Inscrição
91 2 06 004556-70

origem				nº da decl./notif.	
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062003	IMPOSTO	11/06/2003	12/06/2003	01/07/2003	R\$ 28,76 UFIR 27,02

fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/68; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 (C/ ALT ART 21 L 9 532/97 C/ ALT ART 63 L 10637/02) E PAR UN E S L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L-1 0101/00.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 5,75 UFIR 5,40

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

346
Folha 007 / 015
SF

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501338/2006-50

Nº de Inscrição
91 2 06 004556-70

origem				nº da decl./notif.	
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO				000100200311809800	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072003	IMPOSTO	09/07/2003	10/07/2003	01/08/2003	R\$ 43,98 UFIR 41,33

fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/68; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 (C/ ALT ART 21 L 9 532/97 C/ ALT ART 63 L 10637/02) E PAR UN E S L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 1 0101/00.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 8,79 UFIR 8,26

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

3471
Folha 008 / 015
SF

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501338/2006-50

Nº de Inscrição
91 2 06 004556-70

origem				nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO				000100200311809800
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização, juros monetária; de mora	valor inscrito
02082003	IMPOSTO	13/08/2003	14/08/2003 01/09/2003	R\$ 69,41 UFIR 65,22

fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 (C/ ALT ART 21 L 9 532/97 C/ ALT ART 63 L 10637/02) E PAR UN E S L 9250/95; ART.11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 1 0101/00.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização, juros monetária; de mora	valor inscrito
02082003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	R\$ 13,88 UFIR 13,04

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

3481
Folha 009 / 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501338/2006-50

Nº de Inscrição
91 2 06 004556-70

origem				nº da decl./notif.	
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO				000100200311809800	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092003	IMPOSTO	10/09/2003	11/09/2003	01/10/2003	R\$ 180,76 UFIR 169,87
fundamentação legal					

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/60; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/86; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 (C/ ALT ART 21 L 9 532/97 C/ ALT ART 83 L 10837/02) E PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 1 0101/00.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 36,15 UFIR 33,97
fundamentação legal					

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/86

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

349
Folha 010 / 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501338/2006-50

Nº de Inscrição
91 2 06 004556-70

origem				nº da decl./notif.	
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO				000100200471793195	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02102003	IMPOSTO	15/10/2003	16/10/2003	03/11/2003	R\$ 212,00 UFIR 199,22
fundamentação legal					

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/88; ART 8 E PAR UN DL 1738/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 (C/ ALT ART 21 L 9 532/97 C/ ALT ART 63 L 10637/02) E PAR UN E S L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 1 0101/00.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02102003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 42,40 UFIR 39,84
fundamentação legal					

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

350
Folha
011 / 015
SP

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501338/2006-50

Nº de Inscrição
91 2 06 004556-70

origem				nº da decl./notif.	
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO -				000100200471793195	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02112003	IMPOSTO	12/11/2003	13/11/2003	01/12/2003	R\$ 155,99 UFIR 146,59

fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/68; ART 8 E PAR UN DL 1738/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7710/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9248/95; ARTS 3 (C/ ALT ART 21 L 9 532/97 C/ ALT ART 63 L 10637/02) E PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 1 0101/00.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02112003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 31,19 UFIR 29,31

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/86

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Mônica Franke da Silva

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

35L1
Folha 8
012 / 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501338/2006-50

Nº de Inscrição
91 2 06 004556-70

origem				nº da decl./notif.	
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO				000100200471793195	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122003	IMPOSTO	10/12/2003	11/12/2003	02/01/2004	R\$ 117,63 UFIR 110,54

fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8961/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 (C/ ALT ART 21 L 9 532/97 C/ ALT ART 63 L 10637/02) E PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 1 0101/00.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 23,52 UFIR 22,10

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

35221

Folha 013 / 015



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501338/2006-50

Nº de Inscrição
91 2 06 004556-70

origem				nº da decl./notif.	
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO				000100200471793195	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03122003	IMPOSTO	24/12/2003	26/12/2003	02/01/2004	R\$ 114,91 UFIR 107,98

fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 881/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 (C/ ALT ART 21 L 9 532/97 C/ ALT ART 63 L 10637/02) E PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 1 0101/00.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03122003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 22,98 UFIR 21,59

fundamentação legal

ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

3532
Folha 8
014 / 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501338/2006-50

Nº de Inscrição
91 2 06 004556-70

origem				nº da decl./notif.	
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO				000020041790076176	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02012004	IMPOSTO	14/01/2004	15/01/2004	02/02/2004	R\$ 74,92 UFIR 70,40

fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1738/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/85; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E PAR UN E 5 L 925 0/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 10101/00; ART 1 L 10828/03.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02012004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 14,98 UFIR 14,08

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

354
Folha
015 / 015
JF

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501338/2006-50

Nº de Inscrição
91 2 06 004556-70

origem				nº da decl./notif.	
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO				000020041790076176	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04012004	IMPOSTO	28/01/2004	29/01/2004	02/02/2004	R\$ 1.428,58 UFIR 1.342,52

fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E, INC I E 45 E PAR UN L 5172/68; ART 8 E PAR UN DL 1736/78; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 E PAR UN E 5 L 925 0/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 10101/00; ART 1 L 10828/03.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04012004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 285,71 UFIR 268,50

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

355
Folha 001 / 008

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 91 3 06 000235-13 da série IPI/2006 desde, 21/07/2006

Nome: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
CPF/CNPJ: 01056612/0001-69
End: RUA ANTONIO JOSE MACEDO 14, SAO LUIS, JARAGUA DO SUL, CEP 89252-570

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10920 501339/2006-02	R\$ 10.457,70	UFIR 9.827,68

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art.41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

Folha 002 / 008
358
JA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501339/2006-02

Nº de Inscrição
91 3 06 000235-13

origem				nº da decl./notif.	
DEMAIS PRODUTOS				000100200471793174	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
21012003	IMPOSTO	10/02/2003	11/02/2003	05/03/2003	R\$ 618,56 UFIR 581,29

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/86), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97) 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/96) E 36 A 39 L 4502/64; ART 8 DL 17 36/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 62/00, AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00, AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00), ARTS 11 E INC I E 13 L 7788/89; ARTS 1 E 2 L 8850/84; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 38 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 19451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
21012003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 123,71 UFIR 116,25

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Monica Franke da Silva

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

Folha 357
003 / 008

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501339/2006-02

Nº de Inscrição
91 3 06 000235-13

origem				nº da decl./notif.	
DEMAIS PRODUTOS				000100200471793174	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022003	IMPOSTO	20/02/2003	21/02/2003	05/03/2003	R\$ 1.016,80 UFIR 955,54

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/86), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/76 E ART 38 L 9 532/97) 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/96) E 36 A 39 L 4502/64; ART 8 DL 17 36/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 62/00, AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00, AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00), ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ARTS 1 E 2 L 8850/94; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10837/02.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 203,36 UFIR 191,10

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/86

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

358-
Folha
004 / 008
[assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501339/2006-02

Nº de Inscrição
91 3 06 000235-13

origem				nº da decl./notif.	
DEMAIS PRODUTOS				000100200471793174	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11022003	IMPOSTO	28/02/2003	05/03/2003	05/03/2003	R\$ 828,88 UFIR 778,94

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/66), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97) 13, 14 E INC5 E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/95) E 36 A 38 L 4502/64; ART 8 DL 17 36/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 62/00, AD SRF 41/00 E IN SRF 81/00, AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00), ARTS 11 E INC I E 13 L 7796/89; ARTS 1 E 2 L 8850/84; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11022003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 165,77 UFIR 155,78

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

[assinatura]

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

Folha 005 / 008
359
8

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501339/2006-02

Nº de Inscrição
91 3 06 000235-13

origem				nº da decl./notif.	
DEMAIS PRODUTOS				000100200471793174	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032003	IMPOSTO	20/03/2003	21/03/2003	01/04/2003	R\$ 2.519,58 UFIR 2.367,80

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/68), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97) 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/96) E 38 A 39 L 4502/64; ART 8 DL 17 36/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 82/00, AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00, AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00); ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ARTS 1 E 2 L 8650/94; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10837/02.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 503,91 UFIR 473,56

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

360;
Folha 006 / 008
[assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501339/2006-02

Nº de Inscrição
91 3 06 000235-13

origem				nº da decl./notif.	
DEMAIS PRODUTOS				000100200311616912	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042003	IMPOSTO	17/04/2003	22/04/2003	02/05/2003	R\$ 569,53 UFIR 535,22

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/66), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97) 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/98) E 36 A 39 L 4502/64; ART 6 DL 17 36/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 62/00; AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00; AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00), ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ARTS 1 E 2 L 8850/84; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10837/02.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 113,90 UFIR 107,04

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

[assinatura]

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

Folha 362
007 / 008
[assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501339/2006-02

Nº de Inscrição
91 3 06 000235-13

origem				nº da decl./notif.	
DEMAIS PRODUTOS				000100200311616912	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11062003	IMPOSTO	30/06/2003	01/07/2003	01/07/2003	R\$ 1.276,61 UFIR 1.199,70

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/66), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97) 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/96) E 36 A 39 L 4502/84; ART 8 DL 17 36/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 62/00, AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00, AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00), ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ARTS 1 E 2 L 8850/94; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11062003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 255,32 UFIR 239,94

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/86

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

[assinatura]

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

Folha 008 / 008

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501339/2006-02

Nº de Inscrição
91 3 06 000235-13

origem				nº da decl./notif.	
DEMAIS PRODUTOS				000100200311809800	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
21072003	IMPOSTO	08/08/2003	11/08/2003	01/09/2003	R\$ 1.884,81 UFIR 1.771,27

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/86), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97) 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/96) E 36 A 39 L 4502/64; ART 8 DL 17 36/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 62/00, AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00, AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00), ARTS 11 E INC 1 E 13 L 7798/89; ARTS 1 E 2 L 8850/94; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
21072003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 376,96 UFIR 354,25

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

363
Folha 8
001 / 005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta, que, sob número
91 6 06 016584-09 da série DO/2006 desde, 21/07/2006

Nome: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
CPF/CNPJ: 01056612/0001-69
End: RUA ANTONIO JOSE MACEDO 14, SAO LUIS, JARAGUA DO SUL, CEP 89252-570

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10920 501340/2006-29	R\$ 6.833,51	UFIR 6.421,84

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84.I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

364
Folha 002 / 006

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501340/2006-29

Nº de inscrição
91 6 06 016584-09

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012003	CONTRIBUIC AD	14/02/2003	17/02/2003	05/03/2003	R\$ 552,72 UFIR 519,42

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1, 3 E 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT AR T 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E P AR 3 E ART 5 L 10485/02; ART 7 E PARS 1 E 3 E ART 38 MP 66/02 CONV ART 7 E PARS 1 E 3 E ART 35 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 110,54 UFIR 103,88

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

365
Folha
003 / 006

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501340/2006-29

Nº de Inscrição
91 6 06 016584-09

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				000100200471793174	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022003	CONTRIBUICAO	14/03/2003	17/03/2003	01/04/2003	R\$ 1.372,47 UFIR 1.289,79
fundamentação legal					

ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN. 60 E 66 L 9430/98; ARTS 53 E 69 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1, 3 E 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 8981/00; ART 1 (C/ALT AR T 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E P AR 3 E ART 5 L 10485/02; ART 7 E PARS 1 E 3 E ART 38 MP 66/02 CONV ART 7 E PARS 1 E 3 E ART 35 L 10837/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 274,49 UFIR 257,95
fundamentação legal					

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

Folha 004 / 006
2663
[assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501340/2006-29

Nº de Inscrição
91 6 06 016584-09

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - CÔFINS				000100200471793174	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032003	CONTRIBUIC AD	15/04/2003	16/04/2003	02/05/2003	R\$ 1.562,14 UFIR 1.562,01

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1, 3 E 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT AR T 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E P AR 3 E ART 5 L 10485/02; ART 7 E PARS 1 E 3 E ART 38 MP 66/02 CONV ART 7 E PARS 1 E 3 E ART 35 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 332,42 UFIR 312,40

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/86

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

[assinatura]

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

3672
Folha 005 / 006
8

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501340/2006-29

Nº de Inscrição
91 6 06 016584-09

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				000100200311616912	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042003	CONTRIBUICAO	15/05/2003	16/05/2003	02/06/2003	R\$ 628,57 UFIR 590,70

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN. 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1, 3 E 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT AR T 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E P AR 3 E ART 5 L 10465/02; ART 7 E PARS 1 E 3 E ART 36 MP 66/02 CONV ART 7 E PARS 1 E 3 E ART 35 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 125,71 UFIR 118,14

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

Folha 368
006 / 006
[assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501340/2006-29

Nº de Inscrição
91 6 06 016584-09

origem					nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000100200311809800	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01072003	CONTRIBUIC AD	15/08/2003	18/08/2003	01/09/2003	R\$ 1.478,71 UFIR 1.389,63	

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 68 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1, 3 E 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 8718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT AR T 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 16, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E P AR 3 E ART 5 L 10485/02; ART 7 E PARS 1 E 3 E ART 38 MP 66/02 CONV ART 7 E PARS 1 E 3 E ART 35 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01072003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 295,74 UFIR 277,92	

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

[assinatura]

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

Folha 369
001 / 004
JF

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 91 6 06 016585-90 da série 00/2006 desde, 21/07/2006
Nome: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
CPF/CNPJ: 01056612/0001-69
End: RUA ANTONIO JOSE MACEDO 14, SAO LUIS, JARAGUA DO SUL, CEP. 89252-570

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10920 501342/2006-18	R\$ 2.460,04	UFIR 2.311,84

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 4º, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

JOINVILLE . 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

Folha 370
002 / 004
\$

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501342/2006-18

Nº de Inscrição
91 6 06 016585-90

origem					nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000100200471793174	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01012003	CONTRIBUIC AO	30/04/2003	02/05/2003	02/05/2003	R\$ 1.291,43 UFIR 1.213,63	

fundamentação legal

ARTS 1 E 4 L 7588/88; ART 25 COMB C/ART 57 L 9981/95; ARTS 1 E 19 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 6 E INC II, 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 E ART 37 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	------------------------

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01012003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 258,28 UFIR 242,72	

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE . 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

37h.
Folha 002 / 006
8

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501341/2006-73

Nº de Inscrição
91 7 06 002749-73

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012003	CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/02/2003	17/02/2003	05/03/2003	R\$ 119,75 UFIR 112,53

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 E 8 INC 1 L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02; ART 1 E PAR 2, ART 5 2, 4 E 7 E PARS 1 E 3 E ARTS 10 E 47 PAR 2 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 23,95 UFIR 22,50

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Monica Franke da Silva

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA.
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

Folha. 372
003 / 006
8

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501341/2006-73

Nº de Inscrição
91 7 06 002749-73

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022003	CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/03/2003	17/03/2003	01/04/2003	R\$ 297,37 UFIR 279,45
fundamentação legal					

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 E 8 INC I L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02; ART 1 E PAR 2, ART 5 2, 4 E 7 E PARS 1 E 3 E ARTS 10 E 47 PAR 2 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 59,47 UFIR 55,89
fundamentação legal					

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

Folha 373
004 / 006
JP

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501341/2006-73

Nº de Inscrição
91 7 06 002749-73

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				000100200471793174	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032003	CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/04/2003	16/04/2003	02/05/2003	R\$ 360,13 UFIR 338,43

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 E 8 INC 1 L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 72,02 UFIR 67,68

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

Folha 374
005 / 006
[assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501341/2006-73

Nº de Inscrição
91 7.06 002749-73

origem				nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO				000100200311616912
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	valores inscritos
			juros de mora	
01042003	CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/05/2003	16/05/2003 02/06/2003	R\$ 136,20 UFIR 127,99
fundamentação legal				

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 E 8 INC 1 L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCIS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	------------------------

origem				nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	valores inscritos
			juros de mora	
01042003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	R\$ 27,24 UFIR 25,59
fundamentação legal				

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/86

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE, 18 DE DEZEMBRO DE 2006

[assinatura]

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL - JOINVILLE

Folha 315
006 / 006

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10920 501341/2006-73

Nº de Inscrição
91 7 06 002749-73

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				000100200311809800	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072003	CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/08/2003	18/08/2003	01/09/2003	R\$ 320,39 UFIR 301,09
fundamentação legal					

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC 1, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 E 8 INC 1 L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 8; MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 64,07 UFIR 60,21
fundamentação legal					

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/86

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

JOINVILLE . 18 DE DEZEMBRO DE 2006

[Handwritten Signature]

MONICA FRANKE DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Evento 385

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

385

JUNTADA

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Ofício | <input type="checkbox"/> Réplica |
| <input checked="" type="checkbox"/> Carta precatória | <input type="checkbox"/> Apelação |
| <input type="checkbox"/> Mandado | <input type="checkbox"/> Contrarrazões de apelação |
| <input type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Laudo pericial |
| <input type="checkbox"/> GRJ | <input type="checkbox"/> Contestação |
| <input type="checkbox"/> Outros: | |

Nesta data junto o documento acima assinalado, que segue.

Em 30 / 01 / 2011.


Chefe de Cartório

Evento 386

Evento:
JUNTADA_DE_CARTA_PRECATORIA

Data:
30/06/2016 12:32:23

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:
386



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

376
W

026.10.003000-4

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 dias

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda

OBJETO: INTIMAÇÃO de Maestri Implementos Rodoviários Ltda. (por seu representante legal), com endereço à Rodovia BR 280, s/nº, Km 55, Avaí, CEP 89.270-000, Guaramirim-SC, para esclarecer se existe ainda algum bem da empresa falida, inclusive maquinário, no prazo de 05 (cinco) dias.

O(A) Dr(a). Eliane Alfredo Cardoso Luiz, Juiza de Direito da(o) Vara da Fazenda, da Comarca de Jaraguá do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da **COMARCA DE GUARAMIRIM-SC**, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Katia Suzana Heckler, o digitei, e eu, Marisa Schroder Feliti, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Jaraguá do Sul (SC), 13 de julho de 2010.


Eliane Alfredo Cardoso Luiz
Juiza de Direito

FORUM DE GUARAMIRIM 29/JUL/2010 16:16 00001325

Evento 387

Evento:
CERTIFICADO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA

Data:
30/06/2016 12:32:24

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:
387

377
@

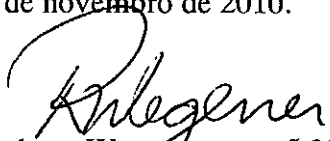
CERTIDÃO

Autos nº 026.10.003000-4
Mandado nº 1 -
Oficial de Justiça: Rubens Wegener (3)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, procedi a intimação de Maestri Implementos Rodoviários Ltda, na pessoa de seu representante legal, Sr(a). Roseli Junckes Maestri, que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado e das peças processuais que o acompanham, o(a) qual aceitou a contrafé que ofereci, exarando sua assinatura. Dou fé.

Diligências: 02 Código LO 004
CPF 380.519.319-04
Conta 70.232-3
Agencia 2095-8
Banco do Brasil S/A.

Guaramirim, 23 de novembro de 2010.



Rubens Wegener - mat. 5.334
Oficial de Justiça - Mat 5334

Evento 388

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_MANDADO

Data:

30/06/2016 12:32:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

388



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda Pública

CERTIDÃO DE JUNTADA DE MANDADO

Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Autofalência

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

CERTIFICO que o Mandado, representado pela certidão do oficial de justiça na página anterior, foi juntado nesta data.

Jaraguá do Sul (SC), 30 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, §2º, III

Evento 389

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

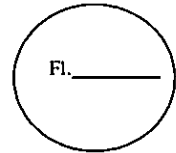
Sequência Evento:

389

378
69



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda



CERTIDÃO

Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pela parte intimada, conforme fl. 377.

Jaraguá do Sul, 28/02/2011.


Luzia Cristina Klein Steindel

Evento 390

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

30/06/2016 12:32:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

390



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

379
h

Ofício nº 036040041323-000-009 Jaraguá do Sul, 04 de março de 2011.

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

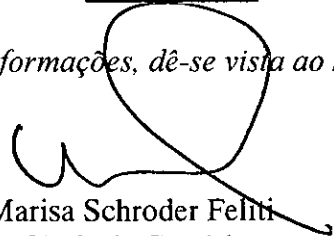
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda. e outro

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta **INTIMADO** acerca da decisão abaixo transcrita.

DECISÃO: "[...]Apresentadas as informações, dê-se vista ao síndico. "



Marisa Schroder Felitti
Chefe de Cartório

Rodrigo Horst
Rua Guilherme Scheide, 154, Centro
São Bento do Sul-SC
CEP 89.290-000

Evento 391

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

30/06/2016 12:32:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC





Sequência Evento:

391

380
b.

Cole esta parte
na pasta

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO
 Em 28 de março de 2011 faço a juntada a estes autos, do
 aviso de recebimento referente ao ofício n. 036040041323-000-009, do que,
 para constar, lavrei o presente termo. Eu, Beckia,
 subscrevo.

 AVISO DE RECEBIMENTO		16 63 Fal											
DESTINATÁRIO Rodrigo Horst Rua Guilherme Scheide, 154, Centro 89290-000, São Bento do Sul, SC													
AR008951421TJ 													
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório da Fazenda Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87, Vila Nova 89259-300, Jaraguá do Sul, SC		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 036040041323-000-009											
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º _____ : _____ h 2º _____ : _____ h 3º _____ : _____ h ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado												
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 9 Outros													
ASSINATURA DO RECEBEDOR <u>RODRIGO HORST</u>		RUBRICA E MATRÍCULA DO <u>Cartório Ant. Stiegler</u> Matr. 8.708.600-0 Agente de Cartório											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA ENTREGA <u>17/03/11</u>											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE											

Evento 392

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

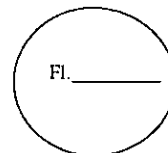
Sequência Evento:

392

381
L9



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda



CERTIDÃO

Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo síndico.

Jaraguá do Sul, 10/05/2011.


Luzia Cristina Klein Steindel

Evento 393

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

393



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

382
w

CERTIDÃO

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda. e outro

CERTIFICO, para os fins do artigo 674 do CPC, que, em data de 23.05.2011, nesta cidade e Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no Cartório da Fazenda, procedi a **PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS**, em cumprimento a determinação judicial de fl. 09/10, proferida nos autos de Execução Fiscal nº 036.09.007182-0, que MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL/SC move contra ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA – MASSA FALIDA, e que tramita nesta vara e comarca, para reserva de crédito no valor de R\$ 544,42 (quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), atualizados até 28/05/2009.

O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 23 de maio de 2011.


Marisa Schroder Feliti
Chefe de Cartório

Evento 394

Evento:

JUNTADA_DE_TERMOS

Data:

30/06/2016 12:32:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

394

383
we



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Autos nº 036.09.007182-0

Ação: Execução Fiscal - Município/autarquias Municipais/Execução

Exequente: Município de Jaraguá do Sul - SC

Executado: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

Em 23 de maio de 2011, nesta Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no Cartório da Fazenda, em cumprimento a determinação judicial de fl. 09, dos autos em epígrafe, procedi a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 036.04.004132-3**, em que é parte ativa SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. e parte passiva ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. (MASSA FALIDA), para a reserva de crédito no valor de R\$ 544,42(quinientos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), atualizados até 28.05.2009. Em seguida, certifiquei o ocorrido nos autos da constrição, juntando cópia do presente termo.

O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 23 de maio de 2011.

CÓPIA

Marisa Schroder Feliti
Chefe de Cartório

Evento 395

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

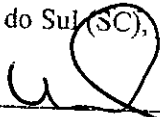
Sequência Evento:

395

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. Eliane Alfredo Cardoso Luiz, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda da Comarca de Jaraguá do Sul.

Jaraguá do Sul (SC), 03/06/2011.



Chefe de Cartório

Evento 396

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

396



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

Processo nº: 036.04.004132-3

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda. e outro

R.H.

Cumpra-se conforme requerido pelo síndico às fls.

323/324.

Jaraguá do Sul, 01 de agosto de 2011.

ELIANE ALFREDO CARDOSO LUIZ
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos da Exma.
Sra. Dra. Eliane Alfredo Cardoso Luiz,
MM. Juíza de Direito.

É fiz este termo.

Jaraguá do Sul (SC), 01/08/2011

Marisa Schrodex Feliti
Chefe de Cartório
Matrícula nº 14.404

Evento 397

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

397



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

385
W

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 036.04.004132-3
Mandado 1 - Zona 05 Juliano
Oficial de Justiça: (0)

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.
Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda. e outro

O(A) Doutor(a) Karina Müller, Juíza Substituta da(o) Vara da Fazenda, da Comarca de Jaraguá do Sul, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) para cumprir as determinações requeridas pelo síndico às fls. 323/324, cuja cópia segue anexa.

Destinatário

Robert Donath Júnior, representante legal da Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda, Rua Willy Mahnke, 219, Apartamento 102, Centro - CEP 89.251-840, Jaraguá do Sul-SC.

Eu, Katia Suzana Heckler, o digitei, e eu, Marisa Schroder Feliti, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Jaraguá do Sul (SC), 11 de agosto de 2011.


Marisa Schröder Feliti
Chefe de Cartório

Por determinação da MMª Juíza de Direito - Portaria 01/2008 - GJ

Evento 398

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

398



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

386
W

CERTIDÃO

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

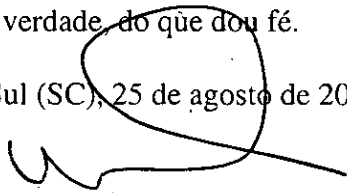
Autor: Semátex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda. e outro

CERTIFICO, para os fins do artigo 674 do CPC, que, em data de 25.08.2011, nesta cidade e Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no Cartório da Fazenda, procedi a **PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS**, em cumprimento a determinação judicial constante do auto de penhora que segue, proferida nos autos nº 2007.72.09.000374-4/SC, que UNIÃO – FAZENDA NACIONAL move contra MASSA FALIDA DE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA, e que tramita na vara FEDERAL DE JARAGUÁ DO SUL, da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA.

O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 25 de agosto de 2011.


Marisa Schroder Feliti
Chefe de Cartório

Evento 399

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

399

387
W



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JARAGUÁ DO SUL

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Execução Fiscal nº 2007.72.09.000374-4
Exeqüente: **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**
Executado: **MASSA FALIDA DE ROCEL IND/DE MÁQUINAS LTDA**

Aos 10 dias do mês de junho de dois mil e onze, em cumprimento ao mandado extraído dos autos da Execução Fiscal nº 2007.72.09000374-4 movida pela **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** contra **MASSA FALIDA DE ROCEL IND/DE MÁQUINAS LTDA**, dirigi-me à Vara da Fazenda da Comarca de Jaraguá do Sul, onde procedi à penhora no rosto dos autos nº 036.04.004132-3 para garantir a execução no valor de **R\$ 62.593,63** (sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos). Efetivada a penhora, **INTIMEI** o(a) Senhor(a) Escrivão(ã), para proceder às devidas anotações no rosto dos autos antes mencionados, entregando-lhe a contrafé. E, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador e pelo(a) Escrivão(ã). Nada mais houve. Dou fé.

EDUARDO CARLOS FERREIRA BUENO
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula nº 10.951

Anderson Feliti
Chefe de Cartório
Autorizada pela portaria nº 01/2008
Matrícula 14.404

Evento 400

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

400

388
w



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal de Jaraguá do Sul

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.72.09.000374-4/SC

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : MASSA FALIDA DE ROCEL IND/DE MAQUINAS LTDA/

DESPACHO/DECISÃO

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 62.593,63

1. Proceda-se à PENHORA no rosto dos autos do processo de falência nº. 036.04.004132-3, em trâmite na Vara da Fazenda da Comarca de Jaraguá do Sul, intimando-se o administrador judicial acerca desta penhora.

3. Determino que a segunda via desta decisão sirva de mandado de penhora no rosto dos autos, bem como carta de intimação do síndico, Sr. Rodrigo Horst.

4. Realizada a penhora, determino o sobrestamento do processo até o julgamento final do processo de falência.

5. Dê-se vista à exequente, anualmente, para que informe a situação do processo de falência.

Jaraguá do Sul, 17 de março de 2011.



Documento eletrônico assinado digitalmente por **SERGIO EDUARDO CARDOSO**, Juiz Federal, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.gov.br/autenticidade>, mediante o preenchimento do código verificador **3595101v3** e, se solicitado, do código CRC **51655666**.



Evento 401

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

401

JUNTADA

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Ofício | <input type="checkbox"/> Réplica |
| <input type="checkbox"/> Carta precatória | <input type="checkbox"/> Apelação |
| <input type="checkbox"/> Mandado | <input type="checkbox"/> Contrarrazões de apelação |
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Laudo Pericial |
| <input type="checkbox"/> GRJ | <input type="checkbox"/> Contestação |
| <input type="checkbox"/> Outros: _____ | |

Nesta data junto o documento acima assinalado, que segue.

Em 27/09 /2011.

MCA
Chefe de Cartório

Evento 402

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

30/06/2016 12:32:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

402

389
S

Rodrigo Horst
Administrador Judicial
Perícias Judiciais

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Vara da Fazenda da Comarca de Jaraguá do Sul – SC

Autos nº 036.04.004132-3

142
Rodrigo Horst, síndico da Massa Falida de **Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com base no que dispõe o Decreto-Lei nº 7.661 de 21 de Junho de 1945, apresentar e requerer.

Cumprindo os termos da decisão do Douto Juízo, o síndico informa que aceita o pedido de habilitação de crédito de Comércio e Indústria Breithaupt S/A.

E, requer a atenção do Douto Juízo para a seguinte questão: como bem se depreende da sentença, nos autos, a decretação da falência ocorreu na data de 14 de fevereiro de 2004.

De acordo com a manifestação da Caixa Econômica Federal nos autos (fls. 305), houve movimentação (saques) da conta componente do ativo do patrimônio da Massa falida, nos anos de 2006 e 2008, cujo saldo era em valor aproximado a R\$ 37.000,00, e agora é zero; feitos pela Justiça do Trabalho, em uma situação de ilegalidade:

Art. 24. As ações ou execuções individuais dos credores, sobre direitos e interesses relativos à massa falida, inclusive as dos credores particulares de sócio solidário da sociedade falida, ficam suspensas, desde que seja declarada a falência até o seu encerramento.

Também todos os bens móveis, e todo o maquinário de propriedade da Massa falida, que estavam depositados para guarda na empresa Maestri, foram todos levados a leilão judicial, e vendidos no ano de 2006 pela

Rua Guilherme Scheide, 154 – São Bento do Sul – SC – CEP 89.280-070
Tel.: (47) 9115 9448 – e-mail: rhorst@r7.com

PJ JGUA DO SUL 06/SET/2011 17:57 015942

Rodrigo Horst
Administrador Judicial
Perícias Judiciais

390
F

Justiça do Trabalho, conforme declaração nos autos do representante legal da empresa Maestri.

Requer o síndico que a Justiça do Trabalho preste contas, com o máximo de detalhes possível, e apresente todos os respectivos comprovantes, de recebimentos e de pagamentos, de todas as movimentações (saques, vendas, pagamentos) por ela realizadas no patrimônio da Massa falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda., nestes autos.

Ainda, buscando cumprir a Lei, diante da prioridade legal claramente existente pelo pagamento da remuneração do síndico, ante qualquer outro pagamento a credores da falida, como está na Lei, requer o síndico que a Justiça do Trabalho seja intimada a pagar os 5% sobre toda a movimentação no patrimônio da Massa falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda. feita pela Justiça do Trabalho, a remuneração do síndico, para que se cumpra a Lei:

Art. 67. O síndico tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar, atendendo à sua diligência, ao trabalho e à responsabilidade da função e à importância da massa, mas sem ultrapassar de 6% até Cr\$100.000,00; de 5% sobre o excedente até Cr\$200.000,00; de 4% sobre o excedente até Cr\$500.000,00; de 3% sobre o excedente até Cr\$1.000.000,00; de 2% sobre o que exceder de Cr\$1.000.000,00.

Não se pode aceitar que a Justiça do Trabalho alegue que “não sabia” que Rocel Indústria de Máquinas Ltda. era à época uma empresa falida, para fazer movimentações no patrimônio da Massa falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda., em período posterior à decretação da sentença de falência, ou, ainda, não se pode aceitar que a Justiça do Trabalho alegue desconhecer a Lei.

Pede deferimento.

Jaraguá do Sul, 22 de agosto de 2011.



Rodrigo Horst
Síndico da Massa Falida de
Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

Evento 403

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

403

JUNTADA

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/>] Ofício | <input type="checkbox"/>] Réplica |
| <input type="checkbox"/>] Carta precatória | <input type="checkbox"/>] Apelação |
| <input checked="" type="checkbox"/>] Mandado | <input type="checkbox"/>] Contrarrazões de apelação |
| <input type="checkbox"/>] Petição | <input type="checkbox"/>] Laudo Pericial |
| <input type="checkbox"/>] GRJ | <input type="checkbox"/>] Contestação |
| <input type="checkbox"/>] Outros: _____ | |

Nesta data junto o documento acima assinalado, que segue.

Em 13/10 /2011.


Chefe de Cartório

Evento 404

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:32:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

404

393w



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

**Autos nº 036.04.004132-3
Mandado 1 - Zona 05 Juliano
Oficial de Justiça: (0)**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.
Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda. e outro**

O(A) Doutor(a) Karina Müller, Juíza Substituta da(o) Vara da Fazenda, da Comarca de Jaraguá do Sul, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) para cumprir as determinações requeridas pelo síndico às fls. 323/324, cuja cópia segue anexa.

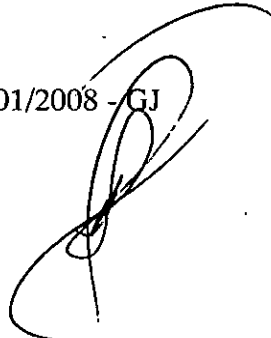
Destinatário

Robert Donath Júnior, representante legal da Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda, Rua Willy Mahnke, 219, Apartamento 102, Centro - CEP 89.251-840, Jaraguá do Sul-SC.

Eu, Katia Suzana Heckler, o digitei, e eu, Marisa Schroder Feliti, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Jaraguá do Sul (SC), 11 de agosto de 2011.


Marisa Schröder Feliti
Chefe de Cartório

Por determinação da MMª Juíza de Direito - Portaria 01/2008 - GJ



Evento 405

Evento:

CERTIFICADO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA

Data:

30/06/2016 12:32:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

405

392
H

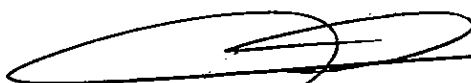
CERTIDÃO

Autos nº 036.04.004132-3
Mandado nº 1 -
Oficial de Justiça: Juliano Turra (135)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, procedi a intimação de Robert Donath Júnior, representante legal da Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda., do inteiro teor deste e das peças processuais que o acompanham, o qual aceitou a contrafé que ofereci e exarou sua assinatura. Dou fé.

Diligências: Centro

Jaraguá do Sul, 06 de outubro de 2011.



Juliano Turra
Of. de Justiça - Matr. 11754

Evento 406

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_MANDADO

Data:

30/06/2016 12:33:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

406



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda Pública

CERTIDÃO DE JUNTADA DE MANDADO

Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Autofalência

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

CERTIFICO que o Mandado, representado pela certidão do oficial de justiça na página anterior, foi juntado nesta data.

Jaraguá do Sul (SC), 30 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, §2º, III

Evento 407

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:33:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

407



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

Fl. 393
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pela Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

Jaraguá do Sul, 09/11/2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Isabel Cristina de Novelli'.

Isabel Cristina de Novelli

Evento 408

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:33:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

408

MMBD

Mattos • Mayer • Beduschi • Dalcanale
Advogados Associados

394w

AUTORIZAÇÃO

Eu, **ELUZA FABIANA PAVANELLO**, advogada inscrita na OAB/SC n.º 9.171, autorizo **Adriana Riedtmann**, brasileira, portadora da CI n.º 5.240.203-7 e inscrita no CPF sob o n.º 057.181.219-82; **Aline Daísa Lang**, brasileira, portadora da CI n.º 2.529-107 e inscrita no CPF sob o n.º 021.496.451-57, **Ana Carolina Dreschel**, brasileira, portadora da CI n.º 5.324.874-0 e inscrita no CPF sob n.º 063.319.599-55, **Ana Paula Boeing**, brasileira, portadora da CI n.º 5.151-641 e inscrita no CPF sob o n.º 049.260.339-17, **Luiz Fernando Franzner**, brasileiro, portador da CI n.º 3.666.302 e inscrito no CPF sob n.º 075.285.199-36; e **Eduardo Vettoretti Vázquez**, brasileiro, portador da CI n.º 3.884767 e inscrito no CPF sob n.º 089.555.589-10, a terem vistas, fazer carga e retirar documentos do processo de n.º 036.04.004132-3, em trâmite na Vara da Fazenda da comarca de Jaraguá do Sul, SC.

Jaraguá do Sul, 16 de novembro de 2011.


ELUZA FABIANA PAVANELLO
OAB/SC 9.171

Evento 409

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:33:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

409

Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Comprovante de Remessa de Processos

Emitido em : 17/11/2011 - 15:38:17
Página: 1 de 1

395

Foro : Jaraguá do Sul

Lote : 2011.044228

Remetido : 17/11/2011

Origem : Cartório da Fazenda

Destino : Eluza Fabiana Pavanello (Advogado)

Ord	Processo	Classe	Parte Passiva
1	036.04.004132-3/000	Falência/Auto Falência	Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.
2	036.09.004775-9/000	Declaração/Verificação de Crédito	Rocel Indústria de Máquinas Ltda.
3	036.09.004774-0/000	Declaração/Verificação de Crédito	Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

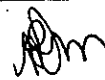
Total de processos : 3

Recebido em : ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____



Observação :

Retirado por Adriana Riedtmann.

Evento 410

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:33:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

410

- | | |
|---|--|
| JUNTADA | |
| <input type="checkbox"/> Ofício | <input type="checkbox"/> Réplica |
| <input type="checkbox"/> Carta precatória | <input type="checkbox"/> Apelação |
| <input type="checkbox"/> Mandado | <input type="checkbox"/> Contrarrazões de apelação |
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Laudo pericial |
| <input type="checkbox"/> GRJ | <input type="checkbox"/> Contestação |
| <input type="checkbox"/> Outros: _____ | |

Nesta data junto o documento acima assinalado, que segue.
Em 23 / 01 / 2011.


Chefe de Cartório

Evento 411

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

30/06/2016 12:33:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

411



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária

Dados do Processo:

74
Foro: **Jaraguá do Sul**

Vara: **Vara da Fazenda**

Processo: **0360400-41.323 . . .**

Tipo da petição: **Outros**

Assunto: **-**

Autor: **Sematex Automação Industrial Ltda.**

Advogado: **Charles Fabian Balbinot**

Advogado: **Andréia Cláudia Bini Fallgatter**

Falido: **Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

Advogado: **Paulo Luiz da Silva Mattos**

Síndico: **Rodrigo Horst**

Rep. Legal: **Robert Donath Júnior**

Petição protocolada por: **Paulo Luiz da Silva Mattos**

E-mail: **mattos@mmbdadogados.com.br**

Número da GRJ: **-**

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **1**

Petição protocolada em **21/11/2011, às 10:27 h.**



Mattos • Mayer • Beduschi • Dalcanale
Advogados Associados

397_N

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
DA FAZENDA DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL (SC):**

Autos nº 036.04.004132-3

MASSA FALIDA DE ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, Ação de Falência, vem respeitosa e perante Vossa Excelência, por seus procuradores abaixo firmados, em atendimento ao despacho retro, requerer que o Sindico, Sr. Rodrigo Horst, proceda a devolução dos livros obrigatórios que lhe foram confiados, para que a Massa Falida possa requerer vista dos livros fora do cartório. Por esta razão está impossibilitada de apresentar a devida manifestação nesta ocasião.

Pede deferimento.

Jaraguá do Sul, 21 de novembro de 2011.

Ricardo Luis Mayer

OAB/SC 6.962

Rafaela Póvoas Cardozo

OAB/SC. 29.064

Evento 412

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:33:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

412

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. Candida Inês Zoellner Brugnoli, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda da Comarca de Jaraguá do Sul.

Jaraguá do Sul (SC), 29 / 12 /2011.

P/O.
Chefe de Cartório

Evento 413

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:33:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

413

398
w



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

CERTIDÃO

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda. e outro

CERTIFICO, para os fins do artigo 674 do CPC, que, em data de 16/12/2011, nesta cidade e Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no Cartório da Fazenda, procedi a **PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS**, em cumprimento a determinação judicial proferida nos **autos nº 5001225-73.2010.404-7209** de Execução Fiscal, que **UNIÃO FAZENDA NACIONAL** move contra **MASSA FALIDA DE ROCEL IND.DE MÁQUINAS LTDA.**, e que tramita na vara **FEDERAL DE JARAGUÁ DO SUL**, para reserva de crédito no valor de R\$ 251.176,65 (duzentos e cinquenta e um mil e cento e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 07 de fevereiro de 2012.


Marisa Schroder Feliti
Chefe de Cartório

Evento 414

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:33:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

414

399
W



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal de Jaraguá do Sul**

Travessa Ministro Luiz Gallotti, 60, Centro - Jaraguá do Sul - CEP 89253-035 - Fone: 47-3274-1000 - Página:
www.jfsc.gov.br - Email: scjar01@jfsc.gov.br

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - Nº 11001629

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001225-73.2010.404.7209/SC

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

DESTINATÁRIO : VARA DA FAZENDA DE JARAGUÁ DO SUL
ENDEREÇO : RUA GUILHERME CRISTIANO WACKERHAGEN, 87 VILA NOVA 89259300 JARAGUÁ DO SUL SC

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 251.176,65 (duzentos e cinquenta e um mil cento e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

O(A) MM(A). JUIZ(A) FEDERAL/SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL DA SUBSEÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça Avaliador desta Subseção Judiciária, a quem este for apresentado, que em seu cumprimento proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS nº 036.04.004132-3, processo falimentar em trâmite na Vara da Fazenda da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.



Documento eletrônico assinado por **Rodrigo Costa Medeiros, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4013921v2** e, se solicitado, do código CRC **5639331C**.

AG ASSINATURA DO MAGISTRADO - Zona:0000
5001225-73.2010.404.7209



11001629

E067632379@E067632379]

4013921.V002



Evento 415

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:33:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

415

400
we



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JARAGUÁ DO SUL

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Execução Fiscal nº **5001225-73.2010.404.7209**
Exequente: **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**
Executado: **MASSA FALIDA DE ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**

Aos 16 dias do mês de dezembro de dois mil e onze, em cumprimento ao mandado extraído dos autos da Execução Fiscal nº **5001225-73.2010.404.7209**, movida pela **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, contra **MASSA FALIDA DE ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, dirigi-me à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaraguá do Sul, onde procedi à penhora no rosto dos autos nº **036.04.004132-3** para garantir a execução no valor de **R\$ 251.176,65** (duzentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Efetivada a penhora, **INTIMEI** o(a) Senhor(a) Escrivão(ã), para proceder às devidas anotações no rosto dos autos antes mencionados, entregando-lhe a contrafé. E, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador e pelo(a) Escrivão(ã). Nada mais houve. Dou fé.

EDUARDO CARLOS FERREIRA BUENO
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula nº 10.951

Escrivão(ã)
16/12/2011
Marisa Schröder Feliti
Chefe de Cartório
Autorizada pela portaria nº 01/2008
Matrícula 14.404

Evento 416

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

30/06/2016 12:33:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

416



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

401
SP

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda. e outro

R.h.

I – **INDEFIRO** o requerimento formulado pela falida à fl. 397, eis que há presunção de que os livros obrigatórios não se encontram com o síndico, conforme se verifica da petição de fls. 299/300. Ademais, tendo em vista o recibo pela escrivã judicial à época constante de fl. 59, e a certidão de fl. 307, **DETERMINO** que seja **INTIMADA** a chefe de cartório Ana Lúcia Rozza, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quanto ao recebimento dos referidos documentos, bem como o local em que se encontram.

II – Após, **ABRA-SE** vista ao Ministério Público, mórmente acerca do peticionado às fls. 389/390.

Jaraguá do Sul (SC), 08 de fevereiro de 2012.


Candida Inês Zoellner Brugnoli
Juíza de Direito

Evento 417

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:33:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

417



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

Fl. 402
W

CERTIDÃO

Certifico que, compulsando os autos, verifiquei que às fls. 239 consta manifestação da ex-síndica, Dra. Geórgia Andréa dos Santos Carvalho, de que os livros encontravam-se em seu poder. Certifico, também, que entrei em contato telefônico com a Dra. Geórgia, sendo informada, através de sua secretária Janine, que os livros foram entregues e encontram-se efetivamente em poder do atual síndico, Sr. Rodrigo Horst.

Jaraguá do Sul, 08/05/2012.


Katia Suzana Heckler

Evento 418

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

30/06/2016 12:33:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

418



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

Fl. 403
h

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ Fica intimado o síndico, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 402, no prazo de 5 (cinco) dias.

Jaraguá do Sul, 16/05/2012.

Katia Suzana Heckler

Evento 419

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

30/06/2016 12:33:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

419



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

404
SP

Ofício nº 036040041323-000-011 Jaraguá do Sul, 03 de julho de 2012.

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda. e outro

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda. e outro

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta **INTIMADO** para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 402, cuja cópia segue em anexo como parte integrante desta.

Marisa Schroder Feliti
Chefe de Cartório

Rodrigo Horst
Rua Guilherme Scheide, 154, Centro
São Bento do Sul-SC
CEP 89.290-000

Evento 420

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:33:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

420

JUNTADA

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Ofício | <input type="checkbox"/> Réplica |
| <input type="checkbox"/> Carta precatória | <input type="checkbox"/> Apelação |
| <input type="checkbox"/> Mandado | <input type="checkbox"/> Contrarrazões de apelação |
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Laudo Pericial |
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais | <input type="checkbox"/> Agravo Retido |
| <input type="checkbox"/> Contestação | |
| <input type="checkbox"/> Outros: _____ | |

Nesta data junto o documento acima assinalado, que segue.
Em 26/07/2012.


P/Chefe de Cartório

Evento 421

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

30/06/2016 12:33:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

421

Rodrigo Horst
Administrador Judicial
Perícias Judiciais

505
82

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Vara da Fazenda da Comarca de Jaraguá do Sul – SC

Autos nº 036.04.004132-3

Rodrigo Horst, perito contábil e econômico-financeiro, síndico da *Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.*, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, atendendo a despacho, apresentar e requerer.

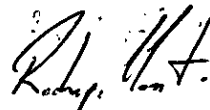
64

Os livros obrigatórios da falida estão mesmo em guarda do atual síndico. A ex-síndica, Dra. Geórgia A. S. Carvalho, poderia ser intimada para discorrer sobre o que sabe a respeito das movimentações ocorridas no patrimônio da massa falida, após a sentença da falência, uma vez que nada sobre este assunto havia nos autos da falência.

Como claramente diz a Lei sobre a indisponibilidade dos bens do devedor depois da sentença de falência, requer que sejam intimados o Cartório de Registros de Imóveis, o Departamento de Registros de Veículos Automotores, e os estabelecimentos bancários da cidade, para que informem, nos autos, se existem, e se existiram bens registrados no nome do sócio-gerente (pessoa física) da falida.

Pede deferimento.

Jaraguá do Sul, 17 de julho de 2012.



Rodrigo Horst
Síndico da Massa Falida de
Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

PJ JGUA DO SUL 23/JUL/2012 16:22 018204

Evento 422

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:33:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

422

VISTA

Faço-os com VISTA ao representante do Ministério
Público. Jaraguá do Sul, 08 / 08 / 2012.

P/ H
Chefe de Cartório

Evento 423

Evento:

JUNTADA_PETICAO_DE_MANIFESTACAO_MINISTERIAL

Data:

30/06/2016 12:33:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

423

406
P



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul

Autos nº 036.04.004132-3/00000

MM. JUÍZA,

1. A respeito da verba mencionada às fls. 389/390, entendo que, antes de tudo, o Cartório deve esclarecer se realmente ela não está depositada em conta vinculada a esse Juízo, sobretudo em razão do teor do ofício, oriundo da Justiça do Trabalho, anexado à fl. 256.

2. Caso o depósito vinculado acima aventado não exista, sou pela remessa de ofício à CEF, solicitando informações sobre o responsável pelos dois levantamentos acusados à fl. 306.

3. No mais, tendo em vista os esclarecimentos do síndico acerca da posse dos livros obrigatórios (fl. 405), penso que nada obsta, neste momento, o deferimento do pedido de fl. 397.

4. Por fim, no que toca ao pedido feito ao final da fl. 405, pugno que o síndico reste intimado para esclarecer se alguma circunstância legal justifica a "procura" dos bens pessoais do sócio-gerente (pessoa física) da falida, eis que, a princípio, dito patrimônio não é atingido pela falência.

Jaraguá do Sul, 20 de agosto de 2012.

Ricardo Viviani de Souza
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Evento 424

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

30/06/2016 12:33:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:




424

407
b

Cole esta parte
na pasta

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 28 de agosto de 2012 faço a juntada a estes autos, do
aviso de recebimento referente ao ofício n. 036040041323-000-011, do que,
para constar, lavrei o presente termo. Eu, baelia o
subscrevo.

 AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Rodrigo Horst Rua Guilherme Scheide, 154, Centro 89290-000, São Bento do Sul, SC	
AR048819430TJ 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório da Fazenda Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87, Vila Nova 89259-300, Jaraguá do Sul, SC	
 	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 036040041323-000-011 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
ASSINATURA DO RECEBEDOR 	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Vanessa V. dos S. Silva Agente de Correios/Carteiro Matrícula 8.566 757-9
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR RODRIGO HORST	DATA ENTREGA 16/07/12 Nº DOC DE IDENTIDADE

Evento 425

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:33:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

425

Evento 426

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:33:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

426



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

408
B

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda. e outro

R.h.

I – Tendo em vista o parecer ministerial de fl. 406, **ESCLAREÇA** o cartório quanto a existência de eventual depósito em conta vinculada ao Juízo, acerca da verba mencionada às fls. 389/390.

II – Em caso de inexistência de depósito vinculado, **OFICIE-SE** à Caixa Econômica Federal solicitando informações sobre o(s) responsável(is) pelos dois levantamentos apontados à fl. 306.

III – **DEFIRO** o pedido de fl. 397, devendo o síndico entregar os livros obrigatórios em cartório, para que assim a falida tenha vista daqueles e possa cumprir as determinações legais solicitadas pelo síndico às fls. 323/324.

IV – No que tange ao pedido formulado à fl. 405, para expedição de ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis, DETRAN e estabelecimentos bancários da cidade, **INTIME-SE** o síndico para que esclareça se alguma circunstância legal justifica a "procura" de bens pessoais do sócio-gerente da falida (pessoa física).

V – Por fim, **ABRA-SE** nova vista ao Ministério Público.

Intimem-se e cumpra-se.

Jaraguá do Sul (SC), 02 de abril de 2013.



Candida Inês Zoellner Brugnoli
Juíza de Direito

Evento 427

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:33:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

427



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

409

CERTIDÃO

Autos nº 036.04.004132-3

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

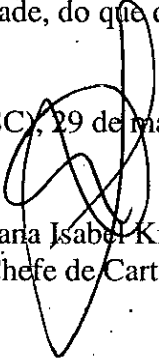
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda. e outro

CERTIFICO, para os fins do artigo 674 do CPC, que, em data de 29 de maio de 2013, nesta cidade e Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no Cartório da Fazenda, procedi a **PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS**, em cumprimento a determinação judicial de fls. 61-62 (item III), proferida nos autos nº 036.04.000697-8, que Comércio e Indústria Breithaupt S/A move contra Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda., e que tramita nesta vara.

O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 29 de maio de 2013.


Larã Isabel Knob
Chefe de Cartório

Evento 428

Evento:

JUNTADA_DE_TERMOS

Data:

30/06/2016 12:33:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

428



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda**

410
[Handwritten signature]

TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Autos nº 036.04.000697-8

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução
Exequente: Comércio e Indústria Breithaupt S/A
Executado: Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida de)

Em 29 de maio de 2013, nesta Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no Cartório da Fazenda, em cumprimento a determinação judicial de fls. 61-62 (item III), dos autos em epígrafe, procedi a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 036.04.004132-3**, em que é parte ativa Sematex Automação Industrial Ltda e parte passiva Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda, para a reserva de crédito no valor de R\$ 4.008,94, atualizado até 17/2/2004. Em seguida, certifiquei o ocorrido nos autos da constrição, juntando cópia do presente termo.

O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 29 de maio de 2013.

CÓPIA
Liana Isabel Knob
Chefe de Cartório

Evento 429

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:33:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

429



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda



CERTIDÃO

Certifico que, em consulta ao sistema Sidejud, não foram encontrados depósitos vinculados a estes autos.

Conforme correspondência eletrônica anexa, os valores mencionados às fls. 389-390, ao que tudo indica, encontram-se depositados na Conta 01500001-6, Op. 040, Ag. 2714 da CEF, fora do Sidejud, porém, aparentemente, vinculada a estes autos (fl. 413).

Jaraguá do Sul, 28/06/2013

Lana Isabel Kriob - matr. 12157

Evento 430

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:33:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

430

Jaragua do Sul - Vara da Fazenda

412

De: "Eduardo Cardoso - Depósitos Judiciais" <eduardo.cardoso@tjsc.jus.br>
Para: <jaragua.fazenda@tjsc.jus.br>
Enviada em: sexta-feira, 28 de junho de 2013 15:36
Assunto: Fw: 036.04.004132-3

Prezada Lana,

A CEF localizou o referido valor na conta judicial abaixo indicada:

Ag. 2714
Op. 040
Conta 01500001-6

Portanto, está fora do Sidejud.

Att.,

Eduardo Cardoso Silva
Chefe da Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Secretoria de Orçamento e Finanças
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
eduardo.cardoso@tjsc.jus.br
(48) 3287-2142

From: Maierylly Silveira
Sent: Friday, June 28, 2013 1:08 PM
To: Eduardo Cardoso - Depósitos Judiciais
Subject: RES: 036.04.004132-3

Eduardo
Valor localizado na conta 2714.040.01500001-6,
Att
Maierylly Silveira
Ag Praia de Fora SC

De: Maierylly Silveira
Enviada em: sexta-feira, 28 de junho de 2013 10:31
Para: 'Eduardo Cardoso - Depósitos Judiciais'
Assunto: ENC: 036.04.004132-3

Eduardo,
Estou aguardando retorno do colega do Pab Justiça federal de Jaraguá,
Att
Maierylly Silveira
Ag Praia de Fora SC
Caixa Econômica Federal

De: B2714SC - PAB Justiça Federal Jaraguá [<mailto:b2714sc@caixa.gov.br>]
Enviada em: quinta-feira, 27 de junho de 2013 17:49
Para: Maierylly Silveira
Assunto: 036.04.004132-3

Boa tarde, maierylly

1. Localizei lançamentos abaixo, mas para confirmar terei de solicitar cópia do ofício.

28/06/2013

Evento 431

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:33:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

431

JC1G C038395 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM 27/06/2013
 CAIXA - SIADC DADOS CADASTRAIS ADCPO052#10 ADCM052 17:41:24

413

-----INFORMACOES SOBRE A CONTA-----

AGENCIA: 2714 OPERACAO: 040 CONTA: 01500001 - 6 AG.ORIGEM: 2714
 ORIGEM: NAT.ACAO : NAO TRIBUTARIA DT.ABERTURA: 13/08/2008
 ORIG.ABERTURA: SIADC SIT.CONTA: CONTA ATIVA DT.SITUACAO: 13/08/2008

-----INFORMACOES SOBRE DEPOSITANTE-----

NOME DEPOSIT.: 2ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUA DO SUL

CPF/CNPJ(1/2): 2 02.482.005/0001-23

NOME FAVOREC.: SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

-----INFORMACOES SOBRE PROCESSO-----

UF/TRIB.: SC TJ SANTA CATARINA PROCE: 036040041323

MUNIC. : JARAGUA DO SUL NR. GUIA: 000000000000

VARA : 2ª VARA CIVEL VARA TRIBUNAL:

FINALID.: CONTA REMANEJADA : N

AC/FEITO: FALENCIA TIPO CONTA: NORMAL

ESTAGIO : ATIVA OBS.: P.UNI:

AUTOR : SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

CPF/CNPJ(1/2): 00.000.000/0000-00

REU : ROCEL IND DE MAQUINAS LTDA

CPF/CNPJ(1/2): 00.000.000/0000-00

CAIXA-SIADT CONSULTA GUIA LEVANTAMENTO PAGA ADTPO061#10 ADTM061 17:33:10

Agencia 2714 Operacao .. 042 Conta .. 01504446 - 0

REGIAO.....: 00 12ª REGIAO - SANTA CATARINA UF.: SC

MUNICIPIO/COMARCA: JARAGUA DO SUL

VARA.....: 01ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO.....: 00001634200504612004

NU PROCESSO.....:

RECLAMANTE.....: IVO WALMOR MARTINS CPF/CNPJ: 00000000000000

RECLAMADO.....: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS L CPF/CNPJ: 00000000000000

Nº DOCUMENTO QUE AUTORIZOU O LEVANTAMENTO: 000000000000187008

INDICADOR DE BENEFICIARIO: 0000

BENEFICIARIO SACADOR.....: 0000

CPF/CNPJ BENEFICIARIO SACADOR: 0000 00000000000000

DATA DO PAGAMENTO.: 13 / 08 / 2008 VALOR: 36.118,05

AUTENTICACAO: CEF271413082008106042001877 36.118,05P 1003

Atenciosamente,

Margaret R. Possamai
 TBN

Erico Wolff Junior
 Gerente
 PAB 2714 - JUSTICA FEDERAL JARAGUA DO SUL

De: Maierylly Silveira [mailto:maierly.silveira@caixa.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 27 de junho de 2013 17:13

Para: B2714SC - PAB Justiça Federal Jaraguá

Assunto: ENC: 036.04.004132-3

Senhor Gerente,

Ref transferência no valor de R\$ 36.118,05 conf extrato abaixo, é possível saber para onde foi transferido o valor ?

28/06/2013

Att
 Maierly Silveira
 Caixa Econômica Federal
 Ag Praia de Fora SC

414


CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 27/06/2013

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO

PAG: 0002 / 0002

AG: 2714 JUST. FED. JARAGUA D OPER: 042 CONTA: 1.504.446-0
 PERIODO: 01012008 ATE: 31122012 CGC: 000000000000000000
 NOME: IVO WALMOR MARTINS

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	VALOR	SALDO
30/06/2008	000000	CRED JUROS	186,57 C	37.501,43 C
22/07/2008	000000	DB A TRAB	1.718,42 D	35.783,01 C
22/07/2008	080721	REM BASICA	46,80 C	35.829,81 C
22/07/2008	000000	CRED JUROS	126,82 C	35.956,63 C
31/07/2008	080730	REM BASICA	23,92 C	35.980,55 C
31/07/2008	000000	CRED JUROS	57,89 C	36.038,44 C
13/08/2008	000000	TRANS JUD	36.118,05 D	79,61 D
13/08/2008	080812	REM BASICA	21,60 C	58,01 D
13/08/2008	000000	CRED JUROS	58,01 C	0,00

SLD.EM 26/06/2013 R\$ 0,00

De: Eduardo Cardoso - Depósitos Judiciais [mailto:eduardo.cardoso@tjsc.jus.br]

Enviada em: quinta-feira, 27 de junho de 2013 16:42

Para: Maierly Silveira

Assunto: Fw: 036.04.004132-3

Maierly,

solicito seu auxílio para solucionar o caso que segue.

Ocorreu depósito judicial disponível à Justiça do Trabalho, sobre o número de conta 2714.042.01504446.0.

Segundo ofício do Exma. Juíza do Trabalho, ocorreu determinação para que a CEF vinculasse o valor de R\$ 31.860,32 (+ correção monetária a partir de 27.11.2006) para conta judicial a disposição do juízo da Fazenda de Jaraguá do Sul (processo: 036.04.004132-3).

Não encontrei os valores em subconta. Podes verificar se localizas em alguma conta da CEF esse valor?

Grato,

Eduardo Cardoso Silva
 Chefe da Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
 Diretoria de Orçamento e Finanças
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
 eduardo.cardoso@tjsc.jus.br
 (48) 3287-2142

From: Jaraqua do Sul - Vara da Fazenda

Sent: Tuesday, June 25, 2013 4:13 PM

To: sps14756@tjsc.jus.br

28/06/2013

415
A

Subject: Re: 036.04.004132-3

Boa tarde Simone,

Seguem em anexo os documentos que estão nos autos e que se referem a esta suposta transferência. São os únicos documentos e ofícios que achei que se referem à essa transferência de valores. De acordo com o Ofício n. 1878/08 da Vara do Trabalho, teria havido uma transferência para conta judicial à disposição deste Juízo vinculada aos autos supra.

Att.,

Lana Isabel Knob
Chefe de Cartório
Vara da Fazenda
Comarca de Jaraguá do Sul/SC
Fone: (47)3275-7245

----- Original Message -----

From: sps14756@tjsc.ius.br
To: jaraqua.fazenda@tjsc.ius.br
Sent: Tuesday, June 25, 2013 1:27 PM
Subject: Re: 036.04.004132-3

Favor enviar o comprovante do depósito.

From: sps14756@tjsc.ius.br
Sent: Tuesday, June 25, 2013 12:47 PM
To: [Jaraqua do Sul - Vara da Fazenda](#)
Subject: Re: 036.04.004132-3

Oi
Com esse número não abriu nenhuma subconta.
Att
Simone

From: [Jaraqua do Sul - Vara da Fazenda](#)
Sent: Monday, June 24, 2013 7:45 PM
To: depositosjudiciais@tjsc.ius.br
Subject: 036.04.004132-3

Boa noite,

Preciso saber se há algum depósito judicial nos autos 036.04.004132-3. Eu consultei aqui no Sidejud e não consta nenhum depósito vinculado. Entretanto, a informação de depósito no processo é antiga, datada de 03/07/2008. Preciso de auxílio para localizar esse depósito, pois no processo consta informação da Vara do Trabalho de que foi efetivada a transferência.

Obrigada pela atenção,

Lana Isabel Knob
Chefe de Cartório
Vara da Fazenda
Comarca de Jaraguá do Sul/SC
Fone: (47)3275-7245

416
②



Parâmetros de consulta

Subcontas: Processo SAJ: 005.04.004132.37

Nome juliao: Processo ON:

CPF:

Nome:

CPF:

Guia:

NP da:

Conta anexo (Banc):

Número conta anexo:

Código de agência anexo:

Não foi encontrado nenhuma subconta com os parâmetros informados.



Evento 432

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:33:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

432



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jaraguá do Sul
Vara da Fazenda

Fl. 417
p

JUNTADA

Em 02/07/2013, junto os documentos desentranhados dos autos 036.09.004775-9, bem como cópia da decisão.

Sinara Adriana Lemos

Evento 433

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/06/2016 12:38:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

Sequência Evento:

433

A 19
0
Fls. 48
PB

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/CONSOLIDAÇÃO

SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ/MF nº 85.308.047/0001-70

JOSÉ CARLOS OLIVO, brasileiro, natural de Criciúma (SC), casado pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, nascido em 03/02/1964, técnico em eletrônica, residente e domiciliado na Rua Henrique Bennertz, 310, bairro Itoupava Norte, CEP 89053-220, em Blumenau (SC), inscrito no CPF nº 671.366.729-53 e portador da cédula de identidade nº 1.525.429-1, expedida pela SSP/SC.

MÁRCIA REGINA LACH OLIVO, brasileira, natural de Blumenau (SC), casada pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, nascida em 09/09/1972, comerciante, residente e domiciliada na Rua Henrique Bennertz, 310, bairro Itoupava Norte, CEP 89053-220, em Blumenau (SC), inscrita no CPF nº 718.994.219-04 e portadora da cédula de identidade nº 2.487.120-6, expedida pela SSP/SC.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de "SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA", estabelecida na Rua Dois de Setembro, 733, sala 15, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-000, na cidade de Blumenau (SC), inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.308.047/0001-70, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESC sob nº 4220156277,9 em 13/05/1992 e alteração consolidação sob nº 20040299910 em 28/01/2004, resolvem de comum acordo efetuar as seguintes alterações em seu Contrato Social:

- 1 - Alterar o endereço para: Avenida Lisboa, 246, sala 03, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-600, em Blumenau (SC).
- 2 - O Contrato Social é consolidado conforme as cláusulas e condições a seguir, com base na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002:

CAPÍTULO - I SEDE, FORO E DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade tem sua sede localizada na Avenida Lisboa, 246, sala 03, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-600, em Blumenau (SC), podendo manter filiais ou empresa subsidiárias em outras cidades a critério dos sócios.

Cláusula 2ª - O foro competente para a solução de litígios é o da comarca de Blumenau - SC.

Cláusula 3ª - A sociedade limitada gira sob a denominação social de "SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA".

JCO
M. Lach

420
 0
 AB

CAPÍTULO - II INÍCIO DAS ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO e OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 15/04/1992.

Cláusula 5ª - O prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª - A sociedade tem por objeto: comércio e representações de produtos para automação industrial; fabricação de máquinas industriais: têxtil, madeireira, embalagem, plásticos, transformadores; manutenção em máquinas e a participação em outras sociedades.

CAPÍTULO - III CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 7ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuídas entre os sócios:

RESUMO DO QUADRO SOCIAL

Nome Sócio	Nº Quotas	Valor	%
José Carlos Olivo	9.200	R\$ 9.200,00	92,00
Márcia Regina Lach Olivo	800	R\$ 800,00	8,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100,00

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem todos solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

CAPÍTULO - IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio JOSÉ CARLOS OLIVO, o qual exercerá o cargo de Diretor, ou terceiro(s) estranho(s) à sociedade, que será(ão) nomeado(s) em ato separado do contrato social.

fc
 M. Regina Lach Olivo

421
0
A

Parágrafo Primeiro – O(s) administrador(es), quando sócio(s), será(ão) nomeado(s) por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital societário, e investir-se-á(ão) no cargo mediante termo de posse no Livro de Atas da Administração, aonde deverá constar seu(s) nome(s), nacionalidade, estado civil, endereço residencial, a data da nomeação e o prazo de gestão.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da sociedade optar pela administração de terceiro(s) estranho(s) ao quadro social, a nomeação deste(s) proceder-se-á mediante deliberação social da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, sendo que a investidura no cargo obedecerá aos ditames do parágrafo antecedente.

Parágrafo Terceiro – Se não houver recondução, o exercício do cargo de diretor cessa pelo término do prazo de gestão.

Parágrafo Quarto – O diretor poderá ser destituído, a qualquer tempo, independentemente de culpa ou dolo, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Quinto – O diretor poderá renunciar, a qualquer tempo, à administração da sociedade, mediante notificação escrita e entregue ao(s) sócio(s) que representar(em) a maioria do capital social.

Cláusula 10ª – Compete ao diretor, isoladamente, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, observando-se além do art. 1.011 do Código Civil, o seguinte:

- a) Zelar pelo cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;
- b) Administrar a sociedade observando-se sempre os deveres de diligência e lealdade esculpidos nos arts. 153 e 155 da Lei 6.404/76;
- c) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;
- d) Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- e) Convocação das reuniões ordinárias nos moldes da cláusula décima, infra.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedado o uso da denominação social sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome da sociedade, salvo em operações ou negócios de seu interesse.

Parágrafo Segundo – O diretor não poderá, tomar decisões ou praticar qualquer ato de administração que verse sobre assuntos exclusivos de deliberação social, previstos na cláusula décima segunda, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal do(s) mesmo(s).

[Handwritten signatures]

422
0
~~1~~

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, e no caput desta cláusula, os poderes de administração poderão ser restringidos na mesma ata em que o(s) diretor(es) for(em) investido(s) no cargo.

Cláusula 11º - O Diretor declara, sob as penas da Lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO - V DELIBERAÇÕES SOCIAIS E O DIREITO DE RETIRADA

Cláusula 12ª - Dependem da deliberação dos sócios os seguintes assuntos:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos diretores;
- III. A destituição dos diretores;
- IV. O modo de sua remuneração;
- V. As alterações contratuais de qualquer espécie;
- VI. A transformação, fusão, incorporação, cisão, formação de “Joint Venture”, e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. O pedido de concordata ou autofalência;
- IX. A alienação ou oneração de bens tangíveis ou intangíveis pertencentes ao patrimônio social;
- X. A alienação de parte ou todo o estabelecimento empresarial;
- XI. Aumento ou redução do capital social;
- XII. Distribuição dos lucros e formação de fundo de reservas;
- XIII. Exclusão de sócio remisso ou na hipótese prevista na cláusula décima quinta, infra;
- XIV. Cessão de quotas sociais a terceiros estranhos ao quadro societário.

Parágrafo Único – Salvo disposição em contrário, às deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Cláusula 13ª - Será resguardado o direito de recesso ao(s) sócio(s) dissidente(s) das deliberações sociais.

Parágrafo Primeiro – Será (ão) o(s) sócio(s) dissidente(s) reembolsado(s) pela(s) sua(s) participação (ões) social (ais), calculada(s) com base no patrimônio líquido da sociedade a ser apurado em balanço de determinação especialmente levantado para este fim.

423
0
Fls. 102
11

Parágrafo Segundo – O balanço referido no parágrafo acima deverá estar concluído no prazo de 30 dias, contados a partir da ciência da sociedade da vontade do(s) sócio(s) de exercer (em) o direito de recesso.

Parágrafo Terceiro – O valor das quotas apurado em balanço específico será pago em até 24 vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que o substitua, mais juros de 6% ao ano, vencendo-se a primeira no dia e mês subsequente a conclusão do balanço de determinação.

Parágrafo Quarto – No caso de não haver disponibilidade de caixa, o(s) sócio(s) dissidente(s) poderá(ão), a seu critério, receber pelo reembolso de suas quotas, bem(ns) que compõe(nham) o patrimônio social da sociedade.

Parágrafo Quinto – No momento em que a sociedade tomar ciência de que o(s) sócio(s) estiver(em) exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que o(s) envolvi(am), restando apenas o direito ao reembolso.

CAPÍTULO – VI REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 14ª - A reunião de sócios ocorrerá anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, devendo ser convocada pelo diretor, através de ofício dirigido aos sócios com no mínimo um mês de antecedência, contendo o local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – A reunião poderá também ser convocada por sócio, quando o diretor retardar a convocação por mais de sessenta dias, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo – Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – São objetivos da reunião:

- A promoção de deliberações sociais;
- Tomar as contas do diretor e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Quarto – Em havendo necessidade, o(s) sócio(s) representante(s) da maioria do capital social poderá (ão), a qualquer tempo, convocar reunião extraordinária para deliberar (em) acerca dos assuntos elencados no caput da cláusula décima segunda, supra.

Ad 4
0
PA

Parágrafo Quinto – A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes e das deliberações será lavrada ata, no livro de atas de reuniões, assinada por todos os participantes da reunião, sócios ou não.

Parágrafo Sexto – O diretor, nos vinte dias subseqüentes à reunião, encaminhará ao Registro Público de Empresas Mercantis, cópia da ata autenticada para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sétimo – A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CAPÍTULO VII EXCLUSÃO DE SÓCIO, CESSÃO DE QUOTAS, FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL E ALIENAÇÃO DE QUOTAS PENHORADAS EM HASTA PÚBLICA

Cláusula 15ª - Em ocorrendo justa causa, os sócios representantes da maioria do capital social, convocarão reunião extraordinária para decidir acerca da exclusão de sócio minoritário, destinação de suas quotas e conseqüente alteração contratual.

Parágrafo Primeiro – Considera-se justa causa para fins deste contrato as seguintes hipóteses:

- Decretação de falência de sociedade em que o sócio detenha participação social com poderes de gestão;
- Insolvência Civil;
- Perda de espírito de sócio (affectio societatis) demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimento que afetem a sociedade;
- Gestão dolosa de suas atribuições;
- Sócio remisso, nos moldes do art. 1058 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – O sócio acusado será notificado sobre a reunião em tempo hábil, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro – O sócio expulso será reembolsado pelas suas quotas, em conformidade com os parágrafos primeiro a quarto da cláusula décima terceira do contrato social.

Parágrafo Quarto - O Balanço de determinação realizado para este fim será concluído no prazo de 30 dias após a decisão da expulsão.

Cláusula 16ª - A transferência de quotas a terceiros estranhos ao quadro societário dependerá de deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social.

[Handwritten signatures]

425
0
PB

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos sócios o direito de preferência na aquisição das quotas, em igualdade de condições e proporcionalmente ao percentual de participação social que cada sócio remanescente vier a possuir.

Parágrafo Segundo - Para o exercício do direito de preferência os sócios deverão receber do alienante, por escrito, a proposta de cessão, contendo o preço, forma de pagamento e responsabilidade do sócio cedente e cessionário.

Parágrafo Terceiro - O silêncio dos sócios por mais de sete dias a contar da ciência da proposta implicará em renúncia ao direito de preferência, ficando livre o cedente para alienar sua participação societária.

Parágrafo Quarto - É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Cláusula 17ª - Ocorrendo falecimento, dissolução de sociedade conjugal ou perda de quotas penhoradas em hasta pública, de algum dos sócios, os demais, não afetados por referidos acontecimentos, decidirão se os detentores dos direitos advindos de decisão judicial ingressarão na sociedade ou receberão seus direitos através de apuração de haveres.

Parágrafo Primeiro - Se os sócios deliberarem pela não aceitação de novo(s) sócios(s), que obtiver (em) direito a quotas em virtude de decisão judicial, dissolver-se-á parcialmente a sociedade, apurando-se os haveres dos detentores dos respectivos direitos, nos moldes dos parágrafos primeiro a quarto da cláusula décima terceira do contrato social.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese, a deliberação social será tomada no prazo de 30 dias a partir da ciência da sociedade do direito de terceiro(s).

Parágrafo Terceiro - Reduzida à sociedade a apenas um sócio, terá a mesma, sem entrar imediatamente no período de dissolução, prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias para reconstituir, pelo menos, o número mínimo de sócios exigidos por lei.

CAPÍTULO - VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que, em trinta e um (31) de dezembro (12) de cada ano proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previstos em lei, para apuração do lucro do exercício, o qual poderá ser distribuído entre os sócios na proporção do capital de cada um ou destinado a conta de reservas.

Parágrafo Único - Eventuais prejuízos, se não compensados com reservas, poderão ser suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas quotas, mediante chamada de capital deliberada e aprovada na reunião anual.

125
0
14

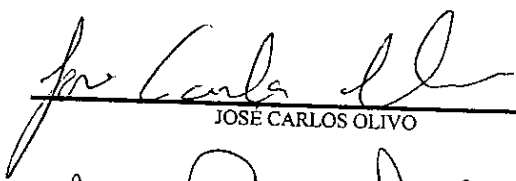
Cláusula 19ª - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais.

Cláusula 20ª - Serão validas as alterações contratuais, sem assinatura de algum sócio, desde que as deliberações sejam tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

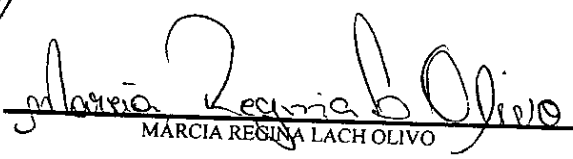
Cláusula 21ª - Os casos omissos e não regulados no presente contrato serão resolvidos de acordo com as normas contidas na Lei 6.404/76 das sociedades anônimas, sendo esta de natureza supletiva, no entanto, a sociedade empresária limitada fica dispensada de publicação das demonstrações financeiras.

E, assim, por estarem em comum acordo, lavram o presente contrato, em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, para que dele surtam os efeitos jurídicos esperados.

Blumenau, 04 de março de 2005.

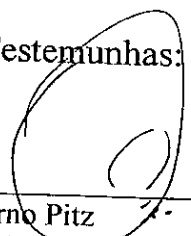


JOSE CARLOS OLIVO

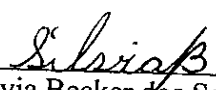


MÁRCIA REGINA LACH OLIVO


Testemunhas:

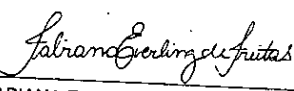


Arno Pitz
CI 224.281-8 SSP/SC
CPF 093.353.409-44




Silvia Becker dos Santos
CI 3.626.003-7 SSP/SC
CPF 026.447.659-00

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/05/2005
SOB Nº: 20051284170
Protocolo: 05/128417-0
Empresa: 42 2 0156277 9
SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA



FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - JUCESC
JUCESC-BLUMENAU



057128417-0

427

φ

AB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENCAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 85.308.047/0001-70, estabelecida na Rua 02 de Setembro, 733, sala 15, Bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau/SC, doravante chamado simplesmente **CREDORA**, e de outro lado **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.056.612/0001-69, com sede na Rua Antônio José Macedo, nº 14, Jaraguá do Sul, SC, doravante chamada simplesmente **DEVEDORA**, têm, entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **DEVEDORA** reconhece e se confessa devedora, nesta data, à **CREDORA**, da importância de R\$ 66.653,45 (sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), proveniente de relações comerciais representadas por duplicatas e cheques (relação inclusa).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cheques e duplicatas antes aludidos serão devolvidos à devedora no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Reconhecida a liquidez e certeza do débito da cláusula anterior e, como a **DEVEDORA**, as partes resolvem de comum e recíproco acordo pactuar o pagamento parcelado da obrigação em 48 (quarenta e oito) parcelas com dois vencimentos mensais, divididas da seguinte forma:

1ª parcela, no valor de R\$ 364,19 (trezentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) vencendo-se a primeira na data de 15/10/2003 e as demais na mesma data dos meses subsequentes nos valores correspondentes da tabela em anexo, sendo a última em 15/09/2007 no valor de R\$ 1.168,18 (hum mil cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

428
p
19

1ª parcela, no valor de R\$ 367,22 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) vencendo-se a primeira na data de 25/10/2003 e as demais na mesma data dos meses subseqüentes nos valores correspondentes da tabela em anexo, sendo a última em 25/09/2007 no valor de R\$ 1.177,88 (hum mil cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Como garantia adicional para pagamento das parcelas, a **DEVEDORA** emite neste ato 96 (noventa e seis) Notas Promissórias, com vencimento e valor de cada parcela referenciada na tabela em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado nos prazos estipulados e no próprio estabelecimento comercial, indicado acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada vencimento das notas promissórias, verificado o pagamento da parcela, os referidos títulos perdem, a sua exigibilidade, independentemente da devolução das notas promissórias à **DEVEDORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Apesar de perderem a exigibilidade na forma do parágrafo anterior a **CREDORA** deverá providenciar o envio destes títulos, em prazo não superior à 15 (quinze) dias, diretamente à **DEVEDORA**, sob pena de tornar-se inexigível a parcela posterior, se houver.

CLÁUSULA QUARTA: Fica convencionado que a **CREDORA** não poderá ceder ou endossar estes títulos a quem quer que seja, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: As partes convencionam que os direitos e deveres sobre a dívida e encargos assumidos e confessados, transmitem-se automaticamente aos herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA SEXTA: Com o cumprimento integral do débito dá a **CREDORA** plena, raza, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a cobrar, no presente ou no futuro a este título.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com

429

0

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se seja para dirimir as dúvidas oriundas da presente transação.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que, abaixo, estando cientes, também assinam, para os devidos efeitos legais.

Jaraquá do Sul, SC, 12 de Agosto de 2003 .

SEMATEX AUTOMACÃO INDUSTRIAL
CREDORA

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
DEVEDORA
ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

Testemunhas:



TABELIONATO
AUREA MÜLLER GRUBBA
Rua: Arthur Müller, nr. 78
Fone/Fax: (47) 371-1935
CEP: 89.251-030
Jaraquá do Sul - SC

12

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ROBERT DONATH JÚNIOR,
.....
.....
.....
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Jaraquá do Sul (SC), 12 de agosto de 2003.

- Dra. Patricia Tavares da C. Mello - Tabelião Designada
- Ilton Hoffmann - Tabelião Substituto
- Flávio Tavares da C. Mello Neto - Tabelião Substituto
- Denise Bartel - Escrevente Notarial

431

19	15/07/04	447,80	1,67%	455,26
20	25/07/04	455,26	0,83%	459,04
21	15/08/04	459,04	1,67%	466,69
22	25/08/04	466,69	0,83%	470,56
23	15/09/04	470,56	1,67%	478,41
24	25/09/04	478,41	0,83%	482,38
25	15/10/04	482,38	1,67%	490,42
26	25/10/04	490,42	0,83%	494,49
27	15/11/04	494,49	1,67%	502,73
28	25/11/04	502,73	0,83%	506,91
29	15/12/04	506,91	1,67%	515,36
30	25/12/04	515,36	0,83%	519,63
31	15/01/05	519,63	1,67%	528,30
32	25/01/05	528,30	0,83%	532,68
33	15/02/05	532,68	1,67%	541,56
34	25/02/05	541,56	0,83%	546,06
35	15/03/05	546,06	1,67%	555,16
36	25/03/05	555,16	0,83%	559,77
37	15/04/05	559,77	1,67%	569,10
38	25/04/05	569,10	0,83%	573,82
39	15/05/05	573,82	1,67%	583,39
40	25/05/05	583,39	0,83%	588,23
41	15/06/05	588,23	1,67%	598,04
42	25/06/05	598,04	0,83%	603,00
43	15/07/05	603,00	1,67%	613,05
44	25/07/05	613,05	0,83%	618,14
45	15/08/05	618,14	1,67%	628,44
46	25/08/05	628,44	0,83%	633,66
47	15/09/05	633,66	1,67%	644,22
48	25/09/05	644,22	0,83%	649,57
49	15/10/05	649,57	1,67%	660,40
50	25/10/05	660,40	0,83%	665,88
51	15/11/05	665,88	1,67%	676,98
52	25/11/05	676,98	0,83%	682,60
53	15/12/05	682,60	1,67%	693,98
54	25/12/05	693,98	0,83%	699,74
55	15/01/06	699,74	1,67%	711,40
56	25/01/06	711,40	0,83%	717,31
57	15/02/06	717,31	1,67%	729,26
58	25/02/06	729,26	0,83%	735,32
59	15/03/06	735,32	1,67%	747,58
60	25/03/06	747,58	0,83%	753,78
61	15/04/06	753,78	1,67%	766,35
62	25/04/06	766,35	0,83%	772,71
63	15/05/06	772,71	1,67%	785,59
64	25/05/06	785,59	0,83%	792,11
65	15/06/06	792,11	1,67%	805,31

432
VAB

66	25/06/06	805,31	0,83%	812,00
67	15/07/06	812,00	1,67%	825,53
68	25/07/06	825,53	0,83%	832,38
69	15/08/06	832,38	1,67%	846,26
70	25/08/06	846,26	0,83%	853,28
71	15/09/06	853,28	1,67%	867,51
72	25/09/06	867,51	0,83%	874,71
73	15/10/06	874,71	1,67%	889,29
74	25/10/06	889,29	0,83%	896,67
75	15/11/06	896,67	1,67%	911,62
76	25/11/06	911,62	0,83%	919,18
77	15/12/06	919,18	1,67%	934,51
78	25/12/06	934,51	0,83%	942,26
79	15/01/07	942,26	1,67%	957,97
80	25/01/07	957,97	0,83%	965,92
81	15/02/07	965,92	1,67%	982,02
82	25/02/07	982,02	0,83%	990,18
83	15/03/07	990,18	1,67%	1.006,68
84	25/03/07	1.006,68	0,83%	1.015,04
85	15/04/07	1.015,04	1,67%	1.031,96
86	25/04/07	1.031,96	0,83%	1.040,52
87	15/05/07	1.040,52	1,67%	1.057,87
88	25/05/07	1.057,87	0,83%	1.066,65
89	15/06/07	1.066,65	1,67%	1.084,43
90	25/06/07	1.084,43	0,83%	1.093,43
91	15/07/07	1.093,43	1,67%	1.111,66
92	25/07/07	1.111,66	0,83%	1.120,88
93	15/08/07	1.120,88	1,67%	1.139,57
94	25/08/07	1.139,57	0,83%	1.149,03
95	15/09/07	1.149,03	1,67%	1.168,18
96	25/09/07	1.168,18	0,83%	1.177,88

433

f

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENCAS / X/3

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 85.308.047/0001-70, estabelecida na Rua 02 de Setembro, 733, sala 15, Bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau/SC, doravante chamado simplesmente **CREDORA**, e de outro lado **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.056.612/0001-69, com sede na Rua Antônio José Macedo, nº 14, Jaraguá do Sul, SC, doravante chamada simplesmente **DEVEDORA**, têm, entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **DEVEDORA** reconhece e se confessa devedora, nesta data, à **CREDORA**, da importância de R\$ 66.653,45 (sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), proveniente de relações comerciais representadas por duplicatas e cheques (relação inclusa).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cheques e duplicatas antes aludidos serão devolvidos à devedora no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Reconhecida a liquidez e certeza do débito da cláusula anterior e, como a **DEVEDORA**, as partes resolvem de comum e recíproco acordo pactuar o pagamento parcelado da obrigação em 48 (quarenta e oito) parcelas com dois vencimentos mensais, divididas da seguinte forma:

1ª parcela, no valor de R\$ 364,19 (trezentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) vencendo-se a primeira na data de 15/10/2003 e as demais na mesma data dos meses subsequentes nos valores correspondentes da tabela em anexo, sendo a última em 15/09/2007 no valor de R\$ 1.168,18 (hum mil cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

434

e

1ª parcela, no valor de R\$ 367,22 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) vencendo-se a primeira na data de 25/10/2003 e as demais na mesma data dos meses subsequentes nos valores correspondentes da tabela em anexo, sendo a última em 25/09/2007 no valor de R\$ 1.177,88 (hum mil cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Como garantia adicional para pagamento das parcelas, a **DEVEDORA** emite neste ato 96 (noventa e seis) Notas Promissórias, com vencimento e valor de cada parcela referenciada na tabela em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado nos prazos estipulados e no próprio estabelecimento comercial, indicado acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada vencimento das notas promissórias, verificado o pagamento da parcela, os referidos títulos perdem, a sua exigibilidade, independentemente da devolução das notas promissórias à **DEVEDORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Apesar de perderem a exigibilidade na forma do parágrafo anterior a **CREDORA** deverá providenciar o envio destes títulos, em prazo não superior à 15 (quinze) dias, diretamente à **DEVEDORA**, sob pena de tornar-se inexigível a parcela posterior, se houver.

CLÁUSULA QUARTA: Fica convencionado que a **CREDORA** não poderá ceder ou endossar estes títulos a quem quer que seja, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: As partes convencionam que os direitos e deveres sobre a dívida e encargos assumidos e confessados, transmitem-se automaticamente aos herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA SEXTA: Com o cumprimento integral do débito dá a **CREDORA** plena, raza, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a cobrar, no presente ou no futuro a este título.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com

435
P
PS

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se seja, para dirimir as dúvidas oriundas da presente transação.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que, abaixo, estando cientes, também assinam, para os devidos efeitos legais.

Jaraguá do Sul, SC, 12 de Agosto de 2003 .

SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL
CREDORA

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
DEVEDORA


Testemunhas:

437
p
p5

19	15/07/04	447,80	1,67%	455,26
20	25/07/04	455,26	0,83%	459,04
21	15/08/04	459,04	1,67%	466,69
22	25/08/04	466,69	0,83%	470,56
23	15/09/04	470,56	1,67%	478,41
24	25/09/04	478,41	0,83%	482,38
25	15/10/04	482,38	1,67%	490,42
26	25/10/04	490,42	0,83%	494,49
27	15/11/04	494,49	1,67%	502,73
28	25/11/04	502,73	0,83%	506,91
29	15/12/04	506,91	1,67%	515,36
30	25/12/04	515,36	0,83%	519,63
31	15/01/05	519,63	1,67%	528,30
32	25/01/05	528,30	0,83%	532,68
33	15/02/05	532,68	1,67%	541,56
34	25/02/05	541,56	0,83%	546,06
35	15/03/05	546,06	1,67%	555,16
36	25/03/05	555,16	0,83%	559,77
37	15/04/05	559,77	1,67%	569,10
38	25/04/05	569,10	0,83%	573,82
39	15/05/05	573,82	1,67%	583,39
40	25/05/05	583,39	0,83%	588,23
41	15/06/05	588,23	1,67%	598,04
42	25/06/05	598,04	0,83%	603,00
43	15/07/05	603,00	1,67%	613,05
44	25/07/05	613,05	0,83%	618,14
45	15/08/05	618,14	1,67%	628,44
46	25/08/05	628,44	0,83%	633,66
47	15/09/05	633,66	1,67%	644,22
48	25/09/05	644,22	0,83%	649,57
49	15/10/05	649,57	1,67%	660,40
50	25/10/05	660,40	0,83%	665,88
51	15/11/05	665,88	1,67%	676,98
52	25/11/05	676,98	0,83%	682,60
53	15/12/05	682,60	1,67%	693,98
54	25/12/05	693,98	0,83%	699,74
55	15/01/06	699,74	1,67%	711,40
56	25/01/06	711,40	0,83%	717,31
57	15/02/06	717,31	1,67%	729,26
58	25/02/06	729,26	0,83%	735,32
59	15/03/06	735,32	1,67%	747,58
60	25/03/06	747,58	0,83%	753,78
61	15/04/06	753,78	1,67%	766,35
62	25/04/06	766,35	0,83%	772,71
63	15/05/06	772,71	1,67%	785,59
64	25/05/06	785,59	0,83%	792,11
65	15/06/06	792,11	1,67%	805,31

438
P
PA

66	25/06/06	805,31	0,83%	812,00
67	15/07/06	812,00	1,67%	825,53
68	25/07/06	825,53	0,83%	832,38
69	15/08/06	832,38	1,67%	846,26
70	25/08/06	846,26	0,83%	853,28
71	15/09/06	853,28	1,67%	867,51
72	25/09/06	867,51	0,83%	874,71
73	15/10/06	874,71	1,67%	889,29
74	25/10/06	889,29	0,83%	896,67
75	15/11/06	896,67	1,67%	911,62
76	25/11/06	911,62	0,83%	919,18
77	15/12/06	919,18	1,67%	934,51
78	25/12/06	934,51	0,83%	942,26
79	15/01/07	942,26	1,67%	957,97
80	25/01/07	957,97	0,83%	965,92
81	15/02/07	965,92	1,67%	982,02
82	25/02/07	982,02	0,83%	990,18
83	15/03/07	990,18	1,67%	1.006,68
84	25/03/07	1.006,68	0,83%	1.015,04
85	15/04/07	1.015,04	1,67%	1.031,96
86	25/04/07	1.031,96	0,83%	1.040,52
87	15/05/07	1.040,52	1,67%	1.057,87
88	25/05/07	1.057,87	0,83%	1.066,65
89	15/06/07	1.066,65	1,67%	1.084,43
90	25/06/07	1.084,43	0,83%	1.093,43
91	15/07/07	1.093,43	1,67%	1.111,66
92	25/07/07	1.111,66	0,83%	1.120,88
93	15/08/07	1.120,88	1,67%	1.139,57
94	25/08/07	1.139,57	0,83%	1.149,03
95	15/09/07	1.149,03	1,67%	1.168,18
96	25/09/07	1.168,18	0,83%	1.177,88

439
P


BLUMENAU, DE DE 2002

PREZADOS SENHORES:

ENCAMINHAMOS O TITULO ABAIXO RELACIONADO PARA QUE SEJA PROTESTO NA FORMA DO ART 10, DO DECRETO -LEI NR 7.661 DE 21 DE JUNHO DE 1945 PARA FINS DE FALÊNCIA.

DEVEDOR-----

ENDEREÇO-----NR-----

CIDADE-----ESTADO-----CP-----

ESPECIE DO TITULO-----NR-----VC TO-----

CGC-----VALOR P/ PROTESTO-----

CREDOR-----

ENDEREÇO-----NR-----

CIDADE-----ESTADO-----CP-----

TELEFONE-----PESSOA P/ CONTATO-----

PORTADOR-----

ENDEREÇO-----NR-----

CIDADE-----ESTADO-----TELEFONE-----

OBS: DIRETOR ,SOCIO,PROCURADOR ,OU REPONSAVEL PELA EMPRESA DEVEDORA

NOME-----CPF-----

ASSINATURA-----CPF-----

NOME LEGIVEL-----

OBS:AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADA C/ RELAÇÃO A ESTA SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CREDOR.

4410
P
Fis
119
PB

BLUMENAU, DE DE 2002

PREZADOS SENHORES:

ENCAMINHAMOS O TITULO ABAIXO RELACIONADO PARA QUE SEJA PROTESTO NA FORMA DO ART 10, DO DECRETO -LEI NR 7.661 DE 21 DE JUNHO DE 1945 PARA FINS DE FALÊNCIA.

DEVEDOR-----

ENDEREÇO-----NR-----

CIDADE-----ESTADO-----CP-----

ESPECIE DO TITULO-----NR-----VCTO-----

CGC-----VALOR P/ PROTESTO-----

CREDOR-----

ENDEREÇO-----NR-----

CIDADE-----ESTADO-----CP-----

TELEFONE-----PESSOA P/ CONTATO-----

PORTADOR-----

ENDEREÇO-----NR-----

CIDADE-----ESTADO-----TELEFONE-----

OBS: DIRETOR ,SOCIO,PROCURADOR ,OU REPONSAVEL PELA EMPRESA DEVEDORA

NOME-----CPF-----

ASSINATURA-----CPF-----

NOME LEGIVEL-----

OBS:AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADA C/ RELAÇÃO A ESTA SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CREDOR.

444
 e
 v
 PB

Parcela	Data Pag.	Valor Parcela	Atualização	Valor Corrigido
1	15/10/03	338,78	7,50%	364,19
2	25/10/03	364,19	0,83%	367,22
3	15/11/03	367,22	1,67%	373,34
4	25/11/03	373,34	0,83%	376,44
5	15/12/03	376,44	1,67%	382,71
6	25/12/03	382,71	0,83%	385,89
7	15/01/04	385,89	1,67%	392,32
8	25/01/04	392,32	0,83%	395,58
9	15/02/04	395,58	1,67%	402,17
10	25/02/04	402,17	0,83%	405,51
11	15/03/04	405,51	1,67%	412,27
12	25/03/04	412,27	0,83%	415,69
13	15/04/04	415,69	1,67%	422,62
14	25/04/04	422,62	0,83%	426,13
15	15/05/04	426,13	1,67%	433,23
16	25/05/04	433,23	0,83%	436,83
17	15/06/04	436,83	1,67%	444,11
18	25/06/04	444,11	0,83%	447,80
19	15/07/04	447,80	1,67%	455,26
20	25/07/04	455,26	0,83%	459,04
21	15/08/04	459,04	1,67%	466,69
22	25/08/04	466,69	0,83%	470,56
23	15/09/04	470,56	1,67%	478,41
24	25/09/04	478,41	0,83%	482,38
25	15/10/04	482,38	1,67%	490,42
26	25/10/04	490,42	0,83%	494,49
27	15/11/04	494,49	1,67%	502,73
28	25/11/04	502,73	0,83%	506,91
29	15/12/04	506,91	1,67%	515,36
30	25/12/04	515,36	0,83%	519,63
31	15/01/05	519,63	1,67%	528,30
32	25/01/05	528,30	0,83%	532,68
33	15/02/05	532,68	1,67%	541,56
34	25/02/05	541,56	0,83%	546,06
35	15/03/05	546,06	1,67%	555,16
36	25/03/05	555,16	0,83%	559,77
37	15/04/05	559,77	1,67%	569,10
38	25/04/05	569,10	0,83%	573,82
39	15/05/05	573,82	1,67%	583,39
40	25/05/05	583,39	0,83%	588,23
41	15/06/05	588,23	1,67%	598,04
42	25/06/05	598,04	0,83%	603,00
43	15/07/05	603,00	1,67%	613,05
44	25/07/05	613,05	0,83%	618,14
45	15/08/05	618,14	1,67%	628,44
46	25/08/05	628,44	0,83%	633,66
47	15/09/05	633,66	1,67%	644,22
48	25/09/05	644,22	0,83%	649,57
49	15/10/05	649,57	1,67%	660,40
50	25/10/05	660,40	0,83%	665,88
51	15/11/05	665,88	1,67%	676,98

2442

Q

19/11/09
PB

52	25/11/05	676,98	0,83%	682,60
53	15/12/05	682,60	1,67%	693,98
54	25/12/05	693,98	0,83%	699,74
55	15/01/06	699,74	1,67%	711,40
56	25/01/06	711,40	0,83%	717,31
57	15/02/06	717,31	1,67%	729,26
58	25/02/06	729,26	0,83%	735,32
59	15/03/06	735,32	1,67%	747,58
60	25/03/06	747,58	0,83%	753,78
61	15/04/06	753,78	1,67%	766,35
62	25/04/06	766,35	0,83%	772,71
63	15/05/06	772,71	1,67%	785,59
64	25/05/06	785,59	0,83%	792,11
65	15/06/06	792,11	1,67%	805,31
66	25/06/06	805,31	0,83%	812,00
67	15/07/06	812,00	1,67%	825,53
68	25/07/06	825,53	0,83%	832,38
69	15/08/06	832,38	1,67%	846,26
70	25/08/06	846,26	0,83%	853,28
71	15/09/06	853,28	1,67%	867,51
72	25/09/06	867,51	0,83%	874,71
73	15/10/06	874,71	1,67%	889,29
74	25/10/06	889,29	0,83%	896,67
75	15/11/06	896,67	1,67%	911,62
76	25/11/06	911,62	0,83%	919,18
77	15/12/06	919,18	1,67%	934,51
78	25/12/06	934,51	0,83%	942,26
79	15/01/07	942,26	1,67%	957,97
80	25/01/07	957,97	0,83%	965,92
81	15/02/07	965,92	1,67%	982,02
82	25/02/07	982,02	0,83%	990,18
83	15/03/07	990,18	1,67%	1.006,68
84	25/03/07	1.006,68	0,83%	1.015,04
85	15/04/07	1.015,04	1,67%	1.031,96
86	25/04/07	1.031,96	0,83%	1.040,52
87	15/05/07	1.040,52	1,67%	1.057,87
88	25/05/07	1.057,87	0,83%	1.066,65
89	15/06/07	1.066,65	1,67%	1.084,43
90	25/06/07	1.084,43	0,83%	1.093,43
91	15/07/07	1.093,43	1,67%	1.111,66
92	25/07/07	1.111,66	0,83%	1.120,88
93	15/08/07	1.120,88	1,67%	1.139,57
94	25/08/07	1.139,57	0,83%	1.149,03
95	15/09/07	1.149,03	1,67%	1.168,18
96	25/09/07	1.168,18	0,83%	1.177,88

Contem 04 (Quatro) notas promissórias

443

AVALISTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

SÃO DOMINGOS

Vencimento 15 de Novembro de 2003

Nº 3 R\$ 373,34

Ao (s) Quinze dias do mês de novembro de dois mil e três

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC) 21/08/2003
ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

CPF 01.056612/0001-69

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO Robert Donath Junior
Diretor Comercial

AVALISTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

SÃO DOMINGOS

Vencimento 25 de Novembro de 2003

Nº 4 R\$ 376,44

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e três

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Trezentos e setenta e seis reais e qarenta e quatro centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC) 21/08/2003
ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO Robert Donath Junior
Diretor Comercial

AVALISTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

SÃO DOMINGOS

Vencimento 15 de Dezembro de 2003

Nº 5 R\$ 382,71

Ao (s) Quinze dias do mês de dezembro de dois mil e três

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Trezentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC) 21/08/2003
ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO Robert Donath Junior
Diretor Comercial

AVALISTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

SÃO DOMINGOS

Vencimento 25 de Dezembro de 2003

Nº 6 R\$ 385,89

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de dezembro de dois mil e três

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

SÃO DOMINGOS

Vencimento 15 de Janeiro de 2004

Nº 7 R\$ 392,32

Ao (s) Quinze dias do mês de janeiro de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

SÃO DOMINGOS

Vencimento 25 de Janeiro de 2004

Nº 8 R\$ 395,58

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____
 CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

SÃO DOMINGOS

Vencimento 25 de Março de 2004

Nº 12 R\$ 415,69

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda C/PF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quatrocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
 CPF 01.056.612/0001-69
 CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
 ENDEREÇO

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____
 CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

SÃO DOMINGOS

Vencimento 15 de Abril de 2004

Nº 13 R\$ 422,62

Ao (s) Quinze dias do mês de abril de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda C/PF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
 CPF 01.056.612/0001-69
 CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
 ENDEREÇO

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____
 CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

SÃO DOMINGOS

Vencimento 25 de Abril de 2004

Nº 14 R\$ 426,13

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda C/PF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quatrocentos e vinte e seis reais e treze centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
 CPF 01.056.612/0001-69
 CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
 ENDEREÇO

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

Vencimento 15 de Maio de 2004

Nº 15 R\$ 433,23

Ao (s) Quinze dias do mês de maio de dois mil e quatro

..... pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quatrocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

Vencimento 25 de Maio de 2004

Nº 16 R\$ 436,83

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e quatro

..... pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

Vencimento 15 de Junho de 2004

Nº 17 R\$ 444,11

Ao (s) Quinze dias do mês de junho de dois mil e quatro

..... pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quatrocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

ALISTAS

ENDERECO OBLIGATORIO PARA O BRASIL

CPF/CNPJ

ENDERECO

Vencimento 25 de Junho de 2004

Nº 18 R\$ 447,80

Ao(s) Vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF = 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC) 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDERECO Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

ENDERECO OBLIGATORIO PARA O BRASIL

CPF/CNPJ

ENDERECO

Vencimento 15 de Julho de 2004

Nº 19 R\$ 455,26

Ao(s) Quinze dias do mês de julho de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF = 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC) 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDERECO Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVELISTAS

ENDERECO OBLIGATORIO PARA O BRASIL

CPF/CNPJ

ENDERECO

Vencimento 25 de Julho de 2004

Nº 20 R\$ 459,04

Ao(s) Vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF = 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC) 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDERECO Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVACISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO

CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 15 de Agosto de 2004

Nº 21 R\$ 466,69

Ao (s) Quinze dias do mês de agosto de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVACISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO

CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 25 de Agosto de 2004

Nº 22 R\$ 470,56

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO

CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 15 de Setembro de 2004

Nº 23 R\$ 478,41

Ao (s) Quinze dias do mês de setembro de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos

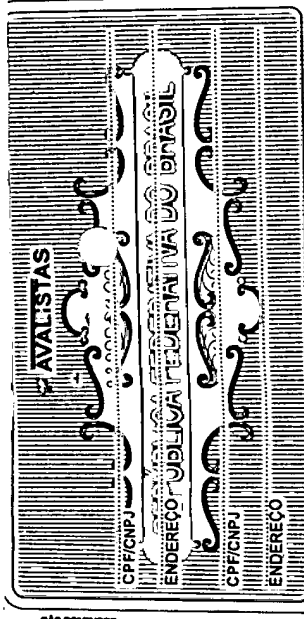
em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO Robert Donath Júnior
Diretor Comercial



Vencimento 25 de Setembro de 2004

Nº 24 R\$ 482,38

Ao(s) Vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

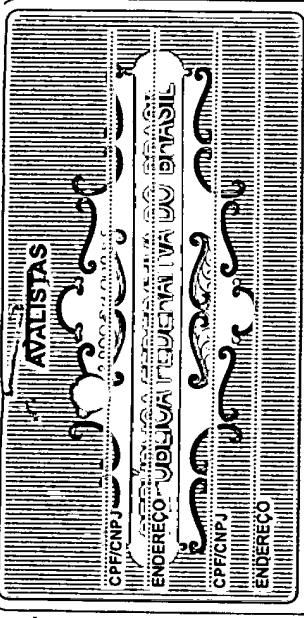
a Sematex Automação Industrial Ltda CPF = 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC) 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
ENDEREÇO

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial



Vencimento 15 de Outubro de 2004

Nº 25 R\$ 490,42

Ao(s) Quinze dias do mês de outubro de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

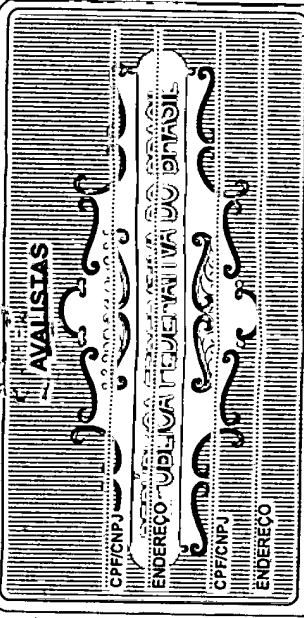
a Sematex Automação Industrial Ltda CPF = 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC) 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
ENDEREÇO

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial



Vencimento 25 de Outubro de 2004

Nº 26 R\$ 494,49

Ao(s) Vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF = 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC) 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
ENDEREÇO

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

450

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 25 de Setembro de 2004

Nº R\$

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 15 de Outubro de 2004

Nº R\$

Ao (s) Quinze dias do mês de outubro de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 25 de Outubro de 2004

Nº R\$

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 25 de Dezembro de 2004

Nº 30 R\$ 519,63

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de dezembro de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quinhentos e dezenove reais e sessenta e três centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
ENDEREÇO

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

SÃO DOMINGOS

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 15 de Janeiro de 2005

Nº 31 R\$ 528,30

Ao (s) Quinze dias do mês de janeiro de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/09/2003
CPF 01.056.612/0001-69
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
ENDEREÇO

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

SÃO DOMINGOS

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 25 de Janeiro de 2005

Nº 32 R\$ 532,68

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
ENDEREÇO

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

SÃO DOMINGOS

AVALISTAS

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

Vencimento 15 de Novembro de 2004

Nº 27 R\$ 502,73

Ao (s) Quinze dias do mês de novembro de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quinhentos e dois reais e setenta e três centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROGEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ

ENDEREÇO Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

Vencimento 25 de Novembro de 2004

Nº 28 R\$ 506,91

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quinhentos e seis reais e noventa e um centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROGEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ

ENDEREÇO Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

Vencimento 15 de Dezembro de 2004

Nº 29 R\$ 515,36

Ao (s) Quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quatro

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quinhentos e quinze reais e trinta e seis centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROGEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ

ENDEREÇO Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____
 CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____

Vencimento 15 de Fevereiro de 2005

Nº 33 R\$ 541,56

Ao (s) Quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco
 pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
 CPF 01.056.612/0001-69
 CNPJ ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
 ENDEREÇO Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

Robert Donath Júnior
 Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____
 CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____

Vencimento 25 de Fevereiro de 2005

Nº 34 R\$ 546,06

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco
 pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quinhentos e quarenta e seis reais e seis centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
 CPF 01.056.612/0001-69
 CNPJ ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
 ENDEREÇO Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

Robert Donath Júnior
 Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____
 CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____

Vencimento 15 de Março de 2005

Nº 35 R\$ 555,16

Ao (s) Quinze dias do mês de março de dois mil e cinco
 pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
 CPF 01.056.612/0001-69
 CNPJ ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
 ENDEREÇO Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

Robert Donath Júnior
 Diretor Comercial

454

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

SÃO DOMINGOS

Vencimento 25 de Março de 2005

Nº 36

R\$ 559,77

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda

CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69
CNPJ

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

ENDEREÇO Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

SÃO DOMINGOS

Vencimento 15 de Abril de 2005

Nº 37

R\$ 569,10

Ao (s) Quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda

CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69
CNPJ

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

ENDEREÇO Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

SÃO DOMINGOS

Vencimento 25 de Abril de 2005

Nº 38

R\$ 573,82

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda

CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quinhentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69
CNPJ

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

ENDEREÇO Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 15 de Maio de 2005

Nº 39 R\$ 583,39

Ao (s) Quinze dias do mês de maio de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quinhentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 25 de Maio de 2005

Nº 40 R\$ 588,23

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 15 de Junho de 2005

Nº 41 R\$ 598,04

Ao (s) Quinze dias do mês de junho de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 25 de Junho de 2005.....

Nº R\$

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda. CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul.....

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA..... Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

SÃO DOMINGOS

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 15 de Julho de 2005.....

Nº R\$

Ao (s) Quinze dias do mês de julho de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda. CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul.....

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA..... Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

SÃO DOMINGOS

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 25 de Julho de 2005.....

Nº R\$

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda. CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul.....

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA..... Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

SÃO DOMINGOS

ALISTAS

CPF/CNPJ

ENDEREÇO PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

SÃO DOMINGOS

Vencimento 15 de Agosto de 2005

Nº 45 R\$ 628,44

Ao (s) Quinze dias do mês de agosto de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
ENDEREÇO

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ

ENDEREÇO PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

SÃO DOMINGOS

Vencimento 25 de Agosto de 2005

Nº 46 R\$ 633,66

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Seiscentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
ENDEREÇO

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ

ENDEREÇO PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

SÃO DOMINGOS

Vencimento 15 de Setembro de 2005

Nº 47 R\$ 644,22

Ao (s) Quinze dias do mês de setembro de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
ENDEREÇO

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

ENDERECO: UBLIVA FEDETAI IVA DO BRASIL

CPFCNPJ

ENDERECO

Vencimento 15 de Novembro de 2005

Nº 51 R\$ 676,98

Ao(s) Quinze dias do mês de novembro de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Seiscentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC): 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

ENDERECO: UBLIVA FEDETAI IVA DO BRASIL

CPFCNPJ

ENDERECO

Vencimento 15 de Dezembro de 2005

Nº 53 R\$ 693,98

Ao(s) Quinze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC): 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

ENDERECO: UBLIVA FEDETAI IVA DO BRASIL

CPFCNPJ

ENDERECO

Vencimento 25 de Novembro de 2005

Nº 52 R\$ 682,60

Ao(s) Vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC): 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

498

AVALISTAS

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

Vencimento 25 de Setembro de 2005

Nº R\$

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior

Diretor Comercial

SÃO DOMINGOS

AVALISTAS

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

Vencimento 15 de Outubro de 2005

Nº R\$

Ao (s) Quinze dias do mês de outubro de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior

Diretor Comercial

SÃO DOMINGOS

AVALISTAS

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

Vencimento 25 de Outubro de 2005

Nº R\$

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior

Diretor Comercial

SÃO DOMINGOS

460

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO

CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 25 de Dezembro de 2005

Nº 54 R\$ 699,74

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de dezembro de dois mil e cinco

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Seiscentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO Robert Denath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO

CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 15 de Janeiro de 2006

Nº 55 R\$ 711,40

Ao (s) Quinze dias do mês de janeiro de dois mil e seis

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Setecentos e onze reais e quarenta centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO Robert Denath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO

CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 25 de Janeiro de 2006

Nº 56 R\$ 717,31

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e seis

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Setecentos e dezessete reais e trinta e um centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO Robert Denath Júnior
Diretor Comercial

1
4

1
4

1
6

1
6

1
6

1
6



AVANÇADAS

CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____
 CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____

SÃO DOMINGOS

Vencimento 15 de Fevereiro de 2006

Nº 57 R\$ 729,26

Ao (s) Quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e seis

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Setecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
 CPF 01.056.612/0001-69
 CNPJ ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
 ENDEREÇO Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

Robert Donath Júnior
 Diretor Comercial

AVANÇADAS

CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____
 CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____

SÃO DOMINGOS

Vencimento 25 de Fevereiro de 2006

Nº 58 R\$ 735,32

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e seis

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
 CPF 01.056.612/0001-69
 CNPJ ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
 ENDEREÇO Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

Robert Donath Júnior
 Diretor Comercial

AVANÇADAS

CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____
 CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____

SÃO DOMINGOS

Vencimento 15 de abril de 2006

Nº 61 R\$ 766,35

Ao (s) Quinze dias do mês de abril de dois mil e seis

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Setecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
 CPF 01.056.612/0001-69
 CNPJ ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
 ENDEREÇO Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

Robert Donath Júnior
 Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO

CPF/CNPJ
ENDEREÇO

SÃO DOMINGOS

Vencimento 15 de Março de 2006

Nº 59 R\$ 747,58

Ao (s) Quinze dias do mês de março de dois mil e seis

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69 **ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
ENDEREÇO Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO

CPF/CNPJ
ENDEREÇO

SÃO DOMINGOS

Vencimento 25 de Março de 2006

Nº 60 R\$ 753,78

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e seis

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Setecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69 **ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
ENDEREÇO Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO

CPF/CNPJ
ENDEREÇO

SÃO DOMINGOS

Vencimento 25 de abril de 2006

Nº 62 R\$ 772,71

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e seis

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Setecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69 **ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
ENDEREÇO Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

SÃO DOMINGOS

Vencimento 15 de maio de 2006

Nº 63

R\$ 785,59

Ao (s) Quinze dias do mês de maio de dois mil e seis

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
ENDEREÇO

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 25 de maio de 2006

Nº 64

R\$ 792,11

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e seis

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Setecentos e noventa e dois reais e onze centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
ENDEREÇO

Robert Donath Júnior

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

SÃO DOMINGOS

Vencimento 15 de junho de 2006

Nº 65

R\$ 805,31

Ao (s) Quinze dias do mês de junho de dois mil e seis

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Oitocentos e cinco reais e trinta e um centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
ENDEREÇO

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____
 CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____

SÃO DOMINGOS

Vencimento 25 de junho de 2006

Nº R\$

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e seis

..... pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO Robert Donath Junior
 Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____
 CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____

SÃO DOMINGOS

Vencimento 15 de julho de 2006

Nº R\$

Ao (s) Quinze dias do mês de julho de dois mil e seis

..... pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO Robert Donath Junior
 Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____
 CPF/CNPJ _____
 ENDEREÇO _____

SÃO DOMINGOS

Vencimento 25 de julho de 2006

Nº R\$

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e seis

..... pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO Robert Donath Junior
 Diretor Comercial

466 B

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

SÃO DOMINGOS

Vencimento 25 de dezembro de 2006.....

Nº R\$

Ao (s) Vinte e cinco dias dias do mês de dezembro de dois mil e seis

..... pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2008

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

..... Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

SÃO DOMINGOS

Vencimento 15 de janeiro de 2007.....

Nº R\$

Ao (s) Quinze dias dias do mês de janeiro de dois mil e sete

..... pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2008

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

..... Robert Donath Júnior

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

SÃO DOMINGOS

Vencimento 25 de janeiro de 2007.....

Nº R\$

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e sete

..... pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2008

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

..... Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 15 de agosto de 2006

Nº 69 R\$ 846,26

Ao (s) Quinze dias do mês de agosto de dois mil e seis

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
ENDEREÇO

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 25 de agosto de 2006

Nº 70 R\$ 853,28

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e seis

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
ENDEREÇO

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 15 de setembro de 2006

Nº 71 R\$ 867,51

Ao (s) Quinze dias do mês de setembro de dois mil e seis

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul
CPF 01.056.612/0001-69
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz
ENDEREÇO

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
Robert D.

466

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

SÃO DOMINGOS

Vencimento 25 de setembro de 2006

Nº R\$

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e seis

..... pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF/CNPJ 85.308.047/0001-70

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO _____

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

SÃO DOMINGOS

Vencimento 15 de outubro de 2006

Nº R\$

Ao (s) Quinze dias do mês de outubro de dois mil e seis

..... pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF/CNPJ 85.308.047/0001-70

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO _____

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

CPF/CNPJ _____ ENDEREÇO _____

SÃO DOMINGOS

Vencimento 25 de outubro de 2006

Nº R\$

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e seis

..... pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF/CNPJ 85.308.047/0001-70

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO _____

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

4. Cole A

Vencimento 15 de novembro de 2006

Nº 75 R\$ 911,62

Ao (s) Quinze dias do mês de novembro de dois mil e seis

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70

ou à sua ordem, a quantia de Novecentos e onze reais e sessenta e dois centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

SAO DOMINGOS

Vencimento 25 de novembro de 2006

Nº 76 R\$ 919,18

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e seis

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70

ou à sua ordem, a quantia de Novecentos e dezenove reais e dezoito centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

SAO DOMINGOS

Vencimento 15 de dezembro de 2006

Nº 77 R\$ 934,51

Ao (s) Quinze dias dias do mês de dezembro de dois mil e seis

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70

ou à sua ordem, a quantia de Novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003
CPF 01.056.612/0001-69
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
Robert Donath Júnior
Diretor Com

SAO DOMINGOS

466 C

LISTAS

CPFCNPJ

ENDEREÇO PÚBLICA FEDERAL IVA DO BRASIL

CPFCNPJ

ENDEREÇO

Vencimento 15 de fevereiro de 2007

Nº 81 R\$ 982,02

Ao (s) Quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

ENDEREÇO Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPFCNPJ

ENDEREÇO PÚBLICA FEDERAL IVA DO BRASIL

CPFCNPJ

ENDEREÇO

Vencimento 25 de fevereiro de 2007

Nº 82 R\$ 990,18

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e sete

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Novecentos e noventa reais e dezoito centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

ENDEREÇO Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPFCNPJ

ENDEREÇO PÚBLICA FEDERAL IVA DO BRASIL

CPFCNPJ

ENDEREÇO

Vencimento 15 de março de 2007

Nº 83 R\$ 1.006,68

Ao (s) Quinze dias do mês de março de dois mil e sete

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Um mil, seis reais e sessenta e oito centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

ENDEREÇO Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

466 D

ANALISTAS

ENDEREÇO PÚBLICA FEDERAL VA DU BRASIL

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

Vencimento 25 de março de 2007.....

Nº 84 R\$ 1.015,04

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e sete

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF = 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Um mil, quinze reais e quatro centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO

Robert Donath Junior
Diretor Comercial

ANALISTAS

ENDEREÇO PÚBLICA FEDERAL VA DU BRASIL

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

Vencimento 15 de abril de 2007.....

Nº 85 R\$ 1.031,96

Ao (s) Quinze dias do mês de abril de dois mil e sete

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF = 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Um mil, trinta e um reais e noventa e seis centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO

Robert Donath Junior
Diretor Comercial

ANALISTAS

ENDEREÇO PÚBLICA FEDERAL VA DU BRASIL

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

Vencimento 25 de abril de 2007.....

Nº 86 R\$ 1.040,52

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF = 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Um mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO

Robert Donath Junior
Diretor Comercial

466 E

AVANÇADAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 15 de junho de 2007

Nº R\$

Ao (s) Quinze dias do mês de junho de dois mil e sete

..... pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVANÇADAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 25 de junho de 2007

Nº R\$

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e sete

..... pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial

AVANÇADAS

CPF/CNPJ
ENDEREÇO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO

Vencimento 15 de maio de 2007

Nº R\$

Ao (s) Quinze dias do mês de maio de dois mil e sete

..... pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO

ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Robert Donath Júnior
Diretor Comercial